JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Nova Xavantina 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Porto Estrela 11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 12
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 12
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 13
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 39
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 62
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 65
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 65
Prefeitura Municipal de Brasnorte 66
Prefeitura Municipal de Cáceres 66
Prefeitura Municipal de Campinápolis 102
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde 114
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canarana 121
Prefeitura Municipal de Carlinda 122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cocalinho 128
Prefeitura Municipal de Colíder 129
Prefeitura Municipal de Colniza 130
Prefeitura Municipal de Comodoro 132
Prefeitura Municipal de Confresa 132
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 145
Prefeitura Municipal de Cuiabá 148
Prefeitura Municipal de Curvelândia 148
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 148
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 150
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 154
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 160
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161
Prefeitura Municipal de Itiquira 162

Prefeitura Municipal de Jaciara 168
Prefeitura Municipal de Jangada 168
Prefeitura Municipal de Jauru 169
Prefeitura Municipal de Juara 170
Prefeitura Municipal de Juína 171
Prefeitura Municipal de Juruena 171
Prefeitura Municipal de Juscimeira 173
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 174
Prefeitura Municipal de Luciara 174
Prefeitura Municipal de Marcelândia 176
Prefeitura Municipal de Matupá 177
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 181
Prefeitura Municipal de Nobres 203
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 208
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 217
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 219
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 220
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 220
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 220
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 228
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 235
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 237
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 245
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 247
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 249
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 250
Prefeitura Municipal de Paranatinga 253
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 254
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 257
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 258
Prefeitura Municipal de Poconé 259
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 260
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 261
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 261
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 262
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 262
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 263
Prefeitura Municipal de Poxoréu 267
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 269
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 270
Prefeitura Municipal de Rondolândia 271
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 272
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 272
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 273
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 273
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 274
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 275
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 286
Prefeitura Municipal de São José do Povo 293
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 294
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 294
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 294
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 296
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 296
Prefeitura Municipal de Sorriso 296
Prefeitura Municipal de Tabaporã 302
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 311
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 326
Prefeitura Municipal de Torixoréu 334
Prefeitura Municipal de União do Sul 335
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 388
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 389

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 414
Prefeitura Municipal de Vila Rica 414

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

DESPACHO Nº 07/2023

DESPACHO Nº 07/2023

A Comissão Eleitoral constituída nos termos do inciso II do § 3° do artigo 22 do Estatuto Social, para conduzir o processo eleitoral da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNÍCIPIOS – GESTÃO 2024-2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atenção ao pedido de vistas integrais dos autos, informa que o processo encontra-se concluso para análise, deliberação e votação quanto a impugnação interposta pela “Chapa 01” e manifestação da “Chapa 02”.

O prazo final para manifestação pela chapa impugnada ocorreu no dia 11/08/2023. Não se pode olvidar que os representantes da “Chapa 01” **tiveram acesso integral aos autos em 02/08/2023 e que os atos praticados após esta data são de conhecimento dos representantes das chapas, cito:**

A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Concedida vista à chapa 01 na sessão realizada no dia 04/08.

DESPACHOS N° 03 E 04/2023 (DEFERIMENTO DAS CHAPAS) – Realizado em sessão com a presença dos representantes da chapa 1.

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – Chapa 01.

DESPACHO N° 05/2023 – Solicitação de informaçõese abertura de prazo manifestação da chapa 02.

JUNTADA DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA DA CHAPA 02 – Em análise.

Nesse passo, o único documento novo é a manifestação de defesa juntado aos autos e que está sob a análise da Comissão Eleitoral em conjunto com os demais atos processuais já praticados.

Entretanto, a deliberação e votação referente aos pedidos de impugnação da Chapa 1 e a manifestação da Chapa 2, está prevista para ocorrer de forma híbrida (presencial e virtual) na data de 16/08/2023, às 10h na sede da AMM.

Neste sentido, invocando equilíbrio e razoabilidade, sem ofertar prejuízo às Chapas concorrentes e de modo a permitir o cuidadoso exame das manifestações e documentos pela Comissão Eleitoral, determino desde já que, após proferida decisão, conceda vistas integrais dos autos aos requerentes/representantes.

Intime-se; Cumpre-se.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimaraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 016/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 0020/2023

CONTRATADO: CARRER E MENEGOL LTDA - MERCADAO DA ELETRONICA

OBJETO: Aquisição de sistema de sonorização, microfone sem fio, suporte teto para projetor e mão de obra para instalação do sistema no plenário, atendendo as Necessidades Da Câmara Municipal Do Município De Alto Garças-MT

VALOR GLOBAL: R$ R$ 22.779,50 (vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 017/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 017/2023,**que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.839.039/0001-05, que oferecerá o “**Curso Formação de Pregoeiro e Agente de Contratação na NLL”**, ministrado na modalidade presencial, para servidoras requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ n° 00.839.039/0001-05.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE FORMACAO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATACÃO NA NLL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 019/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 019/2023,**que visa a contratação da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, que oferecerá o **“Segundo Encontro de Gestão, Processo e Técnica Legislativa”**, ministrado na modalidade presencial, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ n° 43.734.527/0001-52.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – SEGUNDO ENCONTRO DE GESTÃO, PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA	R$ 3.000,00 (três mil reais)

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 611/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 188/2023

"**Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular à Excelentíssima Vereadora MAZÉH SILVA e registra a convocação de suplente."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", *in fine*, e artigo 98, inciso IV, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 3.774, de 09 de agosto de 2023, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular à Excelentíssima Vereadora **MAZÉH SILVA**, em razão da aprovação do Ofício Interno nº 3.774/2022, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, **no período de 01 de setembro a 26 de outubro de 2023**.

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **PEDRO ALVES DA CUNHA**, 1º Suplente do Partido dos Trabalhadores – PT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 15 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 612/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 610/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 20,00 (VINTE REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 189/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta – 013/2023, de 13 de julho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 610/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 611/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO	10/09/ 2023

	678.379/ 0001-17	TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 612/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 613/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 614/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 615/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 616/ 2023	ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31. 678.379/ 0001-17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.	10/09/ 2023

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 616/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678. 379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 615/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678. 379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.092,00 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

"*Revoga na sua totalidade à Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 17 de julho de 2023, que "Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal", e concede o efeito repristinatório aos dispositivos que foram alterados pela referida emenda."*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, c/c art. 266, ambos do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam revogados em sua integralidade os artigos 1°, 2° e 3°, todos da Emenda à Lei Orgânica n° 49, de 17 de julho de 2023, que *"Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal"*.

Art. 2º Fica concedido efeito repristinatório aos dispositivos alterados e/ou modificados pela Emenda à Lei Orgânica n° 49, de 17 de julho de 2023, que *"Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal"*.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N°018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 018/2023,**que visa a contratação da empresa VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.117.925/0001-91, que oferecerá a prestação de serviço/produto: organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ n° 09.117.925/0001-91.	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET	R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 614/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 388,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 613/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ n° 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILÔMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R$ 391,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Veto Integral aposto pelo Prefeito ao Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria dos Vereadores Willian Freitas e Joaquim Equip, objeto do Autógrafo nº 2.074, de 12.06.2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar os lotes residenciais dos Bairros Jardim das Palmeiras, Alvorada e Olenka que foram desmembrados de fato, e dá outras providências.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria dos Vereadores Willian Freitas e Joaquim Equip, objeto do Autógrafo nº 2.074, de 12.06.2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar os lotes residenciais dos Bairros Jardim das Palmeiras, Alvorada e Olenka que foram desmembrados de fato, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 14 de agosto de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 15 de agosto de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.79/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº16/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº.79/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº16/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para exercerem a função de fiscais do contrato nº16/2023, datado em 08/08/2023:

CONTRATADA	FISCAL TECNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
SUNCAR VEICULOS LTDA CNPJ: 46.440.554/0001-00	Denis Gomes Rezende	Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 15 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 063/2023

Portaria nº. 063/2023

Prorrogação de cessão da servidora Lanusa Georgia Souza Vieira para prestar serviços perante o Cartório da 7ª zona Eleitoral com sede em Diamantino.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Oficio nº. 033/2023/ZE07 de 12/07/2023;

Considerando a Portaria nº. 223/2023 publicada no DJE/TRE-MT, nº. 3940 de 10 de julho de 2023, prorrogando a requisição da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão sem ônus para o Cartório da 7ª Zona Eleitoral da Servidora efetiva LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA, portadora do CPF 019.XXX.XXX-09, RG 16XXXX80 SSP/MT, Matricula 138, mantendo as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa de Assistente Legislativo II.

Art. 2º - O prazo de duração desta cessão passa a contar de 13 de agosto de 2023 até 30 de junho de 2025, podendo ser suspenso, rescindido ou prorrogado no interesse do Cartório da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir de 13 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de agosto de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 061/2023

Portaria nº. 061/2023

Institui Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que rege os artigos 13 e 30 da Lei Municipal n.º 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fazem parte desta Comissão os Servidores: Aline Simony Stella, Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi, Paulo Cezar da Cruz Fonseca, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

a) **DISCIPLINA:** Se o servidor avaliado foi advertido ou suspenso de suas funções.

b) **ASSIDUIDADE** - O seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

c)**EFICIÊNCIA -** Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação;

d)**PONTUALIDADE -** Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido;

e) **RESPONSABILIDADE -** Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos. E

f) **IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA -** Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.330/2019.

Art. 4º. Serão Avaliados por esta Comissão os servidores efetivos que completaram o período para progressão da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 5º. A Comissão apresentará o Relatório contendo individualmente a Avaliação realizada do Servidor, de acordo com a *Portaria* instituída para o *Processo de Avaliação de Desempenho.*

Art. 6º. O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

Art. 7º. Fica concedida a gratificação a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo, de acordo com a Lei nº 1.474/2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 01 de agosto de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 062/2023

Portaria nº. 062/2023

Institui o Processo de Avaliação Periódica para Progressão na Carreira e do Incentivo a Titulação ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de avaliação periódica para progressão na carreira e do incentivo a titulação, ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Art. 2º - O processo de avaliação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 01 de agosto de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 091/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Resolução nº 091/2023, de 14 de agosto de 2023

Altera a Resolução nº 32/2010 que aprovou a instrução normativa nº 10/2010, alterada pela resolução nº 71/2019**.**

A **Câmara Municipal de Diamantino,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido os §3º e §4º ao art. 7º da Instrução Normativa nº 10/2010, aprovada através da Resolução nº 32/2010 e alterada através da Resolução 71/2019:

"Art. 7º (...)

§3º Quando se tratar de viagem fora do Estado de Mato Grosso, desde que haja autorização do Presidente da Mesa Diretora, e se fizer necessário mais de um condutor para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, na requisição de que tratam o caput do art. 7º e §1º deverão constar os nomes dos vereadores ou servidores condutores, ficando desde já obrigados a preencher o diário de bordo sempre que houver a alternância na condução do veículo.

§4º Nas viagens realizadas para fora do Estado de Mato Grosso com o veículo oficial da Câmara Municipal, devidamente autorizadas pela Presidência, pelo menos um dos membros da Mesa Diretora deverá estar presente, aplicando-se o disposto no art. 6º, §3º, desta Instrução Normativa."

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso II e revogado o parágrafo único, ambos do art. 9º da Instrução Normativa nº 10/2010, aprovada através da Resolução nº 32/2010 e alterada através da Resolução 71/2019, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 9º (...)

I – (...)

II – transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo, se devidamente autorizado pelo Presidente, em caso de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades, representantes de segmentos da sociedade civil, na companhia de pelo menos um dos membros da Mesa Diretora, para acompanhar missão oficial de interesse da Câmara Municipal, ou outros de relevante interesse público;

III – (...)

Parágrafo único - Revogado

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de agosto de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

13º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 17-08-2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Dia 17 de agosto de 2023

— 08h30min —

— ORDEM DO DIA —

1 VOTAÇÃO DO 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2023 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N 885 DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT", CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 15 de agosto de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMUNICADO

COMUNICADO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço, A Câmara Municipal de Nova Xavantina, por meio do seu Presidente, **CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1. 234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, em virtude da obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da presente data, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, salientamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas da IN RFB nº1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido na referida Nota Fiscal e/ou equivalente.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR. É importante destacar tal informação no documento fiscal.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças através do e-mail camaranx@gmail.com

Nova Xavantina – MT, 18 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2023

ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

As catorze horas do dia quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, reuniu-se a Pregoeira **Evanir Pereira Silva Matos** e Equipe de Apoio **Cristiane Macedo Lima** e **Renato Ferreira Alves**, designados pela Portaria nº 011, de 01 de janeiro de 2023, para deliberar sobre a abertura do certame marginado, que foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios, em data de 04 de agosto de 2023, edição nº 4.291, páginas 09 à 26, além de publicada no site da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo em Portal Transparência no link: https://www.gp.srv.br/transparencia_peixotodeazevedo/servlet/licitacoes_v2?2, que se configurou deserta pela ausência de concorrentes. E, eu **Cristiane Macedo Lima** lavrei a presente ata que vai pela Pregoeira e equipe de apoio devidamente assinada.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira Portaria nº 011/2023

Cristiane Macedo Lima

Secretária Equipe de apoio - Portaria nº 011/2023

Renato Ferreira Alves

Membro Equipe de apoio - Portaria nº 011/2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 047/2023

PORTARIA N.º 047/2023

SÚMULA: *"Concede Licença maternidade."*

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria, e considerando o Atestado Médico datado de 11 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora, DRA. FABRÍCIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI, Procuradora, CPF. ***.012.161-**, lotada na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 11 de Abril de 2023 com término em 07 de Outubro 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Agosto de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT, 15 de Agosto de 2023.

Rosângela de Matos Dias

PRESIDENTE (biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 026/ 2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO CONVERTIDA EM PECÚLIO AO SERVIDOR RONALDO DE JESUS MATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 026/ 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidor Ronaldo de Jesus Matos da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio ao Servidor **Ronaldo de Jesus Matos**, portador do RG n° 012508241 SSP/ MT e CPF. sob N. 91406315168 registrado sob a matricula n° 69, Servidor Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Vigia ao período aquisitivo de 2017 a 2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de Agosto de 2023

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 027/ 2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO CONVERTIDA EM PECÚLIO AO SERVIDOR ISMAEL LOURENÇO DOS SANTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 027/ 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidor Ismael Lourenço dos Santos da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio ao Servidor **Ismael Lourenço dos Santos**, portador do RG n° 1365304-0 SSP/ MT e CPF. sob N. 880.416.701-72ç registrado sob a matricula n° 69, Servidor Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Vigia ao período aquisitivo de 2017 a 2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de Agosto de 2023

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº028/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: DE ACORDO COM O TERMO DE COOPERAÇÃO DE N° 003/2023 NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO MARCUS VINICIUS SALES PARA OPERAR O SISTEMA GEO-OBRAS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO DE N° 001/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Excelentíssimo Senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO O TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICO DE N° 003/2023 PUBLICADO NA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO NO DIA 24 DE MAIO 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o agente público abaixo relacionado para exercer a função de **Operador do Geo-Obras**:

Servidor: MARCUS VINICIUS SALES CPF: 011XXXXXX - 48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 de agosto de 2023 sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 14.08.2023

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 097, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA SECRETARIA DE APOIO A ATIVIDADE LEGISLATIVA

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor CAIO GARCIA DA SILVEIRA para desempenhar a função de Coordenador da Secretaria de Apoio Legislativo, com as vantagens previstas na Lei complementar nº 143 de 29/09/2010.

Art. 2º São atribuições da referida função a responsabilidade pelas atividades administrativas da Secretaria e entre suas atribuições estão compreendidos todos os trâmites burocráticos dos projetos de Leis e demais matérias sujeitas à deliberação plenária. Também responde pela organização e realização de solenidades e eventos diversos realizadas na Câmara Municipal, além de alimentar o sistema de informações da Secretaria.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

PARTE CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONSERTO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803BR PERTENCENTE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, proveniente da Dispensa de Licitação nº 05/2023.

VALOR: R$ R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°045/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 045/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 177/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: Juliani & Santos LTDA -ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnós-

tico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 15/08/2023 a 31/12/2023

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **019/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL,** inscrita no CNPJ nº 08.979.143/0001-07. **Objeto:** Contratação para prestação dos serviços Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde no Aterro Sanitário. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 3.000,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 70/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 080011290.1.03069/22-4 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 03/11/2022 em nome da Sra. **HELENICE NUNES DOS SANTOS** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 965 dias líquidos, correspondentes a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
22/05/1984 a 31/12/1984	**FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL**	**00 ano, 07 meses e 09 dias**
03/11/1986 a 30/05/1987	**DCS INDUSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPA LTDA**	**00 ano, 06 meses e 28 dias**
01/04/1992 a 14/05/1996	**SUPERMECADO SUPERPÃO LTDA**	**04 anos, 01 meses e 14 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 14 de agosto de 2023

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 146/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUAN CADORE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para realizar uma viagem de turismo ao litoral com idosos assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3967372	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – EM HOTEL, COM CAFÉ DA MANHÃ	CADORE TURISMO	UND	100	1.589,00	158.900,00

VALOR TOTAL: R$ 158.900,00 (Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

DATA: 15 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 034/2023** do tipo menor preço regida pela Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, com abertura marcada para o dia 15/08/2023 teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Ainda, comunica a **REABERTURA** do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

REALIZAÇÃO: 29/08/2023.

CREDENCIAMENTO: 08h00min.

INÍCIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

Horário de Brasília

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 034/2023.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria com fornecimento de materiais para a Prefeitura de Água Boa - MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 274/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/08/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2022 cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e derivados para utilização nos veículos da frota municipal de Água Boa – MT, que teve como vencedoras as empresas: OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ : 01.088.311/0001-17, COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA – CNPJ 07.370.626/0001-39, FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS – CNPJ 42.188.998/0001-40, LUBE PACK COMERCIAL LTDA – CNPJ: 46.310.289/0001-46 e PATRICIA CRISTINA DE ABREU – EPP – CNPJ 20.363.508/0001-61.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Ivania Volpi

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 024

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
Órgão 006– Secretaria de Saúde Projeto Atividade – 20049 Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 314	Órgão 006– Secretaria de Saúde Projeto Atividade – MAC Código Reduzido – 480 **VALOR: R$ 10.000,00**
VALOR: R$ 35.000,00	Órgão 006– Secretaria de Saúde Projeto Atividade – Atenção básica Código Reduzido – 445 **VALOR: R$ 25.000,00**

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 085/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA 3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 10.000,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 09-001-917 - Infraestrutura Código Reduzido: 782	**R$ 10.000,00** Órgão: Secretaria de Administração e Planejamento Unidade: 03-001-002 - Administração Elemento da Despesa: 42

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 022/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU inscrita no CNPJ/MF nº. 13.972.638/0001-36.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 53.970,00** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: MDE 25% Fonte de recurso: 1.5.00 – recurso próprio Código reduzido: 282	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 53.970,00** **Órgão: Secretaria Municipal de Educação** Projeto/Atividade: PNAE - Programa nacional de alimentação escolar - CRECHE. Código reduzido: 283

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 028/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 1.248.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Código Reduzido: 798	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.200.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Código Reduzido: 1071 **R$ 48.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Manutenção dos veículos Código Reduzido: 784

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA ABV- MT.

Dispõe sobre a Nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Boa Vista em Reunião Extraordinária, realizada em 15 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais garantidas pela LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 24 SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n° 9.603 de 10 de Dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - ABV.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitêde Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, as pessoas abaixo indicadas.

I - **Representantes**: **Polícia Judiciária Civil**

Titular: Eduardo Peno

Suplente: João Paulo Tavares da Costa.

II-Representantes: **Polícia Militar**

Titular: Heloisa Pérola

Suplente: Felipe Regess Alves Rodrigues

III- Representantes Conselho Tutelar

Titular: Minervina Rodrigues de Brito

Suplente: Rosimeires H.R. Vasconcelos

IV- Representantes: **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Alto Boa Vista**

Titular: Claudinei Aparecido da Silva

Suplente: Viviane Ceccatto

V-Representantes Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luihara de Fátima Dias Wasconcelos

Suplente: Lucélia Franco

VI- Representantes Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vanderlei Marques de Souza

Suplente: Divina Eugenia de Sousa

VII- Representantes Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lisiane Marques Zinelli

Suplente: Sandra dos Santos Moura

Representantes: VIII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Luma Alves Rocha

Suplente: Rafael Nascimento Feitosa

IX - Representantes: **Secretaria de Assuntos Indígenas**

Titular: Rosemir Ferreira de Souza

Suplente: Eliezer Moreira Rocha

X- Representantes: **Pastoral da Criança**

Titular: Iracema Lopes dos Santos

Suplente: Geni Teresinha Winter

Parágrafo Único – O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 1°- As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas ou de Violências serão sempre que necessário.

Art. 2° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências definirão um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa – lo, quando necessário.

Art. 3°. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art.9, do Decreto Presencial n° 9.603/2018:

I- Instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II- Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

A) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

B) a superposição de tarefas será evitada;

C) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

D) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

E) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução.

Alto Boa Vista, 15 de agosto de 2023.

Eliene Moreira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Decreto Nº 008/2023 de 03 de fevereiro de 2023

Original Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 179, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de FISCAIS DE CONTRATO, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências",

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 015/2023/SFP/SLN, advinda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

SERVIDOR (A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Leticia Rodrigues Correa Matrícula n° 2751-1 **Suplente:** Benedita de Oliveira Gouveia Matrícula n° 104-1	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2°. Revoga-se a Portaria n° 215, de 18 de maio de 2021.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 15 de agosto de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181, 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre designação para responder pelo cargo de

Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação titular encontra-se de atestado no período de 14 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o Memorando n° 91/2023/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1°. Designar o (a) servidor (a) público (a) Ana Paula da Costa Silva Nogueira, portador (a) sob n° 1754-1, para responder pelo cargo de Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular, durante o período do atestado médico.

Art.2°. Está Portaria retroagirá seus efeitos legais a data de 14 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garcas-MT, 15 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023.

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 25 de Julho 2023, com início às 08:45, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RETIRADA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE AR DE TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL, das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 211144668, 211144669, 211144670, 211144671, 211144672, 211144673, 211144674, 211144681, 211144682, 211144684, 211144685, 211144695, 211144696, 211144697, 211144738, 211144740, 211144741, 211144747, 211144748, 211144749, 211145365, 211145366, 211145367, 211147408, 211147536, 211147537, 211147538, 211147539, 211147540, 211147541, 211147542, 211147543, 211147544, 211147545, 211147546, 211147550, 211147551, 211147552, 211147553, 211147554, 211147555, 211147560, 211147561, 211147562, 211147711, 211147712, 211147713, 211147714, 211147715, 211147716, 211147762, 211147763, 211147764, 211147765, 211147766, 211147767, 211147768, 211147769, 211147770, 211147771, 211147772, 211147773, **M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.720.253/0001-42, no valor de R$ 534.510,00(quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dez reais). ALTO GARÇAS - MT, 14 de agosto de 2023. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de Responsáveis pela Liquidação, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 015/2023/SFP/SLN, advinda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os Responsáveis pela Liquidação de Despesas, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

SERVIDOR (A)	RESPONSABILIDADE
Titular: Luana Cristina Batista Matrícula n° 2897-1	Responsáveis pela Liquidação
Suplente: Sergio Raphael de Moraes Cacho Matrícula n° 2946-1	

Art. 2°. Revoga-se a Portaria n° 117, de 06 de junho de 2023.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 15 de agosto de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por **ITEM** no **dia 13 de setembro de 2023, às 09:45h (horário de BRASÍLIA), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 14 de agosto de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 183/2023 RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 183/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar do afastamento da Licença Para Tratamento de Saúde, **a Servidora VALDELICE DO CARMO NUNES NASCIMENTO**, portadora do **RG N° 1014903-1 SSP/MT** e do **CPF N° ***.251.20*****, **Matrícula N° 28, Titular do Cargo de Apoio Administrativo Educacional – I 30hs**, juntoà Escola Municipal Bela Vista, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de agosto de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 119/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 119/2023

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2065	BOANEZIO GUS. DE LARA	01/06/23	30/06/23	04/01/22	03/01/23
2080	CELSO LORIM	01/06/23	30/06/23	04/01/22	03/01/23
67	ELIZABETH X. MAGALHÃE	02/06/23	01/07/23	01/05/19	30/04/20
2086	EVALDO P. DE MACEDO	01/06/23	30/06/23	09/01/22	08/01/23
2354	GRACIANO F. DE SOUZA	05/06/23	04/07/23	02/05/22	01/05/23
2046	JAIME FERREI. DE SOUZA	05/06/23	04/07/23	04/01/22	03/01/23
120	JAYDOMAR DE A. GOMES	05/06/23	04/07/23	09/11/19	08/11/20
1814	JOSE FRANCISCO R NETO	05/06/23	04/07/23	02/04/22	01/04/23
2359	JOSELITO DE ALMEIDA	05/06/23	04/07/23	02/05/22	01/05/23
2003	JUSCANI NEVES SILVA	05/06/23	04/07/23	10/01/20	09/01/21
118	Mª DE JESUS A. COSTA	05/06/23	04/07/23	03/11/20	02/11/21
1091	MARISELMA S. OLIVEIRA	05/06/23	04/07/23	27/04/22	26/04/23
1573	MIRELI VITOR FERNANDE	05/06/23	24/06/23	23/02/21	22/02/22
1573	MIRELI VITOR FERNANDE	25/06/23	04/07/23	23/02/22	22/02/23
2241	ODACY P. BARROS NETO	05/06/23	04/07/23	20/09/21	19/09/22
30	RITA DE C. R. F. ALMEIDA	05/06/23	04/07/23	01/03/22	28/02/23
1631	RIUSDELAR L. PEREIRA	05/06/23	14/06/23	15/06/20	14/06/21
2339	RODRIGO G. B. SOARES	05/06/23	04/07/23	21/03/22	20/03/23
2360	SATURNINO B. DA SILVA	05/06/23	04/07/23	02/05/22	01/05/23

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de maio de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 180/2023 EXONERAR A PEDIDO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 180/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido a Srª. **ERCIA NETA DE OLIVEIRA**, **Matrícula 2411**, portadora do **RG Nº 17031748 SSP/MT e do CPF Nº ***.762.98*****, do cargo em contrato de **Técnica de Desenvolvimento Infantil – TDI – Auxiliar de Sala de Aula**,da Creche Municipal Vovó Nizinha.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de agosto de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LDO 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao dispositivo no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e art. 165 da Constituição Federal, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 24 de agosto de 2023, com início às 15:30min, para Apresentação da minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2024, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal: https://www.facebook.com/amoaltoparaguai

Transmissão será quinta-feira dia 24 de agosto de 2023 a partir das 15:30horas.

Alto Paraguai - MT, 15 de agosto de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação para **LOCAÇÃO DE SALÃO DE FESTAS PARA REALIZAÇÃO DA RAINHA DO RODEIO 2023, A SER REALIZADO NO DIA 19/08/2023 NESSE MUNICÍPIO**, fulcrada nos incisos V, § 5º do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, com o Locador: **DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA,** CNPJ: 03.843.307/0024-39, no valor total de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais**).** Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 15 de agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 417/2023

"Nomeia a Comissão de Avaliação de amostras do Pregão Eletrônico nº 026/2023, cujo objeto é aquisição de óleos lubrificantes.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal para avaliação de amostras, os servidores **LUIZ HENRIQUE MORAES PICCHETTO, RICARDO ALVES DA SILVA**, servidores públicos lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, para exercerem a função de avaliadoras das amostras do Pregão Eletrônico 026/2023 que tem por objeto Aquisição de Óleos Lubrificantes, atendo a todas as secretarias desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe a esta Comissão:

I. receber as amostras e classificá-las;

II. verificar a descrição do item e comparar com a amostra apresentada;

III. fazer o teste de qualidade do produto, visando aferição de sua qualidade, desempenho, funcionalidade;

IV. conferir a adequação do produto ofertado às necessidades de cada secretaria solicitante;

V. fazer o relatório das análises, usar fotos e vídeos, se possível.

Art. 3º - As avaliações dos itens serão lançadas, item a item na plataforma licitanet.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 14 de agosto de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1379/2023

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari para custeio das despesas da 26ª Expo Taquari até o valor de R$ 300.000,00."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de atividade Hospitalar, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ nº 43. 624.036/0001-59, situada na Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, s/ n, Centro, Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, CEP 78.785-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.624.036/0001-59, para a realização da 26ª Expo Taquari.

Artigo 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º terá por finalidade o custeio das despesas relacionadas à organização, estruturação e realização da 26ª Expo Taquari.

Artigo 3º - O valor máximo de custeio das despesas da 26ª Expo Taquari, objeto deste convênio, fica estabelecido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser repassado à Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari em parcelas de acordo com o cronograma de execução do evento, devidamente previsto em plano a ser aprovado pelas partes.

Artigo 4º - Os recursos para o custeio das despesas previstas neste convênio serão provenientes do orçamento municipal, devendo ser previamente alocados para essa finalidade.

Artigo 5º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari compromete-se a prestar contas dos recursos recebidos para o custeio da 26ª Expo Taquari, apresentando relatórios financeiros detalhados que comprovem a correta aplicação dos recursos.

Artigo 6º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio poderá acarretar a rescisão do mesmo, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal avaliar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 7º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari, deverá seguir o princípio da economia de recursos ao adquirir materiais ou contratar serviços para a execução do presente convênio. Deve ser realizado um levantamento de preços em no mínimo três estabelecimentos, comprovado na prestação de contas. Com a finalidade de garantir a seleção da opção mais econômica, de acordo com os princípios da impessoalidade e economicidade, visando ao uso eficiente dos recursos públicos.

Artigo 8º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari compromete-se a restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos casos em que:

I- o objeto da avença não for executado;

II- a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

III- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro descrito no artigo 3º serão alocadas na dotação orçamentária:

Ação: 2102 REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA

3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

15000000000 - LIVRE APLICAÇÃO

02.005.20.691.5020.2102.3.3.90.39.00.00 - REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA

Artigo 10- A Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari fica obrigada a prestar contas junto à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos conforme descrito no artigo 3º desta Lei no prazo de até 90 dias após a realização do evento.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari-MT, 15 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1378/2023

"Dispõe sobre a permissão de uso de área

municipal à Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari, pessoa jurídica de direito privado, com ramo de atividade Hospitalar, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.624.036/0001-59, situada com sede à Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, s/n, Centro, Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, CEP 78.785-000, áreas públicas nas dependências do Parque de Exposições para exploração econômica.

Artigo 2° - A permissão de uso a que se refere o artigo 1º será efetuada entre os dias 07 e 09 do mês de setembro do corrente ano, durante o evento denominado "26ª Expo Taquari".

§ 1º A SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR ALTO TAQUARI poderá instalar camarotes na área cedida, autorizada a cobrança para a utilização dos mesmos pelo público, ficando autorizada ainda a comercialização de bebidas e de gêneros alimentícios.

§ 2º A permissionária também poderá explorar economicamente a praça de alimentação e outra área pública nas proximidades do Parque de Exposição reservada para o estacionamento de veículos.

§ 3º As áreas públicas mencionadas no caput do presente artigo serão definidas pela Chefe do poder executivo.

§ 4º A permissionária poderá terceirizar os serviços de camarote, estacionamento, praça de alimentação, bem como a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios no interior do camarote.

Artigo 3° - A permissão objeto da presente Lei tem como objetivo o uso precário e a exploração comercial da área, cuja renda será revertida para a cessionária.

§ 1º A cobrança ora autorizada será revertida para o custeio das despesas relacionadas à organização, estruturação e realização da 26ª Expo Taquari.

Artigo 4° - Fica a Prefeitura Municipal de Alto Taquari autorizada a ceder gratuitamente à permissionária, nos dias 07 a 09 de setembro de 2023, toda a estrutura montada e contratada para a realização da "Expo Taquari", tais como, som, palco, iluminação, seguranças, fechamento, entre outros, para a realização de shows com artista consagrado pelo público.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 15 de agosto de2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

LEI N.º 1377/2023

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação convênios".

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 4.546.932,79 (Quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)** no orçamento vigente, LOA 2023, **Lei 1335/2022**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2023, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

02.007 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Fr 17010000000- Outras transferências Estado 4.546.932,79

1020 4490510000 – Pavimentar as Vias Públicas 4.546.932,79

TOTAL GERAL 4.546.932,79

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos do Estado fonte 170100000000 outras transferências do estado em especial o convenio 766/2023 SINFRA-MT.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4.546.932,79

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 15 de Agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, no valor de até R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados à manutenção da Iluminação Pública do Município de Apiacás.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Urbanismo

10.01.25.752.0021.2.015.3390.39.00.00.00 R$ 260.000,00

Meta Financeira: R$ 260.000,00

Meta Física: Manutenção da rede de Iluminação Publica

Fonte de Recurso: 2.751.000.000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 15 de agosto de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de Dotação Orçamentaria, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Apiacás, Termo de Convênio Funasa – Plataforma Brasil N. 939314/2022.

Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Água e Esgoto

06.06.17.512.0024.1.006.4490.51.00.00 (466) R$ 600.000,00

Meta Financeira: R$ 600.000,00

Meta Física: Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Fonte de Recurso: 1.700.000.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

11.01.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (0745) R$ 200.000,00

11.01.26.782.0021.1.047.4490.51.00.00 (0735) R$ 99.000,00

11.01.26.782.0021.1.038.4490.51.00.00 (0730) R$ 99.000,00

11.01.26.782.0058.2.096.4490.51.00.00 (0758) R$ 49.000,00

11.01.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00 (0733) R$ 99.000,00

03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.11-00 (0109) R$ 54.000,00

Soma R$ 600.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 15 de agosto de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à realização de obra de pavimentação asfáltica do Município de Apiacás.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Urbanismo – Administração de Serviços Urbanos

10.02.15.451.0021.1.113.4490.51.00.00.00 R$ 2.000.000,00

Meta Financeira: R$ 2.000.000,00

Meta Física: Pavimentação Asfáltica das ruas e Avenidas do Município

Fonte de Recurso: 2.701.000.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 15 de agosto de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, no valor de até R$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), destinados à realização de obra de pavimentação asfáltica do Município de Apiacás.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Urbanismo – Administração de Serviços Urbanos

10.02.15.451.0021.1.113.4490.51.00.00.00 R$ 696.000,00

Meta Financeira: R$ 696.000,00

Meta Física: Pavimentação Asfáltica das ruas e Avenidas do Município

Fonte de Recurso: 2.711.000.000 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 15 de agosto de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 265/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **Srta. NAYARA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2312717-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 064.609.961-21, contratada no cargo de Técnica Administrativa Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Secretária Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil "Construindo o Saber", no período de 01/08/2023 à 29/10/2023 em virtude da Servidora Izadete Lurdes Lussani estar de Licença Prêmio, com as seguintes atribuições:

I. Planejar e coordenar a secretaria da unidade escolar;

II. Promover a Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, pertinente da unidade escolar;

III. Auxiliar ações de multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 15 de Agosto de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 08XXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, CNPJ-13.XXX.XXX/0001-25, situada na Av. Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, Cuiabá–MT, CEP – 78.010-245, representada por Ecir Rolim Bacani, brasileiro, solteiro, CPF nº 035.XXX.XXX-50, RG nº 19XXX00-1 SSP-MT, residente e domiciliado na rua Brasília, nº 27, Bairro Areão, Cuiabá-MT. CEP nº 78.010-265. nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2023, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ-13.XXX.XXX/0001-25

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	Un	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
30	2-23-0133	CONFECCAO DE CADERNETA DE ACOMPANHAMENTO COM 14 CM X 9,5CM IMPRESSAO COLORIDA, FRENTE E VERSO BRANCO COM ESCRITA EM PRETO PAPEL CARTAO COM LOGOMARCA. UNIDADE	UN	2.500,00	0,46	1.150,00

31	2-23-0260	CONFECCAO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO INFANTIL: COM IMPRESSÃO COLORIDA NO PAPEL SULFITE FRENTE E VERSO, CAPA E CONTRA CAPA COM PAPEL COM GRAMATURA DE 240 GRAMAS, IMPRESSÃO NO TAMANHO 21X 15 CM, CONTENDO 20 PÁGINAS, UNIDADE	UN	200,00	10,25	2.050,00
32	2-23-0149	CONFECCAO DE CAPA DE CARNE DE IPTU, TAMANHO 30 X 21CM, CONFECCIONADA EM PAPEL COLCHE 150G BRILHO, COLORIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICIPIO, UNIDADE	UN	3.000,00	0,60	1.800,00
33	2-23-0192	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COLORIDA, DOBRADA, NO FORMATO 32,5 X 47 CM	UN	1.500,00	1,14	1.710,00
41	2-23-0178	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA ANIMAL, IMPRESSAO OFF SET EM CARTOLINA, MEDINDO 24 X 8 CM ABERTO	UN	1.500,00	0,72	1.080,00
47	2-23-0151	CONFECCAO DE CARTILHA EM PAPEL, IMPRESSAO COLORIDA, MEDINDO 15 X 21 CM, COM 15 PAGINAS, UNIDADE.	UN	1.500,00	2,06	3.090,00
53	2-23-0212	CONFECCAO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO EM PAPEL ADESIVO PARA ROTULO DE SORO, EM PAPEL A4, NA COR BRANCA COM ESCRITA EM COR PRETA NA FONTE ARIAL, BLOCO COM 50 ADESIVOS	BI	35,00	19,15	670,25
60	2-23-0127	CONFECCAO DE FAIXA, EM TECIDO, COLORIDA, MEDINDO 0,90 X 3,00M	UN	15,00	269,00	4.035,00
62	2-23-0264	CONFECCAO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO HGT/PA: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 21X15 CM, IMPRESSÃO EM TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, NA COR PRETA	UN	10,00	32,90	329,00
63	2-23-0217	CONFECCAO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO DE USG FRENTE E VERSO, CONFECCIONADO EM PAPEL A4 NA COR BRANCA, ESCRITA EM PRETO NA FONTE ARIAL. BLOCO COM 100 UNIDADES	UN	5,00	60,00	300,00
67	2-23-0208	CONFECCAO DE FICHA DE MONITORAMENTO (CADA FOLHA RESULTA EM 02 PLANILHAS FAZER FRENTE E VERSO) EM PAPEL A4 NA COR BRANCA COM LETRAS COR PRETA FONTE ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES	BI	20,00	25,40	508,00
71	2-23-0211	CONFECCAO DE FICHA DE RELATORIO DIARIO DE CONSULTAS MEDICAS FRENTE E VERSO, EM PAPEL A4 NA COR BRANCA, COM ESCRITA NA COR PRETA FONTE ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES	BI	20,00	19,90	398,00
74	2-23-0207	CONFECCAO DE FICHA DE TERMO DE ISOLAMENTO DA COVID-19, EM PAPEL A4 BRANCO, COM ESCRITA NA FONTE ARIAL COR PRETA, BLOCO COM 100 UNIDADES	BI	20,00	22,90	458,00
76	2-23-0206	CONFECCAO DE FICHA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COVID-19, IMPRESSO EM PAPEL A4, LETRA ARIAL NA COR PRETA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BI	20,00	24,70	494,00
81	2-23-0173	CONFECCAO DE FORMULARIO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO URGENCIA E EMERGENCIA, PAPEL CARBONO MEDINDO 21 X 31 COM 50 FOLHAS CADA	UN	10,00	27,85	278,50
82	2-23-0167	CONFECCAO DE FORMULARIO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA CENTRAL DE REGULACAO MUNICIPAL, BLOCO MEDINDO 21 X 30 CM, COM 100 FOLHAS CADA	UN	200,00	10,65	2.130,00
85	2-23-0189	CONFECCAO DE OUTDOOR EM LONA, 280 G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3,00 X 9,00 M	UN	2,00	1.390,00	2.780,00
87	2-23-0186	CONFECCAO DE PANFLETO MEDINDO (15 X 20) CM, IMPRESSAO EM 4/0 CORES, EM PAPEL COUCHE PESANDO 170G/M2	UN	500,00	0,80	400,00

Valor total do fornecedor R$ 23.660,75 (vinte e três mil seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2022 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 – 50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 - 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - SECRETARIA DE SAÚDE

001. - FMS – GESTÃO DO SUS

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 1500 - 267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00000 – 1500 - 529 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

3.390.39.00000 – 1500 – 681 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ-13.XXX.XXX/0001-25

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.XXX.XXX/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 08XXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA,** CNPJ: 04.XXX.XXX/0001-27, Rua B, nº 200, Centro, Alta Floresta - MT, CEP 78.580-000, neste ato representado por Luciana Mitsue Hirota Correa, brasileira, casada, empresária, CPF nº 846.XXX.XXX-68, residente e domiciliado na rua B-1, nº 121, Centro em Alta Floresta-MT, CEP 78.580-000. nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2023, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.XXX.XXX/0001-27

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	Un	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total

3	2-23-0120	CONFECCAO DE ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO COLANTE, EM PAPEL COUCHE BRILHO, IMPRESSAO COLORIDA, MEDINDO 7 CM X 14 CM.	UN	1.830,00	0,29	530,70
4	2-23-0191	CONFECCAO DE ADESIVO PARA VIDRO DE CARRO EM ALTA RESOLUCAO COLORIDA, MEDINDO 80,00 X 30,00	UN	13,00	15,00	195,00
7	2-23-0187	CONFECCAO DE ADESIVO, COR EM PAPEL ADESIVO MEDINDO 5 X 6 CM	UN	2.050,00	1,63	3.341,50
10	2-23-0109	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, MEDINDO (2,00 X 1,50)M, COM IMPRESSAO 4/0 COR, UNIDADE	UN	25,00	299,90	7.497,50
13	2-23-0171	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE EVOLUCAO CLINICA, DIMENSOES DE 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSAO OFF SET COM 100 FOLHAS CADA	UN	100,00	16,55	1.655,00
16	2-23-0170	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR, IMPRESSAO EM OFF-SET EM PAPEL SULFITE 75G MEDINDO 21 X 30 CM, COM 100 FOLHAS CADA	UN	100,00	19,42	1.942,00
19	2-23-0165	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE MAMOGRAFIA, IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G MEDINDO 21 X 30 CM, 100 FOLHAS CADA	UN	10,00	35,85	358,50
22	2-23-0272	CONFECCAO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 28X15 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	50,00	15,20	760,00
25	2-23-0162	CONFECCAO DE BLOCO PARA REQUISICAO DE MATERIAL, COM 50 FOLHAS EM PAPEL OFF SET 56G, 1/0 COR, MEDINDO 15.5 X 12,0 CM	UN	70,00	6,06	424,20
28	2-23-0159	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO, COM CANHOTO NA COR AZUL, COM 100 FOLHAS CADA MEDINDO 23 X 08CM CONTROLE ESPECIAL	UN	30,00	16,54	496,20
36	2-23-0153	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COM DOBRADURA, NA COR BRANCA, COM 3 VINCO, NO FORMATO 32,5 X 47 CM (ABERTA), EM PAPEL TRIPLEX 250 GRAMAS	UN	3.500,00	1,54	5.390,00
38	2-23-0121	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO P-30, COM BASE DE SILICONE, CAIXA AUTOMATICA.	UN	43,00	68,35	2.939,05
42	2-23-0176	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA INFANTIL MEDINDO 21 X 47 CM IMPRESSAO COR 4 X 4 PAPAL CARTOLINA 180 GR COM TRES VINCOS	UN	200,00	4,75	950,00
44	2-23-0180	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA EM PAPEL CARTAO 180 G/M² BRANCO,4/0, MEDINDO (9,5X5,0) CM	UN	800,00	0,33	264,00
49	2-23-0265	CONFECCAO DE CERTIFICADO: IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL FOTOGRÁFICO -TAMANHO A4, LETRA ARIAL, NO TAMANHO 12, COM TÍTULOS NO TAMANHO 14. UNIDADE	UN	300,00	15,95	4.785,00
52	2-23-0261	CONFECCAO DE CRACHÁ: DE POLIPROPILENO (COLORIDO) TAMANHO 9,50 X 11,50 CM, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA, ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO E CORDÃO, 2/0 CORES. UNIDADE	UN	200,00	28,95	5.790,00
58	2-23-0113	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO (5,00 X 1,00) M, IMPRESSAO EM POLICROMIA COM ACABAMENTO	UN	23,00	470,80	10.828,40
64	2-23-0209	CONFECCAO DE FICHA DE ATENDIMENTO, CONFECCIONADA EM PAPEL A4, NA COR BRANCA, COM LETRAS NA COR PRETA FONTE ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES	BI	50,00	23,05	1.152,50
70	2-23-0269	CONFECCAO DE FICHA DE PRODUÇÃO DIÁRIA AMBULATORIAL: BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	50,00	25,45	1.272,50
75	2-23-0267	CONFECCAO DE FICHA DE TERMO DE RECUSA BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	10,00	29,70	297,00
80	2-23-0116	CONFECCAO DE FOLDER NO FORMATO 15,00 X 21,00CM (ABERTO) 21,00 X 31,00CM (FECHADO), COM 02 DOBRAS, IMPRESSAO 4/4 CORES COM LOGOMARCA, EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GM2	UN	5.520,00	0,51	2.815,20
86	2-23-0117	CONFECCAO DE PANFLETO MEDINDO (10 X 15)CM, IMPRESSAO EM 4 X 0 CORES, EM PAPEL COUCHE BRILHO L2	UN	1.000,00	0,53	530,00
88	2-23-0182	CONFECCAO DE PLACA DE IDENTIFICACAO EM PVC, MEDINDO 0,42 X 0,30CM, NA COR BRANCA COM IMPRESSAO COLORIDA ARTE A DEFINIR	UN	20,00	33,80	676,00
90	2-23-0123	CONFECCAO DE REFIL PARA CARIMBO	UN	32,00	44,90	1.436,80
91	2-23-0175	CONFECCAO DE RESUMO DIARIO DO SERVICO ANTIVENTORIAL, TAM A4, EM BLOCOS COM 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO MEDINDO 21 X 31	UN	100,00	10,00	1.000,00

Valor total do fornecedor R$ 57.327,05 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2022 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 – 50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 - 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - SECRETARIA DE SAÚDE

001. - FMS – GESTÃO DO SUS

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 1500 - 267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00000 – 1500 - 529 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

3.390.39.00000 – 1500 – 681 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ: 04.XXX.XXX/0001-27

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 050/2023** no dia 28/08/2023 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 08XXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)**GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA,** CNPJ: 24.XXX.XXX/0001-04, Rua José Chianese, nº 679, Setor A, Alta Floresta - MT, CEP-78.580-000, Neste ato representando por Lázaro Joaquim Das Graças, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 279.XXX.XXX-87, RG nº 9.XXX.685 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Casimiro de Abreu, nº 20, setor J, na cidade de Alta Floresta-MT, CEP nº 78.580-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2023, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA

CNPJ: 24.XXX.XXX/0001-04

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	Un	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	2-23-0188	CONFECCAO DE ADESIVO EM OFF SET EM PAPEL DE 180G/M2 EM CORES 2 X 0 NO TAMANHO DE 10,0 X 6,0CM	UN	550,00	0,58	319,00
6	2-23-0190	CONFECCAO DE ADESIVO PLASTICO LEITOSO 3M EM ALTA RESOLUCAO PARA PORTA DE CARRO, MEDINDO (80,00 X 30,00) CM COM ESPESSURA DE 0,10MM COM APLICACAO	UN	25,00	23,97	599,25
9	2-23-0110	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 2,00 X 0,90 CM, UNIDADE	UN	25,00	179,95	4.498,75
12	2-23-0161	CONFECCAO DE BLOCO ATESTADO MEDICO, IMPRESSAO OFF- SET EM SULFITE, MEDINDO 16 X 21 CM, 50 FOLHAS CADA	UN	100,00	7,89	789,00
15	2-23-0218	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO MEDICO, PARA APAC, BLOCO COM 50 FOLHAS, 2 VIAS , VIA MEDINDO 21X31 CM, COR AZUL, 50G, 1 VIA 21X31 CM, 1XO COR PB, 50G COLADO E REMUNERADO	BI	50,00	23,01	1.150,50
18	2-23-0163	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE EXAMES CLINICOS IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 16 X 21 CM, 100 FOLHAS CADA	UN	300,00	7,99	2.397,00
21	2-23-0166	CONFECCAO DE BLOCO DE SOLICITACAO DE EXAME, IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G MEDINDO 21 X 30 CM, 100 FOLHAS CADA	UN	80,00	17,27	1.381,60
24	2-01-2992	CONFECCAO DE BLOCO DESTACAVEL PERSONALIZADO, TIPO FICHA DE ATENDIMENTO, TAMANHO A4 COM 25 FOLHAS, UNIDADE	UN	33,00	13,55	447,15
27	2-23-0158	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO CONTROLE ESPECIAL COM 02 VIAS (CARBONADO), NA COR BRANCA, 50 FOLHAS CADA, MEDINDO 15X20 CM	UN	200,00	12,45	2.490,00
34	2-23-0150	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COM DOBRA, NA COR AMARELA PARTE EXTERNA COM BRILHO, EM PAPEL CARTOLINA 180 GRAMAS, 47 X 32,5 CM, COM PERSONALIZACAO NA PARTE DA FRENTE (ESCRITAS, LOGO DO DETRAN...) COM ESCRITA EM TINTA NA COR PRETA, UNIDADE	UN	2.000,00	1,00	2.000,00
35	2-23-0203	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO COM DOBRADURA, NA COR BRANCA, COM 3 VINCO, NO FORMATO 32,5 X 47 CM (ABERTA), EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS	UN	1.000,00	1,00	1.000,00
37	2-23-0124	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 20	UN	30,00	66,09	1.982,70
39	2-23-0122	CONFECCAO DE CARIMBO DO TIPO P-40, COM BASE DE SILICONE, CAIXA AUTOMATICA.	UN	43,00	78,99	3.396,57
43	2-23-0118	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21 X 7,5 CM, PAPEL 150 G/M², IMPRESSAO COLORIDA, FRENTE E VERSO.	UN	1.000,00	0,50	500,00
45	2-23-0179	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA EM PAPEL TIPO CARTOLINA, NA COR BRANCA, COM IMPRESSAO COLORIDA, MEDINDO 09 X15 CM	UN	2.000,00	0,27	540,00
48	2-23-0119	CONFECCAO DE CERTIFICADO/DIPLOMA NO FORMATO A4 (29,7X21,0CM) EM PAPEL COUCHE FOSCO 220G, 4/1 CORES, COM FOTOLITO, COM IMPRESSAO E ACABAMENTO	UN	1.300,00	1,24	1.612,00
51	2-23-0126	CONFECCAO DE CRACHA POR APROXIMACAO, MEDINDO 86,00 X 54,00 MM, EM PVC COM PRENDEDOR JACARE, EM 4/0 CORES	UN	200,00	25,99	5.198,00
55	2-23-0273	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA 280G, IMPRESSAO EM 4/0 CORES EM ESCALA, COM ILHÓS E MADEIRA NA LATERAL, METRO QUADRADO.	M²	290,00	94,24	27.329,60
57	2-23-0114	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO (5,0 X 0,7)M, IMPRESSAO EM 4/0 CORES EM ESCALA, FORNECIDA EM MEIO DIGITAL PELA APAC	UN	4,00	344,00	1.376,00
61	2-23-0204	CONFECCAO DE FICHA BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO), NA COR BRANCA EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, COM ARTE FRENTE E VERSO ESCRITOS NA COR PRETA, MEDINDO 30 X 20,8 CM	UN	5.000,00	0,29	1.450,00
69	2-23-0268	CONFECCAO DE FICHA DE PRODUÇÃO DE SINAIS VITAIS : BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TITULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	50,00	21,79	1.089,50
72	2-23-0266	CONFECCAO DE FICHA DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM 100 FOLHAS, BLOCO TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TITULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	250,00	16,44	4.110,00
77	2-23-0205	CONFECCAO DE FICHA DE TRIAGEM PARA COVID-19, FRENTE E VERSO, PAPEL A4, PRETO/BRANCO LETRA ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES.	UN	20,00	17,99	359,80
78	2-23-0213	CONFECCAO DE FICHA PARA O CONTROLE DE DIETAS, CONFECCIONADA EM PAPEL A4, NA COR BRANCA COM ESCRITA EM PRETO FONTE ARIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS	BI	20,00	17,99	359,80
83	2-23-0174	CONFECCAO DE FORMULARIO PARA REGISTRO SEMANAL ANTIVETORIAL DA DENGUE BLOCO FRENTE/VERSO, IMPRESSAO COLORIDA, MEDINDO 21 X 31, COM 100 FOLHAS	UN	50,00	25,19	1.259,50
89	2-23-0214	CONFECCAO DE PRONTUARIO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM PAPEL A4, NA COR AZUL COM LETRA NA FONTE ARIAL COR PRETA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BI	50,00	21,89	1.094,50
92	2-23-0262	CONFECCAO DE TERMO DE APREENSÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA: BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO EM TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TITULOS NO TAMANHO 14, NA COR PRETA. UNIDADE	UN	5,00	49,90	249,50

Valor total do fornecedor R$ 68.979,72 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2022 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 – 50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 - 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - SECRETARIA DE SAÚDE

001. - FMS – GESTÃO DO SUS

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 1500 - 267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00000 – 1500 - 529 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

3.390.39.00000 – 1500 – 681 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GRAFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA

CNPJ: 24.XXX.XXX/0001-04.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.XXX.XXX-44, e do RG n º 08XXX11-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA,** CNPJ: 50.XXX.XXX/0001-18, Rua Sérgio Xavier de Matos, nº 425, Bairro Poção, Sala 001, Cuiabá - MT, CEP-78.015-605, representado por Robson Arruda Leite, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 667.XXX.XXX-68, RG nº 099XXX95 SESP-MT. Residente e domiciliado na rua Tenente Sergio Xavier de Matos, nº 425, bairro Pocao, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.015-605, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2023, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 50.XXX.XXX/0001-18

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	Un	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2-23-0270	CONFECCAO DE ADESIVO CENTÍMETRO PARA ROTULO DE SORO: IMPRESSÃO COLORIDA BLOCO COM 100 FOLHAS, MEDINDO 10 X 7 CM, PAPEL ADESIVO, EM PAPEL A4 NA COR BRANCA, ESCRITA EM PRETO LETRA FONTE ARIAL. UNIDADE	UN	50,00	30,15	1.507,50
5	2-23-0185	CONFECCAO DE ADESIVO PLASTICO COM IMPRESSAO DIGITAL, MEDINDO 7,0 X 3,0 CM EM 4/0 CORES 4/0 COM 1,00MM DE ESPESSURA	UN	210,00	0,96	201,60
8	2-23-0274	CONFECÇÃO DE BANNER 120 X 90 CM EM PAPEL COUCHÊ 145G COM BASTÕES NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR COM BARBANTE PARA PENDURAR, UNIDADE.	UN	210,00	115,75	24.307,50
11	2-23-0181	CONFECCAO DE BANNER EM LONA, MEDINDO 1,30 X1,00 CM	UN	7,00	142,80	999,60
14	2-23-0172	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO MEDICO, PARA AIH, COM 50 FOLHAS, 2 VIAS , VIA MEDINDO 21X31 CM, COR AZUL, 50G, 1 VIA 21X31 CM, 1XO COR PB, 50G COLADO E REMUNERADO	UN	55,00	22,20	1.221,00
17	2-23-0164	CONFECCAO DE BLOCO DE PEDIDO DE EXAME CITOPATOLOGICO IMPRESSAO EM OFF- SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21 X 30CM, 100 FOLHAS CADA	UN	10,00	34,90	349,00
20	2-23-0169	CONFECCAO DE BLOCO DE PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIO, COM 100 FOLHAS, COLADO, 1 VIA MEDINDO 21 X 31 CM, 1 X 1 COR EM OFF-SET, 56 G	UN	150,00	13,90	2.085,00
23	2-23-0271	CONFECCAO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS: BOLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 21X15 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, LETRAS NA COR PRETA. UNIDADE	UN	50,00	11,03	551,50
26	2-23-0168	CONFECCAO DE BLOCO PRONTUARIO MEDICO E DE ENFERMAGEM, IMPRESSAO EM OFF- SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21 X 30 CM, COM 100 FOLHAS CADA	UN	50,00	20,94	1.047,00
29	2-23-0160	CONFECCAO DE BLOCO RECEITUARIO MEDICO, MEDINDO 16 X 21 CM- TAMANHO A5, PAPEL 75 G/M2, BRANCO DESTACAVEL, BLOCO COM 100 FOLHAS	UN	500,00	9,23	4.615,00
40	2-23-0177	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINA ADULTO PAPEL 180GR FRENTE/VERSO IMPRESSAO COR, MEDINDO 21 X 08 CM	UN	2.500,00	1,40	3.500,00
46	2-23-0111	CONFECCAO DE CARTAZ TAMANHO (30 X 42)CM, EM PAPEL COUCHE BRILHO, PESANDO 150G, IMPRESSAO 4/0 CORES	UN	800,00	1,60	1.280,00
50	2-23-0125	CONFECCAO DE CRACHA MEDINDO 9,50 X11,50CM, EM PVC, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA, ESPACO PARA IDENTIFICACAO E CORDAO, 2/0 CORES	UN	200,00	25,68	5.136,00
54	2-23-0183	CONFECCAO DE FAIXA COM ILHOS EM LONA, COM DIMENSAO DE (3,00 X 1,00)M COM IMPRESSAO DIGITAL COR	UN	10,00	275,00	2.750,00
56	2-23-0112	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO EM ILHOS, COM DIMENSAO DE 10,00 X 1,00M, POLICROMIA, IMPRESSAO DIGITAL, COM INSTALACAO	UN	3,00	1.000,00	3.000,00
59	2-23-0115	CONFECCAO DE FAIXA EM LONA, MEDINDO 70 X 4 MTS, COM IMPRESSAO COLORIDA	UN	15,00	255,00	3.825,00
65	2-23-0215	CONFECCAO DE FICHA DE COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO, EM PAPEL A4 NA COR BRANCA E ESCRIRA PRETA EM LETRA ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES	Bl	5,00	49,90	249,50
66	2-23-0216	CONFECCAO DE FICHA DE EXAME CIPATOLOGICO, EM PAPEL A4, COR BRANCA COM ESCRITA EM PRETO LETRA NA FONTE ARIAL, BLOCO COM 100 UNIDADES	Bl	5,00	50,00	250,00
68	2-23-0263	CONFECCAO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA: BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO EM TAMANHO A4 NO PAPEL SULFITE, LETRA ARIAL 12 COM TÍTULOS NO TAMANHO 14, NA COR PRETA, UNIDADE	UN	5,00	50,00	250,00
73	2-23-0210	CONFECCAO DE FICHA DE SOLICITACAO DE EXAME ANATOMO PATOLOGICO FRENTE E VERSO, EM PAPEL A4 NA COR BRANCA, COM LETRA NA FONTE ARIAL COR PRETA	UN	5,00	50,00	250,00

79	2-23-0184	CONFECCAO DE FOLDER MEDINDO 210,00 X 290,00MM, COM 2 DOBRAS, POLICROMIA EM 4 X 4 CORES, FRENTE X VERSO, EM PAPEL COUCHE FOSCO GRAMATURA DE 180G/M2	UN	1.000,00	0,99	990,00
84	2-23-0128	CONFECCAO DE LEQUE, EM PAPEL TRIPLEX, 250 G/M2, COM 4 X 4 CORES, MEDINDO 21 X 31CM.	UN	1.000,00	2,90	2.900,00

Valor total do fornecedor R$ 61.265,20 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços gráficos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A arte gráfica será desenvolvida pela contratada para cada impresso conforme descrição dos itens e modelo que será fornecido pelas secretarias participantes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2022 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 – 50 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00000-1500 - 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - SECRETARIA DE SAÚDE

001. - FMS – GESTÃO DO SUS

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.000000 - 1500 - 267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002. - FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00000 – 1500 - 529 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

3.390.39.00000 – 1500 – 681 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 50.XXX.XXX/0001-18.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRO-**

NICO 012/2023. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/08/2023.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29/08/2023 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/08/2023 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/08/2023 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências"

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, no valor de até R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados à manutenção das Estradas Vicinais do Município de Apiacás.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Manutenção dos Recursos do Fethab

11.02.26.782.0058.2.095.3390.30.00.00.00 R$ 375.000,00

Meta Financeira: R$ 375.000,00

Meta Física: Manutenção dos Recursos do Fethab

Fonte de Recurso: 2.759.000.000 – Recursos Vinculados a Fundos

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 15 de agosto de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0204/2023

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 163/2023. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA EDILSON OLIVEIRA DA SILVA**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal do contrato163/2023, que tem por objeto: **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS**, o servidor Sr. Fábio Germano, Matricula Nº 138, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referentes ao contrato nº 163/2023, **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA EDILSON OLIVEIRA DA SILVA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 0200/2023.

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº. 001/SME/2023

O Edital nº. 001 de 11 de agosto de 2023, publicado na edição nº. 4.298, de 15 de agosto de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ANALISE / PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS.		
CRITÉRIOS	**PONTOS**	**PONTOS ATRIBUIDOS AO CANDITATO.**
Adequação aos objetivos no Edital.	15	
Adequação metodológica.	30	
Adequação do conteúdo da proposta (temas, base legal, referencias)	20	
Adequação de recursos tecnológicos	15	
Organização Sínteses e boa redação.	10	
Previsão de entrega dos produtos/cronograma.	10	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Leia-se:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ANALISE / PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS.		
CRITÉRIOS	**PONTOS**	**PONTOS ATRIBUIDOS AO CANDITATO.**
Entrevista sobre a concepção de Gestão Escolar.	10	
Adequação aos objetivos no Edital.	10	
Adequação metodológica.	30	
Adequação do conteúdo da proposta (temas, base legal, referencias)	20	
Adequação de recursos tecnológicos	10	
Organização Sínteses e boa redação.	10	
Previsão de entrega dos produtos/cronograma.	10	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

REGISTRADO. PUBLICADO. CUMPRA-SE.

José Marra Nery

Secretário Municipal de Educação.

Araguaiana -MT,15 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.204, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº36/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Leidiane de Souza Gonçalves 03122285118,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.193, DE 20 DE JUNHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Luziano Rodrigues da Silva,Almoxarife, RG: 0437448-7 SSP/MT e CPF: 325.653.131-87de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2021 a 30/06/2022, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de20/07/2023devendo seu retorno acontecer em 19/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.194, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora Katia de Araujo Farias, RG: 1869523-0 SSP/MT e CPF: 038.766.311-81, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período **19/01/2022 a 18/01/2023**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de20/07/2023, devendo seu retornoacontecer em18/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.195, DE 20 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, RG: 0590582-6 SSP/MT e CPF: 415.852.671-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2020 à 31/08/2021, sendo 3**0(trinta)** dias afastado a partir de 20/07/2023, devendo seu retorno acontecer em 18/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.192, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Frotas, para o exercício de 2023.

PRESIDENTE: Paulo Vieira de Jesus

MEMBRO: Franthescolly Vieira de Oliveira

MEMBRO: Fernando Mendes de Araujo

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.191, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Patrimônio, para o exercício de 2023.

PRESIDENTE: Luziano Rodrigues da Silva

MEMBRO: FERNANDA MARQUES PASSOS DE SOUZA

MEMBRO: ELIZANIA DA SILVA ALCANTARA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.196, DE 25 DE JULHO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Indenizar o período de licença prêmio da Srª **Divina Paula de Souza** brasileira, solteira, portadora do **RG: 1126821-2 SJ/MT** e **CPF: 880. 334.731-34**, ocupante do cargo de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira**, referente ao período aquisitivo de 01/10/1998 a 30/09/2003.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.197, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20,Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº29/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Roberto Edmo de Oliveira 21276633149, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.198, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Samuel Carrijo Batista, Cargo Auxiliar Administrativo, portador do CPF: 851.410.111-00, Matricula:471 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº30/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Diego Barbosa de Souza 05504802180, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Isolina Carrijo Batista Matrícula:421

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.199, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Samuel Carrijo Batista, Cargo Auxiliar Administrativo, portador do CPF: 851.410.111-00, Matricula:471 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº31/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 49.688.792 Danielly Mendes Barreto, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Isolina Carrijo Batista Matrícula:421

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.200, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Samuel Carrijo Batista, Cargo Auxiliar Administrativo, portador do CPF: 851.410.111-00, Matricula:471 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº32/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 49.577.021 Maila da Silva , Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Isolina Carrijo Batista Matrícula:421

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.201, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº33/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Zilda Narcisa da Silva 16474532831, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.202, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº34/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Linalva Pereira dos Santos 46001298149, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.203, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº35/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 45.221.328 Gustavo Henrique Naves da Silva, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.205, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº37/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Vanderleia Rosa de Jesus 02844549152,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.206, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº38/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Milena da Silva Gonçalves 03243944112,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.207, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº39/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.283.198 Talison Oliveira França,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.208, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº40/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Waldecy Cruz de Oliveira 41584678100,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.209, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº41/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Laudeide Silva Freitas 53537661134,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.210, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e

Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº42/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Irlai Severino Magalhaes 53537416172, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.211, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº43/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Mara Rubia Pereira Dutra 69243581104,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.212, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº44/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Luzia Alves de Souza 45852588172,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.213, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº45/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Raquel Pereira de Almeida 019750022106,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.214, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº46/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Vandeth Sobrinho da Silva 007835559151,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.215, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº47/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Eva Barbosa dos Santos 00660721155, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.216, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº48/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.711.750 Livandino Borges dos Santos,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA Nº. 023/2023

O Cidadão Sr. ***ALEX MENDES CLEMENTE,*** Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Srª. ***ANA MARIA BORGES,*** brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, trinta dias (30) de Licença - Prêmia que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **16/08/2023 á 14/09/2023**, **relativas ao período aquisitivo de 01/08/2016 á 31/07/2021.**

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 14 de Agosto de 2023.

ALEX MENDES CLEMENTE

Presidente

PORTARIA Nº.217, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº49/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Vanuza Subinho da Silva 02406006140,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.218, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº50/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Murilo Gabriel Pereira Santos 06332464178, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguai-

nha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.219, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº51/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Alexandra Silvestre de Almeida 00097037133, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.220, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº52/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Elizineia Borges Rodrigues David 00136167144, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº00001,DE JULHO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 19 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LUIS GOMES DOMINGOS	005.916.881-15	9023 /00054/2023
LUIS GOMES DOMINGOS	005.916.881-15	9023 /00055/2023
EDSON RODRIGUES BORGES	045.769.421-15	9023 /00060/2023
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023 /00063/2023
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO	119.034.648-62	9023 /00064/2023
LUIS ANTONIO RAMALHO	139.309.048-61	9023 /00066/2023
LUIS ANTONIO RAMALHO	139.309.048-61	9023 /00065/2023
JOAO EDUARDO RAMALHO	084.936.418-39	9023 /00067/2023
JOAO EDUARDO RAMALHO	084.936.418-39	9023 /00068/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 19/07/2023

Data de desafixação: 03/08/2023

PORTARIA Nº.221, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº53/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 49.825.380 Lucineia Mendes Naves,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.222, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº54/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 42.546.683 Cristiano Assis Gonçalves, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.223, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº55/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Marcia Naves de Souza 58282150100, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.224, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº56/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Rozenir Barbosa do Nascimento 01712625144, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.225, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20,Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº57/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e José Augusto Mariano Canedo 02773255100, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.226, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº58/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Dheneffer Naves Dias, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.227, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº59/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.090.056 Diego Borges de Bessa,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.228, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº60/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.285.878 Arianny de Oliveira Sanzione, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.229, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº61/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 23.557.894 Andrea Pena da Silva, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.230, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº62/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Wellington Martins de Carvalho 03534351126, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.231, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº63/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Almir Barreto 36213691120, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.232, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor(a) Joana Batista da Silva Matos, Cargo Contínuo(a), portador do CPF: 535.991.101-82, Matricula:507 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº64/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Joaquim Antônio da Silva 45853665120, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Celis Antônio Rodrigues de Oliveira, matrícula:392.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.233, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº65/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.337.436 Elaine Cristina da Silva, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.234, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº66/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Marilei Rosa da silva 03147714179, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.235, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº67/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.086.173 Jhonatan Inocêncio Rodrigues, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.236, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº68/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Gilmar Pereira Flores Eireli, O objeto é a contratação de show artístico da Equipe JOANINHA 99 FREESTYLE SHOW,diretamente para apresentação no 17º Festival de Praia Rio Araguainha.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.237, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº69/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Águia Music Gravadora Editora e Eventos Ltda , O objeto é a contratação de show artístico do(a) Cantor PARANÁ E BANDA, diretamente para apresentação no 17º Festival de Praia Rio Araguainha.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.238, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº70/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Águia W 2 Produções Artísticas Ltda , O objeto é a contratação de show artístico do(a) do Cantor RICK & RANGEL, diretamente para apresentação no 17º Festival de Praia Rio Araguainha.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.239, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº71/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Gustavo Gonçalves Pereira, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especiali-

zadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.240, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Samuel Carrijo Batista, Cargo Auxiliar Administrativo, portador do CPF: 851.410.111-00, Matricula:471 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº72/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 49.787.074 Franthesccolly Vieira de Oliveira, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Isolina Carrijo Batista Matrícula:421

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.241, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº73/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Deusivan do Rego Souza 48470120549,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.242, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº74/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 49.786.565 José Ailton da Silva Bezerra,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.243, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº75/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Izon Alves de Souza 39602753153,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.244, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº76/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Sebastião Narciso de Araujo 51371162115,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.245, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº77/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Laudemiro Silva Freitas 97095745153, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.246, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº78/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e 50.870.122 Leno Rogerio de Souza Correia,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.247, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº79/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Eudalia Maria de Souza 50.897. 399,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.248, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº80/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Lucas Nunes da Silva Mendes 06900168167,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.249, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº81/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Diomédio Rodrigues de Oliveira 30418216134,Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.250, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Wandalva Naves Marques Pereira, Cargo Técnico(a) de Enfermagem, portador do CPF: 819.460.821-04, Matricula:464 de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº82/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Maria Aparecida Alves de Souza 02765803110, Constitui objeto a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de serviços de profissional temporário, para atender a demanda das secretarias do município de Araguainha/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade 001/2023 - credenciamento e termo de referência anexo I.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto - matrícula: 366.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.251, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº83/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Vinicius Caetanos de a Portela Tocantins, Constitui objeto do Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de elaboração de Laudo Técnico de Aspectos físicos mínimos da área em relação a Geologia/Geotécnica/ Hidrogeologia; Laudo laboratorial do solo para análise de metais pesados e amostragem e análise laboratorial de 06 metais pesados, a fim de realização de Estudo Geológico-geotécnico para licenciamento ambiental do Cemitério Municipal.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.252, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº84/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e A C L Construtora Ltda. O objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de Microrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - brita comercial, em ruas e avenidas de Araguainha -MT, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico da Dispensa nº007/2023 - Processo Licitatório nº019/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 31 de Julho de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.253, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Domingos Mendes de Matos Filho, Agente Administrativo, **RG: 634398 SSP/MT** e CPF: 352.925.041-49, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/08/2023, devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.254, DE 01 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Sandra Maria de Souza, Agente Comunitário de Saúde,RG: 1111008-2 SJ/MT e CPF: 958.440.231-53de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2019 a 31/08/2020**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/08/2023, devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.255, DE 01 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Guiomar Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG: 347392 SSP/MT** e CPF: 325.640.231-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/08/2022 à 31/07/2023**,** sendo **30 (trinta)** dias afastado apartir de 01/08/2023devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.256, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor(a) Maria Auxiliadora Batista de Oliveira, Gari **RG:** 1964959-2 SSP/MT e CPF: **027.732.541-20**de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/07/2022 à 14/07/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de01/08/2023devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.257, DE 01 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Atevaldo Dorado da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG: 815399 SSP/MT** e CPF: 535.368.351-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 04/03/2019 à 03/03/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/08/2023, devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.258, DE 01 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Edinalva Souza Santos Gonçalves-Professor(a) 20 horas, RG:0815420-1 SSP/MT e CPF: 821.104.411-00de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 à 28/02/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/08/2023,devendo seu retorno acontecer em 30/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.259, DE 02 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Geraldo Evangelista da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, RG:437 454SSP/MT e CPF:304.197.271-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/08/2018 à 31/07/2019, sendo **30(trinta)** dias, a partir de 02/08/2023, devendo seu retorno acontecer 31/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.260, DE 02 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Antônio Bonfim de Oliveira, Operador de Máquina Pesada, **RG:** 04374266 SJ/MT e CPF: **201.717.651-68** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2022 à 28/02/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 02/08/2023, devendo seu retorno acontecer em 31/08/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.262, DE 07 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Alice Danusa Fernandes Lacerda, Bioquímica, RG: 1235206-3 SSP/MT e CPF: 895.070.451-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/06/2022 a 01/06/2023, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 07/08/2023 devendo seu retorno acontecer em 05/09/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.263, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, Adalberto Barreto, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/07/2014 à 09/07/2019, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 07/08/2023, devendo seu retorno acontecer em 04/11/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.264, DE 08 DE AGOSTO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Ademilso Alves de Oliveira, Professor 20 horas, RG**: 437293 SSP/MT** e CPF: 201.727.531-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2018 a 28/02/2023, sendo 90(noventa)dias afastado a partir de 08/08/2023 devendo seu retorno acontecer em 05/11/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.266, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Agnaldo Aparecido David, Cargo Vigilante, portador do CPF: 513.782.211-68, Matricula:645, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº85/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e B & R Produções Artísticas Ltda. O objeto do

é a contratação de show artístico da Banda BRUNO E RAFA, diretamente para apresentação no 17º Festival de Praia do Rio Araguainha.

Suplente: Suleide Rodrigues Dutra - matrícula:472.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 08 de Agosto de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº.267, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Francisco Gonçalves Naves, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Cargo Vigilante, portador do CPF: 916.952.281-20, Matrícula:453, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº86/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguainha e Pedreira Britamais Fortaleza, O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de brita para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e transportes do município de Araguainha - MT, em consonância com o termo de referência e com a proposta de preços apresentada pela contratada,contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte deste contrato independentemente de sua transcrição.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto Matrícula:843

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, em 08 de Agosto de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 39/2023 DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Eldo Pereira dos Santos	03/08/1994	03/02/2022 a 02/02/2023	21/08/2023 a 04/09/2023
Lindinalra de Oliveira Souza	01/08/2006	01/08/2020 a 31/07/2021	15/08/2023 a 29/08/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de agosto de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 025-2023 - REVOGANDO PORTARIA Nº 003-2021

PORTARIA Nº 025/2023-PRE

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2021 PREVIARA DE 15 DIAS DE JANEIRO DE 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º: **REVOGAR** na integra a Portaria nº 003/2021- PREVIARA, de 15 de Janeiro de 2021, que Gratifica o Servidor Sr. **Thiago P. G. Vilha, matricula nº 125,** ocupante do cargo efetivo de Contador, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, para exercer uma jornada de 30 horas semanais, a partir de 15/01/2021, publicada em 22/01/2021.

Artigo 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA, aos 14 dias de Agosto de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 19/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº 19/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

"Dispõe sobre aprovação de Solicitação de Credenciamento da eMulti , para às equipes de Atenção Básica do Município de Araputanga-MT".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 13 de julho 2023 às 14:30hs, com os Conselheiros todos presentes. Solicitação de credenciamento da eMulti para as equipes de Atenção Básica do Município de Araputanga-MT, com número de proposta 142725590001852023.40839.

RESOLVE:

Artigo 1º - Solicitação de credenciamento da eMulti para as equipes de Atenção Básica do Município de Araputanga-MT, com número de proposta 142725590001852023.40839.

Araputanga-MT 13 de julho 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 444/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023, com as empresas a seguir:

KELIA A. DE ASSIS - inscrita sob o CNPJ nº 47.324.394/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Marilin Silva de Albuquerque- Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Admistração.

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Ione da Costa Oliveira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr João Andrade Junior – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Srª. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Saúde.

Srª. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e como fiscal suplente Srª. Kelly Bethânia Riccely da Silva Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 449/2023, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PÁGINA Nº 33, ED. Nº 4.298.

Onde se lê:

Assistente Social

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
579	THAYS DA SILVA MORALES ROCHA	**52.00**	22

Leia-se:

Assistente Social

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
361	MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA	**59.00**	2

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 17/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº 17/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

“Dispõe sobre aprovação do cadastramento de proposta de credenciamento do CAPS no Município de Araputanga-MT’’.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo p o r Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 20 de junho 2023 às 14:20hs, com os conselheiros todos presente. A necessidade de aprovação do cadastramento de proposta de credenciamento do **CAPS-Centro de Atenção Psicossocial** no Município de Araputanga-MT.

RESOLVE:

Artigo 1°- Ser favorável à aprovação do cadastramento do **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial** no Município de Araputanga-MT.

Araputanga-MT 20 de junho 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

GABINETE - DEPTO JURIDICO
NORMA INTERNA Nº 45/2023

NORMA INTERNA Nº 45/2023

DATA DA VIGÊNCIA: 07/08/2023

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos de Convênios e Contratos, Engenharia, Licitações, Contabilidade, Tesouraria e Procuradoria Geral do Município.

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;

1.2) Buscar fontes de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, com vistas a atender a demanda da população;

1.3) Disciplinar e normatizar, de acordo com a sistemática operacional do Governo Federal e Estadual, os procedimentos para a elaboração de estudos e projetos que visem a captação de recursos;

1.4) Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;

1.5) Atender legalmente os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 (Lei de licitação) ou de sua substituta, além de normativas e Portarias expedidas pelo Governo Federal, buscando a transparência sobre o uso de recursos públicos e formas de ação;

1.6) Regulamentar o fluxo operacional para a contratação e gerenciamento dos contratos de repasses, convênios e contratos administrativos, desde sua efetivação até a prestação de contas final, inclusive nos sistemas de controle;

1.7) Atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC e Geo-Obras;

1.8) Ordenar os procedimentos e rotinas para acompanhamento e fiscalização de obras, padronizando, de forma sistemática as rotinas de trabalho;

1.9) Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

2) DA ABRANGÊNCIA:

2.1) Esta Normativa regula desde a busca de fontes de recursos até a execução das Obras, serviços de engenharia, convênios, contratos de repasse e contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual com a Administração Municipal, para a execução de obras, serviços, matérias, equipamentos e serviços de engenharia de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, desde sua efetivação até a prestação de contas final.

3) DO CONCEITO:

3.1) Considera-se concedente a entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados a execução do objeto do convênio;

3.2) Considera-se contratado a entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, com a qual a Administração Federal e Estadual pactua a execução de contrato de repasse;

3.3) Considera-se contratante a entidade da administração pública direta ou indireta da União ou Estado que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

3.4) Considera-se contrato de repasse o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público atuando como mandatário da União ou Estado;

3.5) Considera-se convenente a entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, com a qual a administração Federal ou Estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

3.6) Considera-se convênio o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social e tenha como participe, de um lado, entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, entidade da administração municipal, direta ou indireta, visando a execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviços, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

3.7) Considera-se proponente a entidade pública credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumentos regulado por esta normativa;

3.8) Considera-se termo aditivo o instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

3.9) Considera-se termo de referência – documento apresentado quando o objeto do convênio contratado de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objetivo;

3.10) Considera-se SICONV o Sistema de convênios do Governo Federal ou PLATAFORMA TRANSFERE GOV;

3.11) Considera-se SIGCONV o Sistema de Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso;

3.12) Considera-se Projeto Executivo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normal Técnicas –ABNT;

3.13) Considera-se Projeto Básico o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.14) Considera-se Medições serviços executados conforme Cronograma Físico Financeiro e Projeto Executivo, estes deveram ser fiscalizados e atestados pelos engenheiros fiscal e também pelo fiscal de contrato;

3.15) Considera-se Termo de Recebimento provisório, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.16) Considera-se Termo de Recebimento Definitivo o instrumento de recebimento definitivo, emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

4- PROCEDIMENTOS

4.1- Fontes de recursos, elaboração de estudos e projetos que visem a captação de recursos

4.1.1) Os Gestores de cada Secretaria Municipal deverão encaminhar suas solicitações de projetos, baseados nas suas demandas, devidamente contempladas nas ferramentas orçamentárias de gestão municipal – PPA, LDO e LOA, para que o Departamento de Convênios e Contratos realize as consultas nos sistemas SIGCON/MT e/ou SICONV/GOVERNO FEDERAL e MINISTÉRIOS, visando a viabilização de recursos para atender as referidas demandas;

4.1.2) A relação dos programas disponíveis do Governo Federal será divulgada dentro do prazo estabelecido pela portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão após a sanção da LOA; enquanto a relação dos programas disponíveis do Governo Estadual será estabelecida pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, que

regulamenta os procedimentos para a celebração de convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso;

4.1.3) Fica a cargo do Departamento de Convênios e Contratos e dos técnicos de cada Secretaria Municipal, após definidas as suas demandas, a elaboração dos anteprojetos e estimativa de custos para inserção inicial nos sistemas de viabilização de recursos estaduais e federais;

4.1.4) É de responsabilidade do Departamento de Convênios e Contratos, juntamente dos gestores de cada Secretaria Municipal a gestão das propostas cadastradas, visando aprovação, o acompanhamento das propostas cadastradas junto às concedentes, sejam de propostas voluntárias ou emendas parlamentares;

4.1.5) O Município será comunicado, através do Departamento de Convênios e Contratos, se qualquer irregularidade ou imprecisão for constatada no plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela concedente ou contratante;

4.1.6) A ausência da manifestação do Município no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

4.1.7) Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente/concedente;

4.1.8) Após sanadas todas as pendências, a proposta considera-se aprovada;

4.1.9) Após a aprovação da proposta, será gerado pela concedente o contrato e/ou convênio para ser assinado, sendo obrigatória a assinatura dos participantes – concedentes e proponentes e o interveniente se houver;

4.2) Fluxo operacional para contratação e gerenciamento dos contratos de repasses, convênios e contratos administrativos:

4.2.1) Após aprovadas as propostas cadastradas no sistema SICONV/GOV. FEDERAL e/ou SIGVON/MT do Governo Estadual, temos as seguintes situações:

4.2.1.2) Governo Federal – no caso de Contratos de Repasse e Convênio, o órgão gestor dos recursos (geralmente Caixa Econômica Federal para contratos de repasse), comunicará o município da contemplação de recursos para atendimento à proposta cadastrada, solicitando a complementação da proposta através da elaboração, inserção e encaminhamento do projeto Executivo, que ficará a cargo do Departamento de Convênios e Contratos.

4.2.1.3) Governo Federal – O projeto Executivo é elaborado pela Prefeitura de Araputanga/MT através de seus agentes ou contratados, e/ou Associação Mato-grossense dos municípios – AMM, atendendo todas as normativas e condicionamentos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016 (ou outra que vier a substituí-la), que ficará a cargo do Departamento de Convênios e Contratos.

4.2.1.4) Governo Estadual- No caso de convênio, o órgão gestor dos recursos (geralmente Secretarias Estaduais), comunicará o município da contemplação de recursos para atendimento à proposta cadastrada e solicitará ao município a complementação da proposta através da elaboração, inserção e encaminhamento do Projeto Executivo, que ficará a cargo do Departamento de Convênios e Contratos.

4.2.1.5) Governo Estadual – O Projeto Executivo é elaborado pela Prefeitura de Araputanga/MT através de seus agentes ou contratados, e/ou Associação Mato-grossense dos municípios – AMM, atendendo todas as normativas e condicionantes estabelecidas nas normativas do Governo do Estado de Mato Grosso, que ficará a cargo do Departamento de Convênios e Contratos.

4.2.2) O Projeto Executivo é encaminhado aos Gestores dos recursos (Governo Federal/ Caixa Econômica Federal ou Governo Estadual) para análise e aprovação. Caso haja necessidade de retificação e/ou complementação, fica a cargo do município será comunicado e autorizado a dar prosseguimento ao processo licitatório, através do Departamento de Convênios e Contratos.

4.2.5 – Do fluxo operacional para montagem do Processo Licitatório:

4.2.5.1) Todo processo licitatório deve atender na íntegra todos os dispositivos contidos na Lei 8.666/98 (Lei de Licitação) ou lei atualizada, buscando a transparência sobre o uso de recursos públicos e formas de ação;

4.2.5.2) Com disponibilidade dos recursos e do Projeto Executivo aprovado, o Departamento de Convênios e Contratos dará início a elaboração do Termo de Referência, o qual contemplará as diretrizes técnicas para o processo licitatório, bem como as fontes de recursos orçamentários e financeiros para atendimento à proposta cadastrada e execução do Projeto aprovado;

4.2.5.3) Após concluído o Termo de Referência, o Departamento de Convênios e Contratos anexará o projeto executivo aprovado e encaminhado aos trâmites ao Ordenador de Despesas para autorização após enviar a Comissão Permanente de Licitação para início do Certame, o Departamento de Convênios e Contratos acompanhará toda tramitação até a finalização;

4.2.5.4) A comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo licitatório, atendendo na íntegra todos os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 ou lei atualizada;

4.2.5.5) Todos os atos licitatórios e inicialmente publicação do edital de licitação, deverão ser inclusos no mesmo dia no e-mail do Departamento de Convênios e Contratos e e-mail consultoria técnica (caso tenha contratado) e também anexos de cada ato, de modo a dar condições para o fiscal da Plataforma GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, inserir tempestivamente, conforme obrigatoriedade no manual GEO-OBRAS/TCE, quando tratar de obras, serviços de engenharia (ex. Projetos de engenharia ou fiscalização de obras), de prédios públicos.

4.2.5.6) O Departamento de Convênios e Contratos é Responsável de atender tempestivamente todas as PLATAFORMAS gerenciadoras de recursos públicos, passo a passo, evitando assim problemas na parte execução das obras ou projetos.

4.2.6) Do Fluxo operacional para Contratação e Aditivo do Objeto Contemplado

4.2.6.1) Após concluído e homologado o processo licitatório, o processo seguirá para a elaboração do Contrato Administrativo entre a Prefeitura e a Empresa vendedora do certame;

4.2.6.2) Após a elaboração do Contrato Administrativo de obras, deverá ser encaminhado ao Departamento de Convênios e Contratos que providenciará a sua publicação e irá inseri-lo, juntamente com o pedido de empenho, no sistema GEO-OBRAS tempestivamente evitando apontamentos, inconformidades ou multas ao Gestor Municipal e fiscal do contrato;

4.2.6.3) A Autorização de Início de Obras ou Projetos deverá partir do responsável pelo Departamento de Convênios e Contratos, juntamente com Prefeito e Secretário Ordenador de Despesas da pasta, que deverá ser inserida tempestivamente nas PLATAFORMAS de controle externo com nota de empenho;

4.2.6.4) Caso haja necessidade de realização do Termo Aditivo de valor e/ou de Prazo, este ficará sob responsabilidade do Departamento de Convênios e Contratos juntamente com fiscal do contrato, que deverão atender todas as documentações técnica exigida pelo os órgãos de controle externo. Deverão colher assinaturas de autorização do ordenador de despesas para elaboração do Termo de Aditivo e, após, inserir tempestivamente na PLATAFORMA GEO OBRAS e outros órgãos controle externo. *"Caso seja aditivo de valor deverá ser inserido também nota de empenho";*

4.2.6.5) **Das Medições**: a empresa contratada deverá solicitar via e-mail para Departamento de Convênios e Contratos pedido da medição juntamente com relatório fotográfico. A solicitação deverá ser encaminhada ao

engenheiro fiscal da obra, o mesmo entregará a medição com relatório fotográfico devidamente assinado para responsável do Departamento de Convênios e Contratos tomar providencias cabíveis e também via e-mail, medição em Excel e relatório fotográfico para inserção tempestivamente na PLATAFORMA GEOOBRAS.

4.2.6.6) **Dos Pagamentos:** Após recebido as medições do engenheiro fiscal, o responsável pelo Departamento de Convênios e Contratos irá providenciar montagem do processo juntamente com os ordenadores de despesas para devido pagamento. *"Atender todas plataformas quando ser tratar de pagamentos do Governo Federal e Estadual*".

4.2.7) Do Fluxo operacional para a Execução do Objeto Contemplado e Prestação de Contas Parcial e Final:

4.2.7.1) Após emitida a ordem de início dos serviços pelo responsável, nomeados os fiscais de obras e de contratos e recolhidos as ART´S/CREA de fiscalização e execução; a empresa contratada estará apta para dar início ao objeto;

4.2.7.2) A obra será executada de acordo com o cronograma físico financeiro e a planilha de custos apresentados pela empresa vencedora, obedecendo rigorosamente o projeto licitado e as cláusulas contratuais;

4.2.7.3) Por ocasião de cada etapa da obra executada com recursos de Governos Federal, deverá ser juntada pelos fiscais da obra a planilha de medição e relatório fotográfico, e posteriormente deverá ser encaminhado ao órgão gestor dos recursos (geralmente Caixa Econômica Federal) para análise, vistoria e liberação da parcela de recursos relativa aquela etapa atestada/medida. *"OBS. dependendo do Nível de classificação conforme portaria interministerial"*

4.2.7.3.1) A Caixa Econômica Federal emitirá o relatório de acompanhamento e execução – RAE, o qual atestará a veracidade dos serviços executados, devidamente vistoriados. "*OBS. dependendo do Nível de classificação conforme portaria interministerial"*

4.2.7.3.2) Após recebida a RAE, o município encaminhará para pagamento a referida medição com fotos, nota fiscal e certidões atualizadas da empresa, e solicitará o depósito da contrapartida referente à parcela medida/atestada, conforme previsão em cláusula contratual;

4.2.7.4) Por ocasião de cada etapa da obra executada com recursos do Governo Estadual, deverá ser juntada pelos fiscais da obra a planilha de medição e relatório fotográfico.

4.2.7.5) As planilhas e o relatório fotográfico, independente da fonte de recursos, deverão ser inseridos no sistema GEO-OBRAS, tempestivamente, para conhecimento e acompanhamento do TCE/MT;

4.2.7.6) A cada etapa executada, medida, atestada e paga, deverá ser encaminhada à Caixa Econômica Federal através de sistema próprio a prestação de contas parcial da etapa executada sendo condicionante para liberação dos recursos das etapas posteriores. *"OBS. dependendo do Nível de classificação conforme portaria interministerial"*

4.2.7.7) O roteiro descrito dos itens 4.2.7.3 ao 4.2.7.6 se repetem até a finalização da obra e conclusão do contrato administrativo;

4.2.7.8) No caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou correção monetária, e reajuste após 1 (um) ano de contrato, o processo deverá atender o seguinte trâmite administrativo:

4.2.7.8.1) Solicitação da contratada e/ou por ato próprio do município;

4.2.7.8.2) Solicitação da Contratada e/ou por ato próprio do município;

4.2.7.8.3) O responsável pelo setor de Convênios, solicitará parecer técnico do Departamento de Engenharia, onde deverá conter todos os documentos técnicos que subsidiem a análise do Prefeito Municipal, que poderá contar com manifestações técnicas dos órgãos competentes;

4.2.7.8.4) Após efetuado o Cálculo pela Secretaria responsável e emitido todos os pareceres dos setores afins, o processo deverá ser devolvido ao Ordenador de Despesas para assinatura e conclusão. O Departamento de Convênios e Contratos deverá acompanhar processo até desfecho final;

4.2.7.9) Toda execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contratado, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

4.2.7.10) No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, das condicionantes contidas nos processos licitatórios/Termo de Referência e/ou no Projeto Executivo, a Contratada será notificada e, caso as notificações sejam atendidas, a obra voltará ao seu fluxo normal;

4.2.7.10.1) O não atendimento às notificações será caracterizada como negligência da Contratada, e a Administração encaminhará o processo à Procuradoria Geral do município, a qual dará início as sanções previstas no Contrato e na Lei 8.666/93 ou lei atualizada;

4.2.7.11) Prestação de Contas- No caso de Recursos Estaduais e Federal, será elaborada a prestação de contas parcial e final conforme prevê instrução Normativa SEPLAN/MT e Portaria Interministerial que estiver vigente, cumprindo rigorosamente o Termo Convênio assinado entre as partes e no sistema e Plataformas SICONV/TRANAFERE GOV e SIGCON/MT;

4.2.7.11.1) Após a conclusão da obra, deverá ser emitido o Termo de recebimento provisório e Termo de recebimento Definitivo, conforme previsto na Lei 8.666/93 ou outra estiver vigente, que deverão ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS/TCE/MT, para encerramento da obra.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1) Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se de forma integral a Norma Interna nº 13/2009.

FABIANA DA SILVA RAMOS ENILSON DE ARAÚJO RIOS

CONTROLADORA GERAL PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 79/2021

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 20/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº 20/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

"Dispõe sobre aprovação da aquisição de Equipamento e Material permanente Para unidade Básica de Saúde".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 13 de julho 2023 às 14:30hs, com os Conselheiros todos presentes. Vendo necessidade de aquisição de equipamento e material permanente sendo (01 Veículo de Cabine Dupla 4x4 a diesel para atender a Equipe de Saúde da Família rural).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a aquisição de equipamento e material permanente para as cinco unidades básicas de saúde do Município de Araputanga-MT, com número de proposta cadastrada no Investsus 1427255000123004.

Araputanga-MT 13 de julho 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 38/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
FABIANE LOPES DE CASTRO	TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	10/08/2023 a 16/08/2023	LICENÇA SAÚDE
LILIAN CRISTINA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	11/08/2023 a 17/08/2023	LICENÇA SAÚDE
BENACY BERNADES DA COSTA	ELETRICISTA	16/08/2023 a 11/02/2024	LICENÇA SAÚDE
KELLY SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/08/2023 a 03/11/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 14 de agosto de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 18/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº 18/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

"Dispõe sobre aprovação do cadastramento de proposta do Custeio Emergencial a rede Especializada do Município de Araputanga-MT".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo p or base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 13 de julho 2023 às 14:30hs, com os Conselheiros todos presentes. A necessidade de cadastramento de proposta do custeio emergencial a rede especializada no valor de 1.000.000,00 conforme proposta cadastrada sob o n° 183965, no sistema SAIPS, vinculado ao CNES hospital Geral e Maternidade de Araputanga-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ser favorável à aprovação do cadastramento de proposta do custeio emergencial a rede especializada no valor de 1.000.000,00 conforme o n° 183965, no sistema SAIPS.

Araputanga-MT 13 de julho 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.301/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 874/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Srª**. CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n° RG 1403257-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 933.084.851-68, ocupante do Cargo de Contrato de **PROFESSOR**, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 08/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.298/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária, a Sra. **VIVIANE DE ANDRADE GALINDO, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 2064119-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 027.045.721-60, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* **para a** *Gabinete da Prefeita*, a partir do dia 16/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.300/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº **775/2023/SME e Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	2561 – MARCIA TATIANE FISCHER PROFESSOR 3 – CLASSE C	20 horas semanais Período:15/08/2023 à 20/12/2023	No Centro de Educação Infantil Raio de Sol. Em substituição a professora Lucilene Cabral Cunha que se encontra de atestado medico e em processo de aposentadoria por invalidez

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.307/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 859/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TALITA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2104170-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 723.704.592-04, Contratada no Cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.305/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº **738/2023/SME e Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

1	2561 – EDILAINE PIERRI NEVES PROFESSORA 1 – CLASSE B	20 horas semanais Período:14/08/2023 à 31/08/2023	Na escola Municipal Professora Wilma Calvi Battisti. Em substituição a professora Vergínia de Assis que se encontra de atestado medico

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.299/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 341/2023/SEMAD

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, Sra. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.338.800-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 630.406.461-68, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior **SUPERVISÃO DE HABITAÇÃO – SUHAB, DAS - 06**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade.*, a partir de 11/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16. 299/2023** de nomeação referente ao mês 08/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 10 de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.302/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 873/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Srª**. ROSENI GOMES PINTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1591441-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 996.817.731-87, ocupante do cargo de contrato de **ZELADORA,** lotada *na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.304/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1007/2022/SME, o qual solicita a concessão de Adicional, conforme disposto no artigo 121 da Lei Complementar nº 182/2021 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, para o Cargo efetivo abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 15 de agosto de 2023:

Nome	Cargo	Local
Rainara Couto Andrade	Agente Administrativo	Escola Municipal Deoclides de Macedo

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.303/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando 771/2023-SME.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Servidor efetivo Sr. **RHANDAL HENRIQUE PASSARELO DE AZEVEDO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 225252-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 038.207. 921-39, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **COORDENADORIA Psicopedagogia, DAS- 07,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***, a partir do dia 15/08/2023,** torna sem efeito a **Portaria nº 16.090/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.306/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 857, 858/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TALITA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2104170-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 723.704.592-04, Contratada no Cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

O município de Aripuanã – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços – projeto de venda, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios sob a modalidade Chamada Pública.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020 E 04/2015.

Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Município de Aripuanã – MT, até o dia 18 **(dezoito) de setembro de 2023, às 08 (oito) horas, horário local.** O Edital poderá ser adquirido pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2023.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023

DATA E LOCAL: Dia 29 de agosto de 2023 08h30min (horário de BRASÍLIA) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 063/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/08/2023 às 08h (horário de BRASÍLIA).**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/08/2023 08:30min

INÍCIO DAS DISPUTAS: 08h45min horas (horário de BRASÍLIA).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 15 de agosto de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.601/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.601/2023

"Estabelece sentido obrigatório (mão única) para o trecho da Rua 06 para a Rua 01, no Núcleo Habitacional João Cristante, do Município de Barra do Bugres-MT".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua 06 para a Rua 01, no Núcleo Habitacional João Cristante.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Jamil Pinheiro dos Santos - UB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2023

DECRETO Nº 062/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA** do Cargo de Professora, **Nível 08, Classe C**, matriculada sob o nº 539, portadora do RG nº 464.726 SSP/MT e CPF nº 453.314.721-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 664/2.000 de 20/03/2.000.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.602/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.602/2023

"Denomina de Estrada Vicinal, que se inicia na Rodovia MT 246 até a Comunidade Rural de Buriti Fundo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O logradouro denominado **Estada Vicinal**, que se inicia na Rodovia MT 246 até a Comunidade Rural de Buriti Fundo, passa a se dominar **"Estrada Vicinal Menegalli".**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, através da Secretaria competente, providenciará placas de identificação no início da estrada e no seu decorrer com pelo menos três placas, com a denominação de **"Estrada Vicinal Menegalli"**, a fim de dá visibilidade e publicidade a homenagem aqui prestada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autor:

Marivaldo Marcos de Magalhães - MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE CHAMADA DE ESTUDOS DESERTA E REABERTURA PMI Nº. 001/2023

AVISO DE CHAMADA DE ESTUDOS DESERTA E REABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2023.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a Chamada Pública para o recebimento de propostas de Manifestação de Interesse que tem por **objeto a Obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AU-**

TORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVITALIZAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU MELHORAMENTO DA PRAÇA SEBASTIÃO JÚNIOR. Foi declarada DESERTA. Assim, reabre-se o prazo para apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Em até 25(vinte e cinco) dias da publicação deste instrumento.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, situada na rua Carajás nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-013, Telefone: (66) 3402-2000, atendimento das 7h às 17h, ou através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e no site www.barradogarças.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2023.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 001/2023

A comissão nomeada pela Portaria nº 122/2023, torna público para conhecimentos dos interessados o aviso de resultado de julgamento da fase de habilitação da Concorrência 001/2023, nos termos do item nº 18. o edital, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Implantação de Pavimentação Urbana na Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Pioneiros com Arlindo Mayer, Bairro pôr do Sol e Avenida João Rodrigues no Município de Brasnorte/MT com base nos projetos elaborados vinculados ao Termo de Referência. Contrato de financiamento nº 0.600.868-00/2022 FINISA/CAIXA, FASE: Habilitação. RESULTADO: LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: INABILITADA; MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA: HABILITADA; e F. FERREIRA LIMA LTDA – ME: HABILITADA. Qualquer recurso pretendido deverá ser apresentado no setor de licitações ou através do e-mail (licitacao@brasnorte.mt.gov.br) até as 13:00 (treze horas) do dia 23 de agosto de 2023. A reabertura do certame está prevista para o dia 24 de agosto de 2023, às 14:00 (quatorze horas). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 15 de agosto de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Comissão Especial de Licitação-**Presidente.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 017/2023 realizada dia 04 de agosto de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 97 (noventa e sete). Teve como vencedoras as empresas: **VINICIUS HENRIQUE ALCANTARA DE SOUZA - MEI**, inscrita no CNPJ 27.007.747/0001-28, sagrou se vencedora dos itens 24;25;26;28;29;30;33 com valor total final de R$ 13.575,00 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais); e a empresa **SILVESTRE GUTH – ME**, inscrita no CNPJ 03.403.727/0001-08, sagrou se vencedora dos itens 1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22;23;27;31;32;34;35;36;37 com valor total final de R$ 732.145,47(setecentos e trinta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Brasnorte - MT, 14 de agosto de 2023.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, pregoeira.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 051/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 17/08/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
173	**24012023162453**	**ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA**	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
174	**23012023111004**	**ELIETE DA SILVA FRAGA**	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CARGO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
144	**23012023221543**	**LEIDIANE MIRANDA ROSA**	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
145	**23012023174529**	**ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA**	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
146	**23012023202143**	**TANIA MARIA DA SILVA SANTOS**	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 664 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.088 de 04 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: ORISVALDO JOSÉ DA SILVA

Suplente: ROBSON LAGE BRITO

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
150/22	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria contratante	02/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 523 de 03 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 054/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 054/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 144/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Pres. Epitacio Pessoa, Nº349, Jardim Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 14397048 SSP/MT e CPF n° 947.799.701-30, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA** no

cargo de Técnico em Enfermagem (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 045/2023 "DISPÕE SOBRE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA – LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN".

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Art. 119, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 181/2022, de 03 de maio de 2022.

***Resolve*,**

Art. 1º Nomear a servidora KATIA CRISTINA LEITE NUNES – Gerente de Administração para substituir a Diretora Executiva no gozo de férias, pelo período de 15 (quinze) dias, entre 16 a 30 de agosto de 2023, com ônus.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres, 15 de agosto de 2023.

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 525/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SOLANGE CAMARGO DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Tucanos, SN, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1454288-9 SSP-MT e CPF Nº 805.309.661-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **SOLANGE CAMARGO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche I E, matutino e vespertino (para atendimento da Educação Especial), a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 14 de Agosto de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

TERMO ADITIVO Nº 056/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 056/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 139/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Campos Sales, Nº679, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 0452958444-0 DETRAN/MT e CPF n° 018.469.291-13, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS CAIC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 17 de Julho de 2023 e término em 16 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é **Acrescentar 25%** do valor inicial atualizado aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Contrato Administrativo Nº 04/2023-SSAAP, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R$ 155.042,15 (cento e cinquenta e cinco mil quarenta e dois reais e quinze centavos)** nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Nº 8.666/1993. **Alterar** a Cláusula 1.2, em função do acréscimo. **Alterar** a Cláusula 2.2 em função do acréscimo: "O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 775.210,75 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos)."

Data da assinatura: 15 de agosto de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unid.	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013. 1044.0000	4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Diretor Executivo em substituição

(Decreto Municipal Nº 519/2023)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 665 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.133 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
050/23 PGM	PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de sistema de ar condicionado, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	03/04/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 195 de 06 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 106/2023 – SMS

CONTRATO Nº 106/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida 7 de Setembro, Nº 867, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2793783-6 SSP/MT e CPF nº 057.738.781-27, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE** no cargo de Veterinária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de Agosto de 2023 e término em 13 de Agosto de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055026	10.301.1002.2036	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2023.

_____

SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº540 DE 15/08/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.199/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$91.297,14 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1298 15.451.1005.1018.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 80.222,01

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2700

1299 15.451.1005.1018.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 11.075,13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2700

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 52-2023 COM REGISTRO DE PREÇO -MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BUFFET para Eventos Institucionais e Culturais para atender à demanda do Município de Cáceres, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa Vencedora: ZILLO E BARROS LTDA – CNPJ: 32.160.800/0001-66, perfazendo um valor total de R$75.268,50 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº527, DE 09/08/2023. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 119 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 59.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 121 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 42.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 101.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 156 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA -101.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -101.000,00

TERMO ADITIVO Nº 048/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 048/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 150/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ALESSANDRA BASTOS NEVES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **ALESSANDRA BASTOS NEVES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua General Osório, Nº2605, Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1358630-0 SSP/TO e CPF n° 935.285.581-72, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ALESSANDRA BASTOS NEVES** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 16 de Julho de 2023 e término em 15 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2028	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Julho de 2023.

_____

ALESSANDRA BASTOS NEVES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 049/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 049/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 148/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Recanto dos Passos, Nº07, Espirito Santo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2314831-4 SESP/MT e CPF n° 041.703.831-33, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS** no cargo de Técnico em Enfermagem (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Julho de 2023.

_____

DRYELLY KAMILLA DA SILVA FRANCA SANTOS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 668 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.127 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
163/22	ANNA KAROLLINA PACHECO MARCAL	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água das unidades escolares urbanas, rurais e demais prédios da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.	17/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº559 de 19 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 050/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 050/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 141/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL FAGNER CARVALHO MENDES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **FAGNER CARVALHO MENDES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sete Copa, S/Nº, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 24512192 SESP/MT e CPF n° 048.477.851-00, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **FAGNER CARVALHO MENDES** no cargo de Enfermeiro(a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Julho de 2023.

_____

FAGNER CARVALHO MENDES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2022-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: BIBIANO RESTAURANTE LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é **Acrescentar 25%** do valor inicial atualizado do item 01 do Contrato Administrativo Nº 03/2022-SSAAP, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais),** nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Nº 8.666/1993. **Alterar** o item 01 da Cláusula 1.2, em função do acréscimo. **Alterar** a Cláusula 1.3 em função do acréscimo: "O preço total da presente contratação é de R$ 88.620,00 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte reais)."

Data da assinatura: 15 de agosto de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unid.	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Diretor Executivo em substituição

(Decreto Municipal Nº 519/2023)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 523/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, JOSIANE DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Sapiqua SN Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1942005-6 SSP-MS e CPF Nº 019.995. 951-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, JOSIANE DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida , na turma Pré I A, Turno Matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica-se em substituição à professora Laudiceia Cristina de Souza, que está de Licença Médica , que está em afastamento para acompanhamento familiar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Agosto de 2023 e término em 05 de Outubro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja

efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 530/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ELZA ROCHA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Farmacia, Nº 07, Bairro Jardim Universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0718647-9 SSP-MS e CPF Nº 858.563.471-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, ELZA ROCHA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma do 2º Ano A, Turno matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Agosto de 2023 e término em 13 de Outubro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter

as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 003/2023

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, autarquia do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 03/2023, como segue:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: RAYSSA MARIA MESSIAS CESAR

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio n°. 003/2023 para realização de estágio no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 14/08/2023

VALOR:R$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00 – Pessoa Física.

Cáceres, 14 de agosto de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 002/2023

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, autarquia do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o rescisão do Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 02/2023, como segue:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA

OBJETO: Fica rescindido a partir de 11/08/2023, amigavelmente o Termo de Compromisso de Estágio Nº 002/2023, pela conclusão do curso técnico em Administração, conforme item 12 do referido termo.

Cáceres, 11 de agosto de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agen-

ciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da DUPLA WILLIAN E BIDIKO, a ser realizado nos dias 27 DE AGOSTO DE 2023, PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.

Empresa: **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 45.708.242/0001-72, perfazendo o valor total de R$** 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO N. º 216/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO N. º 216/2023-PGM

A Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados, a seguinte errata à publicação no Jornal Ofical Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de N. º 4.284/ANO XVIII, de 26 de julho de 2023, página n. º 272, referente ao Contrato Administrativo n. º 216/2023-PGM, assinado em 24 de julho de 2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a empresa 3F LTDA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Onde se lê: O prazo de sua Vigência estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, com início na data de 24/07/2023 e encerramento em 23/07/2024.

Leia-se: O prazo de sua Vigência estipulado em **24 (vinte e quatro)** meses, com início na data de **24/07/2023** e encerramento em **23/07/2025**.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

Cáceres – MT, 15 de agosto de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

TERMO ADITIVO Nº 051/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 051/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 146/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL LUCAS NUNES RODRIGUES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCAS NUNES RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Canal, Nº05, São José, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 734689 SSP/MT e CPF n° 021.650.481-33, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LUCAS NUNES RODRIGUES** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

LUCAS NUNES RODRIGUES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/08/2023 17:30	https://meet.google.com/wjj-rvtd-phs

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
675/2023	Victor Luís Martins de Almeida	Richard Rodrigues da Silva
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
07/08//2023 17:30	https://meet.google.com/kos-gbnx-sbp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.345/2023	Escritório União	Antônio Carlos Leite
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/08//2023 17:30	https://meet.google.com/hex-aksm-ojg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14.053/2023	Ricardo Caproni da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
13.109/2021	Cartório 2º Ofício	Nycollas/Jovanil/Antônio Carlos/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/08/2023 17:30	https://meet.google.com/wts-kfqm-xao

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

6.682/2023	João Vilmar dos Santos	Vitor Miguel de Oliveira
9611/2022	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/08/2023 17:30	https://meet.google.com/rrk-vdyr-mqk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.132/2022	José Martins	Jovanil de Campos
5.153/2023	Vera Oliveira Delu-qui	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/08/2023 17:30	https://meet.google.com/hjz-wpze-gxt

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
634/2023	Suelen Soares Leite	Miriele Garcia R. de Lima
8.480/2023	Manoel Maria dos Santos	Richard Rodrigues de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/08/2023 17:30	https://meet.google.com/dfo-fgjr-mox

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.941/2023	Maria Angélica da Silva	Antônio Carlos Leite
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
28/08/2023 17:30	https://meet.google.com/dzx-sjqm-asw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.589/2022	Grupo Art. Cult. Chalana	Nycollas Fernandes Almeida
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/08/2023 17:30	https://meet.google.com/atw-rphq-xsr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.177/2022	Raimundo Pereira de Souza	Miriele Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Setembro.

Cáceres,01 de Agosto de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

TERMO ADITIVO Nº 052/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 052/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 149/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MARIA JOSE DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA JOSE DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Colibris, Nº230, Cidade Alta, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 12710229 SSP/MT e CPF n° 873.887.071-15, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARIA JOSE DA SILVA** no cargo de Técnico em Enfermagem (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

MARIA JOSE DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 667 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.129 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
186/22	INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃOEVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação.	29/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº761 de 13 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 120/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando o que consta no memorando nº 30.057/2023, via sistema eletrônico 1 Doc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo único - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo prazo de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, os seguintes servidores:

MEMBRO	FUNÇÃO
VINICIUS LEAL VIEIRA	PRESIDENTE/PREGOEIRO
CRISTIANE CEBALHO	PREGOEIRO/MEMBRO
ANGELA ANTUNES DOS SANTOS	MEMBRO

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo Único: Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações terão as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na elaboração das minuas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II. Auxiliar o Presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos fases internas e externas da licitação e pregão;

III. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

IV. Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

V. Manter arquivo atualizado, físico e digital, de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitações;

VI. Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VII. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VIII. Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;

IX. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações terá as seguintes competências:

I. Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II. Elaborar os editais, convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III. Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV. Receber o processo originário da Assessora Jurídica, efetuando os ajustes pertinentes;

V. Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI. Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII. Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII. Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX. Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X. Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI. Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII. Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII. Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV. Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV. Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI. Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII. Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável;

XIX. Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX. Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Fica designada como presidente da Comissão Permanente de Licitações, o servidor VINICIUS LEAL VIEIRA, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

Parágrafo Único – Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I. Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II. Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referência, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III. Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V. Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

VI. Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII. Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII. Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX. Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X. Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI. Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII. Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII. Assinar os editais de Licitações;

XIV. Encaminhar processos à Assessora Jurídica para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV. Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI. Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizado pela Comissão.

Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores: VINICIUS LEAL VIEIRA e CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV. O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI. A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c. Dos lances e da classificação das ofertas;

d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e. Da negociação do preço;

f. Da análise dos documentos de habilitação;

g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII. Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 69/2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Diretor Executivo em Substituição

Decreto nº 519/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 531/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI,** brasilei-

ro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Matias, Nº 116, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1623183-0 SSP-MT e CPF Nº 010.151.231-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, na turma do 2º Ano A, Turno matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª Ana Paula Pinho da Silva que está de atestado médico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Agosto de 2023 e término em 13 de Outubro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica

da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

TERMO ADITIVO Nº 055/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 055/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 142/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL PATRICIA PEREIRA RAMOS

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA PEREIRA RAMOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua da Manga, Nº63, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1541013-7 SSP/MT e CPF n° 006.877.501-64, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **PATRICIA PEREIRA RAMOS** no cargo de Técnico em Enfermagem (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cavalhada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

PATRICIA PEREIRA RAMOS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 35/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para atender as instalações da ESTRATÉGIA DE SAÚDE JARDIM DAS OLIVEIRAS.

Locador: GESSI BATISTA MONTEIRO, CPF: 369.258.022-34, perfazendo o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2023.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - FEVEREIRO/ 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2020

TOMADA DE PREÇO N. º 09/2020 DO TIPO MENOR PREÇO/ PROCESSO LICITATÓRIO 243/2020

Objeto do Contrato: Construção da Creche Emília Darci no Residencial Aeroporto;

Local de Execução da Obra: Rua J, S/N, Bairro Carrapatinho (Residencial Aeroporto) em Cáceres Mato Grosso

Valor Inicial da Obra: R$1.630.384,93

Valor Final da Obra: R$ 1.968.064,89

Valor aplicado: R$ 1.341.297,58

Percentual total aplicado: 68%

Percentual mensal aplicado: 9,95%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 195.887,29

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 30.639.331/0001-37;

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/11/2020;

Fim da Execução: 02/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2020

TOMADA DE PREÇO N. º 10/2020 DO TIPO MENOR PREÇO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2020

Objeto do Contrato: Construção da Creche no Bairro Junco;

Local de Execução da Obra: Av. Nossa Senhora do Carmo, sem número, Bairro Junco, em Cáceres Mato Grosso

Valor Inicial da Obra: R$ 1.872.985,23

Valor Final da Obra: R$ 2.482.893,74

Valor aplicado: R$ 1.256.407,19

Percentual total aplicado: 50%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 30.639.331/0001-37;

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/11/2020;

Fim da Execução: 17/02/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO LICITATÓRIO 59/2022

Objeto do Contrato: Conclusão daConstrução da Pro infância Tipo 1, padrão FNDE Jardim das Oliveiras.

Local de Execução da Obra: Av. Barcelona, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra: R$ 2.889.517,83

Valor Final da Obra: R$ 2.889.517,83

Valor aplicado: R$ 706.335,59

Percentual total aplicado: 24%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/11/2020;

Fim da Execução: 17/02/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2017

TOMADA DE PREÇO N. º 06/2017 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROTOCOLO Nº 32286/17

Objeto do Contrato: Construção da Creche no Bairro Cavalhada II;

Local de Execução da Obra: Rua Dos Desenhistas, S/N, Bairro Cavalhada II, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 11.482.408/0001-63;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.320.855,49

Valor Final da Obra: R$ 1.643.102,34

Valor aplicado: R$ 1.506.734,79

Percentual total aplicado: 91%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ - 5.584,26

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 06/04/2018;

Fim da Execução: Paralisada em 20/01/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA N. º07/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 679/2021

Objeto do Contrato: Reforma e ampliação da Escola Municipal Dom Máximo Biennés;

Local de Execução da Obra: Rua Dos Desenhistas, S/N, Santa Izabel, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra: R$ 2.224.889,90

Valor Final da Obra: R$ 2.544.413,70

Valor aplicado: R$ 945.288,64

Percentual total aplicado: 37%

Percentual mensal aplicado: 0,00%

Valor aplicado no mês vigente: R$0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/05/2022;

Fim da Execução: 30/05/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA N. º08/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2022

Objeto do Contrato: Obras de aplicação de microrrevestimento asfáltico modificado na pista de pouso, decolagem taxiamento, pátio de taxiamento e estacionamento do Aeródromo

Local de Execução da Obra: Avenida José Miguel Escasse, S/N, Bairro: Carrapatinho, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): JR OBRASSERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 01.474.155/0001-22;

Valor Inicial da Obra: R$ 2.161.181,56

Valor Final da Obra: R$ 2.161.181,56

Valor aplicado: 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 27/02/2023;

Fim da Execução: 27/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA N. º01/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD -Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, - Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, nesta cidade de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua A, B E AVENIDADE BRASIL, Bairro: Santa Isabel, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIREL.

CNPJ: 23.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra: R$ 848.694,60

Valor Final da Obra: R$ 905.772,07

Valor aplicado: R$ 699.516,91

Percentual total aplicado: 77%

Percentual mensal aplicado: 0,00%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:24/06/2022;

Fim da Execução: 18/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2022

TOMADA DE PREÇO N. º02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas dos Expedicionários, José Souto Faria, no Município de Cáceres-MT;

Local de Execução da Obra: Rua dos Expedicionários; Rua José Souto Faria, Bairro: Vila Mariana; Santa Cruz, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIREL.;

CNPJ: 23.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra: R$ 666.516,58

Valor Final da Obra: R$ 718.561,96

Valor aplicado: R$ 620.851,00

Percentual total aplicado: 86%

Percentual mensal aplicado: 6,5%

Valor aplicado no mês vigente: R$46.568,27

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 22/06/2022;

Fim da Execução: 15/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor aplicado: 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Obra não iniciada, pois está aguardando repasse do Governo Federal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2021

CONCORRENCIA PUBLICA N. º01/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2021

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Ruas Ametista; Tuiuiús; Av dos Estados;R João Albuquerque e Av Alexandre Pedro Lacerda, Ruas D,B,H,G, Bairro: Vila Mariana, Cohab Velha, Jd Celeste, Cavalhada I, Vila Irene, Vitória Régia em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.992.701,19

Valor Final da Obra: R$ 2.396.273,26

Valor aplicado: R$ 1.065.442,64

Percentual total aplicado: 53 %

Percentual mensal aplicado: 44,46 %

Valor aplicado no mês vigente: R$87.406,98

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:08/04/2022;

Fim da Execução: 27/05/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2021

TOMADA DE PREÇO N. º02/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2021

Objeto do Contrato: Revitalização e Reforma da Infraestrutura da Praça Municipal Major João Carlos, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Padre Casemiro, Centro Histórico de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): NS CONSTRUTORA EIRELI.

CNPJ: 14.039.081/001-48;

Valor Inicial da Obra R$ 482.129,73

Valor Final da Obra: R$ 624.370,58

Valor aplicado: R$ 619.363,13

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 12%

Valor aplicado no mês vigente: 74.943,80

OBSERVAÇÕES: O Valor Total medido de R$ 619.363,13 é menor do que o Valor Final da Obra de R$ 624.370,58, porque não foi necessária sua execução para a qualidade e funcionalidade da obra e seu saldo foi glosado.

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:28/09/2021;

Fim da Execução: 19/04/2023, Concluída e recebida provisoriamente em 23/02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VUOLO ENGENHARIA EIRELI,

CNPJ: 37.300.051/0001-49;

Valor Inicial da Obra R$ 738.077,38

Valor Final da Obra: R$ 847.339,77

Valor aplicado: R$ 254.473,19

Percentual total aplicado: 30%

Percentual mensal aplicado: 0,00%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:18/04/2022;

Fim da Execução: 11/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

Objeto do Contrato: obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca, no município de Cáceres;

Local de Execução da Obra: Rua da Membeca, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 7.303.075,06

Valor Final da Obra: R$ 7.303.075,06

Valor aplicado: R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 22/01/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2021

CONCORRENCIA PUBLICA N. º06/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2021

Objeto do Contrato: Construção da Escola Municipal Laranjeiras, localizada no Assentamento Santo Antônio Conselheiro "Assentamento Laranjeiras 1", na zona rural de Cáceres, com área total a ser construída de 397,13 m²;

Local de Execução da Obra: Estrada Vicial, Assentamento Santo Antônio Conselheiro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): K. ALISSON CARDOSO - ME;

CNPJ: 28.032.542/0001-65;

Valor Inicial da Obra R$ 798.285,85

Valor Final da Obra: R$ 932.585,95

Valor aplicado R$ 576.582,73

Percentual total aplicado: 62%

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 66.565,60

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 28/09/2021;

Fim da Execução: 01/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º11/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022

Objeto do Contrato: Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva -Geraldão

Local de Execução da Obra: Avenida São Luiz, s/n, Bairro: Santa Cruz em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): C S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 08.382.477/0001-90;

Valor Inicial da Obra R$ 1.097.629,41

Valor Final da Obra: R$ 1.097.629,41

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 01/03/2023;

Fim da Execução: 28/07/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Objeto do Contrato: Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

Local de Execução da Obra: Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Cavalhada I; Vila Irene e etc em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI;

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra R$ 103.617,34

Valor Final da Obra: R$ 88.342,21

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: 26/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º14/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2022

Objeto do Contrato: reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, Bairro Rodeio em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI;

CNPJ: 00.817.101/0001-50;

Valor Inicial da Obra 2.777.439,36

Valor Final da Obra: R$ 2.777.439,36

**Valor aplicado R$** R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/02/2023;

Fim da Execução: 21/12/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 085/2022

DISPENSA N. º20/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022

Objeto do Contrato: Adequação e complementação dos projetos executivos de pavimentação, drenagem e sinalização nas ruas do bairro Aroldo Fanaia, Cáceres/MT.

Local de Execução da Obra: Rua Ateiras; Rua E; Rua F; Rua G; Rua H; Rua

D; Rua B; Avenida 01; Rua A.em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R$ 29.155,32

Valor Final da Obra: R$ 29.155,32

**Valor aplicado R$** R$ 23.324,27

Percentual total aplicado: 80%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/07/2022;

Fim da Execução: 15/04/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2021 DO TIPO TECNICA E PREÇO /PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2021

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem e Sinalização, em diversas ruas.

Local de Execução da Obra: Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont em Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R$ 154.883,01

Valor Final da Obra: R$ 193.599,11

Valor aplicado R$ 191.980,35

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 07/02/2022;

Fim da Execução: 19/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º06/2022 DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: BairrosVila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 302.478,53

Valor Final da Obra: R$ 352.045,77

Valor aplicado R$ 65.550,32

Percentual total aplicado: 18%

Percentual mensal aplicado: 18%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 65.550,32

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 07/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 246/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º 06/2022 DO TIPO MENOR POR LOTE/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: BairrosVila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 359.234,35

Valor Final da Obra: R$ 359.234,35

Valor aplicado R$ 75.125,03

Percentual total aplicado: 21%

Percentual mensal aplicado: 21%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 75.125,03

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 07/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 247/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º06/2022 DO TIPO MENOR POR LOTE/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: BairrosVila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 357.339,27

Valor Final da Obra: R$ 357.339,27

Valor aplicado: R$**67.697,26**

Percentual total aplicado: 19%

Percentual mensal aplicado: 19%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 67.697,26

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 07/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 248/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º06/2022 DO TIPO MENOR POR LOTE/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: BairrosVila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 169.931,55

Valor Final da Obra: R$ 169.931,55

Valor aplicado R$ 36.363,83

Percentual total aplicado: 21%

Percentual mensal aplicado: 0,00%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 06/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022

TOMADA DE PREÇO N. º07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

Objeto do Contrato: de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: º 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R$ 77.078,86

Valor Final da Obra: R$ 77.078,86

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: 24/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 3.185.948,88

Valor Final da Obra: R$ 3.185.948,88

Valor aplicado R$ 321.721,48

Percentual total aplicado: 10%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 29/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: º 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R$ 7.598.464,54

Valor aplicado R$ 593.820,10

Percentual total aplicado: 8%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 24/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º03/2020 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2020

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Morais), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua General Osório.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA;

Contratado (a):M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA;

CNPJ: º 22.693.841/0001-64;

Valor Inicial da Obra R$ 1.147.323,00

Valor Final da Obra: R$ 1.418.108,36

Valor aplicado R$ 1.371.368,13

Percentual total aplicado: 96%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 25/11/2020;

Fim da Execução: 06/02/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2020

CONCORRENCIA PUBLICA N. º15/2020 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2020

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo, para engenharia visando a Conclusão da Obra de Construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III, no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Bairro Maracanãzinho.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA;

CNPJ: º 01.474.155/0001-22;

Valor Inicial da Obra R$ 2.599.000,00

Valor Final da Obra: R$ 3.405.904,68

Valor aplicado R$ 3.234.445,40

Percentual total aplicado: 100%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 18/01/2021;

Fim da Execução: 31/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 265/2022

DISPENSA N. º 41/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos ambientais, visando atendimento as pendências constantes no Ofício nº 17919/SGDD/2022, referente ao Loteamento de

Habitações de Interesse Social e Infraestrutura, processo nº 31453/2022.

Local de Execução da Obra: Rua Getúlio Varga e Jornaleiros no bairro Jardim Vitória

Régia, no município de Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): MQM ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 42.554.107/0001-21;

Valor Inicial da Obra R$ 32.500,00

Valor Final da Obra: R$ 32.500,00

Valor aplicado: R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 06/01/2023;

Fim da Execução: 05/07/2023;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 524/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDRESSA GOIS SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Uniao, SN Bairro Jardim das Oliveiras , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2926132-5 SSP-MT e CPF Nº 062.482. 551-56, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **ANDRESSA GOIS SILVA ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano C e 4º Ano A matutino e vespertino (para atendimento da Educação Especial), a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 14 de Agosto de 2023 e término em 01 Outubro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód**. da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 529/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VILMA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Flamboyan Nº 99, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0995682-4 SSP-MT e CPF Nº 943.516. 781-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VILMA DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma do 4º Ano A matutino, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Agosto de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 019/2023- PORTARIA Nº 659 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria nº 659 de 09 de agosto de 2023; e:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.138 de 21 de novembro de 2023;

LEIA - SE:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.138 de 21 de novembro de 2019;

.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 666 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.131 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
190/2022-PGM	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em controle de pragas, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.	01/09/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº643 de 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal De Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 669 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.124 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
159/22	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI,	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamento agrícola para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	15/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº553 de 18 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 053/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 053/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 147/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MARIA JOSE DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Pres. Joao Figueiredo, Nº21, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 4015234 SESP/ES e CPF n° 135.710.027-25, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA** no cargo de Técnico em Enfermagem (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Julho de 2023 e término em 01 de Janeiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Julho de 2023.

_____

MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 670 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.086 de 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Robson Lage Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
149/22	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar-condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Educação.	02/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº522 de 03 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2022.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 526/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ROSELY MARIA DA SILVA ALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Barcelona, Nº 27, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1252981-8 SSP-MS e CPF Nº 960.764.961-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, ROSELY MARIA DA SILVA ALVES** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, na turma do 1º Ano, Turno Vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Agosto de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal

de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 527/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIELE BORGES DE BRITO RUFINO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Eucaliptos S/N, Vila Aparecida, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2525812-5 SSP-MT e CPF Nº 702.975.931-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELE BORGES DE BRITO RUFINO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 5º Ano A para atendimento da (Educação Especial), seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 14 de Agosto de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 528/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Grito S/N, Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3181296-1 SSP-MT e CPF Nº 048.713. 521-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 5º Ano A, matutino e vespertino para atendimento da (Educação Especial), seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 15 de Agosto de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 426 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término do contrato

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Nome	Cargo	Localidade
01	Jhennyfer Gouveia Gomes	AAE/ Nutrição	Sede

II – Revogar parcialmente Portaria nº 375 de 18 de julho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Agosto de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/CIMCERO/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/SRP/CIMCERO/2022, derivada do município de Ji – Paraná RO no Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual aquisição de luminárias de LED para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras dos municípios participantes do consorcio CIMCERO, é necessária viando as questões que envolvem a iluminação pública dos espaços e vias pública dos municípios, possibilidade no auxilio da melhora no oferecimento de segurança pública. A adesão pretendida visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Campinápolis. A empresa vencedora é a FORT COMÉRCIO, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA– CNPJ 28.741.330/0001-57 no valor total de R$ 1.776.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e seis reais). Campinápolis, 15/08/2023. Agrimar Rosa Pires. Presidente CPL.

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 401 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Na Edição Ano XVIII, n° 4.292, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 93, de 07 de agosto de 2023, na publicação da portaria de Nº 401 de 01 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ:

Item: I.

I – Nomear a Sra. Rosely Campos de Oliveira Moura para exercer o cargo de Coordenadora do Cras, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

LEIA-SE:

I – Nomear a Sra. Rosely Campos de Oliveira Moura para exercer o cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento ao Menor, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022. Contratante: Prefeitura de Campinápolis/MT. **Contratada**: Interior Construtora EIRELI-ME, inscrita nº CNPJ sob. o nº n.º 28.201.527/0001-01. **Objeto do Aditivo:** Prorrogar os prazos de Execução de Obra e Vigência do Contrato conforme segue: **1º** Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 13/08/2023 e término em 10/11/2023, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo; **2º** Prazo de Vigência do Instrumento Contratual retro citado para mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 25/05/2023 e término em 22/11/2023. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e Cláudio Fonseca de Brito pela Contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° **422** DE 15 de Agosto de 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD** NO MUNICÍPIO DE **CAMPINÁPOLIS**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **CAMPINÁPOLIS**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Campinápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD **METAFÍSICA: 17.934,65 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **JÉSSYKA WISNIESKI SOUZA** CREA: **1216834725**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL: Lucas Ferreira da Silva
CREA: 040867/D MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Campinápolis, 15 de agosto de 2023

JOSE BUENO VILELA:46858393153
Assinado digitalmente por JOSE BUENO VILELA:46858393153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE BUENO VILELA:46858393153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.08.15 14:26:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS FERREIRA DA SILVA
Data: 15/08/2023 14:29:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS FERREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-MT 040867/D

Avenida Benônico José Lourenço, nº 2170, Setor União - (66) 3437-1992
CEP: 78630-000 Campinápolis/MT - prefeitura@campinapolis.mt.gov.br

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 425 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **ARMANDA GUEDES PARREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

I **–** Conceder a servidora **ARMANDA GUEDES PARREIRA ,** efetiva no cargo de Professora - Sede Licença Prêmio por Assiduidade de 30 dias referente ao período aquisitivo de 19.04.2019 a 19.04.2021 nos dias **15.08. 2023 a 13.09.2023,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de agosto de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 060/FUNSEM

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia para o cargo de assessora contábil a servidora pública que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69 da Lei n. º 1.170, de 09 de maio de 2007 resolve**:**

Art. 1º - NOMEIA, a partir de 16 de agosto de 2023, para o cargo de Assessora Contábil do FUNSEM, Sra. **JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO,** brasileira, união estável, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional de Mato Grosso, sob o nº MT015581, portadora da cédula de identidade RG nº 1690067-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.094.431-07, cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023.

Campo Novo do Parecis, MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Sandro Silvio Cattaneo

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *46/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Rotary Clube de Campo Novo do Parecis", para apoio financeiro ao **PROJETO ORTOPEDICO** "**POSSO CAMINHAR**", para aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, botas ortopédicas, órteses e afins, para auxiliar pessoas carentes que não possui condições financeiras para adquirir os equipamentos necessários**,** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000000 Subvenções Sociais

Valor: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 47/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 171, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361. 0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00. 00	**Aplicações diretas**		
2.599. 0000000. 000	Demais recursos vinculados destinados à educação - exercício anterior	R$	37. 245,97

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 37.245,97 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 172 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.099.100,00 (um milhão, noventa e nove mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	585.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	214.100,00
20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.50.00.00.00	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	110.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.20146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCAL		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exercício anterior	R$	110.000,00
2.600.0000600.000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS governo federal - atenção básica	R$	30.000,00
	TOTAL	R$	1.099.100,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022 - LOA.

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
005	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452.0005.10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	585.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.10064	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	170.000,00
20.122.0002.10091	ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	44.100,00

20.423.0016.20056	APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
20.606.0016.10059	CONSTRUÇÃO MINI - AGROINDUSTRIA		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
20.606.0016.10102	REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
20.607.0016.10060	IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO CERTO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.20147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
2.600.0000600.000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS governo federal - atenção básica	R$	30.000,00
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exercício anterior	R$	110.000,00
	TOTAL	R$	1.099.100,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 173, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.718.1001000.000	Auxílio financeiro - outorga crédito tributário ICMS - art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022 - educação	R$ 85.271,94

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 85.271,94 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Pla-

no Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 09 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 02/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CTR CAMPO NOVO SPE LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 002/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001- Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário

Programática: 08.001.17.512.0006.20080

Fonte de Recurso: 15000000000000

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2023

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE E-MAIL INSTITUCIONAL PARA TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o serviço de Correio Eletrônico Institucional, implementado na Administração Pública de Campo Novo do Parecis, permite a troca de mensagens eletrônicas, dando maior agilidade aos processos administrativos, bem como no auxílio ao desenvolvimento dos seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de condutas para a troca de mensagens eletrônicas e critérios para que o conteúdo e a forma dessas mensagens estejam em conformidade com a atividade finalística a que se propõe a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1 Deverá ser disponibilizado aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis o serviço de Correio Eletrônico Institucional, visando facilitar a comunicação interna e externa através de meio eletrônico, permitindo o tráfego de mensagens e arquivos anexados, de forma a dar celeridade nas informações de interesse dos servidores.

§1 Terão direito de acesso ao Correio Eletrônico Institucional, para uso exclusivo nas atividades relacionadas à Administração Pública Municipal, na condição de usuários, os servidores detentores de cargo efetivo, os comissionados, os contratados temporários e os requisitados, que estejam em efetivo exercício nas Secretarias e órgãos correlatos que compõem a Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis.

§2 Os estagiários poderão, durante o período de contrato, a critério do responsável pelo setor onde está sendo prestado o estágio e no interesse do serviço, ter acesso ao correio eletrônico institucional, observando as normas aqui enumeradas.

Art. 2 O Correio Eletrônico Institucional será composto por 3 (três) tipos de serviços de e-mail distintos:

I – pessoal;

II – setorial; e

III - lista.

Art.3 O e-mail do tipo “pessoal” é aquele criado para ser utilizado por um servidor público, detentor de matrícula funcional, de maneira pessoal e exclusiva, que deverá ser formado pelo nome e sobrenome do servidor público, separados por um ponto e acessado por meio de uma senha personalizada.

§1 Havendo homônimos, estes deverão ser tratados pontualmente, utilizando-se de outra combinação de palavras que compõem o nome próprio dos servidores para formação do e-mail do tipo “pessoal”.

§2 A inserção automática, manual, ou adquirida por qualquer meio, de qualquer e-mail do tipo “pessoal” do domínio “camponovodoparecis.mt.gov.br” em listas externas de mala direta, anúncios comerciais, sem prévia autorização de seu responsável (usuário) é terminantemente proibida.

§3 É vedada a criação de mais de uma conta de e-mail do tipo “pessoal” para um mesmo servidor.

Art.4 O e-mail do tipo “setorial” constitui aquele que, através de seu nome de usuário, represente um órgão, setor, projeto, grupo distinto de servidores ou membros de uma atividade inerente aos serviços públicos do município de Campo Novo do Parecis e não possui acesso e senha própria, funcionando como um redirecionador para um ou mais e-mails pessoais de servidores que respondam pelo setor.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo órgão, setor, projeto, grupo distinto de servidores ou membros de uma atividade, estabelecer quem vai responder pelo e-mail setorial.

Art.5 O e-mail do tipo “lista” constitui aquele utilizado para divulgar mensagens para diversos e-mails de servidores da Prefeitura e/ou promover discussão entre os participantes.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela divulgação de mensagens ou pela promoção de discussões solicitar o serviço ao Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria Municipal de Administração, estabelecer se o mesmo será do tipo divulgação ou discussão e administrar a inclusão e exclusão de e-mails no grupo.

Art.6 É vedado aos servidores o empréstimo ou permissão de uso de seu e-mail institucional, bem como a divulgação de sua senha, sob pena de responsabilidade pelos dados e informações transportados em seu nome.

§1 O usuário do e-mail institucional deve identificar-se, de forma clara e evidente, em todas as suas comunicações eletrônicas, não sendo permitidas alterações ou manipulações da origem das postagens.

§2 As mensagens deverão ser redigidas de forma clara e sucinta, contendo o grau de formalidade compatível com o destinatário e o assunto tratado.

Art.7 Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Serviço de Correio Eletrônico Institucional: um sistema de mensagens utilizado para criar, enviar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, mostrar, ler ou imprimir informações, com o propósito de comunicação entre redes de computadores ou entre pessoas ou grupos;

II – Mensagem de Correio Eletrônico Institucional: um ou mais registros eletrônicos de computador ou mensagens criadas, enviadas, encaminhadas, respondidas, transmitidas, arquivadas, mantidas, copiadas, mostradas, lidas ou impressas por um ou vários sistemas ou serviços de correio eletrônico;

III – Usuário: o servidor público, a unidade administrativa ou grupo de trabalho, com reconhecimento e habilitação pelo Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional para o uso deste;

IV – Identificação do Usuário ou Nome do Usuário: a forma com que o usuário é conhecido junto ao ambiente de informática da Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis, onde o conjunto “Identificação” e “Senha” permitem que ações e ferramentas sejam utilizadas de acordo com o perfil desse usuário;

V – Caixa Postal: a área de armazenamento que contém todas as pastas do Correio Eletrônico, dentre as quais podem ser: “Caixa de Entrada” - área predefinida que armazena mensagens recebidas; “Caixa de Saída” – área predefinida que armazena as mensagens enviadas, até que elas sejam entregues.

Art.8 A utilização do Correio Eletrônico Institucional, por meio dos computadores da rede institucional ou sob qualquer forma de acesso remoto, destina-se às necessidades do serviço da Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis, sendo passível de punição o uso direcionado para outros fins.

Parágrafo único. Nos casos de violação do Sistema, o usuário não será responsabilizado, salvo se para tanto houver concorrido com dolo ou culpa.

Art.9 O serviço de Correio Eletrônico Institucional tem como finalidade, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com a vida funcional do servidor público da Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis, como instrumento de intercâmbio de ideias e informações, racionalização do trabalho, aumento de produtividade.

Art.10 As mensagens transportadas via Correio Eletrônico Institucional, apesar de serem de uso restrito dos servidores, em razão da natureza do serviço público, são controladas pela Administração Pública Municipal e podem ser monitoradas, caso haja necessidade fundamentada.

Art.11 É vedado o acesso de terceiros ao conteúdo das mensagens tramitadas por meio do serviço de Correio Eletrônico Institucional, salvo nas hipóteses previstas em lei, desde que existente fundado receio de descumprimento das normas constantes deste Decreto e mediante prévio procedimento administrativo cercado das devidas garantias constitucionais.

§1 A autoridade competente poderá determinar cautelarmente a manutenção das informações contidas nos ambientes de resguardo (backup), até a decisão acerca do procedimento de que trata o “caput” deste artigo, sem que isso importe conhecimento de seu conteúdo.

§2 O conhecimento indevido das informações tramitadas por meio do serviço de Correio Eletrônico Institucional, ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei.

Art.12 É considerado uso indevido do Correio Eletrônico Institucional o envio de:

I - material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), e "hoax" (mensagens enganosas);

II - mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento;

III - mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio;

IV – listas de endereços eletrônicos dos usuários do Correio Eletrônico Institucional;

V – material protegido por leis de propriedade intelectual;

VI – material preconceituoso ou discriminatório;

VII – material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos; e

VIII - outras atividades que possam afetar de forma negativa a Administração Pública Municipal, servidores, fornecedores e parceiros.

§1 É admitida, excepcionalmente, a utilização do Correio Eletrônico Institucional para fins pessoais, desde que sem prejuízo ao serviço e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

§2 Não é permitida a transmissão, recebimento e/ou armazenamento de mensagens contendo:

I - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

II - programas de computador que não sejam destinados ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede da Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis.

§3 Os usuários deverão notificar o Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional e sua chefia imediata, quando do recebimento de mensagens que contrariem o disposto neste Decreto.

Art.13 O acesso ao e-mail institucional do tipo “pessoal” deverá ser realizado através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

§1 O acesso ao e-mail institucional, preferencialmente, também poderá ser realizado através de programas cliente de e-mail instalados na máquina do servidor público.

§2 Fica fixado o limite máximo de 50 (cinquenta) destinatários por e-mail, para cada mensagem enviada.

§3 Havendo necessidade de ultrapassar o limite estabelecido no §2º deste artigo, deverá ser solicitado um e-mail do tipo “lista”.

Art.14 Compete ao usuário:

I - gerenciar compromissos, contatos, tarefas, arquivos e atividades;

II - utilizar o Correio Eletrônico Institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais;

III - eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais;

IV - não permitir acesso de terceiros ao Correio Eletrônico Institucional através de sua senha; e

V - atualizar seus dados cadastrais utilizando os meios disponíveis.

Art. 15 Compete ao Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional, a ser designado pela Secretária Municipal de Administração:

I - garantir a disponibilidade do serviço de Correio Eletrônico Institucional em níveis de serviço adequados à necessidade do trabalho;

II - garantir a recuperação de mensagens em caso de danos ao ambiente de rede;

III - desenvolver ações que garantam a operacionalização deste Decreto;

V - divulgar este Decreto aos usuários; e

VI - capacitar os usuários no uso da ferramenta de Correio Eletrônico Institucional.

§1 Havendo indícios de que mensagens veiculadas pelo Correio Eletrônico Institucional possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ou outro ato normativo, o Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional adotará, imediatamente, medidas para a sua apuração, utilizando-se, para tanto, dos meios e procedimentos legalmente previstos.

§2 Caracterizado o descumprimento de qualquer dos itens deste Decreto, caberá ao Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional informar a chefia imediata do usuário, apresentando o ocorrido a fim de encaminhar as providências de apuração de responsabilidades.

Art.16 As solicitações de novas caixas postais deverão ser encaminhadas ao Administrador do Serviço de Correio Eletrônico Institucional, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração com os respectivos dados cadastrais, bem como a comunicação de desligamento, exoneração ou demissão de usuário.

§1 A Secretaria Municipal de Administração, em comum acordo entre os setores e dentro das possibilidades técnicas do sistema gerenciador de e-mails, poderá designar um servidor lotado no Departamento de Tecnologia e Informação para realizar o serviço de criação e exclusão das contas de e-mail do tipo “pessoal”.

§2 Todas as contas de e-mail do tipo “pessoal” serão criadas com uma senha inicial padrão a ser informada ao servidor, que deverá, obrigatoriamente, ser alterada no primeiro acesso contendo, por questão de segurança, as seguintes características mínimas:

I - possuir, no mínimo, 8 (oito) dígitos de comprimento;

II - não possuir todos os caracteres que compõem o nome da conta ou o nome do usuário; e

III - conter, no mínimo, uma ou mais letras maiúsculas, dígitos numéricos e caracteres especiais.

§3 A senha de e-mail do tipo “pessoal” é restrita e exclusiva ao servidor proprietário do e-mail, devendo este zelar pela sua confidencialidade e sigilo.

§4 Todas as contas de e-mail do tipo “pessoal” terão uma cota máxima (em megabytes) para utilização e cabe a seu respectivo usuário controlar seu uso de forma a não ultrapassar o limite estabelecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração.

§5 Os e-mails do tipo “pessoal” poderão ser enviados com um ou mais arquivos anexados desde que a soma do tamanho de cada um destes arquivos não ultrapasse a cota máxima (em megabytes), estipulada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração para cada mensagem de e-mail.

§6 Mensagens contendo arquivos anexados com extensões que possibilitem a propagação de vírus poderão não ser processadas.

§7 As contas de e-mail do tipo “pessoal” que não forem acessadas por mais de 4 (quatro) meses consecutivos, serão automaticamente bloqueadas.

§8 As contas de e-mail do tipo “pessoal” que não forem acessadas por mais de 12(doze) meses consecutivos, serão automaticamente excluídas, sem direito de recuperação dos dados armazenados.

§9 Ao ser exonerado, o servidor terá sua conta de e-mail do tipo “pessoal” automaticamente excluída, com perda de todos os dados e mensagens armazenadas.

Art.17 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que os responsáveis pelos órgãos que compõem a Administração Direta do Município de Campo Novo do Parecis encaminhem ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração a solicitação de criação de e-mail institucional para os servidores que encontram-se lotados nos mesmos e que ainda não possuem o referido e-mail.

Art.18 Fica vedado a utilização de e-mail particular, que não seja o e-mail institucional, para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, sob pena de aplicação de penalidades.

Art.19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CAMPO NOVO SEM PAPEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município da Campo Novo do Parecis, o Programa Campo Novo Sem Papel, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do Programa Campo Novo Sem Papel:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Campo Novo do Parecis deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I- solicitar execução de atividades;

II- solicitar compras;

III- agendar reuniões;

IV- solicitar informações;

V- encaminhar documentos;

VI- solicitar providências rotineiras;

VII- solicitar pareceres;

VIII- outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I- fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II- impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III- juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverá observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 11 O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I- manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II- delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III- efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV- comunicar o Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;

V- zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I- os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II- os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III- os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o decurso de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

Art. 14 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 15 Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 16 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos no item 12 § 5.

Art. 17 À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Campo Novo Sem Papel, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Art. 19 O Departamento de Tecnologia e Informação, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV- propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão Especial de Implantação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DO PROGRAMA CAMPO NOVO SEM PAPEL

Art. 20 Fica instituída a Comissão do Programa Campo Novo Sem papel com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 21 A Comissão do Programa Campo Novo Sem Papel será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

II- 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) do Departamento de Tecnologia de Informação;

IV – 1 (um) do Controle Interno;

§ 1º A Comissão do Programa Campo Novo Sem Papel poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa Campo Novo Sem Papel , de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 23 Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *45/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 46/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *44/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 45/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *43/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *42/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *41/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 42/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *40/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, que tem objetivo a distribuição de lentes oftalmológicas, armações e realizar cirurgias de catarata, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde - Exercício.

Valor: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 41/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando nº 62/2023 do Governo Municipal, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Cleide Soares de Medeiros, (comissionada) matrícula funcional nº 5032.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Leila Elizabete Tibes Moraes, (comissionada) matricula funcional nº 3593 Alison Caetano de Conto Moreira, (efetivo) matricula funcional nº 2948 Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de casa de apoio com hospedagem, para atender as demandas da média e alta complexidade**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **25/08/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de agosto de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 678/2023 datado de 08 de agosto de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
154°	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA
155°	MARIA INES BATISTA DA SILVA GOMES DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

PROCESSO N° 805/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo:

CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 407/2023 a pedido do fornecedor:

1 - DO FORNECEDOR

VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.571.427/0001-54, COM ENDEREÇO À RUA FRANCISCO FÉLIX, Nº 30 – JARDIM DOS PIONEIROS, CEP 78700-541, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos os lotes da ata de registro de preõs nº 407/2023.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAVADOR DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

4.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CARDIO MATER SERVIÇOS MÉDICOS SS, CNPJ Nº 33.415.416/0001-20**, na Especialidade de CARGIOLOGIA, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PATRULHAMENTO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 07 de agosto de 2024, contados a partir do dia 08 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO PREGÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO N° 111/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **A SUPENSÃO PARA READEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, GRUPOS GERADORES, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, FECHAMENTO E GRADES INIBIDORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE na** modalidade Pregão (presencial) **n° 111/2023 que iria realizar** dia **21 de agosto de 2023 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2018

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, TAIS COMO: ELETRICISTA VEICULAR, MECÂNICO, FUNILEIRO E AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2023, contados a partir do dia 1º de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3000, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.925/2022) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.122,24 (quatro mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0047 - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 20137 – APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.6.60.000000	242,50
3.3.90.93.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE		15,65
TOTAL DA AÇÃO			258,15

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0043 ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS

Ação: 20133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.6.60.0000800	260,71
TOTAL DA AÇÃO			260,71

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0043 ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS

Ação: 20136 MANUTENÇÃO DOS DE PROTEÇÃO BASICA

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.7.07.0000000	30,01
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.6.60.0000800	3.573,37
TOTAL DA AÇÃO			3.603,38

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0043 – ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS

Ação: 20136 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BASICA

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.6.60.000000	15,65
TOTAL DA AÇÃO			15,65

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 109/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT na** modalidade Pregão (ELETRÔNICO) **n° 109/2023** a se realizar no dia **29/08/2023 às 9H30minutos (HORÁRIO DE BRASILIA) a** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Portal transparência 2023”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 25.027.583/0001-75**, nas especialidades médicas de GINICOLOGIA/OBSTETRICIA, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 25.027.583/0001-75**, nas especialidades médicas de ORTOPEDIA E ULTRASSONOGRAFIA, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CLINICA PRO CARDIACO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, na Especialidade de CARGIOLOGIA, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 15 de agosto de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/0001-81
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/0001-70
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ/MF 21.474.357/0001-84
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.818.424/0001-94
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 39.311.174/0001-00

LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 42.848.071/ 0001-99
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	CNPJ/MF 43.596.498/ 0001-00
I L FERNANDES LTDA	CNPJ/MF 44.601.766/ 0001-05
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	CNPJ/MF 50.561.139/ 0001-82

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF 029.221.812-51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF 026.167.562-18
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	CPF 989.805.641-04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF 022.193.402-28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF 056.393.903-60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF 000.202.252-45
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	CPF 004.228.811-80
INDIANARA GOMES FERREIRA	CPF 062.066.391-00
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	CNPJ/MF 49.637.855/0001-17
LIGIA ALVES MARTINS	CPF 027.509.142-21

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF 800.628.652-34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF 021.063.921-09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF 986.876.702-49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF 040.097.221-26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF 074.437.961-02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF 083.615.463-08

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA OEREIRA	CPF 764.131.602-68
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	CPF 047.855.701.99

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
JULIANO SALVADOR DA SILVA	CPF 025.543.291-76
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	CPF 949.575.332-53

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 15 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO/BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa situada a Avenida Valdir Masutti n°779W, Loteamento Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº01.614.516/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 462.055.780-34, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob nº01.367.770/0001-30, neste ato representada, por sua Magnifica Reitora **Sra. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA,** portadora DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nºfj407739-DPF-MT e CPF-395.533.701-44, residente na Rua dos Pescadores, 500, Cavalhada I, Cáceres-MT, doravante denominada de **INTERVENIENTE,** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº01.22.390/0001-85, com sede na Rua Comandante Balduino, nº676, Bairro Centro, na Cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo Sr. **GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO**, portador da RG-15649105-SSP-MT e CPF-001.435.981-20, residente na Rua Carmem Castrilon, 125 bairro Santa Rosa em Cáceres-MT, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem fazer aditivo no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme as cláusulas a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços, em regime de COLABORAÇÃO entre as partes, visando contribuir para o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Campos de Júlio e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico do **CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO,** em modalidade de Curso Fora de Sede, vinculado a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem do Campus Universitário de Tangará da Serra da Fundação do Estado de Mato Grosso, no Município de Campos de Júlio-MT, em regime presencial, com oferta de 50(cinquenta) vagas, com a finalidade de formar profissionais com Bacharelado em Administração, capacitados e qualificados ao exercício profissional, com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em administração, habilitados para atuar nas diversas atividades relacionadas ao campo da Administração.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Termo de Colaboração nº002/2019:

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

Fica aditivado o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 492(quatrocentos e noventa e dois) dias a contar 27/08/2023 a 31/12/2024.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos de Júlio - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que após lido e achado conforme, é assinado em 03(três) vias de igual teor e forma, que possam a ser assinados por todos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo subscritas.

Colíder-MT, 28 de Julho de 2023

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO

DIRETOR

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO_____

CPF Nº_____**Ass:**_____

NOME COMPLETO_____

CPF Nº_____**Ass:**_____

DECRETO Nº 179, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda nO pagamento a fornecedores REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/mt, e dá outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”a” da Lei Orgânica Municipal (LOM); e

CONSIDERANDO *o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

CONSIDERANDO *a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293. 453 e na Ação Cível Originária nº 2897;*

CONSIDERANDO *o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Campos de Júlio;*

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei federal nº 9.430/1996, o constante no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e as disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública mantidos pelo Município de Campos de Júlio, ficam obrigados, a partir de 01 de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas normas constantes no artigo 1º desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgão e entidades mencionado, inclusive os Termos de Colaboração/Fomento com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, para que se inclua expressamente a obrigação de que trata o presente Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

§ 3° Os órgão e entidades referidas no caput, não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 4° Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta Correção, para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesse Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LERINE LOANA DE MACEDO GOMES

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DO 4º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 4,75** (Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) passando VALOR ATUAL: **R$ 5,47** (Cinco reais e quarenta e sete Centavos)

ASSINAM: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 62, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMERI DA CONCEIÇÃO MARTINS	2º

PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAINA SAMPAIO RIBEIRO	5º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 043/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 043/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/08/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo e equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saú-**

de e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 28.729.142/0001-03,** vencedora dos itens (01, 06, 07, 25, 35, 37, 39, 44, 52, 56, 57, 59, 60, 83, 141, 142, 144, 165, 166, 168 e 176), com valor total de R$ 15.926,30 (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56**, vencedora dos itens (02, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 38, 43, 47, 48, 49, 54, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 89, 125, 129, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 147, 148, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 177), com valor total de R$ 95.985,80 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99**, vencedora do item (03), com valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 00.970.175/0003-93**, vencedora dos itens (05, 22, 29, 33, 36, 41, 42, 45, 55, 61, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 133, 155 e 164), com valor total de R$ 257.380,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 26.736.747/0001-04**, vencedora dos itens (13, 28, 46, 51, 53, 75 e 78), com valor total de R$ 3.576,60 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (14, 15 e 50), com valor total de R$ 1.348,62 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DISGNÓSTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 46.962.122/0003-21**, vencedora dos itens (87, 124, 128, 130, 134, 135 e 136), com valor total de R$ 63.380,64 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 05.905.525/0001-90**, vencedora dos itens (149, 153, 162, 163 e 169), com valor total de R$ 33.567,80 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 11.308.834/0001-85**, vencedora dos itens (151 e 152), com valor total de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Os itens (40, 146 e 156), foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. O item (150), foi declarado **"FRACASSADO".**

A empresa **FELIPE DANTAS ROMACHELLI-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 32.545.533/0001-45**, foi declarada **"INABILITADA"** por não atender aos requisitos do instrumento convocatório, conforme consta na ata de recebimentos de documentos das empresas

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 259/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Educação Física.

DO OBJETO: Prestação de serviços de profissional de Educação Física em conformidade com Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 23/08/2023 a 23/08/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e FRANCIELLE DIAS DE SOUZA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

AVISO DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizado Chamada Pública, autuada sob o nº 01/2023, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar seus documentos de habilitação e seus projetos de venda até às 09h00 (nove horas) do dia **05/09/2023**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000.

O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido pelos interessados no site desta municipalidade na internet, disponível em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico/, bem como junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PORTARIA Nº. 165, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO*a solicitação contida no Ofício nº.165/2023/SMSCJ/GS subscrita pela Secretária Municipal de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Função Gratificada de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial à servidora **SUELEN MIRANDA DE JESUS,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de enfermeira, através da Portaria nº, 120, de 26 de fevereiro de 2021, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-04, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2023.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 85, de 24 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA - PORTARIA Nº 595/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar **FABIANO REZENDE CORREA,** servidorno cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 109/2023 – Credenciamento nº 001/2023 –**cujo objeto é o Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de arbitragem, para atuação na área de Esportes do Município de Canarana MT, conforme especificações no edital.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar **FABIANO REZENDE CORREA,** servidorno cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 109/2023 – Credenciamento nº 002/2023 –**cujo objeto é o Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de arbitragem, para atuação na área de Esportes do Município de Canarana MT, conforme especificações no edital.

PORTARIA Nº 597/2023

De 14 de Agosto de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **IVONE ALVES,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **LIZIANA WISCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 110/2023 – Pregão Presencial nº 026/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE,** no cargo de Auxiliar de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Agosto de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA - AVISO DE CRECENDIAMENTO Nº 002/2023

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **AVISO DE CRECENDIAMENTO Nº 002/2023,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Estadão Mato Grosso, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Credenciamento nº 001/2023.

LEIA-SE: Credenciametno nº 002/2023.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2023.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

PROCESSO: 087/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 021/2023

DATA: 15/08/2023

VIGÊNCIA: 15/08/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES;

VENCEDOR DO LOTE;01.

VALOR TOTAL: R$ 8.113.213,00 (Oito milhões cento e treze mil duzentos e treze reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Presencial nº 021/2023**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

‘’ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades da Secretarias Municipais**de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/08/2023**

às 13h30min (**Horário Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes-canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º010/2023/PREVICAN/CANARANA/MT

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Osmarina Lopes da Cunha**, em decorrência do falecimento do servidor inativo, **Sr. Vivaldo Ferreira de Morais**."*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29 inciso I, da Lei 695/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Canarana/MT, alterada pela Lei nº 182/2020;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício**, em decorrência do falecimento do **Sr. VIVALDO FERREIRA DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 520529 SSP/MT e CPF nº 141.108. 221-49, servidor aposentado por invalidez, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão nº 2.811/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do *"de cujus"* **Sra. OSMARINA LOPES DA CUNHA**, casada, portadora do RG: 0947860 SESP/MT e do CPF: 550. 882.601-72, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2023.07. 26098P**, a partir de 12/07/2023, data do óbito, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data 12 de julho de 2023,** data do óbito revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 08 de agosto de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações e Contratos unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço, no sistema de registro de preços, com objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**.

Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar a requisição, de acordo com as disposições do artigo 122 do Decreto Municipal nº 96/2023.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **25/08/2023** suas intenções, no e-mail: licitacao@carlinda.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Ofício de Requisição com a descrição do objeto, justificativa da sua necessidade, quantitativo e consumo estimado, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

As informações complementares para a retirada do Termo de Referência deverão ser solicitadas no e-mail: licitacao@carlinda.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 15 de Agosto de 2023.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 08/2023/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2023/CMAS

SUMULA: "Dispõe sobre aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda MT, no uso de suas atribuições legais em cumprimento aos princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com o que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 registro na ATA 09/CMAS/2023. "apresenta aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023..".

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Carlinda/MT, 11 de agosto de 2023.

_____

Manoel Lourenço da Silva

Presidente CMAS

Decreto 99/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado Prova de Conhecimentos Específicos

A Comissão Especial Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães. Torna público o resultado final da prova de Conhecimentos Específicos, realizada no dia 06 de Agosto de 2023 no período matutino na Escola Municipal Monteiro Lobato.

1. TORNA PÚBLICOS os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar: 2. Do GABARITO FINAL DAS PROVAS: Dando conhecimento do resultado das provas do **tipo A** e **tipo B**, do Processo de Escolha em Data Unificada a todos os candidatos a membro do Conselho Tutelar de Chapada dos Guimarães, a ser publicado no site da Prefeitura de Chapada dos Guimarães e disponibilizado facultativamente.

01 - RECORRENTE	Cacilbeles Aparecida de Siqueira	Questão 14:
Situação: Recurso Parcialmente Deferido		
Recurso: A candidata recorrente questiona a questão 14 alegando que “na prova a letra A, C e D está de acordo com a escrita do ECA e a letra B a palavra Precedência foi substituída por Preferência induzindo a candidata ao erro, vê se que pela escrita não está idêntica a Lei 8069/1990.		
Após análise do recurso chega-se à conclusão que o fato do item “b” conter na escrita a palavra “Preferência”, conforme consta no enunciado da questão, não faz com que a resposta esteja incorreta, no máximo incompleta, porém como a diferença na escrita de “Precedência por Preferência” pode trazer interpretação equivocada para os candidatos e candidatas.		
Questão 14 será anulada no gabarito.		

02 - RECORRENTE	Cacilbeles Aparecida de Siqueira Rafael dos Santos Santana	Questão 17:
Situação: Recurso Deferido		
Recurso: Os recorrentes especificam que de acordo com o Estatuto ECA é no artigo 139 e não os artigos de 131 a 137 como está editado na pergunta, ocorrendo o erro.		
Ao analisar o pleito verificamos que os recorrentes estão corretos nas suas colocações e que parece ter havido um erro de digitação e não verificação posterior para o enunciado da questão.		
Questão 17 será anulada no gabarito.		

03 - RECORRENTE	Rafael dos Santos Santana	Questão 23:
Situação: Recurso Deferido		
Recurso: O candidato recorrente específica que “ocorre que pela disposição da questão, não existe resposta possível”.		
Ao analisar o pleito verificamos que o recorrente está correto na sua colocação e que parece ter havido erro de formatação nos itens com parênteses em “disposição de coluna” sem o indicativo de marcador ou numerador para dar seguimento em ordem na resposta.		
Questão 23 será anulada no gabarito.		

04 - RECORRENTE	Cacilbeles Aparecida de Siqueira	Questão 27:
Situação: recurso Indeferido		
Recurso: A candidata recorrente questiona a questão 27 o termo que reconhece a “doutrina” conforme o enunciado da questão entre (b) Proteção Integral e (c) Garantia de Direitos.		
Após análise do recurso observa-se que o enunciado está claro e que conforme a própria requerente justifica citando o Estatuto ECA, no art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.		
Portanto permanece a Questão 27 com a resposta correta sendo a letra “b”.		

05 - RECORRENTE	Rafael dos Santos Santana	Questão 30:
Situação: recurso Indeferido		
Recurso: O candidato recorrente questiona a questão 37 e específica que “ ocorre que o enunciado é vazio. Não aponta o que está pedindo. O que cabe ao Pode Executivo Municipal ? Doar? Pedir ? Solicitar ? Determinar ? Organizar ? Não é possível extrair do enunciado qual a resposta possível.		
Após análise do recurso observa-se que o enunciado está claro e que conforme o próprio requerente justifica citando a Resolução 231/2022, art. 23: Cabe ao Poder Executivo Municipal (...) fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência SIPIA.		
Portanto permanece a Questão 30 com a resposta correta sendo a letra “d”.		

O ponto relativo à questão anulada foi atribuído a todos os candidatos e candidatas que fizeram a prova e não obtiveram pontuação na referida questão, conforme o gabarito preliminar, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos e candidatas que haviam recebido ponto na questão anulada, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

De forma a não prejudicar os Candidatos e as Candidatas o CMDCA e a Comissão Especial decidem PUBLICAR o Gabarito (anexo I) e o Resultado (anexo II), com as devidas alterações.

Publique-se, dando ampla divulgação.

Chapada dos Guimarães, 11 de agosto de 2023.

Suzi Marineusa Belo

Presidente Comissão Especial Eleitoral

CEE/CMDCA/CG- 2023

Gabarito com Alterações após fase dos Recursos

	A	B	C	D	E
01			X		
02					X
03	X				
04				X	

05		X			
06	X				
07	X				
08					X
09				X	
10	X				
11					X
12			X		
13					X
Anulada					
15		X			
16	X				
Anulada					
18			X		
19					X
20		X			

	A	B	C	D	E
21		X			
22		X			
Anulada					
24				X	
25		X			
26					X
27		X			
28			X		
29					X
30				X	
31	X				
32					X
33					X
34			X		
35	X				
36			X		
37			X		
38	X				
39		X			
40		X			

Nº	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ACERTOS	SITUAÇÃO
01	Cacilbeles Aparecida de Siqueira	95*.******-91	24	APROVADA
02	Elma Regina Martins Vargas	48*.******-15	27	APROVADA
03	Eneias Carvalho Correa	62*.******-20	33	APROVADO
04	Francisca Dias Lessa	90*.******-68	___	AUSENTE
05	Glaucilene da Silva	00*.******-65	26	APROVADA
06	Gleiciane Domingos da Silva	01*.******-44	------	AUSENTE
07	Ingredy Luanna da Mata	04*.******-11	-----	AUSENTE
08	Jéssica Ramos Campos	03*.******-20	31	APROVADA
09	Josimar Fernandes de Almeida	06*.******-38	27	APROVADO
10	Juliana Siqueira	02*.******-28	-----	AUSENTE
11	Leicy Ranny Medeiro	04*.******-99	24	APROVADA
12	Leiliane Luiza de Amorim da Silva	02*.******-75	23	APROVADA
13	Mylene Ovando do Nascimento	34*.******-00	31	APROVADA
14	Rafael dos Santos Santana	05*.******-08	20	APROVADO
15	Sandra Regina Germogeschi dos Anjos	42*.******-72	-----	AUSENTE
16	Silvanete Rosa de Arruda Melo de Jesus	78*.******-91	23	APROVADA
17	Tamiris de Jesus Baez	02*.******-99	38	APROVADA
18	Thays Oliveira de Araújo	04*.******-90	38	APROVADA

Publique-se, dando ampla divulgação.

Chapada dos Guimarães, 11 de agosto de 2023.

Suzi Marineusa Belo

Presidente Comissão Especial Eleitoral

CEE/CMDCA/CG- 2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 284/GP/2023

Em, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS, na função de MOTORISTA, lotada na SECRETARIA DE

OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2020 a 28/02/2021 conforme autorização no processo 7727/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/09/2023 e término em 02/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 285/GP/2023

Em, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS, na função de MOTORISTA, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2021 a 28/02/2022 conforme autorização no processo 7727/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/10/2023 e término em 01/11/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 286/GP/2023

Em, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS, na função de MOTORISTA, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2022 a 28/02/2023 conforme autorização no processo 7727/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/11/2023 e término em 01/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 287/GP/2023

Em, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. OZAIAS PEREIRA CORREA, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/04/2022 a 01/04/2023 conforme autorização no processo 7714/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/08/2023 e término em 15/09/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 288/GP/2023

Em, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª PATRICIA FERNANDES VARGAS, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/12/2022 a 04/12/2023 conforme autorização no processo 6521/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/01/2024 e término em 31/01/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/02/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 289/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Comissionada Sr.ª FRANCISCA DIAS LESSA, na função de DIVISÃO REGISTRO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 18/08/2022 a 17/08/2023 conforme autorização no processo 6132/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 28/08/2023 e término em 11/09/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 290/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA, na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023 conforme autorização no processo 7416/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/09/2023 e término em 17/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 291/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª IVANEIA MOREIRA DA SILVA, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2013 a 07/02/2014 conforme autorização no processo 7658/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/09/2023 e término em 03/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 292/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª TEREZINHA DE FATIMA SOUZA ARAUJO na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 23/09/2018 a 22/09/2023, conforme autorização no processo 2058/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 25/09/2023 e término em 23/12/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 293/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª VANESSA SILVA DUARTE na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023, conforme autorização no processo 2885/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/09/2023 e término em 16/12/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 294/GP/2023

Em, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. RONALDO BARBOSA DE SOUZA na função de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/09/2018 a 01/09/2023, conforme autorização no processo 7642/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2023 e término em 29/11/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 295/GP/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA BENEDITA LOPES, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2022 a 05/07/2023 conforme autorização no processo 7395/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2023 e término em 11/11/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 296/GP/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA APARECIDA REZENDE, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/07/2022 a 07/07/2023 conforme autorização no processo 7560/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2023 e término em 30/09/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 297/GP/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ, na função de TECNICO LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/11/2020 a 02/11/2021 conforme autorização no processo 7767/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/11/2023 e término em 20/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 298/GP/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª FRANCIELI LUZIA DA GUIA, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2021 a 09/04/2022 conforme autorização no processo 7930/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/09/2023 e término em 15/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 299/GP/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SANDRA JUCELI VARGAS, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/2020 a 19/01/2021 conforme autorização no processo 7929/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2023 e término em 08/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 300/GP/2021

Em, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 271/GP/2023, de 19/07/2023, a qual concede 30 (trinta) de férias ao Servidor Público Municipal efetivo Sr. NIVALDO VIEIRA AZEVEDO, (por motivo de não ter outro Funcionário para poder ficar na substituição) no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Processo nº 8117/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/08/2023.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 301/GP/2023

Em, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Contratada Sr.ª THAISSA FRANK NEGRO, na função de AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE SOCIAL, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 06/09/2022 a 05/09/2023 conforme autorização no CI 507/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/09/2023 e término em 26/09/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 27/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 303/GP/2023

Em, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ISAIAS SOARES DA SILVA, na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 17/08/2021 a 16/08/2022 conforme autorização no processo 8114/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 14/08/2023 e término em 12/09/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 304/GP/2023

Em, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ISAIAS SOARES DA SILVA, na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 17/08/2022 a 16/08/2023 conforme autorização no processo 8114/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/09/2023 e término em 12/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – RP PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – RP

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 05/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 31/08/2023 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 017/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Cocalinho-MT,as especificações constam no Termo de Referência Anexo I. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: (66) 3586-1595, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 15 de Agosto de 2023.

Rogério Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 002/2023 (ART.19-LEI Nº13.465/2017)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como **"BAIRRO BOM JESUS"** da **"GLEBA CAFEZAL"**, neste Município, com **matricula 5.115** do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA: FRENTE, M-01 de coordenadas (E: 666. 488,98 N:8.805.605,55) com 9,15 metros, deste, segue confrontando com a Rua Tiradentes até o vértice M-02 de coordenadas(E: 666. 497,04 N: 8.805.610,89) com 11,67 metros, deste, segue confrontando com a Rua Tiradentes até o vértice M-03 de coordenadas (E: 666. 507,30 N: 8.805.616,45) com 9,68 metros, deste, segue confrontando com Rua Tiradentes até o vértice M-04 de coordenadas (E: 666.515,79 N: 8.805.621,09) com 9,31 metros, deste, segue confrontando com a Rua Tiradentes até o vértice M-05 de coordenadas (E: 666.523,90 N:8. 805.625,66) com 37,93 metros , deste, segue confrontando com a Rua Tiradentes até o vértice M-06; LADO DIREITO, M-06 de coordenadas (E:666.556,85 N:8.805.644,45) com 30,02 metros, deste, segue confrontando com a Rua Caiapó até o vértice M-07; Fundo, M-07 de coordenadas (E:666.571,95 N:8.805.618,27) com 38,34 metros, deste, segue confrontando com Lote 11 da Quadra 247 até o vértice M-17 de coordenadas (E: 666.539,52 N:8.805.600,12) com 1,18 metros, deste segue confrontando com Lote 10 da Quadra 247 até o vértice M-08 de coordenadas (E: 666.538,49 N:8.805.599,55) com 9,31 metros, deste confrontando com o Lote 10 da Quadra 247 até o vértice M-09 de coordenadas (E: 666.530,37 N:8.805.594,99) com 9,43 metros, deste segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 247 até o vértice M-10 de coordenadas (E:666.522,14 N:8.805.590,39) com 20,82 metros, deste, segue confrontando com o Lote 10 da Quadra 247 até o vértice M-11; LADO ESQUERDO, M-11 de coordenadas (E: 666.503,96 N:8. 805.580,24) com 6,41 metros, deste, segue confrontando com a Rua Giusep Nava até o vértice M-12 de coordenadas (E: 666.500,80 N:8. 805.585,81) com 6,60 metros, deste segue confrontando com a Rua Giusep Nava até o vértice M-14 de coordenadas (E: 666.497,54 N: 8. 805.591,55) com 17,27 metros, deste, segue com a Rua Giusep Nava até o vértice M-01 ponto inicial desta descrição.

Área registrada no Registro de Imóveis do Município de Colíder sob a matrícula nº 5.115- em nome do município de Colíder FOI DEMARCADO pelo município de Colíder conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente **Auto de Demarcação para fins**

de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

_____

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _333/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ROSA APARECIDA ZANCANI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação da**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ROSA APARECIDA ZANCANI, portadora da matricula nº 204, efetiva, no cargo de PROPFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/08/2023 e término em 16/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATO Nº. **61/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROZENILDA DOS SANTOS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 08/08/2023

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 329/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **DIEGO ALISSON DA SILVA CARDOSO**, portador do CPF. n°.057.241.331-99, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO I, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 640/2023/SME COLÍDER, 14 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias do profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Enivaldo Alves de Lima	TAE	11/09/23 a 25/09/23	15	2022/2023 (15)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISOS DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, publicada na página 126 e 127 na Edição nº 4.296 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 11 de agosto de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA BIET 06034529140 - ME - 30.559.516/0001-31. LEIA-SE: FACEBURGUER LTDA.** Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 15 de agosto de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023, publicada na página 90 na Edição nº 4.298 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 15 de agosto de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA BIET 06034529140 - ME - 30.559.516/0001-31. LEIA-SE: FACEBURGUER LTDA.** Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 15 de agosto de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do PORTARIA SMFA Nº 325/2023, publicada na página 90 na Edição nº 4.298 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 15 de agosto de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA BIET 06034529140 - ME - 30.559.516/0001-31. LEIA-SE: FACEBURGUER LTDA.** Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 15 de agosto de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 328/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de PROFESSORA, classe B, nível 01, a senhora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de agosto de 2023.

1. RENATA FERNANDA DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/ADM/2023

PORTARIA Nº 329/ADM/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **MARCIANA TEODORO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 6328 a partir do dia **29 de julho de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de julho de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de agosto de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.129, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A MANTER A SUBVENÇÃO SOCIAL COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA-ABLE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a subvenção social mediante convênio com a "*ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA - ABLE*", com CNPJ nº 23.679.597/0001-48, situada a Av. do Contorno, s/n., Bairro Centro, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinado a custear as suas despesas mensais.

Art. 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção Social supramencionada, a importância mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a "*ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA - ABLE*".

Art. 3º - O instrumento de Convenio citado no Art. 1º desta lei, será por prazo determinado, com duração de até 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação anual mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A Associação deverá prestar contas e relatório da Subvenção Social recebida, todo dia 10 (dez) do mês seguinte ao recebimento dos valores, junto a Secretaria municipal de Administração e Finanças deste município, sob pena de paralisação dos repasses mensais a instituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria: 09.001.08.244.0012.2067 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.130, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, A CONCEDER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO DE COMODATO, PELO PRAZO DE 20 ANOS, A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, a Associação dos Veteranos de Colniza, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.328.944/0001-56.

Parágrafo Único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro Aprocol, neste Município de Colniza, com área total de 6.238,90m², com as seguintes coordenadas:**E: 255.684,6267 m** e **N: 8.952.776,3937 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **132° 36' 29"** e distância de **89,32 m** até o vértice **V-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.750,3635 m** e **N: 8.952.715,9288 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **221° 9' 7"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.704,2995 m** e **N: 8.952.663,2210 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **312° 36' 42"** e distância de **89,00 m** até o vértice **V-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.638,7964 m** e **N: 8.952.723,4739 m**; confrontando com terras de **ÁREA PÚBLICA**, segue por com azimute **40° 53' 47"** e distância de **70,00 m** até o vértice **V-01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 3º - Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes e sociais, o comodato poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 5º - É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º - O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RETIFICAÇÃODOPREGÃO ELETRONICO Nº. 041/2023

1. DOS MOTIVOS:

Considerando que houve transferência do prédio do Paço Municipal, onde acarretou uma operação coletiva dos servidores na desmobilização, transferência e montagem de toda a estrutura da administração pública, ficando determinado via Decreto Municipal de n° 35/2023 a suspensão de prazos processuais e administrativos e **ausência momentânea** no **atendimento** no **dias09,10 e 11/08/2023;**

Considerando que o departamento de licitação se enquadrou no deslocou para o novo Paço Municipal;

Considerando que desde o dia **08/08/2023** no período vespertino visto Decreto Municipal 36/2023 os equipamentos e mobília do departamento de licitação já estava preparado para o translado.

Considerando que os decretos de transferências foram publicados no dia 28/08/2023 e 07/08/2023, datas posterior a publicação do edital.

Considerando por fim que no dia 09/08/2023 devido a transferência e instalações o novo prédio do Paço municipal ainda não estava totalmente em pleno funcionamento da conectividade com a internet o que impossibilitou a equipe de licitação iniciar o pregão em questão.

2. RESOLVE A SEGUINTE RETIFICAÇÃO:

ALTERARa DATA de **INICIO** da sessão pública para o dia **30/08/2023,respeitando o previsto no Art. 21, §4 da Lei 8666/1993.**

Comodoro-MT, 15 de agosto de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **08/08/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 040/2023**, tendo como objeto: **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA O COMPONENTE BASICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSAVEL NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, VIGILANCIA EDPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TAMBEM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: FARMACIA GUAPORE LTDA; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI; VFB BRASIL LTDA; C.A. HOSPITALAR LTDA;MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;INOVAMED HOSPITALAR LTDA; NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME; ID FARMA LTDA; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA; RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA e NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

Comodoro,MT, 15 de Agosto de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.202/2023 ADM DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras públicas municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOANA BRITO CPF: 009.955.531-06 MATRICULA: 14162	WEIDILA SOARES ROSA CPF: 067.091.481-90 MATRICULA: 13838	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA CPF: 555.289.101-53 MATRICULA: 14090

Art. 2º - As servidoras designadas ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	93/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	L.A PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	30.929.596/0001-70	R$ 1.101.480,00
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DO TIPO SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 11/05/2023 a 11/05/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 030/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 030/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 030/2023, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

RR LOPES EIRELI – CNPJ: 22.548.304/0001-20, END: RUA DAS VIOLETAS, 774, BAIRRO JARDIM CUIABA, CIDADE: CUIABÁ-MT, FONE: (65) 9363-2000, CEP: 78043-142, EMAIL: suprema_mt@hotmail.com

Vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do certame no valor total de R$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME– CNPJ: 05.607.287/0001-36, END: RUA RIBEIRAO, BAIRRO CENTRO, CIDADE: IVAIPORÃ-PR, FONE: (43) 3472-1420/ (43) 9991-87081, CEP: 86870-000, EMAIL: cmggilson1@hotmail.com

Vencedora dos itens 4 e 14 do certame no valor total de R$1.509,96 (um mil e quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos).

PEDRO G FERNANDES – CNPJ: 08.945.027/0001-69, END: PRAÇA TREZE DE MAIO, BAIRRO CENTRO, CIDADE: ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP, FONE: (19) 9957-3115/ (19) 3651-1040/ (19) 9989-41469, CEP: 13990-000, EMAIL: fabricadosom2@terra.com.br

Vencedora do item 3 do certame no valor total de R$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA – CNPJ: 29.583.709/0001-49, END: AV GETÚLIO VARGAS, BAIRRO ANITA GARIBALDI, CIDADE: JOINVILLE-SC, FONE: (47) 8819-0213/(47) 9881-90213, CEP: 89202-002, EMAIL: marcio@centersomjoinville.com.br

Vencedora do item 7 do certame no valor total de R$1.077,00 (um mil e setenta e sete reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 15 de agosto de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 172/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA REFORMA E MODIFICAÇÃO PARA ATENDER MELHOR A ESTRUTURA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO A PREFEITURA DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA:

E B DOS SANTOS

CNPJ: 13.742.191/0001-23

END: AV BRASIL Nº 742,

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA- MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 3564-1553 / (66) 9991-5099

E-MAIL: futuroedson@yahoo.com.br

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 6.950,00 (Seis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)., para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 052/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 210/2023

NA EDIÇÃO N° 4.297, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de Agosto de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.297, Páginas nrs° 121, 122, 123, 124 e 125 do dia 14 de Agosto de 2023.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as Necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

EMPRESA: RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, inscrito no CNPJ n° 35.042.079/0001-06.

ONDE LÊ SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN FERNANDO LEITE

RG: 9.965.811-8 SESP/PR E CPF: 071.430.269-48.

LER -SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA PORCELIS VARGAS

RG N°5484964 SSP/SC E CPF:045.468.597-61.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 233/2023

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 115/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 15/08/2023**, cujo objetivo é a futurae eventual **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Os itens licitados deverão ser entregues no prazo de **20 dias úteis** após o recebimento daNAD(Nota de autorização de despesa). Os itens devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT (Rua: Jatobá Qd. 30 Lt 05, Nº 33 BAIRRO: Jardim do Édem, CEP: 78.652-000), sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **15 de Agosto de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA**

CNPJ: 13.979.740/0001-63

END: ROD MT 430, S/N, KM 01, BAIRRO VILA NOVA

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 98424-3675 / (66) 3564-1014 E-MAIL: mtextintores@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DILMAR RODRIGUES DA FONSECA

CPF: 248.316.538-96

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3989-6 C/C: 29505-1.

ITEM: 01.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	17780	EXTINTOR TIPO ABC/BC – 4KG	UND	40	R$ 375,00	**R$ 15.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

158 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 203/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADAILTO OLIVEIRA ARAUJO CPF: 990.187.481-53 MAT: 13278	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.952.461-68 MAT: 45	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 15 de Agosto de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA

CNPJ n°13.979.740/0001-63

Representante Legal: Dilmar Rodrigues da Fonseca

CPF n°248.316.538-96

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 021/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 021/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresas:

RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA

CNPJ: 13.979.740/0001-63

END: ROD MT 430, S/N, KM 01, BAIRRO VILA NOVA

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

E-MAIL: MTEXTINTORES@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (66) 98424-3675/(66) 3564-1014

PROPRIETARIA: DILMAR RODRIGUES DA FONSECA

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$15.000,00 (quinze mil reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 15 de agosto de 2023

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 007/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº173/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº173/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A FANFARRA MUNICIPAL AFIM DE ATENDER AOS EVENTOS PREVISTO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CONTRATADA:

ROSANA MARIA JUVILESCHI 90034937153

CNPJ: 29.538.762/0001-28

END: RUA TRAVESSA, Nº 104, QD 42, BAIRRO CENTRO, CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 8404-3932

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$11.280,00 (Onze Mil Duzentos e Oitenta Reais e Zero Centavos) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **053/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 15 de agosto de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA - URUBU BRANCO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 17 DE AGOSTO DE 2023 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 17 DE AGOSTO DE 2023 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 35.991.738/0001-42.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ELETIVO CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2023/CMDCA

DIVULGA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS/HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DA QUARTA FASE - PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal n.º 223/2023

CONSIDERANDO: a conclusão da Terceira Etapa (Prova Técnica), e classificação para quarta Etapa (prova prática de Digitação), conforme preestabelecido em edital de abertura, torna público as seguintes informações:

1.0 Divulgar os **Candidatos Habilitados/ Classificados** para realização da **Quarta Fase Prova Prática de Digitação**, conforme Anexo I deste Edital.

2.0 PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

2.1. Os candidatos classificados/habilitados na prova técnica, submeter-se-ão a prova prática de digitação. Conforme Edital 05/2023/CMDCA

2.2.A PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO será aplicada no dia 20/08/2023 (domingo) no período matutino, a qual iniciara as 07:00 horas (horário local) nas dependências do Centro Social, sito, Avenida Brasil, n.º 16, aeroporto, Confresa-MT.

2.3. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma, que se dará as 07 horas do período matutino.

2.4. É recomendado ao candidato comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos

2.5. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro documento com foto.

2.6. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

2.8. Durante a realização das provas **NÃO** será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que de verão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

2.9. Para a realização da Prova siga as instruções dos Fiscais

2.10. Ao término do tempo você deverá levantar as mãos, e aguardar a orientação do fiscal.

2.11. O candidato somente poderá retirar-se do local de prova após autorização do fiscal.

2.12. Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

2.13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 14 de agosto de 2023

Comissão Organizadora

ANEXO I

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - PROVA TÉCNICA

Inscrição	Candidato	Específica	Português	Discursiva	Total	Posição	Resultado	Resultado
0023	Thays Iara Lopes dos Santos	54	12	16	**82**	**1ª**	Classificado	Habilitado
0026	Divina Aparecida de Lima Martins	48	14	14	**76**	**2ª**	Classificado	Habilitado
0021	Gilson Lopes de Almeida	51	16	9	**76**	**3ª**	Classificado	Habilitado

0018	Rutimar Lopes de Carvalho Dantas	48	8	16	**72**	**4ª**	Classificado	Habilitado
0001	Ângela Luiz Martins Borba	54	8	10	**72**	**5º**	Classificado	Habilitado
0006	Maria Selma da Conceição Dias	39	14	18	**71**	**6º**	Classificado	Habilitado
0012	Ana Cecilia Martins Campos Gomes	39	12	14	**65**	**7º**	Classificado	Habilitado
0009	Ana Catia Mendes dos Santos Mota	33	14	16	**63**	**8º**	Classificado	Habilitado
0003	Ivanduy Agno Silva Bezerra	42	10	8	**60**	**9º**	Classificado	Habilitado
0007	Ederson da Cunha	51	6	3	**60**	**10º**	Classificado	Habilitado
0020	Deusileia Nascimento Silva	42	8	10	**60**	**11º**	Classificado	Habilitado
0011	Tatiana Gomes de Oliveira dos Santos	36	10	9	**55**	**12º**	Desclassificado	Eliminado
0002	Arileia Alves Pinheiro	33	10	7	**50**	**13º**	Desclassificado	Eliminado
0013	Laureni Rodrigues dos Santos	36	8	2	**46**	**14º**	Desclassificado	Eliminado
0004	Sintia Alves Cabral	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0005	Wuwelliton Wareapini Tapirapé	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0006	Rosileide Gomes de Oliveira	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0010	Luzia Santos Miranda Silva	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0014	Alicia Antônia Rodrigues Carneiro	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0015	Tonnes Alves	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0016	Wilker José da Silva	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0017	Geracina Martins da Silva	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0019	Jefferson Neves de Brrito	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0022	Geissiany Conceição Maciel	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0024	Giulliano de Paiva Araújo Parente	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente
0025	Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira	-	-	-	**-**	**-**	Desclassificado	Ausente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 203/2023 ADM DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADAILTO OLIVEIRA ARAUJO CPF: 990.187.481-53 MAT: 13278	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.952.461-68 MAT: 45	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**233/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA	13.979.740/0001-63	**R$ 15.000,00**
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA SUPRIR A DEMANDA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	**12 MESES – 15/08/2023 a 15/08/2024.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 102/2023

DECRETO Nº 102/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 869.887,04 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	727,00
	SUBTOTAL	**727,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**92**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	91.355,60
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	175.940,34
	SUBTOTAL	**267.295,94**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

Cód. Reduzido 150

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 23.733,08

Cód. Reduzido 178

005.12.364.0130.2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 134,32

Cód. Reduzido 204

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.213,00
	SUBTOTAL	**47.080,40**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	25.130,70
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.780,00
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.636,00
Cód. Reduzido	**418**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.656,00
Cód. Reduzido	**428**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	324.500,00
Cód. Reduzido	**438**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Cód. Reduzido	**484**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
Cód. Reduzido	**536**	
005.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
Cód. Reduzido	**562**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.606,00
Cód. Reduzido	**565**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	920,00
	SUBTOTAL	**478.228,70**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**640**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.769,00
Cód. Reduzido	**641**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	262,00
	SUBTOTAL	**5.031,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.834,00
	SUBTOTAL	**1.834,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**893**	
003.13.392.0114.2103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**901**	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**55.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**958**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.690,00
	SUBTOTAL	**3.690,00**
	TOTAL	**869.887,04**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.690,00
Cód. Reduzido	**44**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	727,00
	SUBTOTAL	**5.417,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**89**	
001.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	21.595,00
Cód. Reduzido	**90**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	19.760,60
Cód. Reduzido	**93**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00
Cód. Reduzido	**104**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	106.512,21
	SUBTOTAL	**197.867,81**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**118**	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.388,00
Cód. Reduzido	**149**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.345,08
Cód. Reduzido	**179**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 134,32

Cód. Reduzido 188

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.213,00

SUBTOTAL 57.080,40

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 278

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 175.130,70

Cód. Reduzido 281

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 80.000,00

Cód. Reduzido 296

002.10.122.0077.2083 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 302

002.10.306.0072.2078 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.200,00

Cód. Reduzido 320

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21.416,00

Cód. Reduzido 379

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00

Cód. Reduzido 381

003.10.301.0050.2057 MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00

Cód. Reduzido 387

003.10.301.0051.2058 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 11.000,00

Cód. Reduzido 391

003.10.301.0052.2059 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 5.000,00

Cód. Reduzido 435

005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.656,00
Cód. Reduzido	**449**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**468**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**497**	
005.10.302.0059.2065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**518**	
005.10.302.0064.1087	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido	**527**	
005.10.302.0066.2072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**559**	
006.10.304.0070.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.300,00
Cód. Reduzido	**568**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.526,00
	SUBTOTAL	**478.228,70**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.031,00
Cód. Reduzido	**670**	
004.26.782.0098.1052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**673**	
004.26.782.0099.1053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.660,34
	SUBTOTAL	**65.691,34**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**732**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.834,00
	SUBTOTAL	**1.834,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**879**	
002.13.392.0109.2098	SEMANA CULTURAL INDÍGENA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.000,00
Cód. Reduzido	**884**	
003.13.392.0112.2101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
Cód. Reduzido	**904**	
003.13.392.0120.1061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.767,79
	SUBTOTAL	**63.767,79**
	TOTAL	**869.887,04**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 106/2023

DECRETO Nº 000106/2023 de 15 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01201/23, de 20 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(02) 4.4.90.51.00.00.00.00.1009 Obras e Instalações 120.000,00

(06) 3.3.90.14.00.00.00.00.2001 Diárias 60.000,00

(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2001 Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica 20.000,00

_____

Total Suplementação 200.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

02 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 02.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(01) 4.4.90.52.00.00.00.00.1002 Equipamentos e Material Permanente 120.000,00

(13) 3.3.90.93.00.00.00.00.2001 Obras e Instalações 80.000,00

_____

Total Suplementação 200.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 93/2023

Apostilamento para inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 93/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5.

CONTRATADA: L.A PEREIRA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.929.596/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão-de-Obra do Tipo Serviço de Decoração para Eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Dotação Orçamentária na **Ata nº 93/2023**, decorrente do **Processo Licitatório nº 052/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023,**Conforme solicitação contida no **Ofício nº 595/SMDST/2023.**

INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UND: 003 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2559– MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL CÓD. RED: 967– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1500.0000000 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº174/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº174/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO SENDO INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA:

VERA LUCIA FONTOURA FEITOSA

CNPJ: 29.538.762/0001-28

END: RUA 08 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CIDADE: CONFRESA/MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 9617-6730

EMAIL: VERALUCIAFONTOURA1256@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil) para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **054/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 15 de agosto de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 211 A 223/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Atas nº 211 a 223/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5.

CONTRATADAS:

ATA DE REGISTRO	211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2022	CNPJ
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51
CONTRATADA	N. CARRER EIRELI	33.105.231/0001-19
CONTRATADA	SALVI E LOPES E CIA LTDA	82.478.140/0001-34
CONTRATADA	ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA	09.313.600/0001-84
CONTRATADA	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	26.877.656/0001-80
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME	12.313.826/0001-90
CONTRATADA	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	38.120.208/0001-17
CONTRATADA	DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	39.468.225/0001-02
CONTRATADA	ORIGINAL SOLUCOES LTDA	13.333.523/0001-00
CONTRATADA	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	37.200.096/0001-41
CONTRATADA	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45
CONTRATADA	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85
CONTRATADA	ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA	45.822.500/0001-47

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária nas **Atas nº 211 a 223/2023**, **Processo Licitatório nº0137/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, Conforme solicitação contida no **Ofício nº 2351/SMS/2023.**

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 - ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. /ATIV.: 2270 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP - (EMENDA PARL SEN CARLOS FÁVERO PROP 36000505625202300 PORT Nº 583)

CÓD. RED.: 1010 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 33.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 433/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 433/2023 de 15 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 364/CGPMC/2023 de 08 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA brasileira, casada, servidora pública municipal, matricula 014715, portadora do RG 05480183 SEJUSP/MT, residente e domiciliada neste município para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal com admissão e/ou designação em 01/08/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2023.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 431/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 431/2023 de 15 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Atestado Médico/Licença Maternidade de 15/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 15/08/2023 a 12/12/2023 a servidora pública municipal JESSICA MARTINS DA SILVA,

matricula 013267, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Dois Mil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 432/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 432/2023 de 15 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 547/ADM/2023 de 15 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SOLANGE BARROS MILHOMEM, brasileira, solteira, servidora pública municipal, matricula 013830, portadora do RG 34359646370209 SESP/GO, residente e domiciliada neste município para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR II, junto a Secretaria Municipal de Administração com admissão e/ou designação em 01/08/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2023.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023 ADESÃO Nº 019/2023

A Prefeitura de CONFRESA-MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 023/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** cuja a detentora da ARP é a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13** e tem como objeto**: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.** Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global de **R$ 311.250,00 (Trezentos e Onze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).**

EMPRESA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 04.420.916/0003-13
ENDERECO: Rod. dos Imigrantes KM 8,6, nº S/N
BAIRRO: Capela do Pissarrão
CIDADE: Várzea Grande – MT
E-MAIL: ana.brito@emamasfaltos.com.br - TELEFONE: (65) 3692-2374
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**

Item	UND	Quant.	Objeto	Valor unitário	Total
2	TNL	75	EAI - EMULSAO ASFALTICA IMPRIMAÇÃO (IMPRIMA)	R$ 4.150,00	R$ 311.250,00
		TOTAL			R$ 311.250,00

Confresa-MT, 15 de AGOSTO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 585/2021, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
15ª	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	**18/04/1987**

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, o candidato acima relacionado tem o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de Agosto de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SUPERAR COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ n.º 42.953.946/0001-12.

VIGÊNCIA: Início em 18/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDOS: 42, 67, 119, 128, 160, 292, 484 e 551.

VALOR CONTRATADO: R$ 57.037,00 (cinquenta e sete mil e trinta e sete reais).

FISCALIZAÇÃO: ELVIO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 502.

ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E SUPERAR COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, ADRIANE LOCATELLI.

PORTARIA/DECRETO
DECRETO N.º 052/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 617 de 18/01/2023.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam suplementadas na importância de **R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 03 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.51.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		50. 000,00
	Sub-Total:	**50. 000,00**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 05 01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.04.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		1. 000,00
	Sub-Total:	**1. 000,00**

Total das Suplementações: 51.000,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 01 01.001.01.031.0001.1001.3.3.90.30.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		14. 000,00
	Sub-Total:	**14. 000,00**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 23 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		37. 000,00
	Sub-Total:	**37. 000,00**

Total das Anulações: 51.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 07 de agosto de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

CONTRATOS
PORTARIA N.º 139/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ELVIO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 502, para atuar como fiscal titular dos contratos administrativos e CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal substituto dos contratos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários em geral, conforme o processo administrativo n.º 745/2022 e Contratos Administrativos de números 068, 069, 070, 071, 072, 073 e 074/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das assinaturas dos contratos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de nº 001/2023, **TORNA PÚBLICA** a nova ordem **CLASSIFICATÓRIA** dos candidatos que, convocados para tomar posse, optou por transferir suas classificações para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TITULO	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0001160	GISELE GRACIELE DA SILVA	4,00	16,00	36,00	-	56,00	13º	**Classificado**	**24ª**
0001600	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	8,00	12,00	30,00	-	50,00	14º	**classificado**	**25ª**

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória dos candidatos, a lista de classificação final dos candidatos ao cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL** noProcesso Seletivo Simplificado regido pelo Edital de nº 001/2023, publicada através do Edital Complementar nº 08 e homologada pelo Decreto nº 037, de 11 de maio de 2023,passa a vigorar conforme Anexo Único ao presente Decreto.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de agosto **de 2023.**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– CONQUISTA D'OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
0000620	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	4,00	12,00	42,00	-	58,00	11ª	Classificado
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
0001160	GISELE GECIELE DA SILVA	4,00	16,00	36,00	-	56,00	24ª Reposicionado para final da fila	Classificado
0001600	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	8,00	12,00	30,00	-	50,00	25ª Reposicionado para final da fila	Classificado

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 585/2021, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
15ª	**RAYANE DE SOUZA SILVA**	**14/06/1993**

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, o candidato acima relacionado têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 908/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL B S10, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A FROTA DO MUNICPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: SUPRESSÃO de R$ 25.356,66 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao valor atualizado do contrato.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: TRIANGULO COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE LTDA - CNPJ n.º 09.136.878/0002-04.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e EMPRESA TRIÂNGULO COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE LTDA, PAULO SÉRGIO DIAS, Responsável Legal da CONTRATADA.

PREVIDENCIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 – PREVI CONQUISTA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT (PREVI-CONQUISTA)CONTRATADO: ENDOMED CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 30.130.376/0001-81OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS NOS CASOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES EM FAVOR DOS SEGURADOS DA PREVI-CONQUISTA, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO E PERICIAL, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, estabelecido na Cláusula Sexta do Termo de Contrato firmado entre as partes, em 12/08/2022, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2023.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N.º 141/2023

*"**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho à servidora, Sra. Iracilda Teixeira de Morais."***

A Secretaria Municipal de Administração de Conquista D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012; Artigo 12, Inciso I, e art. 14 da Lei Municipal nº. 169/2004, que rege a previdência do Município com redação dada pela Lei nº 567/2020; Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Município de Conquista D'Oeste, e ainda, a Lei Municipal nº 619/2023, que concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do Município de Conquista D'Oeste, com base no artigo nº 37, inciso X, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora, **Sra. IRACILDA TEIXEIRA DE MORAIS,** portadora do RG n.º 14412276 SESP/MT e do CPF n.º 956.830.891-15, residente e domiciliada neste município, Servidora Efetiva, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, Classe C, Nível 05, 40 horas, devidamente matriculada sob nº 285, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, contando com **21 anos, 01 mês e 06 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVI - CONQUISTA n.º 2023.03.00005P**, **a partir de 01/08/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140/2023.

Conquista D'Oeste /MT, 14 de agosto de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA Secretária Municipal de Administração

Homologo: **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO** Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 029.339/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRÂNEA – TUNNEL LINER**, NA AVENIDA BEIRA RIO, BAIRRO SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	RESULTADO
CONSÓRCIO: MOP - CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CLASSIFICADA

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031/2022**, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação** e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 050/2023, Dispensa de Licitação nº 026/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE TELEFONIA PABX, PARA SEREM INSTALADOS NA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **A. D. TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63, no valor total de R$ 25.431,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Curvelândia/MT, 15 de agosto de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 21.358.149/0001-14

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, ALAMBRADO, VESTIÁRIO E ILUMINAÇÃO NO CAMPO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DA SILVA CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 884023/2019

Prazo de execução: 14/08/2023 à 12/10/2023.

Tomada de Preços nº 002/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ELÓI SADI BULOW, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATADA: ***VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,*** **CNPJ:36. 969.897/0001-03**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trinta (30) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001/2023 - PROCURADORIA DA MULHER

2023 Dom Aquino – MT, 10 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulgar a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Dom Aquino - MT.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura física e pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Na presente legislatura, o mandato da Procuradora da Mulher será de 1 (um) ano, a ser indicado no início da próxima sessão legislativa.

§ 2º. A partir de 2025, o mandato da Procuradora da Mulher será de 2 (dois) anos.

§ 3º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres e para mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V – Designar pessoas do quadro de servidores e, caso necessário, viabilizar a contratação de pessoa, com certificação suficiente, para auxiliar no desempenho das funções da procuradoria da mulher.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos/canais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 10 de agosto de 2023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

PRESIDENTE

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas

atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143** - **Centro, no dia 16 de agosto no horário das 08h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade; b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida

pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF; d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente,

ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado; f) Cópia e original da Certidão de nascimento; g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); h) Cópia de Carteira de Trabalho; i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Exame médico Pré-Admissional. n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Professora

Candidato	Inscrição	Colocação
Valdelice Batista dos Passos	2950	29°

Dom Aquino/MT, 15 de agosto de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2023

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **TANICLAER FREITAS SANTANA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2023

DATA: 03 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 847.992,14 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 847.992,14 (oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 2.500,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.08.244.0009.10021.3.3.50.41.00.00 25000000000 R$ 30.000,00

05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 25000000000 R$ 52.800,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 26210000000 R$ 13.600,00

06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00 26210000000 R$ 2.720,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 27010000000 R$ 300.000,00

07.001.15.451.0013.10052.3.3.90.39.00.00 27110000804 R$ 11,50

07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 27590000000 R$ 30.000,00

07.002.26.782.0013.20089.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$ 192.360,64

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 55.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 162.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 7.000,00

TOTAL: R$ 847.992,14

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECURSOS PRÓPRIOS	501.660,64
26210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16.320,00
27010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	300.000,00
27110000804	RECURSOS ORDINÁRIOS - LIVRE APLICAÇÃO - LEI COMPL. 176/2020	11,50
27590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	30.000,00
	TOTAL	**847.992,14**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 089/2022 Nº. 2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DATA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2023.

VIGÊNCIA: FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 15/09/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 12/02/2024.

EXECUÇÃO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 16/08/2023, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 13/01/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO CONTRATO.

JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0599788-96/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0599788-96/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à Rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.088/0001-02, representado pelo Prefeito JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, CPF nº. 692.338.109-68, RG nº 3R/2286872 SSP-MT, brasileiro, solteiro, agricultor, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) TERCEIRA subitem 3.1.1 e o Anexo II do Contrato de Financiamento nº 0599788-96/2021, de 29/12/2021, registrado em títulos e documentos sob nº 2670, Folha 01, Livro B no cartório 1º ofício de Feliz Natal – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO
3.1.1 O prazo final da utilização do crédito total desse FINANCIMENTO é 31 de maio de 2024.

.....

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0599.788-96	MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL	MT

Programa	**TOMADOR**
FINISA	MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
09 / 01 / 2023	R$ 10.000.000,00

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2022	4.657.483,80
2023	4.342.516,20
2024	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CUIABÁ/MT ,16 de JUNHO de 2023
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT
AGENTE FINANCEIRO Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS CPF: 168.562.361-15	TOMADOR Nome: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA CPF: 692.338.109-68

TESTEMUNHAS

Nome: LUIZ ALBERTO BORRO JUNIOR

CPF: 885.176.241-49

Nome: MARIA BERNADETE DE ALMEIDA PIRES SALVADOR
CPF: 901.205.151-72

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023

DATA: 03 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.243. 491,98 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.243.491,98 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) nos termos do §1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 18.400,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 45.000,00

07.001.15.451.0013.10029.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 21.000,00

03.002.04.123.0002.10005.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 76.000,00

04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 12.100,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 35.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.13.00.00 15001001000 R$ 3.200,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 55.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 1.500,00

05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 2.710,00

07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 4.700,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.08.00.00 15001002000 R$ 20.000,00

06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R$ 14.100,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R$ 69.400,00

04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 12.000,00

04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 2.000,00

04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.13.00.00 15401070000 R$ 500,00

06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 7.000,00

05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.30.00.00 16610000000 R$ 2.500,00

03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

06.001.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 60.000,00

05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.100,00

04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.500,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 107.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.13.00.00 16600000000 R$ 121,59

05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 3.300,00

06.002.10.122.0011.10028.3.3.90.40.00.00 16210000000 R$ 65.400,00

04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 6.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 17110000804 R$ 24.000,00

04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.39.00.00 15001001000 R$ 304.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 94.000,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 16000000604 R$ 19.000,00

06.002.10.302.0017.20080.3.3.71.70.00.00 16000000604 R$ 35.460,39

04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 30.000,00

05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 7.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 1.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

06.002.10.305.0019.20035.3.1.90.94.00.00 16040000000 R$ 500,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15710000000 R$ 40.000,00

04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 3.000,00

03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.04.00.00 15001001000 R$ 1.000,00

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.243.491,98

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.306.0005.20050.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 6.400,00

06.002.10.302.0017.10036.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 10.000,00

07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 80.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 86.500,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 72.100,00
06.002.10.302.0017.10038.4.4.90.51.00.00 15001002000 R$ 60.000,00
04.001.12.122.0002.20005.3.1.91.13.00.00 15001001000 R$ 200,00
04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.92.00.00 15001001000 R$ 1.000,00
04.003.12.361.0005.20016.4.4.90.52.00.00 15400000000 R$ 2.000,00
04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 1.500,00
06.001.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 33.100,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 15400000000 R$ 5.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.39.00.00 15400000000 R$ 10.000,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.39.00.00 15400000000 R$ 23.400,00
04.003.12.365.0005.20017.4.4.90.52.00.00 15400000000 R$ 30.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 68.500,00
06.002.10.302.0017.10036.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 7.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 16610000000 R$ 2.500,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 9.810,00
06.002.10.302.0017.10038.4.4.90.39.00.00 15001002000 R$ 10.000,00
07.003.15.452.0013.20039.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 20.000,00
03.001.04.126.0002.10004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 16600000000 R$ 121,59
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 16210000000 R$ 65.400,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 1.000,00
06.002.10.302.0017.10038.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 10.000,00
04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 6.000,00
06.002.10.302.0017.10046.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 50.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 17110000804 R$ 24.000,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 100.000,00
04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 50.000,00
04.002.12.365.0005.20010.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 100.000,00
04.002.12.365.0005.20010.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 54.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 16000000604 R$ 54.460,39
04.002.12.361.0005.10012.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 30.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 19.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 16040000000 R$ 500,00
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15710000000 R$ 40.000,00
07.003.04.122.0013.10032.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 15.000,00
07.002.26.782.0013.20089.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 50.000,00
04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.33.00.00 15001001000 R$ 1.500,00
04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 12.000,00
08.003.23.695.0008.10031.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
04.005.13.392.0008.20071.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 1.500,00

Total da Redução: R$ 1.243.491,98

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000101/2023

Modalidade Nr.: 00000037/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/08/23

Data da Homologação: 15/08/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO E SOLDAS PARA MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

28659 - TORRES & LAZZARIN LTDA

CNPJ: 11.261.176/0001-13

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		1200,0000	123,5000	148.200,00
33466	SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		2200,0000	141,5000	311.300,00

Total Fornecedor: 459.500,0000

Total Geral: 459.500,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 15 de Agosto de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

Homologado aos 15 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO E SOLDAS PARA MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor TORRES & LAZZARIN LTDA	CNPJ 11.261.176/0001-13
Endereço GOIÁS	Nº S/N
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email ESCRITORIOGAUCHA@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1321
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	H - HORA		1200,00	123,5000	148.200,00
2	33466	SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	H - HORA		2200,00	141,5000	311.300,00

Total: 459.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

TORRES & LAZZARIN LTDA

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA Nº 278/2023

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público a **Tomada de Preço para contratação de empresa especializada na construção de um Campo Society de grama sintética,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 10/08/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Gaúcha do Norte, 15 de agosto de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

A Câmara Municipal de Glória D´Oeste -MT, através do Presidente, Sr. **NILTON DOS SANTOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador da Câmara Municipal, no processo de **Aquisição de Equipamentos de Áudio e Som**, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Cabo para Microfone HAYONIK F XL	15m
02	Cabo para Microfone XLR 1m	10 UNID
03	Caixa HAHONIK HR12 Ativa	1 UNID
04	Misturador de som 16 canais Wald	1 UNID
05	Pedestal de mesa para Microfone	9 UNID
06	Pedestal para caixa de som HAYONIK PA 110	2 UNID
07	Sistema sem fio UHF duplo UDX-02	5 UNID

Em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Glória D´Oeste**,** mediante o valor total de **R$ 13.095,00 (treze mil e noventa e cinco reais),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 003/2023, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Glória D´Oeste /MT, 14 de agosto de 2023.

Nilton dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 DISPENSA Nº 26/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 58/2023, Dispensa de Licitação nº 26/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Mun. de Saúde, com a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03, cujo o objeto é a Aquisição de 02 Autoclaves e 01 Conservadora de Vacinas para a Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde do Municipio de Glória D'Oeste - MT, pelo valor global de R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 14 de agosto de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor Nilton dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9329*** SSP/SP e CPF/MF nº 009.***.***-47, residente e domiciliada na rua Eloy Custódio da Silva, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA: MIRANDA & DILLEMBURGZ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 32.996.142/0001-47.

OBJETO: É objeto da contratação a aquisição de Equipamentos de Áudio e Som para o Plenário da Câmara Municipal, conforme os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Cabo para Microfone HAYONIK F XL	15m
02	Cabo para Microfone XLR 1m	10 UNID
03	Caixa HAHONIK HR12 Ativa	1 UNID
04	Misturador de som 16 canais Wald	1 UNID
05	Pedestal de mesa para Microfone	9 UNID
06	Pedestal para caixa de som HAYONIK PA 110	2 UNID
07	Sistema sem fio UHF duplo UDX-02	5 UNID

VALOR GLOBAL: R$ 13.095,00 (Treze mil e noventa e cinco reais)

FUNDAMENTOS LEGAIS: Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. NELCI MARQUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***. ***-91 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***NELCI MARQUES***, brasileira, em união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **66*** SEJSP/MT e do CPF Nº. 049.***.***.66, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 052/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 18.904,19 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 16/08/2023 a 15/08/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 17.845,92 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para R$ 36.750,11 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 15/08/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 16/08/2023 à 15/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 15 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NELCI MARQUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 210/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 210/2023.

Aos 02(dois) dias do mês de agosto, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs45min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **RICARDO SOARES DA PAZ**, brasileira, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3******1807 MD/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 045.***.***-19, residente e domiciliado (a) na Rua ***, nº ***, Bairro: *****, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **COLETOR DE ENTULHO /LIXO - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado (a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 031/2023, de 22 de junho de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função de COLETOR DE ENTULHO/LIXO, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 031/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

RICARDO SOARES DA PAZ

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 320, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N° 320, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 023/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 023/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 023/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa JULIANA BARBOSA SILVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.777.425/0001-60,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "2º EXPOITI - XXXI FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - CONVÊNIO 686/2023:**

1 - NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

Supervisora de Turismo

*CPF: 956.***.***-34*

2 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Engenheira Civil

CREA/MT 54528

*CPF: 050.***.***-92*

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 319, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N° 319, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 022/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 022/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 022/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.813.556/0001-09,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "2º EXPOITI - XXXI FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - CONVÊNIO 686/2023:**

1 - NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

Supervisora de Turismo

*CPF: 956.***.***-34*

2 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Engenheira Civil

CREA/MT 54528

*CPF: 050.***.***-92*

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 318, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N° 318, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 021/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 021/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 021/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.536.943/0001-43,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "2º EXPOITI - XXXI FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - CONVÊNIO 686/2023:**

1 - NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

Supervisora de Turismo

*CPF: 956.***.***-34*

2 - JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA

Engenheira Civil

CREA/MT 54528

*CPF: 050.***.***-92*

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CATIANA FERNANDA BOARETTO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 029/2023, a partir de 14/08/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - PEDAGOGIA.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 061, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 061, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 355.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 355.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.039	397	0500 -	33903900000000	15.000,00
2.166	1671	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.072	1007	0709 -	44905100000000	139.000,00
2.151	1516	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	5.000,00
2.063	556	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	45.000,00
2.152	1577	0500 -	33903900000000	10.500,00
1.114	1830	0500 -	44905100000000	2.000,00
2.070	691	0550 -	33903600000000	5.000,00
2.152	1577	0500 -	33903900000000	2.000,00
1.066	2112	0709 -	33903900000000	17.000,00
1.090	1159	0500 -	33903900000000	2.200,00
1.057	526	0500 -	33903000000000	6.000,00
2.120	1231	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.116	1198	0500 -	33903900000000	30.000,00
2.228	2108	0711 -	33903600000000	17.000,00
2.168	1737	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.116	1198	0500 -	33903900000000	10.000,00
TOTAL				**355.700,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.126	1296	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.119	1212	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.135	1349	0500 -	31900400000000	7.000,00
2.118	1200	0500 -	31900400000000	2.000,00
1.072	1004	0709 -	33903900000000	60.000,00
1.072	1006	0500 -	44905100000000	70.000,00
2.241	1421	0500 -	31900400000000	20.000,00
2.239	1122	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.065	574	0500 -	31901100000000	7.000,00
2.089	636	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.089	637	0500 -	33903300000000	1.000,00
2.089	638	0500 -	33903600000000	4.000,00
2.089	639	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.086	668	0500 -	33903000000000	6.000,00
2.105	813	0500 -	31901100000000	13.000,00
2.105	819	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.107	837	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.121	1237	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.103	899	0500 -	31901300000000	3.500,00
2.217	742	0540 -	31900400000000	2.000,00
2.103	897	0500 -	31900400000000	19.200,00
2.170	1753	0500 -	31901100000000	6.000,00
2.128	1302	0600 -	31900400000000	15.000,00
1.095	1171	0500 -	44905200000000	15.000,00
2.129	1319	0621 -	31900400000000	1.000,00
2.146	1469	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.148	1476	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.237	960	0500 -	31911300000000	13.000,00
1.064	969	0759 -	33903000000000	14.000,00
2.251	1953	0500 -	33903000000000	10.000,00
TOTAL				**355.700,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 504.270,00 (Quinhentos e Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 504.270,00 (Quinhentos e Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.116	1194	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.203	1603	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.163	2067	0500 -	33903000000000	7.000,00
1.057	526	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	25.000,00
2.228	357	0500 -	33903500000000	109.200,00
1.114	1827	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.136	1366	0600 -	33903000000000	25.000,00
2.166	1670	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.136	1366	0600 -	33903000000000	27.000,00
2.151	1519	0500 -	33903600000000	11.000,00
2.168	1737	0500 -	33903900000000	13.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	10.000,00
2.151	1520	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	9.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	20.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	35.000,00
2.061	343	0708 -	33904700000000	70,00
1.083	1041	0751 -	33903900000000	10.000,00
2.075	602	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.076	604	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.077	606	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.151	1520	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.122	1251	0500 -	33903000000000	3.000,00
2.241	1427	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.070	690	0550 -	33903000000000	20.000,00
2.241	1429	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.082	1840	0500 -	33903900000000	60.000,00
TOTAL				**504.270,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.250	1942	0500 -	0500 -	10.000,00
2.249	1931	0500 -	0500 -	9.000,00
2.121	1243	0500 -	0500 -	8.000,00

2.240	1414	0500 -	0500 -	3.000,00
2.169	1740	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.177	1871	0500 -	0500 -	12. 000,00
2.177	1869	0500 -	0500 -	20. 000,00
2.013	155	0500 -	0500 -	77. 933,15
2.013	156	0500 -	0500 -	13. 166,02
2.061	341	0500 -	0500 -	18. 100,83
2.231	493	0500 -	0500 -	5.000,00
2.228	355	0500 -	0500 -	20. 000,00
2.039	394	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.065	580	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.007	78	0500 -	0500 -	10. 000,00
1.141	203	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.027	291	0500 -	0500 -	7.000,00
2.007	87	0500 -	0500 -	2.000,00
2.229	470	0500 -	0500 -	4.000,00
2.074	592	0500 -	0500 -	5.000,00
2.105	812	0500 -	0500 -	13. 000,00
2.107	836	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.110	950	0500 -	0500 -	10. 000,00
2.103	910	0500 -	0500 -	20. 000,00
2.110	943	0500 -	0500 -	9.000,00
1.065	974	0500 -	0500 -	15. 000,00
1.065	977	0500 -	0500 -	20. 000,00
2.109	1075	0709 -	0709 -	70,00
2.105	814	0500 -	0500 -	5.000,00
2.105	816	0500 -	0500 -	5.000,00
2.109	1074	0500 -	0500 -	25. 000,00
2.081	625	0500 -	0500 -	5.000,00
2.202	641	0500 -	0500 -	5.000,00
2.237	957	0500 -	0500 -	3.000,00
2.128	1306	0600 -	0600 -	5.000,00
2.121	1234	0500 -	0500 -	20. 000,00
2.136	1360	0600 -	0600 -	10. 000,00
2.109	1072	0711 -	0711 -	15. 000,00
2.109	1075	0709 -	0709 -	25. 000,00
2.239	1124	0500 -	0500 -	20. 000,00
TOTAL				**504. 270,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 057, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 057, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.524.130,00 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Cento e Trinta Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2023, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1239/2023 de 22/05/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 2.524.130,00 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Cento e Trinta Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.168	1733	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.137	1371	0500 -	33714100000000	15.000,00
2.168	1736	0500 -	33903600000000	10.000,00
1.057	526	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.137	1371	0500 -	33714100000000	60.000,00
1.057	527	0500 -	33903600000000	16.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	20.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	23.000,00
2.070	690	0550 -	33903000000000	20.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	37.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	55.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	25.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	25.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	60.000,00
2.228	360	0711 -	33903900000000	12.000,00
2.103	905	0704 -	33903000000000	5.000,00
2.098	2109	0711 -	33903600000000	20.000,00
1.131	1460	0660 -	44905200000000	4.000,00
2.249	1933	0500 -	33903900000000	2.000,00
2.103	911	0704 -	33903900000000	20.000,00
2.076	604	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.103	905	0704 -	33903000000000	15.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	25.000,00
2.204	674	0759 -	33903000000000	27.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	10.000,00
2.075	602	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.077	606	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.079	610	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.070	690	0550 -	33903000000000	10.000,00
2.047	338	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.098	787	0711 -	33903900000000	20.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	17.000,00
1.047	1712	0500 -	44905200000000	100. 000,00
2.168	1737	0500 -	33903900000000	15.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	6.000,00
2.103	905	0704 -	33903000000000	15.000,00
2.087	671	0576 -	33903000000000	5.000,00
2.130	1333	0600 -	33903000000000	12.000,00
2.151	1519	0500 -	33903600000000	15.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	30.000,00
2.048	340	0500 -	33903900000000	5.800,00
2.125	1285	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.023	967	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.116	1194	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.064	570	0500 -	33903600000000	130. 000,00
2.070	690	0550 -	33903000000000	20.000,00
2.241	1428	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.151	1519	0500 -	33903600000000	50.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	30.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	2.000,00
1.022	765	0500 -	44905200000000	20.000,00
2.075	602	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.076	604	0500 -	33903000000000	10.000,00
1.065	976	0759 -	33903000000000	50.000,00
2.109	2107	0709 -	33903600000000	10.000,00
1.083	1041	0751 -	33903900000000	10.000,00
2.225	143	0500 -	31901300000000	4.000,00
2.026	274	0500 -	31909400000000	6.700,00
2.038	330	0500 -	31911300000000	1.500,00
2.228	361	0500 -	33904600000000	5.000,00
2.263	377	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.263	384	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.039	391	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.041	460	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.216	740	0540 -	31909400000000	23.100,00

2.218	753	0540 -	31901300000000	15.000,00
2.218	754	0540 -	31909400000000	6.700,00
2.098	777	0500 -	31901100000000	70.000,00
2.107	839	0500 -	31909400000000	1.210,00
2.108	847	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.108	857	0500 -	33904600000000	3.000,00
2.101	879	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.103	900	0500 -	31909400000000	5.520,00
2.110	946	0500 -	31909400000000	3.100,00
2.109	1066	0500 -	31909400000000	11.750,00
2.115	1174	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.115	1178	0500 -	31911300000000	20.000,00
2.115	1179	0500 -	33900800000000	500,00
2.116	1188	0500 -	31901100000000	360.000,00
2.116	1190	0500 -	31909400000000	17.000,00
2.119	1211	0500 -	31900400000000	15.000,00
2.120	1222	0500 -	31900400000000	3.000,00
2.120	1232	0500 -	33904600000000	30.000,00
2.124	1271	0500 -	31911300000000	10.000,00
2.128	1308	0600 -	31909400000000	36.100,00
2.128	1309	0621 -	31909400000000	3.220,00
2.128	1311	0621 -	31911300000000	15.000,00
2.129	1320	0604 -	31901100000000	170.000,00
2.129	1325	0604 -	31911300000000	50.000,00
2.130	1329	0600 -	31901300000000	2.000,00
2.130	1331	0600 -	31911300000000	14.000,00
2.131	1336	0600 -	31900400000000	10.000,00
2.139	1385	0500 -	33904600000000	3.500,00
2.143	1398	0600 -	31901300000000	10.000,00
2.145	1440	0500 -	31909400000000	8.630,00
2.203	1606	0500 -	33904600000000	4.000,00
2.244	1680	0500 -	31901100000000	30.000,00
2.244	1683	0500 -	31911300000000	3.000,00
2.244	1689	0500 -	33904600000000	1.000,00
2.168	1730	0500 -	31909400000000	5.600,00
2.169	1742	0500 -	31909400000000	5.950,00
2.248	1768	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.248	1777	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.172	1842	0500 -	31901100000000	25.000,00
2.172	1845	0500 -	31911300000000	1.500,00
2.180	1891	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.180	1893	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.181	1904	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.181	1905	0500 -	31909400000000	1.950,00
2.249	1925	0500 -	31901100000000	15.000,00
2.257	2003	0500 -	31900400000000	6.000,00
2.257	2004	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.259	2074	0500 -	31909400000000	650,00
2.265	2094	0500 -	31901100000000	100.000,00
2.265	2096	0500 -	31909400000000	6.300,00
2.265	2097	0500 -	31911300000000	25.000,00
2.265	2103	0500 -	33904600000000	15.000,00
2.212	712	0540 -	31909400000000	840,00
2.214	726	0540 -	31909400000000	2.010,00
2.128	1305	0621 -	31901100000000	20.000,00
2.131	1337	0600 -	31901100000000	10.000,00
2.025	264	0500 -	31911300000000	1.000,00
2.228	352	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.124	1268	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.203	1600	0500 -	31911300000000	1.000,00
TOTAL				**2.524.130,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.177	1871	0500 -	31901300000000	5.000,00
2.034	1061	0500 -	33903900000000	15.000,00
2.178	1880	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.177	1869	0500 -	31900400000000	10.000,00
1.088	1151	0500 -	44905100000000	5.000,00
2.177	1871	0500 -	31901300000000	60.000,00
2.119	1212	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.119	1213	0500 -	31901300000000	10.000,00
2.180	1898	0500 -	33903000000000	16.000,00
2.177	1879	0500 -	33904600000000	23.000,00
1.088	1151	0500 -	44905100000000	5.000,00
2.180	1898	0500 -	33903000000000	24.000,00
2.253	1970	0500 -	31901100000000	30.000,00
2.180	1898	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.253	1973	0500 -	31911300000000	10.000,00
2.253	1971	0500 -	31901300000000	29.000,00
2.253	1976	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.170	1753	0500 -	31901100000000	4.000,00
2.207	1535	0660 -	31901100000000	25.000,00
2.109	1075	0709 -	33903900000000	25.000,00
2.254	1981	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.105	819	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.105	814	0500 -	31901300000000	5.000,00
2.105	813	0500 -	31901100000000	7.000,00
2.105	812	0500 -	31900400000000	7.000,00
2.108	854	0500 -	33903000000000	7.000,00
2.239	1122	0500 -	33903000000000	9.000,00
2.264	1615	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.264	1616	0500 -	33903900000000	8.000,00
2.264	1611	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.207	1534	0660 -	31900400000000	2.000,00
2.240	1417	0500 -	33903000000000	20.000,00
2.027	291	0500 -	33903900000000	4.000,00
1.095	1171	0500 -	44905200000000	22.000,00
1.068	871	0701 -	44905200000000	10.000,00
2.064	571	0500 -	33903900000000	20.000,00
1.066	2113	0709 -	44905100000000	7.000,00
1.068	873	0711 -	44905200000000	20.000,00
2.103	904	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.105	822	0500 -	33904600000000	10.000,00
2.099	799	0500 -	33904600000000	4.000,00
2.099	797	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.099	791	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.236	936	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.103	897	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.102	896	0500 -	33904600000000	5.000,00
2.065	580	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.074	592	0500 -	31901100000000	10.000,00
2.080	613	0500 -	31901100000000	7.000,00
2.081	625	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.202	641	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.228	355	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.039	394	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.107	838	0500 -	31901300000000	10.000,00
2.103	910	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.236	942	0500 -	33904600000000	10.000,00
2.110	945	0500 -	31901300000000	5.000,00
2.237	956	0500 -	31900400000000	5.000,00
2.237	957	0500 -	31901100000000	7.000,00
2.246	1701	0500 -	31900400000000	3.000,00
1.065	974	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.034	1058	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.101	885	0500 -	33904600000000	2.000,00
2.102	886	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.101	875	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.027	289	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.027	291	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.263	373	0500 -	31900400000000	4.000,00
2.233	438	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.231	493	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.231	494	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.065	574	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.065	584	0500 -	33904600000000	5.000,00
1.066	769	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.054	424	0500 -	46907100000000	10.000,00
2.104	915	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.104	919	0500 -	31911300000000	2.000,00
2.236	932	0500 -	31900400000000	1.800,00
2.125	1278	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.119	1212	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.116	1187	0500 -	31900400000000	30.000,00
1.141	203	0500 -	44905200000000	15.000,00
2.080	623	0500 -	33904600000000	6.000,00
2.204	676	0759 -	33903900000000	8.000,00
2.098	783	0500 -	33903000000000	18.000,00

2.103	904	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.237	958	0500 -	31901300000000	7.000,00
2.237	960	0500 -	31911300000000	7.000,00
2.237	963	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.237	966	0500 -	33904600000000	5.000,00
1.067	980	0500 -	33903000000000	15.000,00
1.067	982	0701 -	33903000000000	4.000,00
1.067	983	0709 -	33903000000000	15.000,00
1.076	1016	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.076	1018	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.239	1115	0500 -	31900400000000	5.000,00
1.030	1137	0500 -	44905200000000	20.000,00
2.111	1090	0711 -	33903900000000	20.000,00
2.112	1100	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.113	1105	0500 -	31901100000000	15.000,00
2.113	1104	0500 -	31900400000000	2.000,00
2.239	1119	0500 -	31911300000000	3.000,00
1.025	1131	0600 -	44905200000000	20.000,00
2.120	1231	0500 -	33903900000000	6.000,00
2.121	1237	0500 -	31911300000000	6.000,00
2.139	1383	0500 -	33903600000000	5.000,00
2.139	1384	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.241	1431	0500 -	33904600000000	10.000,00
2.145	1439	0500 -	31901300000000	10.000,00
2.240	1410	0500 -	31900400000000	5.000,00
2.241	1425	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.126	1296	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.125	1280	0500 -	31901300000000	10.000,00
2.126	1299	0500 -	33904600000000	9.000,00
2.252	1964	0500 -	33903000000000	11.000,00
2.253	1976	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.145	1439	0500 -	31901300000000	30.000,00
2.149	1488	0500 -	31901100000000	80.000,00
2.243	1620	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.164	1641	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.169	1740	0500 -	31901100000000	60.000,00
2.211	707	0540 -	33903900000000	25.000,00
2.181	1903	0500 -	31901100000000	30.000,00
2.250	1936	0500 -	31901100000000	20.000,00
2.260	2083	0500 -	31901100000000	10.000,00
1.156	693	0540 -	44905200000000	250.000,00
1.156	694	0540 -	44905200000000	250.000,00
2.211	708	0540 -	44905200000000	100.000,00
2.213	722	0540 -	44905200000000	105.000,00
2.215	736	0540 -	44905200000000	42.000,00
2.217	750	0540 -	44905200000000	10.480,00
2.219	764	0540 -	44905200000000	10.000,00
2.211	706	0540 -	33903000000000	227.850,00
TOTAL				**2.524.130,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: JULIANA BARBOSA SILVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.777.425/0001-60

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "2º EXPOITI - XXXI FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", EM ATENDIMENTO AO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - CONVÊNIO 686/2023.

Valor Global: R$ 6.891,42 (seis mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 15/08/2023 à 30/12/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 015/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e alterações o processo de dispensa nº 015/2023, oriundo do processo administrativo nº 32/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **DANILO PEREIRA CAMPOS,** nome fantasia "Lava Jato Avenida", portadora do CNPJ 29.814.932/0001-50, estabelecida AV. Adelino de Souza Campos, Nº 40, Bairro Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, Telefone (065) 99662-4845, E-mail: danilo_campos2008@hotmail.com, para fornecimento do objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO CITADO:

Seq	Cód. do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Quant. mensal	Valor Unitário mensal	Valor Total mensal	Valor global (12 meses)
01	00024785	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 - lavagem completa	01	80,00	80,00	960,00
02	00024784	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 – lavagem simples	02	70,00	140,00	1.680,00
03	00024788	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – lavagem completa	01	80,00	80,00	960,00
04	00024787	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – lavagem simples	02	70,00	140,00	1.680,00
05	0001483	Motocicleta Biz Preta Placa NJN 5551 – lavagem completa	01	30,00	30,00	360,00

VALOR GLOBAL: R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Itiquira-MT, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 15 de Agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925.

Jaciara-MT, 15 de Agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 até as 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de Agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT",** onde foram vencedoras as empresas **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME** ao valor global de **R$ 8.886,40** (Oito mil, oitocentos e oitenta seis reais e quarenta centavos), **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 97.730,00** (Noventa sete mil, setecentos e trinta reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** ao valor global de **R$ 21.668,00** (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta oito reais), **CLINICA DIETETICA LTDA** ao valor global de **R$ 33.685,00** (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta cinco reais), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ao valor global de **R$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** ao valor global de **R$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais), **OBJETIVA PROD. E SERV. PARA LABORATÓRIO LTDA EPP** ao valor global de **R$ 9.215,30** (Nove mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** ao valor global de **R$ 30.705,00** (Trinta mil, setecentos e cinco reais), **CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R$ 14.826,40** (Quatroze mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta centavos), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 43.900,00** (Quarenta três mil e novecentos reais), **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** ao valor global de **R$ 9.170,00** (Nove mil, cento e setenta reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 32.470,00** (Trinta dois mil, quatrocentos e setenta reais),**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 6.710,00** (Seis mil, setecentos e dez reais), **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** ao valor global de **R$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais), **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ao valor global de **R$ 27.930,00** (Vinte sete mil, novecentos e trinta reais), **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** ao valor global de **R$ 5.248,00** (Cinco mil, duzentos e quarenta oito reais), **LE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** ao valor global de **R$ 38.285,00** (Trinta oito mil, duzentos e oitenta cinco reais), **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 42.400,00** (Quarenta dois mil, quatrocentos reais), **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** ao valor global de **R$ 28.300,00** (Vinte oito mil e trezentos reais), **YETKI MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** ao valor global de **R$ 124.318,00** (Cento e vinte quatro mil, setecentos e dezoito reais).

Jaciara-MT, 15 de Agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 021,

De 14 De agosto de 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO que a campanha “IPTU PREMIADO”, instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, criado pela Lei nº 827 de 04 de Agosto de 2023 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar os contribuintes de acordo com a regularidade fiscal, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Executivo Municipal, com benefícios sociais, educacionais e dentre outros;

CONSIDERANDO a importância de estimular a manutenção da base de adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e incentivar a participação da população na arrecadação financeira por meio do crescimento das receitas próprias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar e premiar os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas através da Lei nº 827 de 04 de Agosto de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o programa “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2023, conforme as normas estabelecidas a seguir:

Art. 2º. O programa “IPTU PREMIADO”, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, por meio da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Jangada.

Art. 3º. Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que cumulativamente:

I – realizarem o pagamento à vista, ou seja, EM COTA ÚNICA até sua respectiva data de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Jangada – MT do exercício de 2023;

II – que esteja quite com o Fisco Municipal conforme a data designada pela Lei, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

Art. 4º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 5º A realização, a condução e a fiscalização do programa IPTU premiado 2023 serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos servidores da seguinte forma:

I – Presidente: NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO;

II – Secretário: FABIANA APARECIDA SILVA ESTEVES;

III – Membro: DERLAN HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Art. 6º. Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;

IV – divulgar os nomes dos premiados e encaminhar ao prefeito para homologação;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;

VI – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 7º. O sorteio será realizado no natal do ano de 2023, na Praça Central, com horário a ser prévia e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Art. 8º. Os prêmios oferecidos são:

I – em 1º lugar prêmio 01(uma) moto Titan;

II – em 2º lugar prêmio de 01(uma) geladeira;

III – em 3º lugar prêmio de 01(uma) TV 43”;

IV – em 4º lugar prêmio de 01(uma) bicicleta;

V – em 5º lugar prêmio de 01(um) forno microondas.

Art. 9º. A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Fica a cargo do ganhador efetuar o recebimento do prêmio. O prêmio não reclamado pelo ganhador será doado a entidades filantrópicas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1704/2023.

Art. 10. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição, através de transferência bancária à seu titular.

§ 2º. Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia deverá ser apresentada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela campanha “IPTU PREMIADO 2023”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 12. As dúvidas e controvérsias dos contribuintes participantes da Campanha deverão ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso dirigido a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Agosto de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO SEL 001/2022

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: : VANDERLEIA DA SILVA

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário nº. 046/2023, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jauru/MT.

VALOR: R$ 4.582,91 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 16/08/2023 a 20/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2023

Lei Municipal n° 3.118, de 15 de agosto de 2023.

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.983/2022, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina pública administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2.983, de 29 de março de 2022, passando a vigorar como anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2023.

Dispõe sobre a aprovação do recurso extraordinário oriundo da Portaria nº 886/2023 em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

CONSIDERANDO a Portaria do MC n. 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação da Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 15 de agosto de 2023, conforme Ata CMAS nº 010/2023 desta mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o recurso recebido via SIGTV para Custeio da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, do Ministério da Cidadania no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS do Município de Juara/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juara-MT, 15 de agosto de 2023.

Alzira Maria Piva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°072/2023 DE 15/08/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº004/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.298 DO DIA 15/08/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE PROFESSOR

Item	Nome	Classificação
01	LETICIA FERREIRA DIAS SANTOS	01°
02	DAIANE ANTONIO DIAS	02°
03	KARINY ANANIAS	03°
04	LUCINETE BATISTA DA CUNHA	04°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 15 de Agosto de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº07/2023/GS/SME/MT EDITAL DIVULGA RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023-GS/SME/MT - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL Nº*07/2023/GS/SME/MT EDITAL DIVULGA RESULTADO* FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2023-GS/SME/MT - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado Final do Processo Seletivo Simplificado do Programa Tempo de Aprender de Juara - MT conforme Edital nº**04/2023/GS/SME/MT** de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Eletrônico no dia **05/08/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado Final de seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Programa Tempo de Aprender de Juara-MT, com a seguinte classificação para composição do Banco de Reserva Geral Urbano:

Resultado Preliminar do Banco de Reserva Geral – Urbano

Bloco de Unidades Urbanas

Nº	Nome	Pontuação	Critério Desempate	Resultado
01	Vanusa Machury	15	Idade	Deferido
02	Eni Aparecida Pereira Araújo	15	Idade	Deferido
03	Jhesebel Pereira de Almeida	15	Idade	Deferido
04	Kariny Ananias	15	Idade	Deferido
05	Rosângela de Morais Silva Pereira	1	Idade	Deferido
06	Jayne Loislaine Gobi	1	Idade	Deferido

Art.2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais revogados as disposições em contrário.

Juara-MT, 15 de agosto de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria 005/2021/GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.102/2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.102/2023.

Dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o subsídio inicial do quadro “TABELAS DE SUBSÍDIOS”, tabela “30 HORAS SEMANAIS” cargo de PROFESSOR e, tabela “20 HORAS SEMANAIS”, cargo de PROFESSOR - CARGO EM EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL), do ANEXO IV, da Lei Complementar n.º 1.399/2012, aplicando aumento real no montante de 12 (doze por cento), de forma parcelada, como segue:

I – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de agosto de 2023;

II – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de outubro de 2023;

III – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de dezembro de 2023;

IV – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de fevereiro de 2024;

V – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de abril de 2024;

VI – 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 01.01.2023, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 451, de 15 de Fevereiro de 2023, no mês de junho de 2024.

§ 1º O percentual referido no *caput*, deste artigo, deverá incidir exclusivamente na “TABELAS DE SUBSÍDIOS”, tabela “30 HORAS SEMANAIS” cargo de PROFESSOR e, tabela “20 HORAS SEMANAIS”, cargo de PROFESSOR - CARGO EM EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL), da Lei Complementar n.º 1.399/2012.

Art. 2º - As alterações nas TABELAS, do ANEXO, da legislação municipal mencionada no inciso I, do § 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de Agosto de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N°. 3318, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA OS REPRESENTANTES Do conselho municipal de aLIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere as Leis Municipais n°. 858, de 29/11/2010 e 862, de 14/12/2010,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam nomeados os representantes para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE referente ao **QUADRIÊNIO 2023 à 2027**, sem ônus para os cofres públicos, como segue:

I – Representante do Poder Executivo

Titular: Tatiana Teles Barreto Brito Neneve

CPF: 907.997.981-34

Suplente: Suelem Faust Mattei Dorigon

CPF: 748.072.502-72

II – Representante Sociedade Civil

Titular: Ronilda Bergues

CPF: 568.329.071-68

Suplente: Najna Carvalho

CPF: 927.573.831-91

Titular: Elizangela Kniess

CPF: 630.908.722-34

Suplente: Francilaine Pacheco dos Santos

CPF: 055.750.071-03

III – Representante de Pais de Alunos

Titular: Marilei Maciel

CPF: 053.091.411-54

Suplente: Inair Ferreira de Oliveira

CPF: 054.047.051-16

Titular: Vanessa Lourenço da Silva

CPF: 054.057.101-64

Suplente: Soliane Piva Matias

CPF: 036.019.061-80

IV – Representante dos Profissionais da Área de Educação

Titular: Gircilene Vital Tomé

CPF: 644.008.242-68

Suplente: Gilvana Poletto

CPF: 003.487.301-52

Titular: Rosilda Bucher

CPF: 001.351.471-74

Suplente: Maria Madalena Alves

CPF: 913.593.331-34

ART. 2º. O mandato do referido Conselho terá vigência de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandado subsequente.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos na data de 12 de Fevereiro de 2023.

ART. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 2839, de 11/02/2019.

Prefeitura Municipal de Juruena-MT, 09 de Agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3319, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OPUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022/2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Juruena, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

ART. 2º. Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

ART. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º. Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

Tatiana Teles Barreto Brito Neneve - CPF nº. 907.997.981-34

II. Secretária Municipal de Planejamento e Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

Kiane Henrique dos Reis Medeiros – CPF nº. 016.345.621-60

III. Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

Elci Félix Furtado – CPF nº. 771.139.181-15

IV. Secretário Municipal de Agricultura;

Leonir Sell, CPF nº. 645.937.030-34

V. Secretário Municipal de Esporte Lazer;

Hilton Paranhos Alves, CPF nº. 191.360.052-15

VI. Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Cristiane Comin de Lima, CPF nº. 016.779.941-00

VII. Secretária Municipal de Saúde

Vânia da Silva Gomes Rocha, CPF nº. 024.740.411-09

VIII. Coordenadora de Governo e Projetos Estratégicos

Denise Aparecida Perin, CPF nº. 922.012.531-53

IX. Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Valdir Martins Castanha, CPF nº. 203.454.452-87

X. Secretária Municipal de Educação;

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal, CPF nº. 367.120.781-72

XI. Assessor Contábil

Erivelton Ziger Silveira, CPF nº. 011.606.931-70

ART. 5º. O acompanhamento da execução do Plano Estratégico do Município é de responsabilidade do Controle Interno Municipal.

ART. 6º. Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

ART. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, em 09 de Agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 033/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Terça-feira, 15 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços **Periodo:** 04/08/2023 até 15/08/2023 **Fornecedor:** 0 - **Contrato:** 33 até 33 **Ano:** 2023 **Modalidade:** Pregão **Tipo de Arquivo:** PDF **Ordenar:** Código

CONTRATO Nº: 33/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO, RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS
Contratada: GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ: 12520836000104
Valor Global: 473,094,00
Modalidade: Pregão 00000008/2022

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003 - JOAO BATISTA MORAES SANTOS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 15 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOAO BATISTA MORAES SANTOS	844.127.801-63	0137/00031/2023
JOAO BATISTA MORAES SANTOS	844.127.801-63	0137/00032/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 15/08/2023

Data de desafixação: 30/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO 013/2023

PROCESSO: 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

LANA SOUSA ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.071.778/0001-31.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TRASNPORTADA (DO TIPO MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 405.071,00 (quatrocentos e cinco mil e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2023 a 15/08/2024

Luciara-MT, em 15 de Agosto de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 827/2023“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA GLEBA PAULISTA

LEI MUNICIPAL N. 827/2023

14 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: Ver. Hiago Campos Feitosa – PL;

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA GLEBA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1° - Fica reconhecida a utilidade pública da Associação dos Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Paulista, instituída em 28 de Abril de 2016 e de CNPJ. 24.786.516/0001-71.

§1º. O presente reconhecimento não significa subsídio ou apoio financeiro, mas sim o prestigio da Câmara Municipal e dos Cidadãos do Município de Luciara/Mato Grosso, como forma de incentivar e divulgar as atividades da referida entidade, que atua na defesa dos direitos sociais dos agricultores da região.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara - MT, em 14 de Agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2023

PROCESSO: 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

LANA SOUSA ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.071.778/0001-31.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TRASNPORTADA (DO TIPO MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT

VALOR: R$ 405.071,00 (quatrocentos e cinco mil e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2023 a 15/08/2024

Luciara-MT, em 15 de Agosto de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2023

PROCESSO: 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

C.R.C SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA

C.N.P.J: 21.310.267/0001-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

DE CONSUMO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

VALOR: 642.623,50 (seiscentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 12/04/2024

Luciara-MT, em 12 de Abril de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 Processo Adm: Nº 011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TRASNPORTADA (DO TIPO MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT

Empresa vencedora valor total: R$ 405.071,00 (quatrocentos e cinco mil e setenta e um reais).

1. LANA SOUSA ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.071.778/0001-31.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES** Especificação: Quarto individual com cama de casal, ar-condicionado, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico)	DIA	100	R$ 136,67	R$ 13.667,00
2	**APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES** Especificação: Quarto com duas camas de solteiro, ar-condicionado, televisão, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico)	DIA	100	R$ 146,67	R$ 14.667,00
3	**APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES** Especificação: Quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar-condicionado, televisão, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico)	DIA	100	R$ 203,33	R$ 20.333,00
4	**APARTAMENTO INDIVIDUAL** Especificação: Quarto individual com cama de casal, ar-condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, almoço e jantar oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo, não incluindo despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIA	300	R$ 173,33	R$ 51.999,00
5	**APARTAMENTO DUPLO** Especificação: Quarto duplo com duas camas de solteiro, ar-condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, almoço e jantar oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo, não inclui despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIA	300	R$ 233,33	R$ 69.999,00
6	**APARTAMENTO TRIPLO** Especificação: Quarto triplo com uma cama de casal e uma de solteiro, ar-condicionado, televisão, internet, frigobar, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo café da manhã, almoço e jantar oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (papel higiênico). Incluso estacionamento privativo, não incluindo despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIA	350	R$ 290,67	R$ 101.734,50
7	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TRANSPORTADA (Do tipo MARMITEX)**	UND	3.000	R$ 26,50	R$ 79.500,00
8	**REFEIÇÃO**: Almoço ou Janta	UND	1.450	R$ 36,67	R$ 53.171,50
VALOR TOTAL:					**R$ 405.071,00**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto 2023.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

ERRATA PORTARIA N.º 158/2023 DE 15 DE AGOSTO A PORTARIA N° 153 DE 14 DE AGOSTO DE 2023 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO

ERRATA PORTARIA N.º 158/2023 DE 15 DE AGOSTO

A PORTARIA N° 153 DE 14 DE AGOSTO DE 2023 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO.

Onde lê-se:

Artigo 1º - **RETORNA** deférias a partir do dia **25/08/2023,** o servidor **JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA** portador do RG nº 662940 SSP/ e CPF n.º459.877.261-15.

Leia-se:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/08/2023,** tendo seu retorno dia **30/08/2023,** ao servidor **JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA** portador do RG nº 662940 SSP/ e CPF n.º459.877.261-15.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de AGOSTO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de itens de copa e cozinha para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Marcelândia/ MT**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **01 de Setembro de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 15 de Agosto de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de setembro de 2023**, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal realizará a abertura da **Tomada de Preço nº 004/2023**, a qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação de iluminação pública do canteiro central da MT 320 – trecho de 2,5 km no setor industrial no município de Marcelândia/MT.** TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global**. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT**, ou ainda no site:** www.marcelandia.mt.gov.br **(Ícone: Licitações).**

Marcelândia/MT, 15 de Agosto de 2023.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
121	Rosaline Scamparini Batista Filho	Merendeira	40 horas	2ª Classificada
48	Edivaldo Messias dos Santos	Vigia	40 horas	1º Classificado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 15 de agosto de 2023, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 15 de agosto de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestar serviços de instalação de 29 cameras de segurança e serviço mensal de Transporte de Link intranet entre todos os pontos via fibra óptica no Município de Marcelândia/MT, para atendimento de Termo de Cooperação nº 22567/2023/SESP/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **SPEEDMAX TELECOM E INFORMATICA LTDA,**

inscrita no CNPJ nº 10.944.808/0002-61, vencedora do item 01 , com o valor total de **R$ 132.040,00 (cento e trinta e dois mil e quarenta reais)**.

Marcelândia/MT, 15 de Agosto de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição Materiais para Construção para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **28 de Agosto de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 15 de Agosto de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023,** a favor da contratação da empresa **FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO 24.523.786** inscrita no **CNPJ n° 24.523.786/0001-90**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de itens para fanfarra do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 16.329,00 (dezesseis mil trezentos e vinte e nove reais).**

Marcelândia/MT, 14 de agosto de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: AURIANE ANDRIOLI SILVA

Fica alterado o Valor/Global:

Onde se lê:

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviço, ora contratados, será de **R$86.250,00 (Oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).**

Lê-se:

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviço, ora contratados, será de **R$55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

Assinatura: 15/08/2023.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ PREVI-MUNI

CONTRATADO: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA -EPP.

CNPJ 36.932.853/0001-09

Objeto: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL

Vigência: 22 de Maio de 2.023 á 22 de Maio de 2.025.

Valor: R$ 11.186,79 (Onze Mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 013/2023 do respectivo **Credenciamento nº 02/2023.**

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$16.446,62 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

Assinatura: 11/08/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A 2° REVISÃO COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS FIAT MOBI PLACAS RRJ6H03 E RRJ6H53 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.258.221/0001-83 com um valor total de R$ 3.221,02. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de agosto de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2023

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº.

18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro - Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representada pelo **Sr. JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**,portador do RG nº 9020247228 SSP/RS e CPF nº. 398.868.830-49, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS, BEBEDOUROS E MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 071/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação nº 1190/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/07/2023	7901	245211	R$720,00	Secretaria de Agricultura
03/07/2023	7909	245231	R$1.120,50	Secretaria de Assistência Social
03/07/2023	7909	245236	R$2.052,00	Secretaria de Assistência Social
03/07/2023	7909	245238	R$553,50	Secretaria de Assistência Social
03/07/2023	7909	245246	R$576,00	Secretaria de Assistência Social
03/07/2023	7911	245218	R$117,00	Secretaria de Educação
03/07/2023	7911	245236	R$769,50	Secretaria de Educação
03/07/2023	7911	245246	R$864,00	Secretaria de Educação
03/07/2023	7912	245211	R$360,00	Secretaria de Educação/Dpto de Esportes
03/07/2023	7912	245231	R$672,30	Secretaria de Educação/Dpto de Esportes
03/07/2023	7912	245236	R$513,00	Secretaria de Educação/Dpto de Esportes
03/07/2023	7912	245246	R$1.728,00	Secretaria de Educação/Dpto de Esportes
03/07/2023	7912	245248	R$788,40	Secretaria de Educação/Dpto de Esportes
03/07/2023	7913	245211	R$9.000,00	Secretaria de Saúde/PSF
03/07/2023	7913	245216	R$2.164,50	Secretaria de Saúde/PSF

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de agosto de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4740 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: EDUCADOR (CREAS) - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
THAIS CALVI INOCENCIO	22	6º	**Classificado(a)**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ADELAYNE DE CARVALHO SANTIAGO	20	16º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 034/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que ESTA CANCELADO o Pregão Eletrônico 034/2023 que se realizaria por meio do site www.bllcompras.org.br cujo objeto é "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nª 941697/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 035010/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". O cancelamento se deve ao fato da análise da viabilidade técnica do termo de referencia ter sido aprovado no dia 15/08/2023. O edital será republicado. Matupá – MT, 15 de agosto de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 033/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, TORTAS E SALGADOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: REGINALDO LEITE BORGES INSCRITA NO CNPJ: 48.674.176/0001-55 com valor total de R$ 363.764,80, PADARIA COLONIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ:42.776.303/0001-40 com valor total de R$ 82.868,00. Matupá/MT, 15 de agosto 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA-Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 172/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA

CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Conforme descrições contidas nos anexos

do Edital 085/2023, TOMADA DE PREÇO 13/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos,

materiais e serviços.

CONTRATADA: REBEQUI E CIA LTDA EPP

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 2.750.010,83 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil, dez reais e oitenta e três centavos).**

Assinatura: 14/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4739 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HENRIQUE GABRIEL ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	20	17º	Classificado(a)
RONILDA GONZALES CARNEIRO DOS SANTOS	19	18º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN PLACA RRP6B75 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$1.036,34. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de agosto de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 20/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 851443/2017/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Contidas nos anexos do **Edital 183/2019, TOMADA DE PREÇO 047/2019,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***5.*1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato**

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **110 (cento e dez)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE NOVEMBRO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **110 (cento e dez)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE NOVEMBRO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de rea-

juste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 11/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006 - CMAS - DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO do Conselho Municipal de Assistência Social - 006, de 01 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do **Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2023**.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos ordinariamente em 01 de agosto de 2023 as 8h10m, conforme Ata nº 010/2023, após análise e discussão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2023 que será inserido no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º - Serão realizadas ações para levantamentos de diagnósticos de outubro a dezembro de 2023, onde serão atualizados cadastros unipessoais com estimativa de atendimentos de 150 pessoas em mutirões de cadastramento em pelo menos quatro bairros do município e posteriormente serão realizados mutirões de cadastramento em 24 localidades na área rural;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 01 de agosto de 2023.

Roberjani Meire Rosa

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SMDS

Credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativo para eventual celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, por intermédio de Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Município de Mirassol d'Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.755.477/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando o teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de janeiro de 2017, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SMDS, para a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em executar, através da celebração de parcerias, em regime de fomento ou colaboração, PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PESSOAL E SOCIAL, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fulcra-se este processo nos ditames trazidos pelo artigo 6º-B da Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que versa: "*Art. 6o-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*" (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

1.2. Os recursos a serem destinados por intermédio deste processo são advindos das dotações orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3. A Lei Federal n.º 13.019/2014 traz a hipótese, no seu artigo 30, inciso VI, de que para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, para os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estas organizações estejam previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política, o chamamento público será dispensável.

1.4. O artigo 15 do Decreto Municipal n.º 3.131/2017, que "Regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, acerca do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.", também traz a hipótese da dispensa do chamamento público nos mesmos termos do artigo 30 da Lei 13.019/2014.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto do presente Edital a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parcerias visando a execução, na esfera territorial do Município, de projetos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento comunitário, pessoal e social e cujo público alvo sejam crianças e adolescentes usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste, a serem executados até 31/12/2024, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

2.1.1. Entende-se por projetos de desenvolvimento comunitário, pessoal e social, as iniciativas que visem a proteção à infância e à adolescência, visando a redução de danos e prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio de ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, previnam e/ou reduzam as violações de direitos e amenizem a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes da cidade de Mirassol d'Oeste/MT.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. A Prefeitura de Mirassol d'Oeste disponibilizará para o período de 2023 a importância de até R$210.000,00 (duzentos de dez mil reais) para destinação aos projetos objeto deste edital.

3.2. Os Planos de Trabalho dos projetos deverão ser apresentados conforme modelo descrito no Anexo I deste Edital e deverão limitar-se aos seguintes valores máximos:

a) Projetos de Custeio de ações de Atenção à Criança e ao Adolescente – R$40.000,00; b) Projetos de Custeio de ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade – R$60.000,00

3.3. Os projetos apresentados com valor superior ao informado pelo item 3.2 serão automaticamente desclassificados e excluídos desta seleção, salvo se claramente identificada a contrapartida necessária para a realização do projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar na condição de proponentes, nos termos deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, e que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal.

5. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS

5.1. A inscrição dos projetos é gratuita e será realizada através da entrega de envelope lacrado com toda a documentação exigida, conforme definido neste Edital.

5.2. Toda documentação exigida juntamente com a versão impressa do projeto, deverá ser entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social estabelecida na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Paço Municipal Mi-

guel Botelho de Carvalho, Bloco da Assistência Social, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, do dia **15/08/2023 ao dia 29/08/2023**, das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, devendo a documentação estar em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SMDS.

5.3. Cada Proponente poderá apresentar no máximo dois projetos

5.4. O Processo físico protocolado deverá conter os seguintes documentos:

a) Ofício dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol d'Oeste, solicitando a celebração da Parceria, com a devida justificativa do pedido. b) Plano de Trabalho, conforme Anexo I. c) Cópia do cartão do CNPJ emitido no período máximo de 30 dias, devendo a organização possuir, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo. d) Certidão Negativa de Débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal. e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União. f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. g) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. j) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório competente, que preveja expressamente (apresentar em destaque para facilitar a identificação): objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. k) Cópia das Alterações Estatutárias, quando houver. l) Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria. m) Cópia da Ata de Posse da atual diretoria. n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (presidente ou diretor, seu vice, tesoureiro e secretário, no mínimo). o) Cópias dos comprovantes de residência, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de cada um dos atuais membros da Diretoria da proponente, conforme os membros previstos no Estatuto Social, na ata de eleição da última diretoria e na relação nominal dos dirigentes. p) Cópia do Comprovante de endereço da entidade, atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias. q) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atual (Balanço Patrimonial até 31/12/2022). r) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo valer-se de declaração emitida por um Conselho de Direitos do município. s) Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; t) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal. u) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. v) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.131/2017. w) Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à contada parceria, bem como os da devida contrapartida.

5.5. Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados no item anterior deverão estar em período de vigência/validade na data da inscrição do projeto.

5.6. Quanto aos projetos que forem inscritos em duplicidade (serão considerados em duplicidade projetos de mesmo objeto), será considerado válido o que tiver a data mais recente de entrega no protocolo.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis, que podem constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas:

a) Material de consumo;

b) Despesas com empresas de transporte;

c) Serviços de terceiros, pessoa jurídica;

d) Despesas com alimentação;

e) Serviços profissionais para execução do projeto; e

f) Materiais permanentes.

6.2. Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Mirassol d'Oeste aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Não serão financiados por este edital:

a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes de seu quadro funcional ou a empregados e servidores públicos da administração direta e indireta, de qualquer esfera de governo;

b) Despesas de custeio e manutenção da Proponente, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;

c) Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);

d) Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;

e) Despesas com aquisição de imóveis;

f) Despesas com aquisição de automóveis;

g) Despesas anteriores ou posteriores a vigência do termo;

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

8.1. Os projetos apresentados tempestivamente serão analisados por uma Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.2. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será composta por 6 (seis) membros sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 03 (três) do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão eleitos dentre seus membros e nomeados por resolução.

8.3. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos deverá emitir parecer com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Viabilidade dos Objetivos e Metas: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis; b) Consonância com objetivos propostos: se os objetivos e o público alvo estão de acordo com o previsto neste Edital; c) Metodologia e Estratégia de Ação: se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto; d) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;

8.4. Diante de necessidade, poderá a Comissão de Seleção baixar o processo em diligência, uma única vez, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

8.5. Serão impedidas de participar da comissão conselheiros que, nos últimos 5 (cinco)anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

8.5.1. Configurado o impedimento previsto no item 8.5, deverá ser designado membro substituto.

9. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Após a análise realizada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos será publicado, no Diário Oficial Eletrônico da Associação Matogrossense dos Municípios, no dia **01/09/2023**, Edital Complementar com o resultado preliminar deste processo no qual constarão os projetos aprovados e os não aprovados.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

9.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção que encaminhará a sua decisão à Secretaria de Desenvolvimento Social para conhecimento no prazo de 1 (um) dia útil.

9.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria de Desenvolvimento Social homologará e divulgará, no Diário Oficial, no dia 05/09/2023, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste processo de seleção.

9.5. Após a homologação do resultado as entidades selecionadas serão convocadas para assinar o respectivo Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

10.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes e na impossibilidade da aprovação de novas solicitações de recursos do FMDCA.

10.3. Superado o período indicado no item 10.1 e não tendo sido feitas as devidas prestações de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a proceder com a devolução dos recursos disponibilizados no prazo de 15 (quinze) dias.

11. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

11. As parcerias celebradas serão monitoradas e avaliadas pelo CMDCA, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes, sendo a ele reservado o direito de promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de agosto de 2023

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DIRIGENTES	01
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (PROPONENTE)		
Nome da OSC Proponente CNPJ Endereço Completo Município UF CEP DDD + Telefone Fixo Celular Email		
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome do dirigente da OSC CPF RG + Órgão Emissor Cargo Mandato (Início e Fim) Endereço Residencial Município CEP DDD + Telefone/Celular Email		
III - INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DA OSC		
Abrangência do Serviço: ( )PSB ( )PSE ( )PSEMC ( )PSEAC Gêneros Atendidos: ( )Masculino ( )Feminino Faixas Etárias: ( )0 a 6 ( )6 a 12 ( )12 a 17 ( )Adultos ( )Idosos A OSC possui prontuário de atendimento: ( )Sim ( )Não A OS possui outra fonte de custeio: ( )Sim ( )Não		
IV - INFORMAÇÕES ESTRUTURAIS		
Tipo de Imóvel da OSC: ( )Próprio ( )Alugado ( )Cedido ( )Outro Condições do imóvel: ( )Ótimas ( )Boas ( )Regulares ( )Péssimas Acesso à Internet: ( )Sim ( )Não A OSC possui acessibilidade: ( )Sim ( )Não		
V - DIRETRIZES FINALÍSTICAS BÁSICAS		
Descrição do objetivo geral da OSC conforme estatuto ou documento similar (resumo)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	DADOS DO PROJETO	02
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco Conta Corrente nº Agência Praça de Pagamento		
II - DADOS DO PROJETO		
Descrição Sintética do Objeto		
Justificativa da Proposição		
III - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO		
Em meses Início do projeto Término do projeto		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	CRONOGRAMA DE EXECUÇAO FÍSICA, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	03
I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS		
Especificação Indicador Físico (Unidade de Medida / Quantidade) Previsão de Execução (Inicio / Término)		
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR NATUREZA DE DESPESA		
Natureza da Despesa (Material de Consumo / Material Permanente / Serviços) Total Total Geral		
III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE		
Mês do início – Meses subsequentes (identificar valor mensal)		
IV – DECLARAÇÃO		
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura de Mirassol d'Oeste e, sob as penas do estabelecido no Código Penal. a) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura. b) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura. c) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, membros ou cônjuges que sejam membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). d) A OSC não possui dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito. e) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. f) Nenhum dos diretores da OSC incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE	DECLARAÇÃO (CONTINUAÇÃO)	04
g) O e-mail informado neste documento deverá ser considerado oficial para fins de comunicações enviadas pelo órgão concedente. h) A diretoria da OSC está ciente do teor da legislação pertinente a esta parceria, em especial da Lei n.º 13.019/2014. i) Seguem anexos os documentos exigidos no artigo 21 do Decreto n.º 3.131 de 18 de janeiro de 2017.		
Local e data		
Nome do Representante Legal da OSC Assinatura		
V – APROVAÇÃO		
Aprovamos o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.		
Local e Data		
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social		

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO II

OFÍCIO DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

Mirassol d'Oeste/MT, ... de ..... de 2023.

À Senhora

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil, número do CNPJ e endereço atual completo]**, vem por intermédio deste apresentar a documentação necessária para a sua participação no Credenciamento para Seleção de Projetos conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023/SMDS e, em caso de aprovação do projeto apresentado, consequente celebração de Termo de Parceria.

_____

Presidente / Diretor

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante - Carimbo com CNPJ - Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) **[nome do responsável legal]**, inscrito(a) no CPF sob o nº (número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins que esta OSC:

1. possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do projeto objeto da parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

2. não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

3. para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

4. e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.131/2017.

5. na pessoa de seu representante se responsabiliza pelo uso devido e pela aplicação adequada dos recursos públicos a ela destinados, responsabilizando-se por desenvolver o projeto aprovado em sua totalidade.

Mirassol d'Oeste/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante - Carimbo com CNPJ - Em caso de Procurador, anexar a procuração.

RH
PORTARIA Nº 565/2023

PORTARIA Nº 565 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Portaria nº 015/2023, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º – Desligar da folha de pagamento, a partir **01/08/2023** a servidora **DORACI CORREA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por motivo de **APOSENTADORIA**,lotada na Secretaria de Saúde, conforme processo nº 2023.02.00012P.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2023.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de Agosto de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 563 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 203 de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competência do Conselho Municipal de Política Cultura;

Considerando a Comunicação Interna de nº 11718/2023, a qual solicita a nomeação de membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes que representarão o Poder Executivo e a Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, conforme estabelecido pela Lei Complementar 203 de 29 de setembro de 2020, o qual passará a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES

RG: 1XXXX980

CPF: 979.XXX.XXX-53

CELULAR: 65 992929218

ENDEREÇO: Rua Paulo Mendonça, Número 754, Centro

E-MAIL: jorgeiltonfranxiscoalves@gmail.com

SUPLENTE: ROSILENE MENANDES DA SILVA

RG: 9XXXX0

CPF: XXX.748.XXX-91

ENDEREÇO: Rua João Paulo II 805, Cidade Tamandaré

TELEFONE: 99614-9226

Email: rosemenandes43@gmail.com

TITULAR: JEANE DE SOUZA CINTRA

RG: 1XXXX93-7

CPF: XXX.423.XXX-00

ENDEREÇO: Rua Projetada 0, s/n, Jardim Planalto

TELEFONE: (65) 99946-7489

E-MAIL: jeanecintra31@hotmail.com

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA

RG: 3XXXX9

CPF: XXX.939.XXX-15

ENDEREÇO: Rua São Benedito, 3686, Cidade Tamandaré

TELEFONE: (65)99628-1572

E-MAIL: betinha_valensuela@hotmail.com

TITULAR: MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA

RG: 0XXXX87-0

CPF: XXX.921.XXX-34

ENDEREÇO: Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3771, Centro

TELEFONE: (65) 99609-9976

E-MAIL: marcia.sippel@gmail.com

SUPLENTE: JURACI CERQUEIRA COLOMBO

RG: 0XXXX453

CPF: XXX.719.XXX-91

ENDEREÇO: Rua Projetada C, 165, Jardim das Oliveiras

TELEFONE: (65) 99695-0305

E-MAIL: juraci.colombo@hotmail.com

TITULAR: SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA

RG: 0XXXX55-2

CPF: XXX.016.XXX-10

ENDEREÇO: Rua 14 de Maio, 270, Centro

TELEFONE: (65) 99932-2903

E-MAIL: sil_kn@hotmail.com

SUPLENTE: MARIA ARACELY MACHADO

RG: 1XXXX29-0

CPF: XXX.791.XXX-16

ENDEREÇO: Rua Leonório Lourenção, 1076

TELEFONE: (65) 99681-1187

E-MAIL: ouvidoria@mirassoldoeste.mt.gov.br

TITULAR: WELLINGTON ROCHA DIAS

RG: 1XXXXX49-55 SSP/BA

CPF: 850.XXX.XXX-78

ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES S/N BAIRRO MUTIRÃO

TELEFONE: 65 99246-6621

E-MAIL: wellington.aninha3112@gmail.com

SUPLENTE: EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS

RG: 2XXXX299

CPF: 053.XXX.XXX-30

ENDEREÇO: Avenida Almirante Tamandaré, 501 - Cidade Tamandaré

TELEFONE: (65) 99975-4898

E-MAIL: edsonmf97@gmail.com

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: EVANDRO JOSÉ FERREIRA

RG: 1XXXXX2-9

CPF: XXX.327.XXX-78

ENDEREÇO: Rua 28 de Outubro, 1973, Jardim São Paulo

TELEFONE: (65) 99907-4212

E-MAIL: evandrodiniz.101@gmail. com

SUPLENTE: ANTONIO CARLOS SILVA LUZ

CPF: XXX.537.XXX-00

RG: 1XXXX41 3

ENDEREÇO: Rua Maria dos Anjos Braga, 500, Centro

TELEFONE: (65) 99910-3754

E-MAIL: acsluz9@hotmail.com

TITULAR: ALESSANDRA DOBELIN DA SILVA DO PRADO SOARES

RG: 1XXXXX69

CPF: 284.XXX.XXX-38

ENDEREÇO: Rua Antônio Edson

TELEFONE: (65) 99221-2957

E-MAIL: aledobelin@hotmail.com

SUPLENTE: NEUZA APARECIDA XAVIER PAIÃO

RG: 1XXXXX51

CPF: 010.XXX.XXX-90

ENDEREÇO: Av Acrísio oliveira leite N 261

TELEFONE: 65999354842

E-MAIL: neuzaluiz1982@hotmail.com

TITULAR: ALEX HENRIQUE AZEVEDO DE SOUZA

RG: 2XXXXX28

CPF: 042.XXX.XXX-31

ENDEREÇO: Rua 28 de outubro N2584

TELEFONE: 65 9 9986 2919

E-MAIL: studio_shadow@hotmail.com

SUPLENTE: BARBARA GRACIELI BARBOSA

RG: 9XXXX7

CPF: 912.XXX.XXX-34

ENDEREÇO: Rua vinte e oito de outubro. 2584

CELULAR: 65 9 93339775

E-MAIL: barbaratattoo@hotmail.com

TITULAR: ALSIONE GLÓRIA DE OLIVEIRA BERGAMINI

RG: 1XXXXX6-2

CPF: 022.XXX.XXX-03

ENDEREÇO: rua 3 n° 350

TELEFONE: 65998161678

E-MAIL: alsione1988@gmail.com

SUPLENTE: GLEICA TEICHE MOURA

RG: 2XXXX091

CPF: 045.XXX.XXX-47

ENDEREÇO: Rua Antônio Gálves, jardim planalto

TELEFONE:65996257633

E-MAIL: gleicateicheadv@gmail.com

TITULAR: JANICE DESTACIO

RG: 1XXXX11-3

CPF: 000.XXX.XXX-08

ENDEREÇO: João Ponce de Arruda, 417, Interlagos

TELEFONE: (65)99965-5977

E-MAIL: j.destacio@hotmail.com

SUPLENTE: GIANCARLO MARINHO COSTA

RG: 1XXXXX82-1

CPF: 038.XXX.XXX-81

ENDEREÇO: Rua Benedito Cesário da Cruz, 239, Jardim Planalto

TELEFONE: (65)99994-5626

E-MAIL: mgiancarlo03@gmail.com

Art. 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos segmentos culturais da Classe Artística;

III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º - As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 129/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 15 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4569 , DE 03 DE AGOSTO DE 2023

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1815, de 21 de DEZEMBRO de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
541	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4569 , DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
540	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		-1.200,00
545	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.600,00
546	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.40.00	0002 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/		-1.200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4571 , DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 382.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO				
23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	2.500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
366	10.122.0020.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	15.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
377	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	15.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
472	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	350.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO				
24	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
463	10.302.0029.2162.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-80.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4571 , DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	110 000	GERAL		
483	10.302.0029.2205.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-300.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 07 de AGOSTO de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

- -

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4572 , DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 108.528,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

754	17.512.0040.2136.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	58.528,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
762	17.512.0041.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
765	17.512.0041.2171.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

727	04.122.0002.1054.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
728	04.122.0002.1054.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-18.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
768	17.512.0042.1055.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-22.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
769	17.512.0042.1106.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
777	99.999.0099.2134.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-44.528,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4572 , DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 10 01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI						
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de AGOSTO de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.017.060,99 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	411.048,10	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	93.044,28	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	101.368,68	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
32	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	103.339,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
33	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	9.178,15	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

39	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	9.828,68	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

64	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINIS	11.162,25	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

123	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRET	14.660,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
124	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRET	2.100,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
126	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRET	14.675,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

236	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	67.122,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 012	Transprote escolar - fethab		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

585	26.782.0016.2133.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	120.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

681	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	39.534,85	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
683	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-17.800,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.342,75	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
26	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-14.036,08	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
29	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-13.144,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
30	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

35	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-15.600,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
36	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-148.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
37	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-31.144,87	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
38	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-30.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
41	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-5.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
42	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-7.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
43	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-37.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
44	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-9.299,19	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
45	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-8.480,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	02	03	PROCON					
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-9.800,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 020	PROCON				
	50		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-7.076,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 020	PROCON				
	51		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-6.900,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 020	PROCON				
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	73		04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-11.162,25			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
	122		04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-5.500,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	125		04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.200,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	137		04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-5.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	138		20.122.0002.2121.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	142		20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-24.735,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
	155		20.602.0004.1021.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-7.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

156	20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
157	20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
158	20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-4.684,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
164	20.606.0004.1013.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
167	20.606.0004.1014.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-13.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
169	20.606.0004.1014.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-13.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
175	20.606.0004.1125.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
178	20.606.0004.1125.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
181	20.606.0004.2126.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	20.606.0004.2126.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
183	20.606.0004.2126.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-13.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
184	20.606.0004.2127.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
185	20.606.0004.2127.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

186	20.606.0004.2127.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

187	23.695.0032.2012.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
188	23.695.0032.2012.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-28.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
189	23.695.0032.2012.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-12.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
190	23.695.0032.2138.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
191	23.695.0032.2138.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
192	23.695.0032.2138.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-13.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
193	23.695.0032.2186.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
194	23.695.0032.2186.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-12.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
195	23.695.0032.2186.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	-28.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

241	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-67.122,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 012	Transprote escolar - fethab	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

572	17.512.0015.1081.0000	SANEAMENTO BASICO	-100.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 07 02		COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS						
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	759	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 004	FETHAB					
	582	26.782.0016.1083.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	-20.000,00				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	759	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		100 004	FETHAB					
02 09 01		GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
	635	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-5.000,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	637	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-6.000,00				
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	640	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-9,69				
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃC	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	641	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-4.225,16				
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	644	08.122.0021.2075.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	645	08.122.0021.2075.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	646	08.122.0021.2075.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	647	08.122.0021.2075.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	648	08.242.0036.2129.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-8.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	649	08.242.0036.2129.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-1.000,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	650	08.242.0036.2129.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-7.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
	110 000	GERAL						
651	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
658	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
660	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-500,00					
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
666	08.244.0036.2130.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-1.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
667	08.244.0036.2130.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
668	08.244.0036.2130.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	-300,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
682	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	-10.000,00					
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 09 03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							
706	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-1.000,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
707	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-1.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
708	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							
710	08.244.0002.2112.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-500,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4573 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		
711	08.244.0002.2112.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 1 1 500
712	08.244.0002.2112.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 1 1 500
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		
721	08.241.0021.2163.0000 3.3.90.14.00 1 100 023	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente CERAPI	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
722	08.241.0021.2163.0000 3.3.90.30.00 1 100 023	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente CERAPI	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
723	08.241.0021.2163.0000 3.3.90.36.00 1 100 023	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente CERAPI	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
724	08.241.0021.2163.0000 3.3.90.39.00 1 100 023	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente CERAPI	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
725	08.241.0021.2163.0000 3.3.91.39.00 1 100 023	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente CERAPI	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de AGOSTO de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

- -

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023. OBJETO: Aquisição de serviço de seguro para os veículos da Secretaria de Fazenda. EMPRESA VENCEDORA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.** CNPJ: 61.XXX.XXX/0001-38. Valor total: R$ 2.811,56 (dois mil oitocentos e onze mil reais e cinquenta e seis centavos). O processo foi **HOMO-**

LOGADO em 14/08/2023. FÁBIO HENRIQUE DA SILVA. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 16/08/2023.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.578 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a flexibilização das medidas de contenção da Covid-19, motivada pelo contundente declínio nos registros de casos positivos, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscara de proteção facial, cobrindo a boca e o nariz, em todas as Unidades de Saúde do Município de Mirassol d' Oeste/MT, para usuários e servidores destas Unidades.

Art. 2º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes públicos e privados, aberto ou fechado, exclusivamente para pessoas que estiverem manifestando sintomas gripais.

Art. 3º. Dispor, nos pontos estratégicos de fácil alcance das entradas de estabelecimentos públicos e privados, solução antisséptica à base de álcool 70%, destinada à assepsia de usuários, clientes e colaboradores.

Art. 4º. Fica facultada a utilização de máscaras de proteção facial nos cenários não abrangidos pelos artigos 1º e 2º do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4.282 de 04 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 566 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 078/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de Assessor de Gestão II, matricula 27268, inscrita no CPF nº 015.XXX.XXX-99, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023,** firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a **Empresa Gente Seguradora S.A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 90.XXX.XXX/0001-XX, Objeto Execução de serviço de seguro para a frota de veículos da Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura.

Art. 2º - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI**, matrícula nº 3477, CPF nº 503.XXX.XXX-44.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 11/08/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 010/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA N.º 010/2023 ORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às dez horas e dez minutos, à pedido da Presidente Roberjani Meire Rosa foi feita a oração universal e em seguida a deliberações das seguintes pautas: **1ª Pauta** – **Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2023; 2ª Pauta – Apresentação de dois projetos do CREAS- Campanha "Agosto Lilás" e "Qualidade de Vida" e 3ª Pauta Repasse do recurso FMAS para a APAE-MIR.** Na Primeira pauta, apresentada pela Coordenadora do Cadastro Único, Roselaine de Oliveira Alexandre onde explanou sobre o projeto do PROCAD-SUAS, o programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Atualmente temos em Mirassol D' Oeste 26.785 habitantes (de acordo com Censo IBGE 2022), a qual há um percentual da população inserida no CadÚnico no total de 7.699 famílias, conforme dados constantes da base CECAD levantados até o mês de abril do corrente ano. Dentre tal percentual, são beneficiárias do Programa Bolsa Família no município 3.042 pessoas (dados de 06/2023). O quantitativo de pessoas cadastradas: em domicílios rurais: 928; em domicílio urbano: 6.771. Será realizado ações para levantamentos de diagnósticos de outubro a dezembro de 2023, onde será atualizados cadastros unipessoais com estimativa de atendimentos de 150 pessoas em mutirões de cadastramento em pelo menos quatro bairros do município e posteriormente será realizado mutirões de cadastramento em 24 localidades na área rural. O setor do Cadastro Único, o qual tem como composição uma Coordenadora e uma Cadastradora Social, as quais prestam acompanhamento e acolhimento em posto exclusivo às famílias que procuram para entrada no Bolsa Família ou para outros programas, como ID Jovem, Carteira de Idoso e Benefício de Prestação Continuada ao INSS, Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros, efetuando e atualizando o cadastro. Ainda colaboram na identificação de famílias em situação de extrema vulnerabilidade social para que possam destiná-las ao programa e projeto sociais adequados ou para outros setores para dirimir a problemática enfrentada pela família ou individual. Veio um recurso para ser utilizado nas ações no valor de R$ 49.558,16 (quarenta nove mil, quinhentos cinquenta oito reais e dezesseis centavos). Na segunda pauta a Coordenadora do CREAS, Eliane Barbosa Alves fez apresentação sobre as Campanhas: "Agosto Lilás" e "Qualidade de Vida". De acordo com a Lei 14448/2022, a campanha **"Agosto Lilás"** e nesse escopo, o evento "**DESATANDO NÓS"** – Uma reflexão sobre o enfrentamento da violência contra a mulher com ofertas de atividades e serviços voltadas ao público feminino. Hoje a Coordenadora Eliane apresentará palestra as 13h30m para o grupo Melhor Idade Boa Esperança. O Projeto Qualidade de Vida: A importância de morar em um ambiente agradável dará suporte para as famílias que necessitam de organização e higienização nos ambientes internos e externos. Trabalhos que serão realizados através de oficinas com as famílias. Posteriormente a última pauta - repasse do recurso do FMAS

para a APAE-MIR. O Coordenador Administrativo Fábio Silveira explicou que devido a nova Lei das Licitações e está em estudo o novo método de repasse. Nada mais a tratar, foi encerrada e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Roberjani Meire Rosa

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Eliane Barbosa Alves

Maria Terezinha C. R. Santana

Maria Aparecida de Macedo

Patrícia de Carvalho Melquiades

Patrick Masseron Nunes

Juraci Cerqueira Colombo

Roselaine de Oliveira Alexandre

Edivaldo Rodrigues Santos

Fábio Silveira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.576 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO CRÁS, CREAS E ESCRITÓRIO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 13 da Lei Complementar nº 157/2016, e sua posterior alteração pela Lei 245/2023;

Considerando as ações tomadas pela Administração Pública Municipal visando o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente administrativo em regime de trabalho ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, nas Unidades do CRÁS, CREAS E ESCRITÓRIO SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 15 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 018 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍRIA SIMONE ESSI, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D’Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – JULHO 2023				
PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
01/08/2021 A 31/07/2022	03/07/2023 A 01/08/2023	02/08/2023	DIVINO ROSARIO ALVES	30 DIAS
19/08/2021 A 18/08/2022	10/07/2023 A 08/08/2023	09/08/2023	ELISANGELA FERNANDES BUGARI	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

LÍRIA SIMONE ESSI

Presidente (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL Nº 01/2023 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – OBJETO

O presente instrumento visa regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 3.998/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados*. b) Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de

Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

c) Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2019 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício. **III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** a) Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, protocolados no endereço: *Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente CMDCA* – Rua: Miranda, s/ nº, Bairro: Ponte de Ferro - Nobres/MT, CEP 78.460.000. b) Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em pendrive). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis no sítio da Prefei-

tura Municipal de Nobres: www.nobres.mt.gov.br e na secretaria executiva do CMDCA, de segunda a sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social. c) Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção. **IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO 1 – CONDIÇÕES GERAIS** a) Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Nobres

/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução

nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade; c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade; d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal; e) A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, efetuadas dentro do período de 01 de abril de 2019 a 06 de maio de 2019, para o financiamento do respectivo projeto conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA. f) De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente; g) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA; h) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente **V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO 1. Linha I (Eixo Políticas Públicas):** a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social; b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente; c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias; e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente; f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE; g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil; h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho -1º emprego; i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes; j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes; k) Projetos de estimulo para autonomia, cooperação, cidadania e protagonismo voltados para crianças adolescentes. **2. Linha II (Plano de Ação):**

a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Nobres/MT, com práticas formativas em diversas oficinas

culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

3. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA): a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. **VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE** a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais será realizada pela Comissão de Orçamento e Fundo, definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios: b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública,

previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente";

c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em

aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados: I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente; II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital; III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução; IV) Mérito - intencionalidade do projeto; V) Relevância - importância do projeto perante a realidade local; VI) Impacto social - transformações a que se propõe realizar; VII) Viabilidade técnica e financeira. e) Serão negados os Projetos que: I) Não atenderem ao presente Edital; II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital; III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação; IV) Não atenderem a formulário do projeto. **VII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:

a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital; b) **AVALIAÇÃO**: O Pleno do CMDCA irá analisar e avaliar os projetos apresentados; c) **CLASSIFICAÇÃO**: os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **VIII - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de **15/08/2023 a 31/08/2023,** no horário das **07h às 11h e das 13h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala de Controle Social, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida das Seriemas, nº 2119 W, Bairro Residencial das Acácias; Parágrafo único - O Projeto deverá ser acompanhado de: I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I; II) Documentos elencados no anexo II; III) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada. b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA; c) Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do município - www.nobres.mt.gov.br, nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público; e) Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município www.nobres.mt.gov.br, os projetos aprovados e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **XI - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO** a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a duração de **04 (quatro) meses**, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA; b) A Entidade que necessitar de aditamento de Convênio deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência do término do mesmo. **XII – DO CRONOGRAMA ATIVIDADES / ATOS PERIODO**

Publicação do edital **15/08/2023**

Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA **15/08/2023 a 31/08/2023**

Abertura dos envelopes relativos aos projetos **01/09/2023**

Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA

15/09/2023

Deliberação e publicação do resultado da seleção **19/09/2023**

Assinatura do Convênio e repasse de recursos **20/09/2023 a 22/09/2023**

XIII - DO ACOMPANHAMENTO 1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações. 2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto. 3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e juventude. **XIV – DO FINANCIAMENTO** 1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias. 2. O apoio financeiro será formalizado por Convênio e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento. 3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93. 4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício

supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio. 6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA. 7. O financiamento não cobrirá despesas com: a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia); b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros); c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta; e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência; g) demais vedações legais. **XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTA** a) Descrição detalhada dos materiais ou serviços adquiridos/contratados para fortalecer as ações dos projetos. b) Quando os materiais ou serviços discriminados no comprovante de despesa forem efetivamente entregues ou prestados a instituição realize a atestação do comprovante de despesa adicionando a informação declaro que os materiais foram entregues ou serviços prestados utilizando carimbo e assinatura do responsável pela instituição. c) Aplicação dos recursos poderão ser utilizados somente para execução de despesa referente aos itens presentes no projeto. d) O valor disponível em conta corrente findado o prazo para execução do projeto, a sobra ou a não utilização do recurso deverá ser inteiramente devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente. e) Os recursos concedidos pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente que sendo utilizados de forma indevida seja por não autorização de despesa por não previsão do item adquirido no projeto a instituição deverá fazer transferência para o fundo do valor utilizado indevidamente anexar o recibo do depósito na documentação da prestação de contas. f) A referida prestação de contas deverá conter três orçamentos. g) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela instituição. h) Comprovante de pagamentos transferências bancárias em nome do favorecido. i) Declaração que os materiais foram entregues ou

serviços prestados a instituição. j) Registro de fotos na entrega dos materiais, na execução dos projetos e culminância k) A equipe do CMDCA visitará as instituições para avaliar os resultados alcançados com as ações desenvolvidas durante a execução dos projetos.

m) A não entrega da prestação de contas no encerramento do ano letivo ao qual o projeto foi executado a instituição deverá fazer a devolução do recurso integralmente ao Fundo Municipal da Criança e adolescente.

XVI - AS PENALIDADES a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: I) Advertência; II) Suspensão das parcelas; III) Multa, na forma prevista no Convênio; IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA; V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas; VI) Demais penalidades previstas em lei. **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital. 2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação. **XVIII – ANEXO AO EDITAL**

1. Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

ANEXO I 1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO Resumo executivo (contracapa):

O que está sendo solicitado ao CMDCA?

Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)? Qual é o foco do projeto?

Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos? Qual é a área geográfica de abrangência?

Qual o objetivo do projeto?

Quais são as principais ações previstas?

Que resultados você espera alcançar? Em que tempo? Qual o valor total do projeto?

Qual o valor a captar junto ao FMDCA?

Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional: a)

b)

2.2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO I - Nome da Instituição Nº Lei de Utilidade Pública

Ano de Fundação

CNPJ Estatuto Registrado

Sim Não

Endereço Completo Bairro Município UF CEP E-mail

DDD/Fone/Fax Agência Conta Corrente Banco

Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO CMDCA– Registro/Data CMAS – Registro/Data

II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome do Dirigente CPF Cargo ou Função Vigência do Man

dato

Nº RG Expedição/Data Órgão Expedidor Endereço Residencial Completo

Fone Residencial Município CEP UF

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR

Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição CPF Cargo ou Função Vigência do

Manda to

Nº RG Expedição/Data Órgão Expedidor Endereço Residencial Completo

Fone Residencial Município CEP UF

2.3 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu (MÁXIMO 30 LINHAS).

3. APRESENTACAO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Valor a Conveniar: Período de Execução Nº de parcelas: Inicio Fim

Valor das parcelas:

BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)

BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:

Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a **situação problema**, através de questionamentos aos quais a proposta ira responder depois de implementada.

Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de

trabalho vai impactar de melhoria a seu público alvo.

Demanda Existente: Metas/Produtos/resultados esperados

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de

seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As

metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento

pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS *5.1 Objetivo Geral*

Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

5.2 Objetivos específicos Ações PRAZOS Ações- A.

Ações- B.

Ações- C.

Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA

(Máximo 20 linhas)

8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?

9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?

10. - AVALIACÃO DO PROJETO

(Avaliação de resultados)

Objetivos específicos Perguntas de avaliação

Indicadores Formas de verificação

Periodicidade 1. 01.

2. 02.

Obs. Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CÓDIGO NATUREZA DE GASTOS VALORES

Folha de pagamentos Obrigações patronais

CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)

Material de consumo

DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO

(Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc. Material de distribuição gratuita, Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas

DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO

Material permanente (equipamento)

DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO

Nobres/MT, 15 de Agosto de 2023.

Edna Silva

Presidente do CMDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P 18/2023

Pregão Presencial SRP Nº 18/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 18/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. Início da Disputa**: às 8h00min do dia 29/08/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 14 de agosto de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 353/2023

PORTARIA Nº. 353/2023

“Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Jefferson da Silva Almeida,*** *e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Jefferson da Silva Almeida,*** portador do RG nº 2889420-0 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 061.709.951-06, para o cargo de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 07/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RESOLUÇÃO 01/2023 - FMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

Resolução 01/2023

Procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Súmula: Aprovação do Edital de Seleção de Projetos voltados à promoção, proteção e à defesa de crianças e adolescentes, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal nº 1176 de 17 de março de 2.011. E nos preceitos contidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que

instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como deliberação da plenária em Reunião Ordinária, Ata nº 17/2023 CMDCA; **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do

Adolescente, do CMDCA, passando a ser considerado apto a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Município de Nobres/MT, para o exercício de 2023, na forma do Presente Edital e anexos.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 15 de Agosto de 2023.

Edna Silva

Presidente do CMDA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Miranda s/ nº , Bairro: Ponte de Ferro – Centro de Cidadania - Nobres – MT Fone: (65) 3376. 1311

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº54/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº54/2023

Processo: 2025 /2023

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na área de segurança e medicina do trabalho, para elaborações de laudos e transmissão do e - social em atendimento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. TR nº 111/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 31.000,00(trinta e um mil reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/ 2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Administração	Próprio	2089– Manutenções das atividades de ADM e Planejamento	587	3. 3. 90. 39	1500	R$ 10.333,00
Saúde	Próprio	2305 - Manutenção da atenção básica	348	3. 3. 90. 39	1500	R$ 10.333,00
Educação	Próprio	2045 - Manutenção e encargos da Educação	122	3. 3. 90. 39	1500	R$ 10.334,00
Valor Total: R$ 31.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 31.000,00(trinta e um mil reais),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: REGIANE MARIA ALVARENGA RESENDE – ME CNPJ: 26.899.499/0001-04,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0111/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0390/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Agosto de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **2185/ 2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2023**

Considerando o Parecer n. 377/2023 e 381/2023 emitido pela Consultoria Jurídica do Setor de Licitação relativo ao procedimento administrativo n. 2185/2023 – Pregão Eletrônico n. 17/2023 cujo objeto da licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento **e ANEXO I,**e, em concordância com os entendimentos dos membros da CPL, desta forma, a Pregoeira nomeadas na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o objeto deste certame, a empresa, sendo considerada vencedora do certame pelo critério considerando o **MAIOR PERCERTUAL DE DESCONTO NA TABELA SINAP**, a seguinte empresa: **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA** (34127109000106) com o lote: 1 no valor total de R$561.700,00 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos reais).

Assim, submetemos ao gestor municipal o presente processo sugerindo a homologação, se assim entender, o parecer.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 10 de agosto de 2023.

Leonildes f. S. Benevides

Pregoeira

DECRETO Nº 76-2023

DECRETO Nº 76 , DE 12 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$1.635.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.635.650,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

68 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

69 17.512.0005.2060.0000 SANEAMENTO BASICO 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 715.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

544 12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 450,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

121 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 19.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

123 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 11.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

581 12.361.0010.2366.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 83.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

148 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 8.100,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

150 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

175 12.361.0010.2102.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 139.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

176 12.365.0014.2009.0000 EDUCACAO INFANTIL 33.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

184 12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

166 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

168 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 51.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

211 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

214 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 24. 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

234 08.244.0007.2024.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 1. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 1. 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

245 08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 8. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

250 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

258 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

331 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

337 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 70.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

343 10.301.0022.2270.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 604

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

359 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

383 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 179.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

35 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

41 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

489 17.512.0005.1977.0000 SANEAMENTO BASICO -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

103 12.361.0016.1007.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

105 12.361.0016.1007.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -28.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

120 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -22.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

487 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

543 12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -450,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

129 12.361.0010.2216.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

580 12.361.0010.2366.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

142 27.811.0013.2364.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -15.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

147 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

157 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

158 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

159 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

160 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

161 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -5.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

162 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

163 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

174 12.361.0010.2102.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

178 12.365.0014.2009.0000 EDUCACAO INFANTIL -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2023

DECRETO Nº 76 , DE 12 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1052

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

181 12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL -37.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

183 12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

190 12.365.0014.2104.0000 EDUCACAO INFANTIL -31.700,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

192 12.365.0014.2104.0000 EDUCACAO INFANTIL -17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

203 12.361.0016.2063.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

204 12.361.0016.2063.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

205 12.361.0016.2063.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

219 08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -25.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

230 08.244.0007.2024.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -8.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

236 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

253 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

259 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -30.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

289 10.303.0022.2086.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

336 10.301.0022.2071.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -90.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

372 04.451.0019.1976.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -279.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

378 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

398 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

56 28.846.0998.2005.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -11.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

453 13.391.0015.1964.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA -715.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -1.635.650,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 de JUNHO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **2165/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 17/2023**

Considerando as informações contidas no processo em epígrafe, respaldado pelos fundamentos nos Pareceres de nº. 377/2023 e 381/2023, e Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGO** o objeto do certame à empresa vencedora e a decisão apresentada do procedimento licitatório **nº 2185/2023,** na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **17/2023**, cujo objeto da licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento **e ANEXO I,** em favor da empresa **FR ENGENHARIA E POCOS LTDA** (34127109000106) com o lote: 1 no valor total de R$561.700,00 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos reais).

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução destinada a atender a demanda da Secretaria requisitante, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pelas Secretarias Municipais, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis, e adotem medidas rigorosas no sentido de conferir quantidade e qualidade da execução que está sendo executado de acordo com o ANEXO I do edital.

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 15 de agosto de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 73 -2023

DECRETO Nº 73 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

121 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 11.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

212 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 20. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

347 10.301.0022.2305.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

214 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -2. 600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

219 08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -12. 400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

247 08.244.0007.2090.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -5. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

346 10.301.0022.2305.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 01 de JUNHO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA Nº 251/2023

PORTARIA Nº 251/2023

“Dispõe sobre designação de novos membros e apoio para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vincu-

lado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 que passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados os seguintes servidores da Secretaria de Saúde a partir de 02 de agosto de 2023:

Edielissa Eduarda de Oliveira

Aurea Maria da Costa

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de agosto de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

13º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

13º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº2354/2023 de aditivação de valor 25% ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 238/2023

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo nº 2354/2023 das Secretarias de Adminstração, Educação Esporte e Lazer, Saude, Obras e Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Assistencia Social de aditivo de valor de 25% ao contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

DO CONTRATADO O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Sec. Finanças	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	1.725,00	1.725,00
	Sec. Adm	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	4.425,00	4.425,00
2	Sec. Educação	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	15.900,00	15.900,00
3	Sec. Educação	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
4	Sec. Educação	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
5	Sec. Educação	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
6	Sec. Educação	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	5.000,00	5.000,00
7	Sec. Educação	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	5.000,00	5.000,00
8	Sec. Assistência	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	6.125,00	6.125,00
9	Sec. Saúde	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	6.800,00	6.800,00
10	Sec. Obras	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	38.725,00	38.725,00
11	Sec. Obras	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	20.000,00	20.000,00
12	Sec. Rural	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	30.000,00	30.000,00
13	Sec. Rural	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	17.875,00	17.875,00
181.575,00						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº368 /2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Agosto 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2023

Atendendo ao que preconiza o plano municipal de cultura em suas ações estratégicas e metas, item 03, o presente chamamento publico tem como objeto o cadastramento de artistas e profissionais do setor de arte e cultura, assim como associações, empresas e espaços artísticos e culturais sediados no município de nossa senhora do livramento, para futuras ações de fomento a cultura municipal, para que possam executar serviços em eventos realizados ou apoiados pele secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O chamamento tem por objetivo aproximar de forma democrática artistas, profissionais de artes e cultura que almejam futuras parcerias com a municipalidade para o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio histórico cultural e da economia criativa, assim como registrar a diversidade de expressões culturais do município, mapear os artistas e instituições artísticas sediadas em Nossa Senhora do Livramento, bem como subsidiar informações para geração de indicadores culturais.

A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia ou obrigatoriedade na contratação para atividades culturais do município, ficando esta condicionada a definição de conveniência, legalidade bem como de previsão orçamentária, sendo observados os requisitos legais, atendendo aos termos das leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, defesa do interesse publico, impessoalidade, isonomia e economicidade valorizando o fomento da cultura local. O cadastramento é gratuito e voluntário

O cadastro pode ser feito online, por meio do site da Prefeitura, através do ícone ACESSO RAPIDO “SISTEMA DE INSCRIÇÕES”. Criar um login e senha e realizar o cadastramento.

Os interessados, se preferirem, podem acessar o link também através do pop up que aparece no banner na pagina inicial do site municipal.

O cadastro online e deverá ser realizado até 31 de agosto de 2023.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Agosto de 2023

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Jose Eugenio de Almeida Maciel – SMCT

PORTARIA Nº 252/2023

PORTARIA Nº 252/2023

“Dispõe sobre designação de novos membros e apoio para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 que passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados os seguintes servidores da Secretaria de Assistência a partir de 02 de agosto de 2023:

Gleidsone Lourdes da Silva

Marcelina Rita da Conceição Santos

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de agosto de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 250/2023

PORTARIA Nº 250/2023

“Dispõe sobre designação de novos membros e apoio para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 que passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados os seguintes servidores da Secretaria de Finanças a partir de 02 de agosto de 2023:

Sanmartin Curado

Locimar Bispo da Silva

Elias Eugenio da Silva

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de agosto de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022

ERRATA ***3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO*** **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0025 2022** ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*** **N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*****, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1071/2022, ADESÃO 003/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 131/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 025/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a através do no Processo Administrativo131/2023 de aditivo de prazo do contrato 025/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente **Contratação** ***Adesão à Ata de Registro de Preços*** N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021***, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,*** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**Termo De Referência N° 06/2022Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

DA VIGENCIA O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 06/08/2023.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 400/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 025/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Fevereiro de 2023.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2023

Processo: 2590 /2023

Objeto: Contratação de serviços de Mao de Obra especializada em limpeza em geral do centro de eventos Municipal Antonia de Campos Maciel***, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*** TR nº 032/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	PRÓPRIO	2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	449	33.90.39	1500	*R$ 16.200,00*
Total R$ 16.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: JOAO BENICIO DA COSTA CNPJ: 51.041.581/0001-40,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 032/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0386/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Agosto de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 051/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 051/2023 - PROCESSO N.º 002516/2023 -

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 14/08/2023 ANO XVIII Nº. 4.297 e TCE/MT ANO 12 Nº 3091

OBJETO: Aquisição emergencial de gênero alimentício para consumo de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento. TR nº 031/2023

Onde se Lê:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	FEDERAL	2305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	603	3.3.90.30.00	1.2.659	**R$ 14.294,00**
SAÚDE	FEDERAL	2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR	599	3.3.90.30.00	1.2.659	**R$ 14.294,00**
TOTAL: R$ 28.588,00						

Ler-se-á:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	FEDERAL	2305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	603	3.3.90.30.00	1.2.659	**R$ 14.308,43**
SAÚDE	FEDERAL	2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR	599	3.3.90.30.00	1.2.659	**R$ 14.279,57**
TOTAL: R$ 28.588,00						

Nossa Senhora do Livramento, 15de Agosto de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **056/2023**, Processo Licitatório n° **080/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: 49.758.827 JOSE NUNES

CNPJ: N° 49.758.827/0001-58

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais);

EMPRESA: 28.140.414 REINALDO GONCALVES

CNPJ: N° 28.140.414/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de agosto de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1497/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR LINHA DE CRÉDITO FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicada em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN n 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de Construção de Bueiros (aduelas), usina fotovoltaica para geração de energia solar e constru-

ção e ampliação da rede de tratamento de esgoto em conformidade com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento / Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I do Parágrafo 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem aos Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e §3º e do Inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los, bem como, outras garantias em direito admitidas.

§1°. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2°. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4°. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, sobre o qual é efetuado os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º. do Art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, proveniente do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no montante necessário, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1492/2023.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de agosto de 2023

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

CONVENIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, nº 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ***CESAR AUGUSTO PERIGO***, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9001064-6 SSP/PR e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Quadra 59, Lote 64, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.294.885/0001-30, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, s/n, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **CLAUDINEI CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5320645-0 SSP-PR e do CPF nº 775.480.001-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, em conformidade com a **Lei nº 1404 de 03 de agosto de 2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 007/2022, previsto na Cláusula Sexta do referido Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada o prazo de vigência do Convênio 007/2022 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 08 de agosto de 2023 até 07 de agosto de 2024, na

forma da Cláusula Sexta do referenciado termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Convênio Original, assinado em 08 de agosto de 2022, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE NOVA BANDEIRANTES

Claudinei Cordeiro

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ N° **10.717.170/0001-45**

VALOR TOTAL **R$ 6.850,00** (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	**Barrilha Leve**	Kg	500	R$ 5,80	R$ 2.900,00
02	Sulfato de Alumínio Isento	Kg	1.000	R$ 3,95	R$ 3.950,00

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 15 de agosto de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 241/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 056/2023, Processo Licitatório n° 080/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: 49.758.827 JOSE NUNES

CNPJ: N° 49.758.827/0001-58

**VALOR TOTAL: R$** 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

EMPRESA: 28.140.414 REINALDO GONCALVES

CNPJ: N° 28.140.414/0001-35

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de agosto de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA LTRANSFERENCIA

PORTARIA N° 294/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DO SERVIDOR EFETIVO DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Efetivo Srº **PAULO JOSE DE SOUZA – MOTORISTA**, lotado na secretaria Municipal de Assistência, para desenvolver suas funções no **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social a partir de 01 de agosto de 2023:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ: **29.533.589/0001-75.**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. TC/PAC – 0324/07 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA,** Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 003/2023.

Valor Total R$ 1.511.143,43 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

ASSINATURA: **04 de agosto de 2023.**

VIGÊNCIA: **04 de agosto de 2023 até 31 de janeiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2023/SAAE/NG

Nomeia a Senhora **BIANCA LOVISON** para responder conjuntamente com o Diretor Geral pelas contas bancárias da Autarquia.

ALEXANDRE SOUZA, Diretor Geral do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a senhora **BIANCA LOVISON**, para responder conjuntamente com o Diretor Geral pelas contas bancárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT, sob Nº CNPJ: 00.274.036/0001-63.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois e vinte e três.

Alexandre Souza

Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 25/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 25/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para aquisição de KIT de Equipamentos Médicos/Hospitalares para o Programa Saúde com Agente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecida: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

R$ 16.736,20 (dezesseis mil setecentos e trinta seis reais e vinte centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 15 de agosto de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF – ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2022 A JUNHO 2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.409.913,87	1.442.040,31	1.527.345,33	1.495.704,28	1.524.716,49	3.396.244,19	1.437.069,70	1.711.403,68	2.055.094,02	1.470.143,49	1.757.351,50	1.772.892,77	20.999.919,63	0,00
Pessoal Ativo	1.190.924,16	1.209.653,54	1.255.705,24	1.239.526,36	1.255.282,42	2.497.285,61	1.437.069,70	1.456.246,28	1.475.792,12	1.470.143,49	1.464.577,25	1.489.584,02	17.441.790,19	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.064.730,50	1.077.429,03	1.121.715,84	1.111.249,48	1.127.014,16	2.192.730,42	1.277.834,81	1.288.776,22	1.306.399,67	1.295.132,72	1.291.080,61	1.313.121,48	15.467.214,94	0,00
Obrigações Patronais	126.193,66	132.224,51	133.989,40	128.276,88	128.268,26	304.555,19	159.234,89	167.470,06	169.392,45	175.010,77	173.496,64	176.462,54	1.974.575,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.454,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.454,69	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.184,03	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.270,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.270,66	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	218.989,71	232.386,77	271.640,09	256.177,92	269.434,07	535.503,89	0,00	255.157,40	579.301,90	0,00	292.774,25	283.308,75	3.194.674,75	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.347,53	0,00	30.422,15	28.314,77	8.521,25	367.778,17	23.491,22	43.783,50	84.390,25	81.296,60	78.239,80	64.841,16	817.426,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.347,53	0,00	30.422,15	28.314,77	8.521,25	4.323,48	23.491,22	43.783,50	84.390,25	81.296,60	78.239,80	64.841,16	453.971,71	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.454,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.454,69	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.403.566,34	1.442.040,31	1.496.923,18	1.467.389,51	1.516.195,24	3.028.466,02	1.413.578,48	1.667.620,18	1.970.703,77	1.388.846,89	1.679.111,70	1.708.051,61	20.182.493,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.388.298,40	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	43.388.298,40	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	20.182.493,23	46,52
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.032.979,04	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	24.731.330,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.429.681,14	54,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre a criação de Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Marilândia - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 664/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Ata 22/2023-CMDCA, da Reunião realizada na data de 19/07/2023, a criação de Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes Conselheiros:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Ata 22/2023-CMDCA, da Reunião realizada na data de 19/07/2023, a criação de Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes Conselheiros:

I –Representantes Governamental:

1. Cristiane Dalfior de Oliveira Silva Leite;

2. Jeane Tereza Cotanilla Borges;

3. Silvia Pestana Neves;

II - Representantes Sociedade Civil:

1. Izabel Rodrigues da Silva;

2. Laura da Silva Campos;

3. Ana Célia da Silva Souza;

Art. 2º. A Comissão será acompanhada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 15 DE AGOSTO DE 2023.

_____

Aelixes Rodrigues da Silva

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF – ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	42.956.162,41	43.388.298,40	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	9.450.355,73	9.545.425,65	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	8.505.320,16	8.590.883,08	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF – ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Internos	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.989.922,03	10.126.589,55	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	9.989.922,03	10.126.589,55	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.377.927,85	11.083.586,21	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	160.194,96	622.640,94	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	227.810,86	334.355,72	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-9.989.922,03	-10.126.589,55	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.956.162,41	43.388.298,40	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-23,26	-23,34	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	51.547.394,89	52.065.958,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	46.392.655,40	46.859.362,27	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	139.134,73	154.346,07	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.752.447,22	2.106.296,87	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Marilândia - MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 664/2013, e nos termos da reunião ordinária realizada em 15/08/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art.2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no Salão da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 29 de agosto de 2023, das 07h às 12h horas.

Art.3º - A V Conferência terá como tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º - A Comissão Organizadora da V Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 15 DE AGOSTO DE 2023.

_____

AELIXES RODRIGUÊS DA SILVA

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF - ANEXO 6 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A JUNHO DE 2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		43.388.298,40
Receita Corrente Líquida Ajustada		43.388.298,40
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	20.182.493,23	46,52
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	26.032.979,04	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	24.731.330,09	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-11.056.108,35	-25,48
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.065.958,08	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.545.425,65	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.942.127,74	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.037.180,89	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	3.037.180,89	7,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ARGFAnexo6 Página: 1 / 1

SECRETARIA DE FAZENDA
RGF – ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2023 A JUNHO 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.388.298,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.388.298,40	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.942.127,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.247.914,97	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.037.180,89	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER LIMA SOUTO
CONTADOR
CRC-MT 008900/O-9

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 012/2023 – CREDENCIAMENTO 007/2023

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pela Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio Portaria 106/2023, resolve RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:as empresas abaixo relacionadas fora julgadas **APTAS** ao **Edital de Inexigibilidade nº 012/2023 – Credenciamento nº 007/2023**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 012/2023 – Credenciamento nº 007/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH CATEGORIA MINIMA "B" E "C" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 – SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'B'

1º 51.370.268 ANDERSON VICARI inscrito no CNPJ nº 51.370.268.0001-56

2º 51.318.478 WAGNER FERREIRA PINTO inscrito no CNPJ nº 51.318.478/0001-03

3º 51.310.561 JOSIAS NASCIMENTO DE ARAUJO inscrito no CNPJ nº 51.310.561/0001-28

02 - SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'C'

1º 51.316.954 IVANOR PIMENTEL DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 51.316.954/0001-49

2º 51.310.060 LAUREDIR ROBERTO ALVES inscrito no CNPJ nº 51.310.060/0001-41

Nova Maringá/MT, 15 de agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 122/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 123/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 121/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 122/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** infor-

mar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 124/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 125/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Gessica R. leite Venancio.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio, instituída pela portaria 105/2023, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica n° 198/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 036/2023 e autorizo a contratação da empresa **VARZEA GRANDE PAINEIS LTDA,**inscrita no **CNPJ: 12.317.856/0001/74,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE TROFEUS, PLACAS E PAINEL COM SERVIÇO DE MONTAGEM PARA HOMENAGENS DE FAMILIAS BASILARES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** no Valor total de **R$ 35.506,10** (trinta e cinco mil quinhentos e seis reais e dez centavos)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi para função fiscal de Contrato n°. 126/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto

ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 123/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 124/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Rosimeire dos Santos Andrade.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 120/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Sebastiao Cezar Pinto para função fiscal de Contrato n°. 121/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Cristiane Maria de Jesus.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATOS DO 079 AO 101

RESUMO CONTRATO Nº 085/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **ALLAN DAVID TELES PEREIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 20/07/2023

4. VIGÊNCIA: 21 de julho de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 079/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **GELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 21/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.845,35 (Um mil oitocentos e quarenta e cinco e trinta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 081/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **DANILA TAISA DA SILVA GIROTO,**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Auxiliar de Sala, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 24/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.521,89 (Um mil quinhentos e vinte e um e oitenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 086/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde **ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Fisioterapeuta, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 26/07/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2024

5. R$ 5.032,61 (cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 087/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **REGINA CELIA DE AZEVEDO SANTOS BOING**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 31/07/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 088/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **CLÁUDIO DOS SANTOS MARIA**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnico em Radiologia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 setembro de 2024

5) R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 089/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais),

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 090/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **CLAUDINÉA RODRIGUES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 091/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **JOICE FERNANDES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 092/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **SIMONE SILVA SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5 R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 093/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **LUANA CRISTINA GONÇALVES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 094/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 2.186,17 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezessete reais)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 095/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **ELAINE COSTA DA SILVA**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Farmacêutico, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA :03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 5.032,61 (cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 096/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **JAIRIA DE SOUZA DIAS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Enfermeiro, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 5.032,61 (cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e um centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 097/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **PATRICIA SILVA DA CRUZ**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Enfermeiro, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 03/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 5.032,61 (cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 098/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 08/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 099/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **LAIZA MOMM TENFEN LEHMANN**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 08/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.527,60 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 101/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO** 2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 08/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.527,60 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 192, 15 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 65/2023.

PORTARIA N.º 192, 15 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 65/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 65/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6365/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS PARA ATUAREM NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 32º ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023.***

VALOR: R$ 10.500,00 ***(dez mil e quinhentos reais)***

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

FISCAL: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3629

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 65/2023, referente ao Processo Administrativo nº 6365/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 193, 15 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 66/2023.

PORTARIA N.º 193, 15 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 66/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 66/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **WAGNER SANTOS SILVA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6182/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO ARTISTA "CESINHA MELLO" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 32º DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 17.000,00 ***(dezessete mil reais)***

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

FISCAL: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3629

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 66/2023, referente ao Processo Administrativo nº 6182/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 194, 15 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 67/2023.

PORTARIA N.º 194, 15 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 67/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 67/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6283/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS E SERVIÇOS DE QUEIMA DE FOGOS PARA ATENDER AO 32º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023.

VALOR: R$ 30.527,50 ***(trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)***

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

FISCAL: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3629

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 67/2023, referente ao Processo Administrativo nº 6283/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 49/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **29/08/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXTINTORES, RECARGAS E ACESSORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.*** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 15 de agosto de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRAÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023

PROCESSO Nº.:4839/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Rosinalva de Souza França - Presidente, Cláudio dos Santos Maria - Secretário, Mirian Barbosa Camargo Maciel, Alessandra Marta do Nascimento - Membros da Equipe de Apoio, devidamente **instituída através do Decreto nº. 118/2023 de 03 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI CNPJ.: 09.176.226/0003-84**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço do diesel S-10, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq	Cod	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
01	325462	OLEO DIESEL S10	LITRO	R$ 5,22	R$ 5,76

Nova Monte Verde/MT, 15 de agosto de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto 118/2023

Cláudio dos Santos Maria Mirian Barbosa Camargo MacielSecretário Membro da Equipe de Apoio

Alessandra Marta do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ.: 09.176.226/0003-84

Publique-se

LICITAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 07/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02/2023 DO CONTRATO Nº 07/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT E A EMPRESA ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Sabiá, nº. 14, Bairro União, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso; inscrita no **CNPJ: sob o nº. 19.006.021/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. Wellington Sant Anna Lopes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 1.188.375-8 SSP/MT e CPF: 842.232.861-53, residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 14, na cidade de Apiacás - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 07/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objeto A ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO*.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Cláusula Segunda do Contrato 07/2020, fica acrescido o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R$ 35.454,69 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme requerimento da Contratada e parametrização realizado pelo Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, não modificadas por este 2º Termo de Apostilamento.

Nova Monte Verde-MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 19.006.021/0001-42 CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 272 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **Contrato 134/2023/PMNO,** referente à **Inexibilidade de Licitação 004/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 081/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar o servidor, **HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA**, CPF: 058.***.***-46 , para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do**, CONTRATO 134/2023/PMNO,** referenteá **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023/PMNO,** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as EMPRESA **EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**,**CNPJ: 37.946.790/0001-02**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO EM SAUDE – KIT EDUCATIVO, INFORMATIVO DE FORMA LÚDICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar a servidora, **NILMA LIMA BISPO DE OLIVEIRA**, CPF: 944. ***. ***-82, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1317, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005, nos seus dispositivos art. 53, para criação dos cargos comissionados de Assistente Legislativo e Auxiliar Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005, nos seus dispositivos art. 53.

Art. 2º O artigo 53, da Lei Municipal nº 667/2005, que versa sobre a estrutura organizacional passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, ficando com a seguinte redação:

"Art. 53. Ficam criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal os seguintes Cargos Comissionados:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X – 01 cargo, nível médio, DAS 4 (Assistente Legislativo)

XI – 01 cargo, nível médio, DAS 5 (Auxiliar Legislativo) "

Art. 3º São as atribuições dos cargos:

I - ASSISTENTE LEGISLATIVO

a) Auxiliar no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposituras; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

b) Atuar fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.

c) Efetuar o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo.

d) Registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.

e) Elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias.

d) Promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxiliar no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal.

e) Fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, ao lado do Secretário-Geral, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários.

f) Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelo Secretário-Geral, pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal.

g) Auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.

h) Auxiliar a Secretaria Geral, quando necessário.

i) Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

j) Ter requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo suas atribuições de Complexidade e iniciativa ao executar tarefas de média e alta complexidade, necessitando de constante atualização; recebe supervisão do superior imediato, tendo responsabilidade com dados confidenciais, com patrimônio da entidade equipamentos, sistema e material que utiliza com a supervisão do superior imediato, sendo seu labor físico considerado normal e esforço mental e visual constante, sendo seu trabalho em ambiente normal de escritório.

II – AUXILIAR LEGISLATIVO

I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário e fora dele;

II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

IV - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;

V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;

VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;

VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;

VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;

IX - Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;

X - Executar outras atividades correlatas.

XI - ter requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo suas atribuições de complexidade e iniciativa ao executar tarefas de baixa e média complexidade, necessitando de constante atualização; recebe supervisão do superior imediato, tendo responsabilidade com dados confidenciais, com patrimônio da entidade equipamentos, sistema e material que utiliza com a supervisão do superior imediato, sendo seu labor físico considerado normal e esforço mental e visual constante, sendo seu trabalho em ambiente normal de escritório.

Art. 4º O cargo de Auxiliar Legislativo criado por esta lei busca atender ao CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO, artigos 34 a 38 Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Estatuto da Pessoa Com Deficiência, devendo obrigatoriamente este cargo ser preenchido por pessoa com deficiência (PCI), visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **NILTON RODRIGUES BRITO**, inscrito no CPF sob nº 404.***.***-20, e portador do Registro Geral nº 8****1-1 SJSP/MT, servidor comissionado no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, matrícula nº 3592, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1318, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005, nos seus dispositivos art. 53, para alteração de valores do Anexo VI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante,** faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS) dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005, no seu dispositivo art. 53.

Art. 2º O Anexo VI, da Lei Municipal nº 667/2005, que versa sobre a valores de DAS e DAI passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO VI

CARGOS COMISSIONADOS DIRETOS	
CARGO	**VALOR R$**
DAS-1	R$ 9.870,71
DAS-2	R$ 9.697,57
DAS-3	R$ 4.881,97
DAS-4	R$ 3.888,93
DAS-5	R$ 3.136,34
DAS-6	R$ 7.700,00

Art. 3º Fica acrescido o Anexo VI-A à Lei Municipal nº 667/2005, que versa sobre a valores de DAS que servirá exclusivamente como parâmetro para a concessão de gratificação a servidores efetivos consubstanciado com o Anexo V:

ANEXO VI-A

BASE PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO	
CARGO	**VALOR R$**
DAS-1	R$ 9.870,71
DAS-2	R$ 9.697,57
DAS-3	R$ 4.081,97
DAS-4	R$ 3.088,93
DAS-5	R$ 2.336,34
DAS-6	R$ 7.700,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: apuração de baixa produtividade e reclamações de moradores

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar para apurar baixa produtividade e reclamações de moradores da Micro área do Servidor Municipal Deivid Leno Vieira Silva, matricula funcional matricula 1145, servidor efetivo lotado no cargo Agente Comunitário de Saúde.

Que foi publicada a Portaria Municipal nº 162/2023, que nomeou a Comissão Disciplinar para apurar as irregularidades, posteriormente revogada pela Portaria nº 177/2023, que institui novos membros a Comissão Disciplinar para apurar as irregularidades.

A comissão designada pela Portaria nº 177 de 28 de julho de 2023, após efetuar todas as diligencias determinantes para instrução processual, inclusive com a realização de prova documental, prova oral ao final entenderam

(...) pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor ***Deivid Leno Vieira Silva****, matrícula 1145, obrigado a permanecer em serviço, conforme previsto no Art. 164, § 2º da Lei Municipal nº 1036/2022, do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena – MT.*

Por todo o exposto, com base nas provas e no parecer juridico aportados neste Processo Administrativo Disciplinar, **DECIDO pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor Deivid Leno Vieira Silva, matrícula 1145, obrigado a permanecer em serviço, conforme previsto no Art. 164, § 2º da Lei Municipal nº 1036/2022**, do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena – MT.

Intima-se.

Publica-se.

Nova Santa Helena-MT 15 de agosto de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1103/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria**, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programática:**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0013 – Programa de Desenvolvimento Social		
Atividade: 2065 – Manutenção do CRAS		
Fonte: 660.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.		
Natureza da Despesa:		
405-449052 – Equipamentos e Material Permanente	R$	830.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**830.000,00**

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados nos Incisos do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

§ 1º - O crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação descrita no art. 2º da presente lei, e são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O Decreto de abertura do crédito adicional suplementar indicará os recursos, desde que não comprometidos, para fazer face à suplementação da presente Lei.

§ 3º - Os recursos para atender o presente crédito suplementar serão aqueles provenientes de emenda parlamentar nº 202339750001 do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, no âmbito do SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS – INVESTIMENTO - **PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1059, de 08 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1060, de 08 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1102/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SESAN.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria**, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programática:**

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0026 – Blocos de Financiamento do SUS		
Atividade: 2027 – Bloco Custeio – Atenção Básica ou Primária em Saúde		
Fonte: 600.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.		
Natureza da Despesa:		
268-339030 Material de Consumo	R$	25. 000,00
270-339034 Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização	R$	450. 000,00
272-339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	25. 000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**500. 000,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: 11 – Sec. Mun. Transportes, Obras e Serv. Publicos-SETOP		
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Agua e Esgoto		
Função: 17 – Saneamento		
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0003 – PDTA-PROG. ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Projeto: 1019 – Implantação e Ampliação da Rede de Água Tratada		
Fonte: 700– Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
Natureza da Despesa:		
471-449051 Obras e Instalações	R$	500.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**500.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1059, de 08 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1060, de 08 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pel**a** Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado p**ela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu **PAULINHO BORTOLINI**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, **HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial – nº 038/2023**, o qual tem por objeto a aquisição de produtos de gênero alimentício para atender as necessidades da municipalidade no atendimento de eventos cívicos, históricos e culturais do Município de Nova Santa Helena-MT, cujo certame teve como vencedoras as empresa**s**:

MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP com o valor total de R$ 58. 960,00.

Valor Total Homologado R$ 58.960,00 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do Contrato.

Nova Santa Helena/MT, 15 de agosto de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1101/2023

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BATISTA DO AVIVAMENTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada Associação Batista do Avivamento, inscrita no CNPJ/ME nº 41.867. 574/0001-49, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 274, Setor Leste, Colíder-MT.

Parágrafo único. A entidade beneficiada fica assegurada a prerrogativa e vantagens decorrentes da Lei Municipal nº 992/2021 de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente do Município Nova Santa Helena-MT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1100/2023

SÚMULA: CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE E SANEAMENTO; E ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 10 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Secretário Adjunto de Saúde e Saneamento. E altera o Anexo II da Lei n° 10 de janeiro de 2001, fica alterado, passando a vigorar conforme anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica revogada as disposições em contrário em especial ao anexo II da Lei n° 865, de 16 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANEXO II

CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVOS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº de Cargos	Valor Salarial
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	R$ 5. 898,50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	01	R$ 5. 898,50
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GOVERNO	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. LAZER	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	R$ 3. 454,63
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	R$ 3. 454,63

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2023

DATA:15 de agosto de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO**, inscrita sob a matricula de nº 746,como Titular e a servidora **NADIR PAVANI DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita sob a matricula de nº 60,como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, conforme abaixo relacionada.

ATA	**171/2023**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA.
CNPJ Nº:	34.128.560/0001-48

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/08/2023 a 15/09/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2023

DATA:11 de agosto de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA**, inscrito sob a matricula de nº 1183,como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matricula de nº 1259,como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, conforme abaixo relacionada.

ATA	**169/2023**
OBJETO:	**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, com fornecimento de materiais e reposição de peças por conta da contratada, para Atender as Demandas das Secretarias e Departamentos Municipais de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**
CNPJ Nº:	**04.250.094/0001-08**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2023 a 11/09/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2023

DATA:11 de agosto de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA**, inscrita sob a matricula de nº 383,como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matricula de nº 1259,como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, conforme abaixo relacionada.

ATA	**170/2023**
OBJETO:	**Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em Locação de Banheiros Químicos para suprir as necessidades da realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA**
CNPJ Nº:	**45.960.381/0001-99**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2023 a 11/09/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2023

DATA: 11 de agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o término do prazo da Licença para Tratar de Assuntos Particulares de (02) dois anos, e o requerimento do servidor solicitando exoneração por motivos de cunho particular.

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido o servidor **ANDREY RICARDO ROMÃO,** inscrito sob a matrícula de nº **706**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** a partir do dia **10/08/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

11 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2023 a 11/09/2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA APROVOU, E EU, LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO N°03/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º-Sejam conferidos Títulos Honoríficos de Cidadãos Santelenenses aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Nininho e Dilmar Dal'Bosco; à Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Janaina Riva; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Juarez Costa e ao Ex-Deputado Federal Neri Geller pelos serviços de notória relevância que prestaram e prestam à população do município de Nova Santa Helena.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/08/2023 a 15/09/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
VALIDADE: ATÉ 15/08/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.128.560/0001-48						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS EXAMES**	**UNID.**	**QTIDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	6827	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO	UNIDADE	1000	11,00	11.000,00
2	21887	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FOLICO	UNIDADE	500	7,00	3.500,00
3	10181	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
4	21416	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	UNIDADE	1000	15,00	15.000,00
5	408003	SERVICO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-VITAMINA D	UNIDADE	700	18,00	12.600,00
6	6953	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA	UNIDADE	500	5,00	2.500,00
7	6915	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
8	408004	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
9	6848	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA	UNIDADE	250	15,00	3.750,00
10	509959	EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	400	10,00	4.000,00
11	408005	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C3	UNIDADE	100	8,00	800,00
12	408006	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C4	UNIDADE	100	8,00	800,00
13	408007	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCITONINA	UNIDADE	100	8,00	800,00
14	10179	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA-LAPAC	UNIDADE	700	15,00	10.500,00
15	6830	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	UNIDADE	3500	12,00	42.000,00
16	6957	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGG)	UNIDADE	1500	24,00	36.000,00
17	408047	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUALITATIVO	UNIDADE	500	8,00	4.000,00
18	408008	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA (ESTROGENIO)	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
19	408009	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UNIDADE	400	5,00	2.000,00
20	408010	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN	UNIDADE	150	5,00	750,00
21	6840	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX	UNIDADE	400	8,00	3.200,00
22	9983	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	UNIDADE	1000	10,00	10.000,00
23	17986	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFORO	UNIDADE	200	3,00	600,00
24	6923	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UNIDADE	300	6,00	1.800,00
25	408011	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS COMPROVATORIO DE SIFILIS	UNIDADE	300	6,50	1.950,00
26	408012	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH	UNIDADE	240	8,00	1.920,00
27	408013	SERVIÇO DE EXAME - LIPASE	UNIDADE	180	5,00	900,00
28	9980	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	150	3,00	450,00
29	9967	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	UNIDADE	150	5,00	750,00
30	408014	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	UNIDADE	300	9,00	2.700,00
31	408015	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO T4 LIVRE	UNIDADE	1000	11,00	11.000,00
32	408016	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
33	408017	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO	UNIDADE	2000	10,99	21.980,00
34	408018	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP	UNIDADE	2000	7,50	15.000,00
35	17573	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	UNIDADE	400	5,00	2.000,00
36	6829	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	3000	6,40	19.200,00
37	6919	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL	UNIDADE	3000	5,00	15.000,00
38	6918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL	UNIDADE	3500	3,50	12.250,00
39	408019	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	UNIDADE	1000	5,56	5.560,00
40	408020	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM	UNIDADE	150	10,00	1.500,00

		DO COMPLEMENTO - CH50				
41	6947	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGM)	UNIDADE	1500	24,00	36.000,00
42	6831	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	500	7,60	3.800,00
43	9954	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GT	UNIDADE	500	6,98	3.490,00
44	509960	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA -PROTROMBINA MUTANTE	UNIDADE	300	100,00	30.000,00
45	408021	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO TRH-TSH - DOSAGEM DO TSH	UNIDADE	1500	8,95	13.425,00
46	6853	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA	UNIDADE	3500	6,48	22.680,00
47	408022	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	800	7,80	6.240,00
48	28151	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA DE 24 HORAS	UNIDADE	500	5,00	2.500,00
49	509961	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE	700	7,00	4.900,00
50	509962	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)	UNIDADE	700	7,50	5.250,00
51	509963	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HIV	UNIDADE	700	10,00	7.000,00
52	6948	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG	UNIDADE	500	7,00	3.500,00
53	6857	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM	UNIDADE	500	7,00	3.500,00
54	6910	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	1500	7,46	11.190,00
55	6832	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	UNIDADE	3500	5,00	17.500,00
56	408023	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	UNIDADE	500	15,90	7.950,00
57	509964	SERVIÇO DE EXAME – VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UNIDADE	1000	8,30	8.300,00
58	408024	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	500	13,00	6.500,00
59	408025	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	500	13,00	6.500,00
60	408026	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	500	7,00	3.500,00
61	408027	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	500	10,00	5.000,00
62	408028	SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	6000	4,98	29.880,00
63	408054	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE, ACOMPANHA RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA DO MATERIAL	UNIDADE	1000	7,00	7.000,00
64	6943	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O ASO	UNIDADE	150	5,00	750,00
65	408029	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE PROTROMBINA	UNIDADE	600	8,00	4.800,00
66	408048	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO	UNIDADE	600	10,00	6.000,00
67	408030	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MARCADORES TUMORAIS - CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3,ETC	UNIDADE	300	20,00	6.000,00
68	10089	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL	UNIDADE	800	5,00	4.500,00
69	408031	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENCE FECAL ALFA-1 ANTITRIPSINA	UNIDADE	200	15,00	3.000,00
70	509965	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO	UNIDADE	3500	11,27	39.445,00
71	21891	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE	UNIDADE	300	2,14	642,00
72	9975	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	UNIDADE	300	3,60	1.080,00
73	408050	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATINA QUINASE – MB (CK - MB).	UNIDADE	200	8,00	1.600,00
74	509966	SERVIÇO DE EXAME – DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
75	408033	SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO	UNIDADE	200	20,00	4.000,00
76	408034	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
77	408035	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SUMARIO DE URINA (EAS)	UNIDADE	3500	10,50	36.750,00

78	9957	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO	UNIDADE	1000	3,50	3.500,00
79	408049	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	UNIDADE	300	4,00	1.200,00
80	6922	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	2100	8,99	18.879,00
81	408036	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)	UNIDADE	300	3,50	1.050,00
82	408037	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UNIDADE	300	7,00	2.100,00
83	408038	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO ¨C¨ DA HEPATITE B-ANTI HBC	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
84	18523	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO ¨E¨ DA HEPATITE B-ANTI HBE	UNIDADE	300	12,00	3.600,00
85	9982	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
86	408039	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA, DOSAGEM	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
87	408040	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARATORMONIO	UNIDADE	200	10,00	2.000,00
88	9976	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	300	10,00	3.000,00
89	6855	SERVICO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO	UNIDADE	1500	9,55	14.325,00
90	509967	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	1000	8,40	8.400,00
91	6939	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	500	5,00	2.500,00
92	408041	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE.	UNIDADE	2000	6,75	13.500,00
93	6854	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO	UNIDADE	1000	8,00	8.000,00
94	408042	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULACAO E SANGRAMENTO	UNIDADE	500	2,00	1.000,00
95	10180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNIDADE	300	10,00	3.000,00
96	509968	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIREOGLOBULINA	UNIDADE	300	8,00	2.400,00
97	408044	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO	UNIDADE	300	2,90	870,00
98	408045	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH	UNIDADE	400	10,00	4.000,00
99	509155	SERVIÇO DE EXAME – DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)	UNIDADE	1500	12,00	18.000,00
100	509154	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA	UNIDADE	300	2,42	726,00
101	509153	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	300	12,00	3.600,00
102	9960	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	600	5,00	3.000,00
103	9959	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	600	8,00	4.800,00
104	9972	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRADIOL	UNIDADE	100	10,00	1.000,00
105	511613	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	100	4,98	498,00
106	511614	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRAB	UNIDADE	100	5,00	500,00
					TOTAL GERAL (R$)	**773.980,00**

Nova Santa Helena – MT, 15 de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 247/2023

DATA: 15 de agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Edson Defacio	143	De: 10/02/2021 a 09/02/2022	De: **15/08/2023 a 13/09/2023**	Dia: 14/09/2023
		De: 10/02/2022 a 09/02/2023	De: **14/09/2023 a 13/10/2023**	Dia: 14/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/08/2023 a 15/09/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2023

DATA: 15 de agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido o servidor **GLEGUISTONE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrito sob a matrícula de nº **1230**, do cargo de **MOTORISTA,** a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

15 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/08/2023 a 15/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 324/2023

PORTARIA Nº. 324/2023

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **EXONERAR** o Sr. **WELLYNGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n**º. 001447158 SSP/MS e CPF nº. 008.562.181-11**, do Cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DO DEPARTEMENTO DE TRANSITO**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de agosto de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ- MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, CEP: 78.888-000, vem através do Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, para fins registrais, nos termos da Lei Federal nº13.465/17 e considerando o **decreto municipal nº 058/2023, em 22 de junho de 2023, no qual determinou a instauração do procedimento administrativo da Reurb n.º 002/2023, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado Piratininga,** sendo que encontra-se disponível planta de delimitação da área com indicação das unidades e memoriais descritivos das unidades e da área objeto de regularização, na sede da prefeitura municipal, na procuradoria jurídica, para consulta de qualquer interesse.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** de todos **interessados, confrontantes, confinantes, espólio, proprietários e especialmente os seguintes proprietários registrais**:

MATRÍCULA IDENTIFICADA NA CERTIDÃO	LOTE	PROPRIETÁRIO REGISTRAL IDENTIFICADO NA CERTIDÃO	CPF/CNPJ IDENTIFICADO NA CERTIDÃO	ENDEREÇO IDENTIFICADO NA CERTIDÃO
M-2.531	Matrícula originaria	Incra	não identificado	não identificado
2.935	Lote 78	Hermina Furst	CPF 702.150.069-68	não identificado
2.935	Lote 78	Valdemiro Furst	CPF 345.372.529-87	não identificado
2.936	Lote 79	Walter Solagna	CPF 306.865.390-87	não identificado

Nessa oportunidade, **adverte-se que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, porém, não apresentando impugnação e discordância perante a Prefeitura de Nova Ubiratã-MT na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, CEP: 78.888-000, na Procuradoria Jurídica, em 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no §4º do art. 216-A da lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura e publicado. Eu, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**,

Prefeito municipal de Nova Ubiratã-MT, conferi e assino.Nova Ubiratã-MT, 09 de agosto de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.363, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5363, de 15 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 93.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$11.000,00
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$62.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$11.000,00
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 11.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.13.392.33.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$62.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 62.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 2023.

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **IDELMA R. DE JESUS SILVA TRANSPORTES - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 22.272.067/0001-18, objetivo Distrato do Contrato nº 017/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, e na manifestação jurídica, bem como por meio de decisão judicial e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 15 de agosto de 2.023.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 043/2023

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a Empresa Pública **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito no **CNPJ n. º 00.360.305/0001-04.** O presente contrato tem por objeto oCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 013/2.023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, PREGÃO PRESENCIAL 003/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 013//2.023, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI DE Nº 13.465/2017 **COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA**: GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n º 06.332.201/0001-72, com o valor global de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.436 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 725 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.015 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA PARA ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogado a Lei Municipal nº 725 de 14 de junho de 2007, que autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de parceria com a Associação ASPROBEL, Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Sta Izabel, P.A Julieta, neste Município, e a Lei Municipal nº 1.015 de 12 novembro de 2013, que autoriza o poder executivo a firmar termo de parceria de Comodato com a Associação Três Estrelas, situada no P.A Caracol Município de Novo Horizonte do Norte MT.

ART. 2º. Fica autorizado o município de Novo Horizonte do Norte-MT, a efetuar a doação para a Associação ASPROBEL – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Izabel, situada na Comunidade Santa Izabel no Município de Novo Horizonte do Norte MT, inscrita no CNPJ nº 08.453.214/0001-25, de 1 (uma) Grade Aradora Mecânica Super Tatu, 16 discos de 26” Pneus para Transportes – patrimonial nº 4486, cedido desde 2007.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de agosto de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2023

Estabelece O Regime De Plantões Presencias, Plantões Sobre Aviso Dos Profissionais Que Trabalham No Hospital Municipal José Kara José, Atribuindo-Lhes Duração E Valores, E Da Outra Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, estado de mato Grosso o Sr. Silvano Pereira Neves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores lotados em sua pasta para trabalharem em regime de plantão presencial, plantão sobre quando houver necessidade.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial, plantão sobre aviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º. Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores contratados temporariamente e exclusivamente para esse fim.

§ 3º. Plantão sobre aviso é o regime que o servidor fica à disposição do órgão ou setor determinado pela administração pública, não sendo obrigado a permanecer no local determinado, ficando sobre aviso a qualquer solicitação da Secretaria de Saúde.

§ 4º. O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial, plantão sobre aviso deverá se manter comunicável e civil, penal e administrativamente pela inércia em caso de convocação pela administração pública.

Art. 2º. A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial, plantão sobre aviso recairá sobre os servidores lotados nos seguintes cargos:

I – Enfermeiro;

II – Farmacêutico/Bioquímico;

III – Técnico de Enfermagem;

IV – Auxiliar de Enfermagem;

V – Motorista I e II;

VI – Zeladora;

VII – Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII – Serviços Gerais e

IX – Vigilante.

X- Recepcionista

Art. 3º - Os plantões presenciais dos profissionais em questão serão correspondentes a jornada de 12 (doze) e 06 (seis) horas de trabalho;

Art. 4º - Os plantões sobre aviso dos profissionais em questão serão de 12 (doze) horas de trabalho

Art. 5º - O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial, plantão sobre aviso diurno e noturno corresponderá conforme quadro abaixo:

CARGO	VALOR PLANTÃO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS	VALOR PLANTÃO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS	VALOR PLANTÃO SOBRE AVISO 12 (DOZE) HORAS
Enfermeiro	R$ 250,00	R$ 125,00	R$ 190,00
Farmacêutico/ Bioquímico	R$ 250,00	R$ 125,00	R$ 190,00
Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	R$ 200,00	R$ 100,00	
Motorista I e II	R$ 180,00	R$ 90,00	
Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços Gerais Recepcionista	R$ 120,00	R$ 60,00	
Vigilante	R$ 120,00	R$ 60,00	

Art.6º - Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 7º - Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 16 (dezesseis) do respectivo mês e finalizados no dia 15 (quinze) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

§ Único – O relatório contendo o nome, cargo, plantões, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração impreterivelmente até do dia 21 (vinte e um) do mês de fechamento, para os devidos lançamentos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Agosto de 2.023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 038/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de Agosto de 2023

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS EVANGÉLICOS, NOS DIAS 25 E 26 DE AGOSTO DE 2023, NA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO CIADSETA PA/MT.

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Empresa: E GOSPEL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 36.589.690/0001-03, com sede na Rua 33, nº 78, Quadra 53 Lote 14, Bairro: Cod. Das Esmeraldas, Cidade de Goiânia, estado de Goiás-GO, CEP: 74.355-439.

Valor total: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antônio - MT, 15 de Agosto de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar os itens do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Pregão Presencial nº 018/2023 publicado no Portal da Transparência Municipal no dia 16 de Junho de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

Código	Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unit.	Valor Total
333131647	1	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	50,000	UND	R$ 937,95	R$ 46.897,50
333134588	4	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG ABDOMEN TOTAL.	500,000	SV	R$ 162,22	R$ 81.110,00
333134589	5	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG DE MAMAS.	300,000	SV	R$ 193,32	R$ 57.996,00
333134590	6	SERVIÇOS DE EXAME - DO TIPO USG OBSTÉTRICO.	400,000	SV	R$ 203,50	R$ 81.400,00
333134591	7	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL.	400,000	SV	R$ 172,29	R$ 68.916,00
333134592	8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSOM DE RINS E BEXIGA E VIAS	200,000	SV	R$ 251,17	R$ 50.234,00

333134593	9	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG SUPERIOR E/OU ABDÔMEN INFERIOR.	130,000	SV	R$ 198,06	R$ 25. 747,80
333134595	11	EXAME - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO GASTROENTEROLOGIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	80,000	SV	R$ 38,63	R$ 3. 090,40
333134596	12	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAIO X.	50,000	SV	R$ 81,25	R$ 4. 062,50
333134597	13	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - FEMUR.	50,000	SV	R$ 98,65	R$ 4. 932,50
333134598	14	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 596,66	R$ 47. 732,80
333134599	15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 614,00	R$ 49. 120,00
333134600	16	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 919,14	R$ 73. 531,20
333134601	17	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO PARA ORBITA E SELAS TURSICA COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 537,16	R$ 42. 972,80
333134602	18	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE.	80,000	SV	R$ 382,66	R$ 30. 612,80
333134603	19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE E FARINGE) SEM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 498,39	R$ 39. 871,20
333134604	20	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX.	80,000	SV	R$ 429,11	R$ 34. 328,80
333134607	22	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIROIDE E FARINGE) COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 445,83	R$ 35. 666,40
333134610	24	SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA.	80,000	SV	R$ 283,60	R$ 22. 688,00
333134612	25	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA.	80,000	SV	R$ 99,80	R$ 7. 984,00
333134614	27	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL.	50,000	UND	R$ 988,34	R$ 49. 417,00
333134615	28	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR.	50,000	UND	R$ 988,34	R$ 49. 417,00
333134616	29	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL, AP - LAT - TO.	80,000	UND	R$ 110,32	R$ 8. 825,60
333134617	30	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 110,32	R$ 8. 825,60
333134618	31	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL - 2 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 110,32	R$ 8. 825,60
333134619	32	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OMBRO - 1 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 118,99	R$ 9. 519,20
333134620	33	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE MAO.	80,000	UND	R$ 88,67	R$ 7. 093,60
333134621	34	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - BACIA.	80,000	UND	R$ 93,75	R$ 7. 500,00
333134622	35	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ARTICULACAO COXO-FEMURAL	80,000	UND	R$ 81,25	R$ 6. 500,00
333134623	36	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO OU ROTULA, AP - LAT - AXIAL - 3 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 81,75	R$ 6. 540,00
333134624	37	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - PE.	80,000	UND	R$ 81,25	R$ 6. 500,00
333134625	38	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP AXIAIL, TUNEL	80,000	UND	R$ 81,75	R$ 6. 540,00
333134626	39	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - TORAX, - 1 INCIDENCIA.	80,000	UND	R$ 99,73	R$ 7. 978,40
333134627	40	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE COLUNA TORACICA.	80,000	UND	R$ 110,32	R$ 8. 825,60
333134628	41	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE.	80,000	UND	R$ 537,33	R$ 42. 986,40
333134629	42	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA DO CRANIO.	80,000	UND	R$ 409,16	R$ 32. 732,80
333134630	43	SERVICO DE EXAME - ENDOSCOPIA DIGESTIVA.	80,000	UND	R$ 241,67	R$ 19. 333,60
333134631	44	SERVICO DE EXAME - COLONOSCOPIA.	80,000	UND	R$ 520,84	R$ 41. 667,20
Qtde de Itens..... Valor Global.....						**R$ 1.369. 043,60**

LEIA-SE:

Código	Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unit.	Valor Total
333131647	1	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	50,000	UND	R$ 1. 230,00	R$ 61. 500,00
333134588	4	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG ABDOMEN TOTAL.	500,000	SV	R$ 319,50	R$ 159. 750,00
333134589	5	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG DE MAMAS.	300,000	SV	R$ 289,50	R$ 86. 850,00
333134590	6	SERVIÇOS DE EXAME - DO TIPO USG OBSTÉTRICO.	400,000	SV	R$ 314,50	R$ 125. 800,00
333134591	7	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL.	400,000	SV	R$ 274,5000	R$ 109. 800,00
333134592	8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSOM DE RINS E BEXIGA E VIAS	200,000	SV	R$ 274,5000	R$ 54. 900,00
333134593	9	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO USG SUPERIOR E/OU ABDÔMEN INFERIOR.	130,000	SV	R$ 289,5000	R$ 37. 635,00
333134595	11	EXAME - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO GASTROENTEROLOGIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	80,000	SV	R$ 516,00	R$ 41. 280,00

333134596	12	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAIO X.	50,000	SV	R$ 130,0000	R$ 6.500,00
333134597	13	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - FEMUR.	50,000	SV	R$ 130,0000	R$ 6.500,00
333134598	14	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 894,0000	R$ 71.520,00
333134599	15	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 984,66	R$ 78.772,80
333134600	16	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 1.121,60	R$ 89.728,00
333134601	17	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO PARA ORBITA E SELAS TURSICA COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 832,0000	R$ 66.560,00
333134602	18	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE.	80,000	SV	R$ 530,00	R$ 42.400,00
333134603	19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE E FARINGE) SEM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 649,00	R$ 51.920,00
333134604	20	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX.	80,000	SV	R$ 576,0000	R$ 46.080,00
333134607	22	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIROIDE E FARINGE) COM CONTRASTE.	80,000	SV	R$ 649,00	R$ 51.920,00
333134610	24	SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA.	80,000	SV	R$ 380,00	R$ 30.400,00
333134612	25	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA.	80,000	SV	R$ 130,00	R$ 10.400,00
333134614	27	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL.	50,000	UND	R$ 1.230,0000	R$ 61.500,00
333134615	28	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR.	50,000	UND	R$ 1.230,0000	R$ 61.500,00
333134616	29	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL, AP - LAT - TO.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134617	30	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134618	31	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA CERVICAL - 2 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134619	32	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OMBRO - 1 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134620	33	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE MAO.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134621	34	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - BACIA.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134622	35	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ARTICULACAO COXO-FEMURAL	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134623	36	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO OU ROTULA, AP - LAT - AXIAL - 3 INCIDENCIAS.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134624	37	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - PE.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134625	38	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP AXIAIL, TUNEL	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134626	39	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - TORAX, - 1 INCIDENCIA.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134627	40	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE COLUNA TORACICA.	80,000	UND	R$ 130,0000	R$ 10.400,00
333134628	41	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE.	80,000	UND	R$ 832,0000	R$ 66.560,00
333134629	42	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA DO CRANIO.	80,000	UND	R$ 576,0000	R$ 46.080,00
333134630	43	SERVICO DE EXAME - ENDOSCOPIA DIGESTIVA.	80,000	UND	R$ 516,0000	R$ 41.280,00
333134631	44	SERVICO DE EXAME - COLONOSCOPIA.	80,000	UND	R$ 800,0000	R$ 64.000,00
Valor Global.....						**R$ 1.919.589,90**

Novo Santo Antonio – MT, em 14 de Agosto de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CNPJ: 04.230.950/0001-63

CONTRATADA: RUVIERE BASILIO FRANCA AGUIAR 06116823114

CNPJ: 25.385.392/0001-85

VALOR TOTAL: R$: 17.460,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS ESPECÍFICOS PARA COMPOR O AMBIENTE INTERNO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 11/08/2023 a 11/10/2023

Novo Santo Antônio – MT, 11 de Agosto de 2023.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 142/2022.

Processo: pregão presencial nº 50/2022.

Contrato: nº 142/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ 15.112.274/0001-40.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do valor total R$ 22.842,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Qtde. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998449	LINHA - 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. SERAFIM/FAZ. REFÚGIO/FAZ. FLOREMA/ - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 160 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	32000	4.230 – Aprox. 13,09%	R$ 5,40	R$ 22.842,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de agosto de 2023.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 024/2020, torna público a retificação do edital de abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASA DE APOIO" COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE PARANATINGA/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Nova Data de Abertura da Sessão: Dia 01/09/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 15 de agosto de 2023. Devenilson da silva Presidente CPL Portaria 024/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Divulgação em Carro de Som,** atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 28/08/2023

Às 08:00 h (Hora Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 15 de agosto de 2023.

Devenilson da Sila

Pregoeiro

Portaria 025/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: INSTITUTO FERNANDINHO CNPJ 33.550.111/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos em **Realização de Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, **em atendimento a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga/MT**, nos termos do Art. 25, inciso II combinado com Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.167/2023, **conforme especificação e itens constantes do Termo de Referência.**

Do valor total R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Do prazo do contrato: 07/08/2023 até o dia 07/12/2023.

Seq.	Item	Descrição	Qtd.	Mensal	Valor Total
01	999215	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023,** os servidores **Leonildo Fabian** – Matricula nº 77, e **Edivania Borges Richtic** – Matricula nº 7459, ambos lotadas e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 216, DE 2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical aos servidores que efetivaram no mês de agosto de 2023:

MAT	SERVIDORES	CARGOS	ADMISSÃO	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL A ELEVAR
6096	*Anaide Silveira de Souza*	*Continua/merendeira*	*3/8/2020*	*A/01*	*A/04*
6099	*Débora Joelma Gonçalves de Souza*	*Professora*	*3/8/2020*	*B/01*	*B/02*
6100	*Fátima Nara Assunção*	*Professora*	*3/8/2020*	*B/01*	*B/02*
6108	*Regina Martins Lander*	*Professora*	*17/8/2020*	*B/01*	*B/02*

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 217, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1513	José Penariol Filho	18/02/2002	Motorista	D/22	E/22

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 46/2023 - GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 46/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA **Cnpj: 47.750.912/0001-44**	
MODALIDADE: adesão a ata de registro de preços nº 1/ 2023	**DATA: 14/08/ 2023**
OBJETO: O contrato tem por objeto a "Prestação de Serviço de locação de máquinas pesadas e caminhão".	
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita amigavelmente por acordo entre as partes. Fica rescindido o contrato a partir 31 de agosto de 2023.	

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023 - DISPÕE SOBRE A ANÁLISE SUPERIOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2023, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA N° 064/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a análise superior do Processo Administrativo n°. 001/2023, instaurado através da Portaria n°. 064/2023 de 24 de janeiro de 2023 e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 064/2023 de 24 de janeiro de 2023, que instituiu Comissão para atuarem na averiguação da dívida referente a prestação de serviços laboratoriais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que resta a pagar para a empresa, o montante de R$604. 269,96 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) em virtude de serviços prestados entre o período de dezembro/2021 até agosto/2022

CONSIDERANDO a análise do processo realizada pela Procuradoria Geral do Município que exarou o Parecer Jurídico n° °54/2023 o qual concluiu pela homologação dos trabalhos da comissão;

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, atuando como óbice ao não pagamento por mercadorias efetivamente recebidas pelo município;

CONSIDERANDO, contudo, que do processo exsurgir conduta a ensejar culpa da fornecedora na falha da execução e fiscalização dos contratos oriundos dos Pregões Presenciais números 042/2020 e 01/2022, e que a mesma já é reincidente na prática a teor do esposado pela PGM.

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo n°. 01/2023 e reconhecer a dívida na quantia R$ 604. 269,96 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nova reais e noventa e seis centavos) à empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS, CNPJ 02.237.735/0001-69*,* em decorrência do efetivo recebimento dos serviços prestados entre o período de Dezembro/2021 a Agosto/2022;

2º - Em razão da negligência da fornecedora na execução e fiscalização da contratação, aplico, com amparo no art. 87, II e III da Lei 8.666/1993 e art. 19, II e III da Lei Municipal n°. 999/2021 bem como na Cláusula 14 do contrato as seguintes penalidades em relação aos fatos apurados pela referida comissão:

a) Multa de 1% (um por cento) sob o valor devido em favor da empresa, totalizando o montante de R$ 6.042,69 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) a ser deduzido do pagamento;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 4 (quatro) meses;

3° Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº 219, DE 2023 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia Membros do **Conselho Municipal de Cultura** do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 1510, de 09 de agosto de 2023, que alterou a Lei nº 226, de 16 de abril de 2001. A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Cultura, **em conformidade com a Lei Municipal nº 1510, de 2023, conforme abaixo descrito:**

Representante Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Titular: Ediérico da Silva Machado

Suplente: Odete B. Duarte de Medeiros

Representante do Sindicato Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP-MT)

Titular: Claudia Maria Rodrigues

Suplente: Solange Mira dos Santos

Representante da Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta ACIPP

Titular: Aparecida Domingos Nascimento Machado

Suplente: Clayton Cleze Neres Ferreira

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPMUPP)

Titular: Maria Aparecida Clemente

Suplente: Jaqueline das Graças Clemente

Representante do Lions Clube

Titular: José Luiz Dantas

Suplente: Eder Antônio dos Santos

Representante Rotary Clube

Titular: Laudir Martarello

Suplente: Eliane de Cássia Narcizo Martarello

Representante da Igreja Católica

Titular: Inácio Vilarinho Filho

Suplente: Frei Aguinaldo Santana Pereira

Representante da Associação dos Evangélicos

Titular: Valdir José Rodrigues

Suplente: Luiz Cândido Rodrigues

Representante Movimento Negro

Titular: Ingrid Giovanna Santos Silva

Suplente: Klebis Marciano Rocha dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Cecília Fim Amorim

Suplente: Vilmar Gregório Garcia

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 397, DE 2023 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA O SERVIDOR ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR.

DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Exonerar da função gratificada o servidor Odair Borges Guedes Junior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função gratificada de agente de liquidação, a partir de 17 de agosto de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Odair Borges Guedes Junior**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 398, DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 17 de agosto de 2023 a servidora pública **Adsonia da Silva de Matos Martins,** matricula nº 703, para ocupar a função gratificada de Agente de Liquidação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 399, DE 2023 - EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA.

DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Exonerar a pedido a servidora Jadna Keila de Carvalho da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 18 de agosto de 2023 a servidora pública municipal a Senhora **Jadna Keila de Carvalho da Silva,** ocupante do cargo de Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 662/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011680	JOCELAIS MARIA DA SILVA	36º

Justificativa: 1 vaga para EM Dulce Meiry Silva Sabini, em virtude do pedido de exoneração da servidora Allana Lanark Ramos dos Santos.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 218, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORES PUBLICA.

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidores publica.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6096	Anaide Silveira de Souza	3/8/2020	Auxiliar Serviços Gerais	A/04	B/04
02	5267	Kelson Carlos Lima do Nascimento	15/9/2016	Monitor	C/07	D/07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023 - CMAS.

SÚMULA: ***Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Distrito União do Norte em Peixoto de Azevedo/MT.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 09 de agosto de 2023 (Ata 009/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

A PROPOSTA FEDERAL Nº 047078/2023 PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor do Repasse	R$ 534.800,00
Valor Contrapartida Financeira	R$ 54,00
Valor Contrapartida de Bens e Serviços	R$ 0,00
Valor de Rendimentos de Aplicação	R$ 0,00
TOTAL	**534.854,00**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de março de 2023.

_____

Tamires de Souza Araújo Kaminski

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2021/2023

PORTARIA Nº 1576, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

(***Texto Ratificado)

PORTARIA Nº 1576, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de conferência, reavaliação e baixa do patrimônio público municipal;

Considerando C.I nº 52, de 04 de agosto de 2023, do Departamento de Patrimônio;

R E S O L V E:

Art. 1º -**Nomear** Comissão Permanente de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2023/2024, composta com os seguintes membros abaixo relacionados:

Função	Servidor	Cargo
Presidente	José Gonzaga Jorge Vasconcelos – 8436	Chefe de Dep. de Patrimônio
Secretário	Silvino Gonçalves Júnior – 8461	Chefe de Dep. de Contabilidade
Suplente	Robson de Almeida Ferreira – 8955	Chefe de Departamento
Membro	Saulo Gomes Interaminense – 8951	Chefe de Departamento
Membro	Samuel Leite Correa – 270	Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239/2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 031/2023, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas do dia 29 de agosto de 2023, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, deste município ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12h às 18h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de agosto de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. "** No valor total de **R$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de agosto de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023 - PROCESSO Nº 032/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023 - PROCESSO Nº 032/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Presencial SRP n. 009/2023** resultou-se em **FRACASSADO. CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF nº. 800. 449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado**, ANGELICA MARIA HORA DE OLIVEIRA** brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG 26379210 SEJSP/MT e CPF 037.085.311-32, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei nº 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 057/2023 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 08 de agosto de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratado, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 08 de agosto de 2023.

_____ _____

Natal Alves De Assis Sobrinho Angélica Maria Hora De Oliveira Contratante Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

Testemunhas:

_____

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL SRP. PROCESSO Nº 058/2023- PR 019/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 019/2023**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CARRINHO DE PIPOCA,INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO,PARA AS ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** com realização prevista para o dia **29/08/2023 ás 08:00 horas** (horário de MT). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**. Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES – PREGOEIRA.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 154/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: KEILA RODRIGUES CAMARGO

Cargo: Oficial Administrativo

Vigência: 01/07/2023 a 29/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 2.517,12 (Dois Mil Quinhentos e Dezessete Reais e Doze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

_____

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 155/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: MARCIA BERTOLLO

Cargo: Professora Nível Superior

Vigência: 17/07/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 3.315,41 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 156/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: FRANCIANI MARTINS PEREIRA

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 20/07/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ R$ 1.650,19 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Dezenove Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 157/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: MARCIELA PACHECO

Cargo: Vigia

Vigência: 12/07/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.418,02 (Um Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 158/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: NIBIA PONTES DA SILVA

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Vigência: 24/07/2023 a 19/12/2023

Valor Mensal: R$ 1.418,02 (Um Quatrocentos e Dezoito Reais e Dois Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 159/2023.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: POLIANA FERNANDES DA SILVA

Cargo: Professora Nível Superior

Vigência: 24/07/2023 a 24/10/2023

Valor Mensal: R$ 3.315,41 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 636/2023

PROJETO DE LEI Nº 636/2023

"*Autoriza o pagamento de valores para a realização de festa comunitária.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Senhor NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Município de Planalto da Serra - MT a pagar a quantia de até R$ 5.000,00 (cinco mil) reais para as festividades da Comunidade Região dos Forneiros.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Planalto da Serra,07 de agosto de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHOPrefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF: 12.015.532/0001-81

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de julho de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

Poconé/MT, 03 de julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, inscrita no CNPJ 03.162.872/0001-44 torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT (SEMA/MT) a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea para o PT-01 (16°16'24.64"S/56°37'9.95"O). Estádio Municipal Neco Falcão, Localizada no Bairro Boa Nova (Centro), S/N, CEP 78.175-000, Município de Poconé – MT.

LEI MUNICIPAL Nº 2.203 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA E **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado à prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Poconé.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 14 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 512/2023

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis, e da outras providencias”.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Poconé para fins de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITBI, com a seguinte composição:

I - NELSON MIURA (Membro)

CPF nº 929.243.288-53

II – MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES (Membro)

CPF nº 046.166.821-19;

III - JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM (Membro)

CPF nº 011.769.211-50

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poconé - MT, 15 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 236/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 236/GP/2023 De 14 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 181/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 234/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 234/GP/2023 De 14 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 179/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 238/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 238/GP/2023 De 15 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 182/2023 e dá outras providências”.

Pontal do Araguaia, 15 de Agosto de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 235/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 235/GP/2023 De 14 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 180/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 237/GP/2023

PORTARIA Nº 237/GP/2023 Em 15 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 14/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*”.*

LUCIANO NAPOLIS COSTA,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

Resolução nº 14/2023 de 11/08/2023: Dispõe sobre Plano de Aplicação para utilização do valor remanescente do recurso SUS/SMS enviado para enfrentamento da pandemia Covid-19 com base na Emenda Constitucional nº 126/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Agosto de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta **de escultor para confeccionar mascote e um monumento em homenagem ao pequi, o qual será alocado na praça municipal da antiga Prefeitura municipal**, sendo contratada a empresa **SUPER'ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.457.305/0001-60, com sede no endereço Rua Isac Luiz Mendonça, qd 23, Lt 04, S/n, Boa Vista, na cidade de Mineiros-GO,no valor de R$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais), com fundamento no Parecer da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ R$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais), em favor da **SUPER'ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.457.305/0001-60

Pontal do Araguaia – MT, 15 de agosto de 2023.

Rauflis Oliveira Mello

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028 MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028

MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Prova Psicológica	**16/08/2023**
Publicação da lista dos candidatos aprovados e habilitados para concorrer ao Pleito Eleitoral	**21/08/2023**
Reunião com os candidatos para orientação sobre o início da campanha eleitoral	**21/08/2023**
Início da campanha eleitoral	**22/08/2023**
Divulgação dos locais de votação	**18/09/2023**
Prazo para inscrição de interessados para acompanhar a apuração dos votos	**28/08/2023 Á 01/09/2023**
Data do Pleito Eleitoral	**01/10/2023**
Prazo para impugnação do resultado da eleição	**06/10/2023**
Prazo para notificação dos candidatos apresentar defesa	**11/10/2023**
Julgamento das impugnações	**20/10/2023**
Publicação do resultado do julgamento das impugnações	**23/10/2023**
Homologação do resultado final da Eleição	**24/10/2023**
Curso de capacitação para conselheiros	**2º Quinzena mês 11/2023**
Diplomação dos Eleitos	**Encerramento da capacitação**
Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos	**10/01/2024**

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação. ** Todas as divulgações referentes ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no Mural do Município de Ponte Branca-MT e no site https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/. As publicações também serão realizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

Ponte Branca, MT de 15 de Agosto de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as Secretarias Municipais de Ponte Branca – MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 30/08/2023, às 08h00min (horário de Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466-1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com, link: http://45.161.38.128:8079/comprasedital/ ou através do site: https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS APROVAR O PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCAD-SUAS

Resolução nº 008/CMAS – 01 de Agosto de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 225/1994 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 01 de Agosto de 2023.

_____

Angela Willemann

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Terezinha Alves Leão Rodrigues

Vice Prefeita Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS APROVAR A NOMEAÇÃO DE JULIANA FERREIRA ELIAS COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Resolução nº 009/CMAS – 15 de Agosto de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 225/1994 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a nomeação de Juliana Ferreira Elias como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

Angela Willemann

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Terezinha Alves Leão Rodrigues

Vice Prefeita Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.078/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: SUZANA RODRIGUES MAIA GONÇALVES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 15 de AGOSTO de 2023.

VIGÊNCIA: 15 de AGOSTO de 2023, com a duração até 31 de DEZEMBRO de 2023.

PORTARIA N° 167/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor Comissão de Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais; e o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação Municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, a partir desta data (15/08/2023), para compor a **COMISSÃO PARA REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; E O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, os seguintes membros:

Do Poder Executivo:

I. Kárita Fernanda Almisse Mariano – Presidente **II.** José de Barros Neto – Membro **III.** Luiz Henrique Rauber – Membro **IV.** Fransérgio de Souza Barbeiro – Membro

Da Secretaria Municipal de Educação:

I. Magno Fernandes Godoy – Membro

Do Poder Legislativo:

I. Otávio Simplício Kuhn – Membro

Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião/MT:

I. Marcelino Alves de Jesus – Membro **Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião/MT:** I. José Renato Martins – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2023 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO O SENHOR EDUARDO BATISTA DOS SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **nº 2277945-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 040.728.511-32**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** lotado no Gabinete do Prefeito e Dependências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,15 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE O SENHOR EDUARDO BATISTA DOS SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 058/2014 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº.142/2019).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **nº 22779450 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 040.728.511-32,** para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito e Dependências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo a 02/08/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 15 KITS DE LIXEIRA PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

BLAUNOX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIXEIRAS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **25.881.821/0001-05**

Valor total: **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de agosto de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21** o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI

inscrito no CNPJ sob n° **28.971.746/0001-61**

Valor total: **R$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de agosto de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado final do

Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI

inscrito no CNPJ sob n° **28.971.746/0001-61**

Valor total: **R$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 102/2023, fundamentado no **artigo 75**, inciso ll da Lei Federal nº 14.133/22**.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n° **28.971.746/0001-61** com sede administrativa **RUA CABREUVA,** n° 595, Bairro**: JARDIM LEOCADIA**, Município de **SOROCABA-SP**, CEP**: 18.085-340**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNIFORME CORPO MUSICAL (FANFARRA)	UN	40	R$ 434,00	R$ 17.360,00
02	BARRETINHA PARA CORPO MUSICAL (FANFARRA)	UN	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00
VALOR GERAL:					R$ 22.560,00
VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município realiza anualmente as comemorações alusivas ao dia da Independência de nossa Pátria - 07 de Setembro, junto ao cronograma de atividades da semana da pátria está programado o desfile cívico e para que o mesmo aconteça e ocorra de forma especial se faz necessária à participação da Fanfarra Municipal para acompanhar e abrilhantar o desfile, desta forma, o conjunto de uniforme é necessário para o pleno desenvolvimento do trabalho proposto a fim de enaltecer e valorizar os envolvidos no projeto propiciando momentos de descontração, lazer, de convívio cultural e social. Essa iniciativa tem por objetivo fornecer materiais de qualidade e que assegurem figurinos de padrão moderno e requintado, dando visibilidade e destaque ao grupo de participantes que também representam o município em diversos eventos. A quantidade solicitada a ser adquirida pode ser justificada face à necessidade de suprir a falta das roupas adequadas para a fanfarra municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 13 – Cultura

Sub-Função:---------- 392 – Divisão Cultural

Programa:---------- 0011 – Cultura e Economia Criativa

Projeto Atividade:---------- 3458 – Projeto Pulsação.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

RED./Código:---------- 0857

Fonte---------- 1.500.000000

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 14.133/21 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada**: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrito no CNPJ sob n° **28.971.746/0001-61,** após a emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 75, inciso II DA Lei Federal nº 14.133/21, e** com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de agosto 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 15 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MAURICIO SAMPAIO	428.559.779-91	9135/00194/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00001841

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 692023 Assinatura:

Data de afixação:	15/08/2023
Data de desafixação:	30/08/2023

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de saúde, realizará Processo de Licitação N° 104/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 15 KITS DE LIXEIRA PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: BLAUNOX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIXEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **25.881.821/0001-05** com sede administrativa **AVENIDA SÃO PAULO,** n° **479**, Bairro**: CIDADE SÃO JORGE**, Município de **SANTO ANDRE - SP**, CEP**: 09.111-410**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 15 KITS DE LIXEIRA PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**ESPECIFICAÇÕES TECNICAS**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**LIXEIRA COLETA SELETIVA TVV 4 CESTOS DE 60L**	**O KIT É COMPOSTO POR 4 CESTOS PARA COLETA SELETIVA 60 L – fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP). Com alto padrão de qualidade e tecnologia, o kit possui estrutura metálica em tubo de aço carbono retangular, garantindo maior segurança e durabilidade. São resistentes a impacto, aos raios ultravioletas e repetidas lavagens. As lixeiras são fabricadas nas cores verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja, preta, branca e marrom. Completa acompanha adesivos e suporte de ferro.**	**15**	**R$ 680,00**	**R$ 10. 200,00**
VALOR GERAL:					**R$ 10. 200,00**
DEZ MIL E DUZENTOS REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A dispensa se faz necessária para aquisição de 15 kits de lixeiras para serem instaladas nas escolas, dentro do projeto de gestão ambiental – Porto sustentável buscamos despertar nas crianças e jovens de nosso município a preocupação com o meio ambiente, com a separação e a destinação correta dos resíduos sólidos, Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Unidade Orçamentária:-------- 003 – Controle Ambiental.

Função:---------- 18 – Gestão Ambiental.

Sub-Função:---------- 541 – Preservação e Conservação Ambiental.

Programa:---------- 0057 – Porto Sustentável 100% Legal.

Projeto Atividade:---------- 2680 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

RED./Código:---------- 0685.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 10.200,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **BLAUNOX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIXEIRAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **25.881.821/0001-05.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 15 KITS DE LIXEIRA PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

BLAUNOX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIXEIRAS LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **25.881.821/0001-05**

Valor total: **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 384/2023 EXONERA A PEDIDO KATHLEEN BASILIO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N° 384/2023

De: 15 de Agosto de 2023

*"Exonera a pedido **Kathleen Basilio** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora matrícula nº 1746 **Kathleen Basilio**inscrita no CPF nº 038.194.981.84 do cargo comissionado de **Chefe de Setor de Esporte em Novo Paraná**, a partir de 31/08/2023, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de Agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Distrito Nova Poxoreu)

Classificação	Nome	CPF
01º	EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	917.XXX.XXX.49

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 471, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA,** para o Cargo Comissionado de Coordenadora da Junta Militar a partir do dia 14/08/ 2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 14 de Agosto de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Sede)

Classificação	Nome	CPF
11º	Zenaide Teles Vasco	005.XXX.XXX-41

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 51.613.244 ANA KAROLAINE MONTEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 51.613.244/0001-80

CONTRATO N° 231/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 22.080,00 (vinte dois mil e oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 51.641.982 VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 51.641.982/0001-31

CONTRATO N° 232/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

OBJETO: OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MERENDEIRA ESCOLAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO EM GERAL (COZINHEIRA), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL**,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT**.**

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 470, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de função de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MYLENE ESTEFANNY XAVIER SOARES,** matrícula 2221**,** do Cargo Comissionado de Coordenadora da Junta Militar a partir do dia 09/08/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de Agosto de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA A, SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 47/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A a S CESAR DEJAVITE CNPJ: 46.041.883/0001-89

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do Contrato nº **47/2023** que tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Limpeza de Poços Artesianos, Remoção e Instalação de Bombas Submersa e Instalação, Montagem e Manutenção de Painel de Comando Elétrico para Motobombas Submersa, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2023

EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: S CESAR DEJAVITE

CNPJ nº: 46.041.883/0001-89

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Limpeza de Poços Artesianos, Remoção e Ins-

talação de Bombas Submersa e Instalação, Montagem e Manutenção de Painel de Comando Elétrico para Motobombas Submersa, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

VIGÊNCIA: 16/08/2023 até 15/03/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Agosto de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 208/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho** a servidora **Sra**. **Maria Lenira Costa de Assis."**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 13 da Lei n.º 378 de 21 de agosto de 2006, com redação alterada para Lei 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Complementar n° 61 de 26/10/2010 que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município, e Anexo VIII da Lei Complementar nº 100 de 23/05/2022 que dispõe sobre concessão da revisão geral anual;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora **Sra**. **MARIA LENIRA COSTA DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG n.º xx2.7xx SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º xxx.645.021-xx, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, classe "D" nível "12" lotada na Secretária Municipal de Educação, devidamente matriculada sob nº 399, contando com 14 (quatorze) anos 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **RESERPREVI, n.º 2023.03.00005P**, a partir de **02 de agosto de 2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de agosto de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 15 de agosto de 2023.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES Secretária Municipal de Finanças

Homologo:

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: S CESAR DEJAVITE

CNPJ: 46.041.883/0001-89

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Limpeza de Poços Artesianos, Remoção e Instalação de Bombas Submersa e Instalação, Montagem e Manutenção de Painel de Comando Elétrico para Motobombas Submersa, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços

VIGÊNCIA: 16/08/2023 até 15/08/2024.

O valor TOTAL para a execução deste Contrato é de **R$ 140.790,00 (CENTO E QUARENTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS)**

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Agosto de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 15/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2023

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° **035/2023**, decorrente do **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Limpeza de Poços Artesianos, Remoção e Instalação de Bombas Submersa e Instalação, Montagem e Manutenção de Painel de Comando Elétrico para Motobombas Submersa, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** Detentora da Ata: **S CESAR DEJAVITE,** inscrita no **CNPJ sob nº. 46.041.883/0001-89,** no valor de **TOTAL R$: 140.790,00 (CENTO E QUARENTA MIL E SETESSENTOS NOVENTA REAIS)**

Reserva do Cabaçal - MT,15/08/2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2023

OBJETO: Registro de Preços visando eventual e futura contratação de serviços de amparo a adequação de legislações com acompanhamento virtual e/ou presencial, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte, consultivo e análise de processos administrativos, incluindo a capacitação e treinamento virtual e/ou presencial de pessoal visando atender às necessidades das secretarias da Municipalidade.

FAVORECIDO: ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 30.726.896/0001-51

VALOR GLOBAL: R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

PERÍODO/PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de agosto de 2023

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: **HOMOLOGAR** o presente Processo de Licitação nº 42/2023. Pregão Presencial nº 09/2023. Data de Homologação: 15/08/2023. Objeto: Contratação de serviços de amparo à adequação de legislações com acompanhamento virtual e/ou presencial, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte, consultivo e análise de processos administrativos, incluindo a capacitação e treinamento virtual e/ou presencial de pessoal visando atender às necessidades das secretarias da Municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente as descrições e quantitativos que fazem parte integrante do Edital. Licitante Vencedora: ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 30.726.896/0001-51, com Valor Global da Proposta de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Ribeirão cascalheira – MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023

OBJETO: Contratação de serviços de amparo à adequação de legislações com acompanhamento virtual e/ou presencial, além de horas de serviços técnicos especializado, correlacionados e específicos de suporte, consultivo e análise de processos administrativos, incluindo a capacitação e treinamento virtual e/ou presencial de pessoal visando atender às necessidades das secretarias da Municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 30.726.896/0001-51

VALOR GLOBAL: R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

PERÍODO/PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de agosto de 2023

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 435/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 051/2023

Objeto: " Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas em todo Território Brasileiro com informações sobre Voo, Reservas, Marcação e ou/Remarcação, Emissão e entrega dos respectivos e – Tickes, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora do Item Licitado a Empresa:*Easy Milhas Viagens e Turismo LTDA - ME, CNPJ: 35.750.176/0001-45, Endereço: Av Avicenia, Nº18, Bairro: Calhau, CEP: 65.071-370 São Luiz/MA.*

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Percentual de desconto (%)
01	214475-1	UND	01	EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OPÇÕES DE VOO, RESERVAS, MARCAÇÃO, E/OU REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS E - TICKETS, COM CÓDIGO LOCALIZADOR, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA SOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS, COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS COMPANHIAS AÉREAS, ATENDENDO AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC.	12%

***Obs:** O valor constante acima é o valor final proposto pela empresa: **Easy Milhas Viagens e Turismo LTDA - ME, CNPJ: 35.750.176/0001-45**, com a PROPOSTA no valor de 12% de Percentual de desconto onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 435/2023, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito, sendo estimado o valor global pela Administração em R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais, conforme Fls.03, constante nos autos do processo).descritos.*

Rondolândia – MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2023.

Fundamento: Decreto municipal nº 158/21

Processo Adm. nº 435/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em todo território brasileiro com informações sobre voos, reservas, marcação e ou/remarcação, emissão e entrega dos respectivos e-tickes, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 051/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 051/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO do** objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: **EASY MILHAS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ: **35.750.176/0001-45**, pelo valor global de R$ **56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 15 de agosto de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 438/2023.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: ***Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento da Vigilância em Saúde***.

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 191/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 438/2023 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- Locatário: Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde;

- Objeto*: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento da Vigilância em Saúde,* localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, Quadra 40, Lote 14, Bairro: Colina Verde, Rondolândia-MT;

- Locador: Aldair de Lima, CPF: 617.097.602-06;

- Valor mensal: R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);

- **Valor Total**: 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais);

- Vigência: 12 (doze) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 15 de Agosto de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***aquisição de veículo tipo trailer elaborado para serviço médico-veterinário móvel para castração de cães e gatos objetivando o controle populacional desses animais em atendimento as demandas do Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis, Secretaria Municipal de Saúde,*** conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Nova data para **Abertura das Propostas: 29/08/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 15 de agosto de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 72/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE UNIDADE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSARIO OESTE MT.

EMPRESA: RS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ n.º 31.218.377/0001-45

Vigência: O contrato será de 12 (DOZES) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023 até 14/08/2024

Rosário Oeste/ MT, em 14 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 145 - 2023

PORTARIA Nº 145/2023

de 15 de Agosto de 2.023

"Constitui Comissão Especial de Certificação para exame de processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de ACS e ACE com dispensa de processo seletivo público e dá outras providências. "

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão Especial de Certificação para examinar os processos administrativos individuais de investidura em empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), com dispensa de processo seletivo público.

Art. 2º. A Comissão Especial ora constituída será composta da forma que abaixo segue:

1. **MARA DE ASSIS** – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2. **JOACY INACIO DA SILVA** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

3. **RUBIA FABIANE ALVES DE MELO** – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão ora constituída se realizarão conforme cronograma estabelecido pela administração e amplamente divulgado, contando com o acompanhamento de representantes da categoria, tais como, representantes legais do **SINTSPROESTE** e **SINDACS-MT**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 049/2023

Contrato 049/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 049/2023, no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Marilza Negrini Silva

Período: 10/08/2023 a 10/08/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 009/2023, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 07/2023, proveniente do Pregão Presencial Nº. 09/2023, Processo Administrativo Nº 20/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, que teve como vencedora a empresa FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 10.553.737/0001-95, cujo objeto é: *O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA*. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP registro de preços, para contratação dos serviços constantes do Item 2 da ata supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT. Com o valor total em **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 15 de Agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205/2023

DATA: 09 de agosto de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 67/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Senhora: **Sra. Ana Lucia Ribeiro Walker** como fiscal e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como suplente do Contrato Nº 67/2023, cujo objeto **É LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA AV DO COMERCIO Nº1444 PARA USO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO.**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 de agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 282/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023,** cujo objeto é**Contratação de Serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres com abrangência nacional para atender às Necessidades das Secretarias Municipais.** Com abertura marcada para o dia 15/08/2023 e homologada no dia 15/08/2023, teve como vencedores as empresas:

L N DE AMORIM LTDA, cadastrada no CNPJ **50.117.792/0001-57**,por apresentar percentual de desconto de 1,0%. Santa Carmem/MT, 15 de agosto de 2023

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 201/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 291/2023

CONTRATO Nº 67/2023. A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA AV DO COMERCIO Nº1444 PARA USO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO.

Contratado: FLAVIA KOLLING SCHNEIDER

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Data assinatura: 09/08/2023 **Vigência:** 09/08/2023 à 09/01/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0436/2023

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CICERO MAINAR PRETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **CICERO MAINAR PRETTO**, portador do RG nº 1******5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 01*.***.***.92, no período de 21/08/2023 a 26/08/2023. Referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0435/2023

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, inscrito na matrícula sob o nº 2588, no período de 21/08/2023 a 04/09/2023, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 15 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LEANDRO REUTER DE MIRANDA	545.362.271-72	1096/00031/2023
LEANDRO REUTER DE MIRANDA	545.362.271-72	1096/00032/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0434/2023

DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXOENRAÇÃO DA SRA. ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerara Sra**. ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA**, portadora do RG nº 2*****-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.746.***-**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA II.**

Art. 2º. Esta portaria ***entra em vigor na data de sua publicação*.**

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE AGOSTO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039 À 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039 à 040/2023,*** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 039/2023 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 03.532.991/0001-41, sagrou vencedor do ITEM 01 COM VALOR UNITARIO R$0 415,00 , ITEM 3 COM VALOR UNITARIO R$ 295,00, ITEM 04 COM VALOR UNITARIO R$ 990,00 , ITEM 05 COM VALOR UNITARIO R$ 1.530,00 , ITEM 06 COM VALOR UNITARIO R$ 2.099,00, ITEM 08 COM VALOR UNITARIO R$ 560,00 , ITEM 09 COM VALOR UNITARIO R$ 1.980,00 , ITEM 13 COM VALOR UNITARIO R$ 2.040,00 , ITEM 14 COM VALOR UNITARIO R$ 1.790,00 , ITEM 15 COM VALOR UNITARIO R$ 1.790,00 , ITEM 16 COM VALOR UNITARIO R$ 369,00 , ITEM 17 COM VALOR UNITARIO R$ 409,00 , ITEM 18 COM VALOR UNITARIO R$ 887,00 , ITEM 20 COM VALOR UNITARIO R$ 395,00 , ITEM 21 COM VALOR UNITARIO R$ 510,00 ITEM 22 COM VALOR UNITARIO R$ 850,00, ITEM 23 COM VALOR UNITARIO R$828,00, ITEM 25 COM VALOR UNITARIO R$1.930,00 , ITEM 28 COM VALOR UNITARIO R$ 4.700,00, ITEM 29 COM VALOR UNITARIO R$ 410,00, ITEM 30 COM VALOR UNITARIO R$ 480,00 , ITEM 32 COM VALOR UNITARIO R$ 435,00 , ITEM 33 COM VALOR UNITARIO R$ 749,00 , ITEM 34 COM VALOR UNITARIO R$ 395,00 , ITEM 36 COM VALOR UNITARIO R$ 405,00 , ITEM 39 COM VALOR UNITARIO R$ 485,00 , ITEM 40 COM VALOR UNITARIO R$ 175,00 , ITEM 42 COM VALOR UNITARIO R$ 465,00 , ITEM 43 COM VALOR UNITARIO R$ 17,90, ITEM 44 COM VALOR UNITARIO R$ 47,90 , ITEM 48 COM VALOR UNITARIO R$ 243,00 **Extrato de Ata de Registro de Preço nº 040/2023 - CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 27.519.759/0001-31**, sagrou vencedor do ITEM 02 COM VALOR UNITARIO R$ 439,00 , sagrou vencedor do ITEM 07 COM VALOR UNITARIO R$ 995,00 , sagrou vencedor do ITEM 10 COM VALOR UNITARIO R$ 1.899,00 , sagrou vencedor do ITEM 11 COM VALOR UNITARIO R$ 954,00 , sagrou vencedor do ITEM 12 COM VALOR UNITARIO R$ 1.979,00 , sagrou vencedor do ITEM 19 COM VALOR UNITARIO R$ 1.098,00 , sagrou vencedor do ITEM 24 COM VALOR UNITARIO R$398,00, sagrou vencedor do ITEM 26 COM VALOR UNITARIO R$ 1.947,00 , sagrou vencedor do ITEM 27 COM VALOR UNITARIO R$ 4.158,00, sagrou vencedor do ITEM 31 COM VALOR UNITARIO R$ 2.045,00, sagrou vencedor do ITEM 35 COM VALOR UNITARIO R$ 794,00 , sagrou vencedor do ITEM 37 COM VALOR UNITARIO R$ 64,00, sagrou vencedor do ITEM 38 COM VALOR UNITARIO R$ 59,00, sagrou vencedor do ITEM 41 COM VALOR UNITARIO R$ 557,00 , sagrou vencedor do ITEM 46 COM VALOR UNITARIO R$ 82,00, sagrou vencedor do ITEM 47 COM VALOR UNITARIO R$ 309,00 , sagrou vencedor do ITEM 49 COM VALOR UNITARIO R$ 82,00.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 09 de Agosto de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 179/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039 à 040/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor **MÁRIO LÉO RIBEIRO JUNIOR**, designado pela Secretaria Municipal de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 039 à 040/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 532.991/0001-41, sagrou vencedor do ITEM 01 COM VALOR UNITARIO R$415,00 , ITEM 3 COM VALOR UNITARIO R$ 295,00, ITEM 04 COM VALOR UNITARIO R$ 990,00 , ITEM 05 COM VALOR UNITARIO R$ 1. 530,00 , ITEM 06 COM VALOR UNITARIO R$ 2.099,00, ITEM 08 COM VALOR UNITARIO R$ 560,00 , ITEM 09 COM VALOR UNITARIO R$ 1. 980,00 , ITEM 13 COM VALOR UNITARIO R$ 2.040,00 , ITEM 14 COM VALOR UNITARIO R$ 1.790,00 , ITEM 15 COM VALOR UNITARIO R$ 1. 790,00 , ITEM 16 COM VALOR UNITARIO R$ 369,00 , ITEM 17 COM VALOR UNITARIO R$ 409,00 , ITEM 18 COM VALOR UNITARIO R$ 887,00 , ITEM 20 COM VALOR UNITARIO R$ 395,00 , ITEM 21 COM VALOR UNITARIO R$ 510,00 ITEM 22 COM VALOR UNITARIO R$ 850,00, ITEM 23 COM VALOR UNITARIO R$828,00, ITEM 25 COM VALOR UNITARIO R$1.930,00 , ITEM 28 COM VALOR UNITARIO R$ 4.700,00, ITEM 29 COM VALOR UNITARIO R$ 410,00, ITEM 30 COM VALOR UNITARIO R$ 480,00 , ITEM 32 COM VALOR UNITARIO R$ 435,00 , ITEM 33 COM VALOR UNITARIO R$ 749,00 , ITEM 34 COM VALOR UNITARIO R$ 395,00 , ITEM 36 COM VALOR UNITARIO R$ 405,00 , ITEM 39 COM VALOR UNITARIO R$ 485,00 , ITEM 40 COM VALOR UNITARIO R$ 175,00 , ITEM 42 COM VALOR UNITARIO R$ 465,00 , ITEM 43 COM VALOR UNITARIO R$ 17,90, ITEM 44 COM VALOR UNITARIO R$ 47,90 , ITEM 48 COM VALOR UNITARIO R$ 243,00.

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o n° 27.519.759/0001-31, sagrou vencedor do ITEM 02 COM VALOR UNITARIO R$ 439,00 , sagrou vencedor do ITEM 07 COM VALOR UNITARIO R$ 995,00 , sagrou vencedor do ITEM 10 COM VALOR UNITARIO R$ 1.899,00 , sagrou vencedor do ITEM 11 COM VALOR UNITARIO R$ 954,00 , sagrou vencedor do ITEM 12 COM VALOR UNITARIO R$ 1.979,00 , sagrou vencedor do ITEM 19 COM VALOR UNITARIO R$ 1.098,00 , sagrou vencedor do ITEM 24 COM VALOR UNITARIO R$398,00, sagrou vencedor do ITEM 26 COM VALOR UNITARIO R$ 1.947,00 , sagrou vencedor do ITEM 27 COM VALOR UNITARIO R$ 4.158,00, sagrou vencedor do ITEM 31 COM VALOR UNITARIO R$ 2.045,00, sagrou vencedor do ITEM 35 COM VALOR UNITARIO R$ 794,00 , sagrou vencedor do ITEM 37 COM VALOR UNITARIO R$ 64,00, sagrou vencedor do ITEM 38 COM VALOR UNITARIO R$ 59,00, sagrou vencedor do ITEM 41 COM VALOR UNITARIO R$ 557,00 , sagrou vencedor do ITEM 46 COM VALOR UNITARIO R$ 82,00, sagrou vencedor do ITEM 47 COM VALOR UNITARIO R$ 309,00 , sagrou vencedor do ITEM 49 COM VALOR UNITARIO R$ 82,00.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 09 de Agosto de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1º BIMESTRE RELATÓRIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA JAN À FEV 2023

Prefeitura Munical de Santo Antônio de Leverger - MT
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**65.976.900,00**	**65.976.900,00**	**11.725.373,90**	**18%**	**11.725.373,90**	**18%**	**54.251.526,10**
RECEITAS CORRENTES	**65.976.900,00**	**65.976.900,00**	**11.725.373,90**	**18%**	**11.725.373,90**	**18%**	**54.251.526,10**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**8.077.900,00**	**8.077.900,00**	**1.851.676,51**	**23%**	**1.851.676,51**	**23%**	**6.226.223,49**
Impostos	7.478.900,00	7.478.900,00	1.661.547,78	**22%**	1.661.547,78	**22%**	5.817.352,22
Taxas	588.000,00	588.000,00	187.610,31	**32%**	187.610,31	**32%**	400.389,69
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	2.518,42	**23%**	2.518,42	**23%**	8.481,58
CONTRIBUIÇÕES	**196.000,00**	**196.000,00**	**186.280,08**	**95%**	**186.280,08**	**95%**	**9.719,92**
Contribuições Sociais		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	196.000,00	196.000,00	186.280,08	**95%**	186.280,08	**95%**	9.719,92
RECEITA PATRIMONIAL	**206.000,00**	**206.000,00**	**271.052,90**	**132%**	**271.052,90**	**132%**	**- 65.052,90**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
Valores Mobiliários	206.000,00	206.000,00	271.052,90	**132%**	271.052,90	**132%**	- 65.052,90
RECEITA DE SERVIÇOS	**173.000,00**	**173.000,00**	**19.299,35**	**11%**	**19.299,35**	**11%**	**153.700,65**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	119.000,00	119.000,00	19.299,35	**16%**	19.299,35	**16%**	99.700,65
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	54.000,00	54.000,00	-	**0%**	-	**0%**	54.000,00
Outros Serviços	-	-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**57.314.000,00**	**57.314.000,00**	**9.397.065,06**	**16%**	**9.397.065,06**	**16%**	**47.916.934,94**
Transferências da União e de suas Entidades	29.692.000,00	29.692.000,00	5.165.315,20	**17%**	5.165.315,20	**17%**	24.526.684,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.001.000,00	18.001.000,00	2.730.009,93	**15%**	2.730.009,93	**15%**	15.270.990,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.621.000,00	9.621.000,00	1.501.739,93	**16%**	1.501.739,93	**16%**	8.119.260,07
Demais Transferências Correntes		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**10.000,00**	**10.000,00**	**-**	**0%**	-	**0%**	**10.000,00**
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		-	-	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	-	**0%**	-	**0%**	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
Operações de Crédito - Mercado Interno		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
ALIENAÇÃO DE BENS	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
Alienação de Bens Móveis		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
Demais Receitas de Capital		-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		**-**		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		**-**		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)		**-**		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
DÉFICIT (VI)		**-**		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	**-**
	PREVISÃO	**PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**62.312.810,32**	**62.312.810,32**	**17.430.042,98**	**17.430.042,98**	**44.882.767,34**	**15.205.162,91**	**15.205.162,91**	**47.107.647,41**	**9.978.580,85**	**2.224.880,07**
DESPESAS CORRENTES	**55.432.240,32**	**55.574.850,32**	**14.361.739,04**	**14.361.739,04**	**41.213.111,28**	**12.595.225,03**	**12.595.225,03**	**42.979.625,29**	**9.294.645,58**	**1.766.514,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.608.380,00	33.835.885,06	6.295.821,57	6.295.821,57	27.540.063,49	6.277.499,22	6.277.499,22	27.558.385,84	4.324.415,96	18.322,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	18.000,00	-	-	18.000,00	-	-	18.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.805.860,32	21.720.965,26	8.065.917,47	8.065.917,47	13.655.047,79	6.317.725,81	6.317.725,81	15.403.239,45	4.970.229,62	1.748.191,66
DESPESAS DE CAPITAL	**6.780.570,00**	**6.637.960,00**	**3.068.303,94**	**3.068.303,94**	**3.569.656,06**	**2.609.937,88**	**2.609.937,88**	**4.028.022,12**	**683.935,27**	**458.366,06**
INVESTIMENTOS	5.348.570,00	5.155.960,00	1.589.203,94	1.589.203,94	3.566.756,06	1.130.837,88	1.130.837,88	4.025.122,12	561.980,72	458.366,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.432.000,00	1.482.000,00	1.479.100,00	1.479.100,00	2.900,00	1.479.100,00	1.479.100,00	2.900,00	121.954,55	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**	**100.000,00**	**-**	**-**	**100.000,00**	**-**	**-**	**100.000,00**	**0,00**	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**62.312.810,32**	**62.312.810,32**	**17.430.042,98**	**17.430.042,98**	**44.882.767,34**	**15.205.162,91**	**15.205.162,91**	**47.107.647,41**	**9.978.580,85**	**2.224.880,07**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**62.312.810,32**	**62.312.810,32**	**17.430.042,98**	**17.430.042,98**	**44.882.767,34**	**15.205.162,91**	**15.205.162,91**	**47.107.647,41**	**9.978.580,85**	**2.224.880,07**
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Demais Receitas Correntes							

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			SALDO	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/total d)	(e)=(a-d)	(f)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**62.312.810,32**	**62.312.810,32**	**17.430.042,98**	**17.430.042,98**	**100%**	**44.882.767,34**	**15.205.162,91**	**15.205.162,91**	**100%**	**47.107.647,41**	**2.224.880,07**
Legislativa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Ação Legislativa					0%	0,00			0%	0,00	0,00
Administração	**12.598.230,32**	**12.203.429,24**	**3.623.281,20**	**3.623.281,20**	**21%**	**8.580.148,04**	**2.767.185,05**	**2.767.185,05**	**18%**	**9.436.244,19**	**856.096,15**
Defesa do Interesse Público no Processo Ju	12.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0%	6.000,00	0,00	0,00	0%	6.000,00	0,00
Administração Geral	10.371.230,32	10.174.730,32	2.860.328,24	2.860.328,24	16%	7.314.402,08	2.142.197,09	2.142.197,09	14%	8.032.533,23	718.131,15
Administração Financeira	2.158.000,00	1.899.773,92	687.027,96	687.027,96	4%	1.212.745,96	619.487,96	619.487,96	4%	1.280.285,96	67.540,00
Formação de Recursos Humanos	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0%	33.000,00	0,00	0,00	0%	33.000,00	0,00
Comunicação Social	24.000,00	89.925,00	75.925,00	75.925,00	0%	14.000,00	5.500,00	5.500,00	0%	84.425,00	70.425,00
Segurança Pública	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Defesa Civil					0%	0,00			0%	0,00	0,00
Informação e Inteligência					0%	0,00			0%	0,00	0,00
Assistência Social	**3.385.000,00**	**3.467.030,00**	**697.038,88**	**697.038,88**	**4%**	**2.769.991,12**	**474.054,61**	**474.054,61**	**3%**	**2.992.975,39**	**222.984,27**
Administração Geral	1.660.000,00	1.564.030,00	357.738,05	357.738,05	2%	1.206.291,95	311.363,97	311.363,97	2%	1.252.666,03	46.374,08
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	3.810,00	3.810,00	0%	16.190,00	3.810,00	3.810,00	0%	16.190,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	490.000,00	502.000,00	78.341,61	78.341,61	0%	423.658,39	73.388,65	73.388,65	0%	428.611,35	4.952,96
Assistência Especial	1.209.000,00	1.375.000,00	255.149,22	255.149,22	1%	1.119.850,78	83.491,99	83.491,99	1%	1.291.508,01	171.657,23
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0%	3.000,00	0,00	0,00	0%	3.000,00	0,00
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00	2.000,00	2.000,00	0%	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0%	1.000,00	0,00
Previdência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Previdência do Regime Estatutário					0%	0,00			0%	0,00	0,00
Saúde	**14.435.380,00**	**16.335.380,00**	**4.862.545,72**	**4.862.545,72**	**28%**	**11.472.834,28**	**4.116.263,87**	**4.116.263,87**	**27%**	**12.219.116,13**	**746.281,85**
Administração Geral	2.674.000,00	2.780.494,94	1.114.225,11	1.114.225,11	6%	1.666.269,83	904.093,70	904.093,70	6%	1.876.401,24	210.131,41
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0%	12.000,00	0,00	0,00	0%	12.000,00	0,00
Atenção Básica	7.629.000,00	8.571.000,00	1.967.855,66	1.967.855,66	11%	6.603.144,34	1.667.157,54	1.667.157,54	11%	6.903.842,46	300.698,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.579.000,00	4.421.505,06	1.759.725,30	1.759.725,30	10%	2.661.779,76	1.544.397,63	1.544.397,63	10%	2.877.107,43	215.327,67
Suporte Profilático e Terapêutico	413.000,00	413.000,00	16.184,95	16.184,95	0%	396.815,05	0,00	0,00	0%	413.000,00	16.184,95
Vigilância Sanitária	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0%	27.000,00	0,00	0,00	0%	27.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	101.380,00	110.380,00	4.554,70	4.554,70	0%	105.825,30	615,00	615,00	0%	109.765,00	3.939,70
Educação	**19.649.570,00**	**18.865.058,33**	**3.482.736,85**	**3.482.736,85**	**20%**	**15.382.321,48**	**3.287.550,37**	**3.287.550,37**	**22%**	**15.577.507,96**	**195.186,48**
Administração Geral	3.203.000,00	3.197.500,00	405.381,22	405.381,22	2%	2.792.118,78	346.696,68	346.696,68	2%	2.850.803,32	58.684,54
Alimentação e Nutrição	551.000,00	505.152,25	0,00	0,00	0%	505.152,25	0,00	0,00	0%	505.152,25	0,00
Ensino Fundamental	6.845.070,00	6.136.906,08	1.500.781,42	1.500.781,42	9%	4.636.124,66	1.364.279,48	1.364.279,48	9%	4.772.626,60	136.501,94
Educação Infantil	9.029.500,00	9.025.500,00	1.576.574,21	1.576.574,21	9%	7.448.925,79	1.576.574,21	1.576.574,21	10%	7.448.925,79	0,00
Educação Especial	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Cultura	**1.604.000,00**	**1.038.800,00**	**244.500,83**	**244.500,83**	**1%**	**794.299,17**	**222.820,83**	**222.820,83**	**1%**	**815.979,17**	**21.680,00**
Administração Geral	687.000,00	597.800,00	175.420,83	175.420,83	1%	422.379,17	175.420,83	175.420,83	1%	422.379,17	0,00
Difusão Cultural	917.000,00	441.000,00	69.080,00	69.080,00	0%	371.920,00	47.400,00	47.400,00	0%	393.600,00	21.680,00
Urbanismo	**3.709.000,00**	**3.550.200,00**	**1.366.073,04**	**1.366.073,04**	**8%**	**2.184.126,96**	**1.364.238,04**	**1.364.238,04**	**9%**	**2.185.961,96**	**1.835,00**
Infra-estrutura Urbana	3.513.000,00	3.223.000,00	1.054.378,20	1.054.378,20	6%	2.168.621,80	1.052.543,20	1.052.543,20	7%	2.170.456,80	1.835,00
Serviços Urbanos	196.000,00	327.200,00	311.694,84	311.694,84	2%	15.505,16	311.694,84	311.694,84	2%	15.505,16	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			SALDO	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/total d)	(e)=(a-d)	(f)
Habitação	**60.000,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**8.000,00**	**0,00**
Habitação Urbana	60.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0%	8.000,00	0,00	0,00	0%	8.000,00	0,00
Saneamento	**2.149.000,00**	**2.522.890,00**	**803.526,88**	**803.526,88**	**5%**	**1.719.363,12**	**626.063,17**	**626.063,17**	**4%**	**1.896.826,83**	**177.463,71**
Administração Geral	1.484.000,00	1.479.890,00	442.806,76	442.806,76	3%	1.037.083,24	327.790,13	327.790,13	2%	1.152.099,87	115.016,63
Saneamento Básico Urbano	665.000,00	1.043.000,00	360.720,12	360.720,12	2%	682.279,88	298.273,04	298.273,04	2%	744.726,96	62.447,08
Gestão Ambiental	**24.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Recuperação deÁreas Degradadas	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Agricultura	**1.151.630,00**	**987.422,75**	**125.540,93**	**125.540,93**	**1%**	**861.881,82**	**122.188,32**	**122.188,32**	**1%**	**865.234,43**	**3.352,61**
Administração Geral	995.000,00	965.000,00	125.540,93	125.540,93	1%	839.459,07	122.188,32	122.188,32	1%	842.811,68	3.352,61
Promoção da Produção Vegetal	97.630,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Abastecimento	59.000,00	22.422,75	0,00	0,00	0%	22.422,75	0,00	0,00	0%	22.422,75	0,00
Organização Agrária	**32.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Ordenamento Territorial	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Comércio e Serviços	**141.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Turismo	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Energia	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0,00**
Conservação de Energia					0%	0,00			0%	0,00	0,00
Transporte	**787.000,00**	**529.000,00**	**112.344,74**	**112.344,74**	**1%**	**416.655,26**	**112.344,74**	**112.344,74**	**1%**	**416.655,26**	**0,00**
Serviços Urbanos	787.000,00	529.000,00	112.344,74	112.344,74	1%	416.655,26	112.344,74	112.344,74	1%	416.655,26	0,00
Desporto e Lazer	**224.000,00**	**197.600,00**	**13.353,91**	**13.353,91**	**0%**	**184.246,09**	**13.353,91**	**13.353,91**	**0%**	**184.246,09**	**0,00**
Desporto Comunitário	224.000,00	197.600,00	13.353,91	13.353,91	0%	184.246,09	13.353,91	13.353,91	0%	184.246,09	0,00
Encargos Especiais	**2.263.000,00**	**2.508.000,00**	**2.099.100,00**	**2.099.100,00**	**12%**	**408.900,00**	**2.099.100,00**	**2.099.100,00**	**14%**	**408.900,00**	**0,00**
Serviço da Dívida Interna	2.150.000,00	2.200.000,00	1.799.100,00	1.799.100,00	10%	400.900,00	1.799.100,00	1.799.100,00	12%	400.900,00	0,00
Outros Encargos Especiais	113.000,00	308.000,00	300.000,00	300.000,00	2%	8.000,00	300.000,00	300.000,00	2%	8.000,00	0,00
Reserva de Contingência	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0%**	**100.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0%	100.000,00	0,00	0,00	0%	100.000,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)					**0%**	**0,00**			**0%**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III)=(I+II)	**62.312.810,32**	**62.312.810,32**	**17.430.042,98**	**17.430.042,98**		**44.882.767,34**	**15.205.162,91**	**15.205.162,91**		**47.107.647,41**	**2.224.880,07**

Prefeitura Munical de Santo Antônio de Leverger - MT
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Administração											
Administração Geral											
Assistência Social											
Assistência Comunitária											
Saúde											
Administração Geral											
Atenção Básica											
Vigilância Epidemiológica											
Educação											
Administração Geral											
Ensino Fundamental											
Educação Infantil											
Educação Especial											
Cultura											
Difusão Cultural											
Agricultura											
Administração Geral											
Comércio e Serviços											
Administração Geral											
Encargos Especiais											
Serviço da Dívida Interna											
TOTAL											

Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de Março de 2023

Prefeitura Munical de Santo Antônio de Leverger - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	210.000,00	32.783,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.383.000,00	47.598,81
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.192.300,00	1.278.592,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.552.000,00	278.462,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1- Cota-Parte FPM		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.267.000,00	4.501.678,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.540.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	14.163.000,00	2.786.598,78
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	102.000,00	-
2.4- Cota-Parte ITR	2.817.000,00	335.841,53
2.5- Cota-Parte IPVA	1.133.000,00	137.668,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**47.359.300,00**	**9.399.224,61**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.696.400,00**	**1.552.357,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.367.965,00**	**469.961,23**

1.775.460,00 11.839.825,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**9.623.000,00**	**1.599.404,89**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.623.000,00	1.599.404,89
6.1.1- Principal	9.621.000,00	1.501.739,93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	97.664,96
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	97.664,96
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**1.924.600,00**	**- 50.617,65**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
10.1- Educação Infantil					
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola	7.246.070,00	1.576.574,21	1.576.574,21		-
10.2- Ensino Fundamental	3.080.000,00	681.525,07	681.525,07		-
11- OUTRAS DESPESAS					-
11.1- Educação Infantil					-
11.1.1- Creche					-
11.1.2- Pré-escola	11.325.186,46	2.257.344,34	2.215.222,40		42.121,94
11.2- Ensino Fundamental	595.000,00	65.048,33	65.048,33		-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**22.246.256,46**	**4.580.491,95**	**4.538.370,01**	**-**	**42.121,94**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica				-	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.246.256,46	4.580.491,95	4.538.370,01	42.121,94	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF				-	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT				-	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil				-	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital				-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[5]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL					
24.1- Creche					
24.2- Pré-escola	1.133.500,00	-	-		
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.325.824,12	1.587.749,76	1.398.989,76		188.760,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**7.459.324,12**	**1.587.749,76**	**1.398.989,76**		**188.760,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	23.834.006,22
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-50.617,65
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS[4] = (L14h)	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**23.884.623,87**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.349.806,15	1.587.749,76	16,89%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[6]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		
35.1- Salário-Educação	440.000,00	76.841,55
35.2- PDDE	5.000,00	-
35.3- PNAE	117.000,00	16.500,20
35.4- PNATE	338.000,00	-
35.5- Outras Transferências do FNDE	562.000,00	203.641,17
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		

37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)		

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL					
41.1- Creche					
41.2- Pré-escola					
42- ENSINO FUNDAMENTAL					
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+	**1.330.368,12**	**1.229.093,82**	**1.229.093,82**	**1.210.203,91**	**-**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)					
47.1- Despesas Correntes					
47.1.1- Pessoal Ativo					
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes					
47.2- Despesas de Capital					
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital					

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.478.900,00**	**7.478.900,00**	**1.661.547,78**	**22,22%**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**210.000,00**	**210.000,00**	**32.783,57**	**15,61%**
IPTU	111.000,00	111.000,00	1.227,89	1,11%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	99.000,00	99.000,00	31.555,68	31,87%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**1.383.000,00**	**1.383.000,00**	**47.598,81**	**3,44%**
ITBI	1.378.000,00	1.378.000,00	47.598,81	3,45%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.000,00	5.000,00	-	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**4.333.900,00**	**4.333.900,00**	**1.302.703,09**	**30,06%**
ISS	4.192.300,00	4.192.300,00	1.278.592,03	30,50%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	141.600,00	141.600,00	24.111,06	17,03%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.552.000,00	1.552.000,00	278.462,31	17,94%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**38.525.000,00**	**38.525.000,00**	**7.761.787,89**	**20,15%**
Cota-Parte FPM	20.267.000,00	20.267.000,00	4.501.678,79	22,21%
Cota-Parte ITR	2.817.000,00	2.817.000,00	335.841,53	11,92%
Cota-Parte IPVA	1.133.000,00	1.133.000,00	137.668,79	12,15%
Cota-Parte ICMS	14.163.000,00	14.163.000,00	2.786.598,78	19,68%
Cota-Parte IPI-Exportação	102.000,00	102.000,00	-	0,00%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		-		#DIV/0!
Desoneração ICMS - LC 87/1996	43.000,00	43.000,00	-	0,00%
Outras		-		#DIV/0!
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.003.900,00	46.003.900,00	9.423.335,67	20,48%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**17.982.000,00**	**20.691.505,06**	**5.646.149,88**	**27,29%**	**4.797.056,07**	**23,18%**	**2.667.409,66**	**12,89%**	**849.093,81**
Despesas Correntes	17.844.000,00	20.383.505,06	5.481.249,88	**26,89%**	4.782.156,07	**23,46%**	2.667.409,66	**13,09%**	**699.093,81**
Despesas de Capital	138.000,00	308.000,00	164.900,00	**53,54%**	14.900,00	**4,84%**	-	**0,00%**	**150.000,00**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**8.563.000,00**	**10.110.010,12**	**3.391.441,24**	**33,55%**	**3.144.151,96**	**31,10%**	**2.803.561,88**	**27,73%**	**247.289,28**
Despesas Correntes	6.640.000,00	7.742.010,12	3.117.109,56	**40,26%**	3.053.186,34	**39,44%**	2.147.058,78	**27,73%**	**63.923,22**
Despesas de Capital	1.923.000,00	2.368.000,00	274.331,68	**11,58%**	90.965,62	**3,84%**	656.503,10	**27,72%**	**183.366,06**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**413.000,00**	**413.000,00**	**16.184,95**	**3,92%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**16.184,95**
Despesas Correntes	403.000,00	403.000,00	16.184,95	**4,02%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**16.184,95**
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**27.000,00**	**27.000,00**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**
Despesas Correntes	17.000,00	17.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**125.380,00**	**134.380,00**	**4.554,70**	**3,39%**	**615,00**	**0,46%**	**-**	**0,00%**	**3.939,70**
Despesas Correntes	125.380,00	134.380,00	4.554,70	**3,39%**	615,00	**0,46%**	-	**0,00%**	3.939,70

Despesas de Capital	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**
Despesas Correntes		-		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	-
Despesas de Capital		-		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**11.393.000,00**	**12.530.989,88**	**3.960.099,29**	**31,60%**	**3.393.688,30**	**27,08%**	**2.742.395,17**	**21,88%**	**566.410,99**
Despesas Correntes	11.385.000,00	12.522.989,88	3.960.099,29	**31,62%**	3.393.688,30	**27,10%**	2.742.395,17	**21,90%**	566.410,99
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**38.503.380,00**	**43.906.885,06**	**13.018.430,06**	**29,65%**	**11.335.511,33**	**25,82%**	**8.213.366,71**	**18,71%**	**1.682.918,73**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.018.430,06	11.335.511,33	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.018.430,06	11.335.511,33	0
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.413.500,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	**- 11.604.929,71**	**- 9.922.010,98**	**1.413.500,35**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	138,15%	120,29%	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										

Empenhos de 2016										
Empenhos de 2015										
Empenhos de 2014										
Empenhos de 2013										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII)	**4.822.000,00**	**6.432.000,00**	**660.151,80**	**10,26%**
Proveniente da União	4.227.000,00	4.218.000,00	660.151,80	**15,65%**
Proveniente dos Estados	595.000,00	2.214.000,00	-	**0,00%**
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	**#DIV/0!**
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**
OUTRAS RECEITAS (XXX)			**-**	**#DIV/0!**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.822.000,00**	**6.432.000,00**	**660.151,80**	**10,26%**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**16.792.000,00**	**19.294.505,06**	**5.427.195,05**	**28,13%**	**4.578.101,24**	**23,73%**	**4.004.524,92**	**20,75%**	**849.093,81**
Despesas Correntes	16.707.000,00	19.039.505,06	5.262.295,05	**27,64%**	4.563.201,24	**23,97%**	3.989.624,92	**20,95%**	**699.093,81**
Despesas de Capital	85.000,00	255.000,00	164.900,00	**64,67%**	14.900,00	**5,84%**	14.900,00	**5,84%**	**150.000,00**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**4.960.000,00**	**6.788.505,06**	**2.974.626,13**	**43,82%**	**2.727.336,85**	**40,18%**	**2.738.896,20**	**40,35%**	**247.289,28**
Despesas Correntes	4.833.000,00	6.506.505,06	2.764.960,13	**42,50%**	2.701.036,91	**41,51%**	2.657.239,56	**40,84%**	**63.923,22**
Despesas de Capital	127.000,00	282.000,00	209.666,00	**74,35%**	26.299,94	**9,33%**	81.656,64	**28,96%**	**183.366,06**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**138.000,00**	**138.000,00**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**
Despesas Correntes	138.000,00	138.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
Despesas de Capital	-	-	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**27.000,00**	**27.000,00**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**
Despesas Correntes	17.000,00	17.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	**-**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**109.380,00**	**118.380,00**	**4.554,70**	**3,85%**	**615,00**	**0,52%**	**-**	**0,00%**	**3.939,70**
Despesas Correntes	109.380,00	118.380,00	4.554,70	**3,85%**	615,00	**0,52%**	-	**0,00%**	**3.939,70**
Despesas de Capital	-	-		**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**
Despesas Correntes	-	-		**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
Despesas de Capital	-	-		**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**-**	**-**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**
Despesas Correntes	-	-		**#DIV/0!**		**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
Despesas de Capital	-	-	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	-	**#DIV/0!**	**-**
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**22.026.380,00**	**26.366.390,12**	**8.406.375,88**	**31,88%**	**7.306.053,09**	**27,71%**	**6.743.421,12**	**25,58%**	**1.100.322,79**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	34.774.000,00	39.986.010,12	11.073.344,93	27,69%	9.375.157,31	23,45%	6.671.934,58	16,69%	1.698.187,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.523.000,00	16.898.515,18	6.366.067,37	37,67%	5.871.488,81	34,75%	5.542.458,08	32,80%	494.578,56
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	551.000,00	551.000,00	16.184,95	2,94%	-	0,00%	-	0,00%	16.184,95
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.000,00	54.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.760,00	252.760,00	9.109,40	3,60%	1.230,00	0,49%	-	0,00%	7.879,40
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.393.000,00	12.530.989,88	3.960.099,29	31,60%	3.393.688,30	27,08%	2.742.395,17	21,88%	566.410,99
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**60.529.760,00**	**70.273.275,18**	**21.424.805,94**	**30,49%**	**18.641.564,42**	**26,53%**	**14.956.787,83**	**21,28%**	**2.783.241,52**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[2]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO N° 069/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2023

CONTRATO N° 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715. 741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78. 628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PUMA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.655.349/0001-67,** com sede na Av. XV de novembro, nº. 333, sala 1, bairro Cidade Jardim, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, representado neste ato pelo sua proprietária a Sra. Poliana Ramos Leite Pires, portador do CPF nº 044.791.206-29 e RG nº M-8.549.20 SSP/MG, considerando o constante no processo licitatório nº 036/2023, pregão eletrônico n° 008/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 036/2023, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **008/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano de compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, para compor a patrulha mecanizada do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 036/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos para todos os caminhões adquiridos, em remessa única, após a emissão do pedido e compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante.

3.2. Todos os veículos deverão ser entregues no Pátio **da Secretaria Municipal de Obras, no endereço: Rua Primavera s/n, Bairro Jardim Santa Inês CEP 78.628-000 Santo Antônio do Leste/MT.**, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 50.990,00 (cinquenta mil novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR ESTIMADO
01	Plantadeira e adubadora hidráulica arrastão, plantio convencional, plantio de grãos diversos (ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo.	KNAPIK PLANT. 4L	01	R$ 50. 990,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6 Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e numero do convênio;

6.3. O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário/veículo, dos sistemas e equipamentos instalados e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

6.10. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

6.11. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

6.12. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;

6.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

6.14. Caso seja necessário, manter sob sua guarda os veículos finalizados por até 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do último veículo entregue;

6.15. Fornecer todas as notas fiscais de compra para fins de registro do carro nos DETRAN´s estaduais;

6.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e

à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentarias:

DOTAÇÃO:

I - R$ 60.481,66 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e um mil e sessenta e seis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14. 144 de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000164, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.7049, PTRES 202423, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R$ 28.807,49 (vinte e oito mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 817 de 23 de dezembro de 2020, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601. 5012.1064	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada
Ficha	686	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I - DO CONCEDENTE: a) Realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados; **b)** Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; **c)** Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; **d)** Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho; **e)** Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e **f)** Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades. **II - DO CONVENENTE: a)** Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; **b)** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio; **c)** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; **d)** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle; **e)** Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; **f)** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; **g)** Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente; **h)** Realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados **i)** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações; **j)** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; **k)** Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas; **l)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; **m)**Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados; **n)** Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **o)** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento; **p)** Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio; **q)** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos

projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la; **r)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina; **s)** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; **t)** Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio; **u)** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União; **v)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE; **w)** Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; **x)** Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; **y)** Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e **z)** Observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO LIVRE ACESSO

17.1. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 10 de agosto de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUMA COMERCIAL LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74 da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta prefeitura.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95** com sede na Rua Izabel a Redentora nº. 2356 – Edf. Loewen, Sala 117, bairro centro, no Município de São José dos Pinhais – PR, CEP: 83005-010 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 31.990,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa reais),** tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de concurso público municipal.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME, CNPJ: 71.358.766/0001-90, com sede na Rua dos Tupinambas, nº. 460, sala 601, centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-070.**

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.º 070/2023 DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2023

CONTRATO N.º 070/2023

DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.

628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **ROSENI KRUG & CIA LTDA, CNPJ: 17.223.697/0001-62, com sede na Rua Domingos Azzolini, s/n, Centro, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000,** doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	401	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 015/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).**

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	290977-4	RECARGA DE TONER HP 85A	1	180	R$ 40,00	R$ 7.200,00
2	00021018	RECARGA DE TONER 35A	1	180	R$ 40,00	R$ 7.200,00
3	290977-4	RECARGA DE TONER HP 83A	1	180	R$ 40,00	R$ 7.200,00
4	00021017	RECARGA DE TONER BROTHER 1060	1	180	R$ 40,00	R$ 7.200,00
5	290977-4	RECARGA DE TONER HP17A	1	180	R$ 50,00	R$ 9.000,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

4.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela a administração para este fim, ou se ainda julgar necessário à administração se resguarda no direito de contratar empresa e ou técnico especializado para que este de um parecer de conformidade ou um laudo atestando que este atende as exigências.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m)O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CONTRATANTE:

Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de agosto de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ROSENI KRUG & CIA LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°73/2023- DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Gerencia de Financeira do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª **MARCILENE CORREIA DE MAGALHAES DOS SANTOS** portadora do CPF nº 008.404.271-07 e do RG: nº15528634, para o Cargo de Gerencia Financeira deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo ao dia 01/08/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Agosto de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº72/2023- DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Gerente de Educação Infantil deste Município de São Jose do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Srº. **ARISTOTELES ALVES,** inscrito no CPF 046. 180.671-10 portador do RG nº23874708 SSP/MT, para exercer o Cargo de Gerente de Educação Infantil desta Prefeitura Municipal de São Jose do Povo- MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativo ao dia 01/08/2023** e revogando a **PORTARIA 04/ 2023 de Janeiro de 2023.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Agosto de 2023;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2.023
CONTRATO (A) - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22.
OBJETO –Constitui objeto deste Convênio a transferência, pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE, de **recursos financeiros para assegurar o custeio de serviços médicos, na execução de consultas e cirurgias**, necessários ao atendimento da população do município CONCEDENTE, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.
VALOR TOTAL- R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente Convênio será de **05 de junho de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023.**

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°74/2023- DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Gerencia de Compras do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. **JOAO BATISTA DOS SANTOS** portador do CPF nº 060.989.231-24 e do RG: nº30065070, para o Cargo de Gerencia de Compras deste Município de São José Do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/08/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Agosto de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO CONCORRÊNCIA - 002/2023 Nº PROC. ADM. 061/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura de São José do Rio Claro–MT, de acordo com a regulamentação 14133/2022, teve como vencedora a empresa: **ASA FORTE ARQUITETURA E ENGENHARIA,** CNPJ: **14.069.886/0001-34,** com o valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA/ REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BANCO DO BRASIL.

LEVI RIBEIROSÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 15/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO N° 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

A Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação, portaria n° 127/2023, torna público para o conhecimento dos interessados o A REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N° 04/2023, Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA COMANDANTE FONTOURA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA.

Considerando a liminar concedida nos autos do processo n. 1002947-44. 2023.8.11.0059 da 2° VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE determinando a suspensão do ato de desclassificação/inabilitação da empresa ALONSO CONSTRUTORA, e o ato administrativo do Sr. Prefeito Municipal, determinando o prosseguimento do processo em epigrafe, declaro suspensa a inabilitação da empresa GEAN ROGER PINCERATO ALONSO inscrita no CNPJ.: 37.024.663/0001-56 e a fica designada nova data para a sessão para abertura de proposta e demais atos de continuidade do certame para o dia 25 de agosto de 2023 ás 09h a ser realizada na Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, Avenida Mauro Pires Gomes – Sala de Licitações, ficando todos os participantes notificados para querendo comparecerem no dia, horário e local estabelecido.

São José do Xingu-MT, 15 de agosto de 2023.

DAYANE COSTA DE BRITO

Presidente

Portaria n° 127/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 70/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o Senhor: **SEBASTIÃO LAERTE DOS REIS**; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Sebastião Laerte dos Reis, proprietário de um imóvel residencial denominado Lote nº 2-A da Quadra nº 24, situado no loteamento Núcleo Urbano, com área total de 181,25 m2, e área edificada de 116,00 m2, localizado na Rua Santa Catarina, nº 1075, Centro, Cep: 78.285.000. Tendo como finalidade ser utilizado como sede dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social. **Prorrogação de vigência:** Até 18 de Agosto de 2024. **Data de Assinatura:** 15/08/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JOSE ROBSON BEJO XAVIER, no período de 01 a 30/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA ANTONIA DA SILVA GOMES, no período de 28/08 a 26/09/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificada-

mente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2023"**, Objeto:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL" em favor das empresas:

NELSON COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA; CNPJ: 28.799.439/0001-45, no valor de R$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 52/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **PABLO DANIEL MENDES GOMES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipal Evilásio Vasconcelos. **Vigência até:** 21/03/2024. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 01/08/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor BENEDITO CATANOZA, nos períodos de 14 a 28/08/2023 e 15 a 29/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer INTERINAMENTE o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, o Senhor JOSE DE JESUS PEREIRA, em substituição ao titular do cargo BENEDITO CATANOZA que estará em gozo de férias no período de 14 a 28 de agosto do corrente ano, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA, no período de 15/08 a 13/09/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 58/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **ISABELA DA CRUZ FERNANDES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Vigência até:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 01/08/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, no período de 01 a 30/08/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 069/2022 de 04 de outubro de 2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 002/2023** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa Especializada na Construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais no Município de São Pedro da Cipa/MT, conforme Termo de Convênio n° 0127-2023/ SINFRA, dentro do *"PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO"*, entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA",** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **31 de Agosto de 2023 - 09h30 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (066) 3418 1500. São Pedro da Cipa-MT, 14 de Agosto de 2023.*MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO* - ***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2023,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD na Avenida Oswaldo Fulador no Município de São Pedro da Cipa-MT",**foi vencedora a empresa **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.276.813/ 0001-34**, no menor valor global de **R$ 890.513,13 (Oitocentos e Noventa Mil, Quinhentos e Treze Reais e Treze Centavos), para atendimento ao objeto licitado.** São Pedro da Cipa-MT, 15 de agosto de 2023. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/ 2021

PROCESSO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CONTRATO Nº 013/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA O TRANSPORTE DE SERVIDORES E PACIENTES DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano.

FORNECEDOR: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380.0001/29,

DATA DA VIGÊNCIA: de 19 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/ 93.

Serra Nova Dourada – MT, em 15 de agosto de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa senhor Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 015/2023, cujo objeto é "Contratação de empresa para fornecimento de material para fabricação de tubos de concreto armado com encaixe macho e fêmea, ponta e bolsa para uso no sistema de drenagem de aguas pluviais e também para uso nas atividades diárias da secretaria de obras do município de Serra Nova Dourada-MT".

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face de não ter comparecido nenhuma empresa interessada no ato da sessão de abertura, portanto a administração optou em estar revogando o processo.

MOTIVAÇÃO:

A necessidade se dá em face de não ter comparecido nenhuma empresa interessada no ato da sessão de abertura, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação.

DA DECISÃO:

Assim, percebendo-se a grande importância da realização do processo, buscando a melhor maneira em estar atendendo aos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica **REVOGADO** o presente processo, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 15 de agosto de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.985, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Alexandre Samuel Ramalho, matrícula nº 12864, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.983, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Maria Cecilia da Silva Lira (titular) e Jairo Brizola (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação da Ata de registro de Preço nº 329/2023, referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2023, com finalidade de "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, peças e capacitação em robótica para suprir a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.982, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Aline Borrego Soares (titular), Luciana de Souza Guerra (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Vânia Montrazio Marcon (titular), Adevanir Pereira da Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, fiscais do contrato nº 232/2023, referente ao processo licitatório Adesão nº 048/2023, com finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços n° 441/2022, Pregão Eletrônico n° 125/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários escolares para atender as necessidades da nova Escola Municipal Gente Sabida localizada no Bairro Flor do Cerrado e do Projeto Repoflora "Barco Escola" da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.981, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edson José dos Santos (titular) e Atair Machado dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do contrato nº 231/2023, referente ao processo licitatório Adesão nº 047/2023, com finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, derivada do Pregão Eletrônico nº 001/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, para aquisição de veículo de transporte de passageiro, van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edson José dos Santos (titular) e Atair Machado dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do contrato nº 230/2023, referente ao processo licitatório Adesão nº 046/2023, com finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 098/2023, derivada do Pregão Eletrônico nº 024/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, para futura e eventual aquisição de um veículo, furgão ambulância tipo B, "Zero Quilômetro" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.979, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edson José dos Santos (titular) e Atair Machado dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do contrato nº 229/2023, referente ao processo licitatório Adesão nº 045/2023, com finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, derivada do Pregão Eletrônico nº 013/2023 promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - Codanorte, para aquisição de ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 147, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, ao servidor Cassiano Bolonha Gonsalves, matrícula funcional 5140, efetivo no cargo de Professor Educação Básica Educação Física 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em 20 de janeiro de 2023 e término em 02 de fevereiro de 2023 conforme processo LS nº 05/2023.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 146, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Cibele Loise Simoes Medeiros, matrícula funcional 712, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Educação Física 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 22 de janeiro de 2023 e término em 24 de janeiro de 2023 conforme processo LS nº 132/2022.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 145, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Vilma Gomes, matrícula funcional 10766, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 17 de janeiro de 2023 e término em 17 de fevereiro de 2023 conforme processo LS nº 04/2023.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 144, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Ivonete Garcia Brugalli, matrícula funcional 4185, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 18 de janeiro de 2023 e término em 25 de fevereiro de 2023 conforme processo LS nº 03/2023.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 143, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Vania Montrazio Marcon, matrícula funcional 4099, efetiva no cargo de Assistente Social 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em 31 de dezembro de 2022 e término em 22 de janeiro de 2023 conforme processo LS nº 227/2022.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 142, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, ao servidor Antonio Carlos Alves, matrícula funcional 1082, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saude, em 09 de janeiro de 2023 e término em 10 de fevereiro de 2023 conforme processo LS nº 02/2023.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 141, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Neide Alves Bezerra, matrícula funcional 5093, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em 15 de dezembro de 2022 e término em 23 de janeiro de 2023 conforme processo LS nº 187/2022.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 140, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, ao servidor Wagner Aryel de Souza Pinto, matrícula funcional 1994, efetivo no cargo de Enfermeiro - PCCV 138-2011, lotado na Secretaria Municipal de Saude, em 10 de janeiro de 2023 e término em 16 de janeiro de 2023 conforme processo LS nº 01/2023.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEMAD Nº 139, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário Licença Para Tratamento De Saúde.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.128, §4º inciso II da Lei Complementar 140 /2011, que trata da Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Irisleia Saraiva Dias , matrícula funcional 1480, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde - PCCV 138-2011, lotada na Secretaria Municipal de Saude, em 26 de dezembro de 2022 e término em 25 de fevereiro de 2023 conforme processo LS nº 226/2022.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

JOSIANE APARECIDA SOUZA

Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.989, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marcia Aparecida Silveira Janhaki, matrícula nº 12876, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.988, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ilenair Lunardi, matrícula nº 12875, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Franciele Lima Magalhaes de Arruda, matrícula nº 12874, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.986, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elivaine Oliveira Guimaraes, matrícula nº 12873, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.984, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Maria da Conceição Oliveira da Rocha, matrícula nº 7714, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.418, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: "Altera Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 para o exercício financeiro 2023, e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2023, por excesso de arrecadação e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2023, aprovada pela Lei Municipal 1382/2022, passam a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no orçamento o exercício 2023, as atividades: **Aquisição de Equipamentos Permanentes para o PROCAD – SUAS e Manutenção com o PROCAD-SUAS**, com objetivo estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único, inserindo nas peças de planejamento de 2023 as seguintes ações, além das pré-existentes no orçamento municipal:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1310	Aquisição de Equipamentos para o PROCAD-SUAS	3.000,00
2298	Manutenção com o PROCAD-SUAS	10.265,92
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	R$ 13.265,92

a que se refere o Art. 2º, correrão a conta da fonte de recursos

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.385, de 16 de Novembro de 2022, até o montante de **R$ 13.265,92 (Treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos),** nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09 00100 08 244 0003 1310 - Aquisição de Equipamentos para o PROCAD-SUAS		
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	1660.0000.000	3.000,00
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	1500.0000.000	1.200,00

Total de Acréscimos da despesa 3.000,00

(Três mil reais).

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09 00100 08 244 0003 2298 – Manutenção com o PROCAD-SUAS		
3.1.90.00.00.00 – Despesas de Pessoal	1660.0000.000	5.953,60
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes	1500.0000.000	4.312,32

Total de Acréscimos da despesa 10.265,92

(Dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta do excesso da arrecadação da receita do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS)**:**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR 2023	VALOR R$
1716500100 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		
1112530104 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS)	1660.0000.000	13.265,92

Total de Acréscimos por fontes de destinação 13.265,92

(Treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º - Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI, bem como o excesso de arrecadação apurado na aplicação financeira deste recurso, e ainda fica autorizado a complementação a título de contrapartida financeira com recursos próprios da fonte destinação de recursos 1500.0000.000, caso haja necessidade de complementação para a execução do PROCAD-SUAS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.382/2022 - LDO 2023, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 478/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- ADE LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
027	SIRLENE HONORATO DE SOUZA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em16 deAgosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 463/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO E CLASSE** do Senhor **CLAUDINEI RAMPI DIAS**, servidor efetivo, admitido em 14/08/2013, no-cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1492, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, da **Classe B – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 3.089,45 (Três Mil, Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023,

FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 011/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT, objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, MATERIAIS PARA OS PSFS, MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência – (Anexo I).".

2. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 3. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 4. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO, da Ata de Registro de Preços n. 009/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT. onde a Contratada é a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92. 5. Publica-se e cumpra-se. 6. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 15 de Agosto de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 468/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/09/2023*****, com término em 10/10/2023***, *referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023,* a senhora ***FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO*****,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2150, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 471/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/09/2023*****, com término em 10/10/2023***, *referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023,* a senhora ***CAMILA ESPERIDIAO DA SILVA*****,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2139, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 092/2022 CONCORRENCIA PUBLICA N°. 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 149/2022, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ Sob n° 10.364.043/0001-00**,

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada ***CONTRATANTE*****.**

CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME, empresa privada, devidamente inscrita no **CNPJ Sob n° 10.364.043/0001-00**, localizada na Rua Rio Solimões, n° 700 – Bairro Novo Riacho, CEP: 32.280-320, no Município de Contagem – MG, deste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Luis Fernando Gonçalves da Silva**, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, portador no RG n° 13.902253 SSP/MT e CPF Sob n° 595.743.051-04, residente e domiciliado na Quadra SQNW 304 – BLOCO A, n° BL A, Bairro Setor Noroeste, CEP: 70.684-010 no Município de Brasília – DF, doravante denominada **"CONTRATADA".**

DA FINALIDADE

Este Aditivo tem por sua finalidade prorrogar o prazo de vencimento até dia 31/12/2023 e o Apostilamento das Dotações da Cláusula Oitava do Contrato administrativo nº 092/2022. O valor global é de **R$: 5.481.404,81 (Cinco Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavo).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas sexta do Contrato 092/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – **VALOR DO CONTRATO**, Sub item 4.1, com a adição em **R$ R$ 246. 623,10 (Duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos)** ao valor Global do Contrato n° 092/2022 conforme artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 149/2022, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 092/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 302 0008 1024 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 25000000000	Obras e Instalações	R$ 875.331,71
08 00100 10 302 0008 1024 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 16210000000	Obras e Instalações	R$2.179.725,00

Dotação		
08 00100 10 302 0008 1024 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 2500 000 0000	Obras e Instalações	R$ 246.623,10

Dotação		
08 00100 10 302 0008 1024 44 90 51 00 00 Fonte de Recurso – 1621 0000 604	Obras e Instalações	R$ 2.179.725,00

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **CONCORRENCIA PUBLICA N°. 002/2022** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 14 de Agosto de 2023.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME** CNPJ sob n°: **10.364.043/0001-00** **Luis Fernando Gonçalves da Silva** Representante CONTRATADO	
	Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha	**Camila de Mello** CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha

PORTARIA Nº. 462/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07/08/2023 com término em 05/09/2023, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* ao Senhor ***GILBERTO REIS CALADO DA SILVA*,** servidor efetivo, admitido em 19/07/1999, com matricula no RH nº. 46, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 469/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*****, com término em 03/10/2023***, *referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023,* a senhora ***TATIELI FRANCOLINO DA SILVA*****,** servidora contratada, com matricula no RH nº. 2152, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 447/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/09/2023*, com término em 10/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 à 06/06/2023,* a senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO,** servidora efetiva, admitido em 07/06/2006, nocargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,** com matricula no RH nº. 772, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 465/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **QUELI DUNKER GOUVEIA VIANA**, servidora estável, admitida em 03/05/2004, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 340, **lotada na Secretaria Municipal de** Saúde desta Prefeitura **da Classe D – Nível 17 para perceber na Classe D– Nível 18, correspondente ao valor de R$: 4.873,32 (QuatroMil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 470/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de **02/02/2022 à 01/02/2023,*** a senhora ***MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA*****,** servidora com matricula no RH nº. 1593, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 472/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023 *referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 à 03/01/2022,* à senhora **EDILEUSA MARIA LOLATO**, servidora comissionada, admitida em 04/01/2021, nocargo de **COORDENADORA,** com matricula no RH nº. 2000, **lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 448/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023, *referente ao período aquisitivo de 13/11/2020 à 12/11/2021, a* senhora ***ELIETE LOPES BENITES*,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1498, no cargo de **Agente de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 461/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA, **a partir do dia 04/08/2023**, a Senhora ***CRISTIELI LETICIA KREBS*,** servidora comissionada com matricula no RH nº. 2080 no cargo **Chefe de Setor,** lotada na Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 273/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 24/08/2023*, com término em 22/09/2023, *referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/07/2023,* a senhora **CLARICE ISABEL SCHNEIDER,** servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO,** com matricula no RH nº. 368, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 474/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 62/2023da Senhora **MARYANA MILITAO, na data de 07 de agosto de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2258 no cargo de **apoio do desenvolvimento Educacional - ADE** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. -.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 466/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 07 de agosto de 2023, sem prejuízo de sua remuneração á senhora **VALQUÍRIA ESPINOSA DE ABREU** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 2086, admitida em 23/05/2022 nocargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 07/08/2023, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 475/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 61/2023da Senhora **LUCINETE TEODORO DA CRUZ, na data de 07 de agosto de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2257 no cargo de **apoio do desenvolvimento Educacional - ADE** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. -.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 460/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 05/2022 da Senhora **DAYSE KELLY ANTONIOO BECOSKI, na data de 21 de agosto de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2079 no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. -.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 449/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS",* de 30(Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023 com término em 03/10/2023*,* referente ao período aquisitivo de 15/03/2021 a 14/03/2022,ao senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO** servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, no cargo de **Agente Da Administração Pública II - Motorista** com matrícula no RH nº. 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 467/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder "LICENÇA PATERNIDADE" pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 07 de agosto de 2023, sem prejuízo de sua remuneração**,** ao senhor ***ROGÉRIO DOS SANTOS*****,** servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, com matricula no RH nº. 825, no cargo de **Agente de Combate a Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 458/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 11/09/2023 com término em 09/12/2023**,** *do período aquisitivo de 03/05/2017 à 02/05/2022, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora ***HILDA DIAS TAVARES*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1388, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**,** de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 459/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 01/08/2023 e término em 29/10/2023****,** *do período aquisitivo 26/02/2018 a 25/02/2023, sem prejuízo de sua remuneração, a* **senhora MARLY PEREIRA D OLIVEIRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1073, admitida em 26/02/2008, nocargo de **APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 450/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de 10/10/2021 à 09/10/2022,* a senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA,** servidora efetiva, admitida em 10/10/2007, nocargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS,** com matricula no RH nº. 1044, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 476/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 21 e 24 de agosto de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, do Senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO**, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, ***em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 457/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 01/06/2022, a* senhora ***VERONICA PEREIRA VERSORI*****,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1551, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.451/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023***, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2022 à 18/04/2023,* a senhora ***VANIA CASSIA MAGAYEVSKI*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 790, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 456/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023, *referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 à 03/02/2022,* a senhora ***SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 143, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Escriturário,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 452/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023, *referente ao período aquisitivo de 21/02/2020 a 20/02/2021,* a servidora ***ANGELA CRISTINA IBANEZ*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 04, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 453/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS",* de 30(Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023 com término em 03/10/2023, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023,ao senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI** servidor efetivo, admitido em 01/02/2002, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras** com matrícula no RH nº. 92, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 455/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023, *referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 à 30/11/2021, a* senhora ***SILVANA APARECIDA AUGUSTO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 909, no cargo de **Técnica da Saúde I – Agente Administrativa da Saúde**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de agosto de 2023

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 477/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023, *referente ao período aquisitivo de 04/04/2021 à 31/03/2022,* ao senhor ***OLIVEIRA DULINO MARES*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 234, no cargo de **OLIVEIRA DULINO MARES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 454/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2023*, com término em 03/10/2023*, *referente ao período aquisitivo de 08/05/2020 à 07/05/2021,* a senhora ***KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALARI*,** servidora efetiva, admitida em 08/05/2003, com matricula no RH nº. 43, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 464/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia,** com matricula no RH nº. 751, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 14, para perceber na Classe D – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 4.729,92 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa Dois Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de agosto de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 368, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO N.º 368, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.700.000,00 (DEZ MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.097, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 1.754.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 10.700.000,00

Total da Abertura……..……..R$ 10.700.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

4.4.90.00.00. 1.754.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.700.000,00

Total da Redução……..……..R$ 10.700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação de orçamento destinado a realização de operação de crédito que vem sendo pleiteada pelo Município junto ao BNDES, a qual objetiva a realocação desse s recursos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que no momento é a secretaria que se encontra com os projetos que estão em andamento junto ao banco, sendo esses os de drenagem e pavimentação em bairros do município, para que desta forma, vislumbrando a possível aprovação desses projetos, o município realize a adequação para atendimento das instruções e para a formalização dessa operação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.103, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias, Jardins	R$ 21. 330. 809,45

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias, Jardins	R$ 21. 432. 809,45

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 102.000,00(cento e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

021302 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

542 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……...R$ 102.000,00

Total da abertura de crédito adicional……..…… ……R$ 102.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame processual, sendo esse o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialé a realização de termo aditivo de valor no contrato da obra do Bosque da Saudade, o qual se faz necessário, uma vez que, visa atender a demanda orçamentária dos itens que não foram previstos e que durante a execução da obra foi verificada a necessidade, se verificando em sua maioria a substituição pontual de guias de meio-fio, tapume, instalação de rede água e de energia elétrica, dentre outros, sendo tais serviços necessários para garantir a continuidade da construção do Bosque da Saudade, que tem como objetivo atender a população em zonas de vulnerabilidade social, bem como, homenageia todas as vítimas de Covid-19 em Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 - O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que os Secretários Municipais, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 5.475/2023. **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A)**, com fulcro no Art. 3 da MEDIDA PROVISORIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023, e sob a Lei 8666/93 de junho de 1993. PARTES: Município de Tangará da Serra- MT CNPJ Nº 03.788.239/0001-66; **1. JOÃO CARLOS DE SOUZA - CPF Nº 904.104.161-34 - R$ 3.711,26; 2. COOPERVIDA – MT - CNPJ 12.556.384/0001-02-(MATRIZ) – R$ 118.287,24; 3. DALVA CRISTIANA DO NASCIMENTO - R$ 18.970,24; 4. ANTONIO MIGUEL BEITUM -R$ 54.555,72; 5. RODRIGO BEITUM– R$ 54.555,72; 6. LOURDES DA COSTA RAMOS - R$ 11.978,51; 7. DURVALINO BALDA DE SOUZA -R$ 16.910,42; 8. SOLANGE XAVIER DA SILVA BORGES R$ 23.962,09; 9. ADELSON AUGUSTO DA SILVA - R$ 6.143,19; 10. MARIA SELMA DA SILVA - R$ 17.625,27; 11. VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA ROCHA -R$ 19.119,76; 12. SANDRA ROCHA - R$ 29.989,96; 13. HENRYCK ROCHA BARROS - R$ 29.989,96; 14. NILVO ILDEFONSO BULEGON ROCHA - R$ 29.989,96; 15. ICARO LUIZ ROCHA RODRIGUES - R$ 6.950,72; 16. JANAINA ROSELEM DOS SANTOS LIMA- R$ 17.037,00; 17. DIRCEU MUNHOZ RIO SILVEIRA– R$ 29.926,27; 18. JULIO MUNHOZ RIO RODRIGUES-R$ 29.926,27; 19. PRODUTORES- (FILIAL)- CNPJ Nº 12.556.384/0002-93-R$ 41.968,25; 20. JAIR CORREIA -R$ 11.755,20; 21. ODETE DE MELO RODRIGUES- R$ 11.823,70; 22. MARCIELLY MARIA DA SILVA- R$ 19.925,40; 23. ADILSON XAVIER- R$ 24.638,87; 24. WAGNER ROBISON HILARIO- R$ 4.938,85; 25. LEUNIDO SOARES DA SILVA-R$ 5.396,77. O** resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l...Tangará da Serra- MT, 15 de Agosto de 2023. Gustavo Leonne de Souza - Presidente da CPL.

DECRETO Nº 374, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 209, DE 24 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o §4º do artigo 2º, do Decreto nº 209, de 24 de julho de 2014, passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º (…)

(…)

§ 4º Ficam dispensados do registro de frequência o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias, os Superintendentes de Governo, o Ouvidor Geral do Município, o Procurador-Geral do Município e o Motorista do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 278, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 1**4 de agosto de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 373, DE 11 DE AGOSTO 2023

DESIGNA O REPRESENTANTE GESTOR RESPONSÁVEL DO AERÓDROMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 153, Emenda nº 07, no item 1 da alínea "a", da sua Subparte 153.15 que dispõe sobre a necessidade da designação de Gestor Responsável do Aeródromo;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor, **WILKER CHRISTI CORREA**, como representante e Gestor Responsável do Aeródromo de Tangará da Serra, para atuar frente a Agência nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de Agosto de 2023**, 47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/PROCON/2023-MULTI VIDROS VIDRACARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO N.A Nº: 23.07.0278.001.00101-3

CONSUMIDOR: ALEXANDRE SOARES FERRARI

FORNECEDOR: MULTI VIDROS VIDRACARIA - JOELSON JOSE SILVA NASCIMENTO 00755059166

CNPJ: 28.857.586/0001-24

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: ***23.07.0278.001.00101-3.***

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 07 e 09), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***MULTI VIDROS VIDRACARIA - JOELSON JOSE SILVA NASCIMENTO 00755059166,***sob CNPJ: ***28.857.586/0001-24***, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 07 e 09, a tomar ciência **Mandado de Intimação de Audiência - Fornecedor** àsfls. 06, a seguir transcrito na íntegra:

"***MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - FORNECEDOR***

Número de Atendimento: 2307027800100101301

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Fornecedor: JOELSON JOSE SILVA NASCIMENTO 00755059166

CNPJ Fornecedor: 28.857.586/0001-24

Fornecedor email inst: vidracaria.oliveira8@gmail.com

Fornecedor tel inst: (65) 99694-6035

Fornecedor endereço: Avenida Ismael José do Nascimento - 1.005-N - Jardim Tanaka - Tangará da Serra - MT - 78302-088

Fornecedor endereço correspondência:

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Procon Municipal de Tangará da Serra - MT procede a INTIMAÇÃO de V.Sª., ficando desde já CONVOCADO, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 30/08/2023 às 08:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA, em razão de Processo Administrativo de Investigação Preliminar (Art. 33 § 1º Dec. 2181/97 C/C 33-A), para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo de Investigação Preliminar (Art. 33 § 1º Dec. 2181/97 C/C 33-A) terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativa-

mente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90), com a instauração de Processo Administrativo Sancionador ((Art. 33-A, §1º do Dec. 2181/97.)

Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: ALEXANDRE SOARES FERRARI

CPF/CNPJ: 047.761.581-32"

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, **no dia 30/08/2023 às 08h00,** com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCONl

LEI ORDINÁRIA N.º 6.101, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 8.987. 545,44

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.986.499,36

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 9.847. 545,44

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.126.499,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5000000000	660. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5000000000	200. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**860.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Conting. da Prefeitura	**9994**			
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1. 5000000000	860. 000,00
SUB-TOTAL DA REDUÇÃO:			**860.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a necessidade da cobertura do deficit da folha de pagamento da Secretaria de Infraestrutura, bem como, o custeio referente a ampliação de 02 (duas) vagas de Encarregados de Serviços I, para atender as demandas de serviços da supracitada secretaria, no setor de oficina, onde serão contratados para atuarem nessas vagas, profissionais da área de mecânica de máquinas pesadas, caminhões e demais veículos que compõem a frota desta secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.095, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5. 820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emenda Parlamentar Individual	R$ 3.018.867,03

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Mun. de Esportes	R$ 837.641,31
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 990.000,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emenda Parlamentar Individual	R$ 2.993.867,03

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Mun. de Esportes	R$ 842.641,31
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 1.010.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Mun. de Esportes	**2603**			**5.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	**2610**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**25.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Provisão de Emenda Parlamentar Individual	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**25.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de setembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a adequação orçamentária utilizando recursos de Emenda Parlamentar Individual**,** para atender a Secretaria Municipal de Esportes, quanto a aquisição de equipamentos para a instalação de academia ao ar livre e aquisição de serviço de concreto para a construção da base de academia ao ar livre, no Jardim Acapulco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 379, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº.121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011 e Decreto nº 081/2021;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 27.451/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2020, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
15617	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	16/04/20	04/08/23	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	44,99	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15497	SUSANA APARECIDA DE MEIRELES	18/03/20	10/04/23	ENFERMEIRO	48,55	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.096, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 529.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, manutenção e recuperação do paisagismo urbano, vegetação de parques, canteiros, rotatórias e jardins	R$ 21. 330. 809,45

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.499. 367,90
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.119. 889,16

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, manutenção e recuperação do paisagismo urbano, vegetação de parques, canteiros, rotatórias e jardins	R$ 21. 530. 809,45

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.599. 367,90
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.348. 889,16

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 529.000,00(quinhentos e vinte e nove mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

542 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….... R$ 200.000,00

Subtotal…….……...……..……..……... R$ 200.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020704 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 100.000,00

Subtotal……...…….. R$ 100.000,00

020703 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..……..R$ 229.000,00

Subtotal……..... ……R$ 229.000,00

Total da abertura de crédito adicional…….……..R$ 529.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialé a adequação orçamentária necessária para disponibilizar recursos para o custeio de ações do Departamento de Fiscalização, como aquisição de peças e manutenção de veículos, bem como, aquisição de combustível, materiais e demais manutenções. Além disso, visa também a Contratação de Consultoria para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP, Lei nº 13.709/2018, a qual regula as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como, a alocação de recursos na Secretaria de Meio Ambiente, para dar continuidade aos serviços que estão sendo realizados de limpezas dos terrenos não edificados, tendo em vista a publicação de vários editais de notificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.097, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.700.000,00 (DEZ MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 21. 330. 809,45

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 59.298. 919,90

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 10. 630. 809,45

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 69.998. 919,90

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 1.754.0000000 – Aplicações Diretas……..…..R$ 10.700.000,00

Total da Abertura……..……R$ 10.700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

4.4.90.00.00. 1.754.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 10.700.000,00

Total da Redução……..……R$ 10.700.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação de orçamento destinado a realização de operação de crédito que vem sendo pleiteada pelo Município junto ao BNDES, a qual objetiva a realocação desse s recursos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que no momento é a secretaria que se encontra com os projetos que estão em andamento junto ao banco, sendo esses os de drenagem e pavimentação em bairros do município, para que desta forma, vislumbrando a possível aprovação desses projetos, o município realize a adequação para atendimento das instruções e para a formalização dessa operação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.098, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 6.015, DE 17 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a alteração abaixo:

“ Art. 4º……

(…)

§2º……

I – Havendo manifestação prévia de interessados no recebimento de bens e estando preenchidos os requisitos da doação, poderá ser dispensado o procedimento de confecção de edital e convocação de interessados, constante no caput deste parágrafo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.100, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 271.823,19 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sec. Mun. de Infraestrutura	R$ 15.579.520,90

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sec. Mun. de Infraestrutura	R$ 15.851.344,09

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 271.823,19 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.00.00. 1.706.3110000 – Aplicações Diretas……..…….. ……R$ 271.823,19

Total de Abertura……..…….. ……R$ 271.823,19

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame processual, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a aquisição de um caminhão-pipa para a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de realizar melhorias na prestação de serviços aos munícipes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 038/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 038/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
37	97	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	14/9/1985	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
38	102	NELCIMARA NATALIA DE SOUZA SANTOS	25/12/1986	7	21	14	70	91	CLASSIFICADO
39	75	NILVA MARIA DE SOUZA NEPOMUCENO	12/12/1971	10	30	12	60	90	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **16/08/2023 e 17/08/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Agosto de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municial de Administração

DECRETO N.º 259, DE 21 DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2022, que dispõe sobre a NOMEAção de MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 20.838/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 132 de 28 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações e com as representantes abaixo:

"Art. 1º……

I - .....

(…)

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lenilda Roberto de Souza

Suplente: Jailma Oliveira Souza Duarte

(...)

7. Polícia Judiciária Civil – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra

Titular: Maria Keure dos Santos Silva "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **21** de **junho** de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1006/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1006/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) QUEIMA PÉ ATÉ O RESERVATÓRIO NO BAIRRO SÃO LUIZ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 45. 000,00 (quarenta e cinco mil reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **E. L. RAIA ENGENHARIA, inscrito no CNPJ: 47.586.322/0001-28;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 15 de Agosto de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DECRETO N.º 372, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.103, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 102.000,00(cento e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

021302 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

542 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……
...R$ 102.000,00

Total da abertura de crédito adicional…….……..…… ……R$ 102.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a lei nº 6.103 de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame processual, sendo esse o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialé a realização de termo aditivo de valor no contrato da obra do Bosque da Saudade, o qual se faz necessário, uma vez que, visa atender a demanda orçamentária dos itens que não foram previstos e que durante a execução da obra foi verificada a necessidade, se verificando em sua maioria a substituição pontual de guias de meio-fio, tapume, instalação de rede água e de energia elétrica, dentre outros, sendo tais serviços necessários para garantir a continuidade da construção do Bosque da Saudade, que tem como objetivo atender a população em zonas de vulnerabilidade social, bem como, homenageia todas as vítimas de Covid-19 em Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 365, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N.º 365, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipais do Estado de Mato Grosso Ano XIV nº. 3232 de 22/05/2019 homologado via Decreto nº.162 de 07/06/2019, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI nº. 3671 de 18/02/2021;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 163 de 2012; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011 e Decreto nº 081/2021;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 26.901/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados nos anos de 2019 e 2020, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
12173	EDILAINE GUTJAHR	18/03/20	18/03/23	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	49,90	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
10637	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	22/07/19	08/06/23	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	48,36	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15475	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	18/03/20	01/05/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	49,91	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
13090	LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA	18/03/20	11/04/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	49,66	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
12868	LILIAN ELIZABETE FERREIRA	18/03/20	29/03/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	46,86	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
12660	PATRICIA VENTURA MIRANDA	18/03/20	29/03/23	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	48,23	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
2945	SOLANGE FERNANDES DE SA CUNHA	18/03/20	17/03/23	PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO-30H	49,75	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15469	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	18/03/20	05/04/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	48,97	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
15474	TIAGO RAMOS LOURENÇO DE CARVALHO	18/03/20	27/08/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	49,26	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
13387	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	18/03/20	12/04/23	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	47,59	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de agosto de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.099, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o valor de R$53.878.035,44 (cinqüenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e trinta e cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos), no âmbito do programa "BNDES FINEM", destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta lei deverão ser consignados como receita, no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se referem o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 371, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 691.679,46 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.102, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 691.679,46 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas…..……..…….. ……R$ 691.679,46

Total da abertura de crédito……..……..…….. ……..R$ 691.679,46

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a lei nº 6.102 de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame processual, sendo esses provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, v*isa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 370, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.101, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5000000000	660. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5000000000	200. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**860.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Conting. da Prefeitura	**9994**			
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.5000000000	860.000,00
SUB-TOTAL DA REDUÇÃO:			**860.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a necessidade da cobertura do deficit da folha de pagamento da Secretaria de Infraestrutura, bem como, o custeio referente a ampliação de 02 (duas) vagas de Encarregados de Serviços I, para atender as demandas de serviços da supracitada secretaria, no setor de oficina, onde serão contratados para atuarem nessas vagas, profissionais da área de mecânica de máquinas pesadas, caminhões e demais veículos que compõem a frota desta secretaria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 369, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 271.823,19 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.100, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 271.823,19 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.00.00. 1.706.3110000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 271.823,19

Total de Abertura……..……..……..…… ……R$ 271.823,19

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada em anexo a lei nº 6.100, de 10 de agosto de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame processual, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a aquisição de um caminhão-pipa para a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de realizar melhorias na prestação de serviços aos munícipes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 367, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N.º 367, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 529.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.096, de 10 de Agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 529.000,00(quinhentos e vinte e nove mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

542 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. R$ 200.000,00

Subtotal……..……..……..…….. R$ 200.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020704 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 100.000,00

Subtotal……..…….. R$ 100.000,00

020703 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM TRIBUTÁRIA

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..……..R$ 229.000,00

Subtotal……..... ……R$ 229.000,00

Total da abertura de crédito adicional…….……..…….……..R$ 529.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a lei nº 6.096, de 10 de agosto de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialé a adequação orçamentária necessária para disponibilizar recursos para o custeio de ações do Departamento de Fiscalização, como aquisição de peças e manutenção de veículos, bem como, aquisição de combustível, materiais e demais manutenções. Além disso, visa também a Contratação de Consultoria para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP, Lei nº 13.709/2018, a qual regula as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, bem como, a alocação de recursos na Secretaria de Meio Ambiente, para dar continuidade aos serviços que estão sendo realizados de limpezas dos terrenos não edificados, tendo em vista a publicação de vários editais de notificação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de Agosto de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.102, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 691.679,46 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 22.836. 980,00

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 23.528. 659,46

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 691.679,46 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas…..…..…….. ……R$ 691.679,46

Total da abertura de crédito……..……..…….. ……..R$ 691.679,46

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame processual, sendo esses provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, v*isa a continuidade do pagamento dos incentivos estaduais que são repassados para cus-*

teio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, para repasse aos hospitais credenciados/habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 375, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 109, DE 08 DE ABRIL DE 2022, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 26.571/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado dispositivo do Decreto nº 109, de 08 de abril de 2022, passando a vigorar com a alteração abaixo:

"**Art. 1º.....**

I – Representante 3ª CIBM do Corpo de Bombeiros Militar

Titular: Caique Xavier Lima"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de Agostode 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2023; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
12º	ROSANGELA SOARES BORGES LEVINSKI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13º	ROSELI QUIRINO GOMES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14º	VALDINEIA DE PAULA VENANCIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15º	LOURDES VENANCIO DE OLIVEIRA SAITH	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 14 de agosto de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 14 de agosto de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2023

SÚMULA: *"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º. Fica autorizada o desmembramento, desafetação e alienação dos imóveis denominados Lote nº 23-H, Lote nº 23-I e Lote nº 23-J.

§1º. A alienação dos bens imóveis descritos no *caput* será realizada pela licitação na modalidade Leilão.

§2º. Os imóveis serão alienados como se um só fosse, sendo que a unificação das matrículas será responsabilidade do Adquirente.

§3º. Após a alienação, fica defeso o parcelamento e desmembramento da área pelo Adquirente.

Art. 2º. A alienação será procedida com base nos valores determinados em Avaliação Prévia (anexa), realizada por profissional competente do Poder Executivo Municipal.

§1º. As matrículas nº 10.169, 10.170 e 10.171, bem como as certidões de avaliação dos imóveis fazem parte integrante desta Lei.

§2º. Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido na certidão de avaliação.

Art. 3º. O imóvel a ser alienado somente deverá ser destinado para fins exclusivamente comerciais.

Art. 4º. Em consequência, os lotes descritos no artigo 1º desta Lei ficarão desafetados do uso comum.

Art. 5º. Os recursos oriundos da alienação do imóvel serão aplicados para o financiamento da construção do Hospital Municipal.

Art. 6º. A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao Adquirente assim que quitados os valores totais constantes em edital, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 7º. As formas de pagamento e demais regras da alienação serão definidas em Edital, fazendo lei entre as partes.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ARP 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT**,** doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DK INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.373.392/0001-60, e Inscrição Estadual n.º 13.966.987-6 estabelecida a Rua João de Barro, n.º 77, bairro Recanto dos Passaros, cidade de Cuiabá MT, neste ato representada pelo Sr. DIOGO DREHMER RESENDE, portador do CIRG n.º 16413890 SEJUSP/MT e CIC n.º 023.885. 861-86 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UN	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
219945	PROJETOR MULTIMIDIA DATASHOW POSSU	Hamy - T5	UN	1.200,000	15,000	18.000,000
281416	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E MONOCR	rother - DcpL2540d	UN	2.600,000	42,000	109.200,000
284353	HARD DISC USB COM CAPACIDADE DE ARMA	agate - Stkm10004	UN	345,000	26,000	8.970,000
284722	SCANER COM ALIMENTADOR AUTOMATICO	Canon - Dr-m160II	UN	3.000,000	8,000	24.000,000
288318	NOTEBOOK. TELA DE NO MINIMO 15.6 POLEG	Samsung	UN	3.399,000	37,000	125.763,000

VALOR TOTAL R$ 285.933,00

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 27/03/2023 até 27/03/2024.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Terra Nova do Norte não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1.Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.2 Os itens registrados deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.**

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4. Os Móveis e Eletrodomésticos, bem como, Material de Informática serão solicitados conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras da PREFEITURA.

4.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

4.5.1 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

4.6. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os Móveis e Eletrodomésticos, bem como, Material de Informática deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.8. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo maximo de 02 (dois) dias úteis.

4.9. O transporte e a descarga dos Móveis e Eletrodomésticos, bem como, Material de Informática correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.10. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no Item 4.4, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.

4.11 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0059	03	001	2096	339030
0695	03	001	2096	449052
0107	04	001	2122	449052
0112	04	001	2122	339030
0536	05	001	2099	339030
0540	05	001	2099	449052
0605	05	004	2040	339030
0610	05	004	2040	449052
0182	06	001	2100	339030
0188	06	001	2100	449052
0239	07	001	2133	339030
0241	07	001	2133	449052
0336	07	002	2092	339030
0339	07	002	2092	449052
0266	07	002	2138	339030
0272	07	002	2138	449052
0289	07	003	2161	339030
0294	07	003	2161	449052
0308	07	005	2140	339030
0312	07	005	2140	449052
0301	07	005	2157	449052
0754	07	005	2157	339030
0320	07	005	2163	339030
0323	07	005	2163	449052
0349	08	001	2044	339030
0353	08	001	2044	449052
0391	08	002	2103	449052
0414	08	002	2116	449052
0415	08	002	2117	339030
0420	08	002	2115	339030
0422	08	00	2118	449052
0634	08	002	2201	339030
0637	08	002	2201	449052
0358	08	003	2115	339030
0362	08	003	2115	449052
0443	09	001	2105	339030
0450	09	001	2105	449052

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado 03 - Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal Titular: TATIANE KOCH, portadora do RG nº 1601895-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 023.720.931.42, matricula funcional nº 4237.

Fiscal Suplente: LUCIANO DE ABREU, portador do RG nº 2453129-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 048.358.681.10, matricula funcional nº 3478

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matricula funcional nº 3304.

Fiscal Suplente: LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS, portadora do RG nº 1552324-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 005.737.841.08, matricula funcional nº 2406.

05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento:

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matricula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: ROBSON HELFENSTEIN, portador do RG nº 1578439-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 006.093.671.10, matricula funcional nº 2426.

05 - Departamento de Saneamento Básico

Fiscal Titular: MEIRIOR LUIS TORRES, portador do RG nº 21.290.226 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 155.100.768.10, matricula funcional nº 2496.

Fiscal Suplente: VALMIR BASTOS MACHADO, portador do RG nº 1666774-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.822.221.62, matricula funcional nº 2433.

06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matricula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: ROBSON HELFENSTEIN, portador do RG nº 1578439-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 006.093.671.10, matricula funcional nº 2426.

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matricula funcional nº 2425.

Fiscal Suplente: VANESSA DOS REIS PEREIRA, portadora do RG nº 1760089-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 018.171.931.20, matricula funcional nº 3475.

07 - Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matricula funcional nº 1942.

Fiscal Suplente: ODETE BIANCHET, portadora do RG nº 313402 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 593.076.331.34, matricula funcional nº 3416.

09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito:

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matricula funcional nº 3405.

Fiscal Suplente: PRISCILLA TUANY KLOCK, portadora do RG nº 20594844 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 024.744.931.82, matricula funcional nº 4638., independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023** ea proposta da empresa **DK INFORMATICA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL 030/2009 E 041/2018, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT, 27 de Março de 2023.

PASCOAL ALBERTON	**DK INFORMATICA LTDA**
Prefeito Municipal	**CNPJ: 48.373.392/0001-60**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53/2023.

De 31 de Julho de 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre anulação dos saldos de empenhos registrados em Restos a Pagar Processados e Não Processados, e dá outras providências".

O Senhor **Pascoal Alberton** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de comprovar que os registros existentes não representam créditos efetivamente liquido e certo aos credores, publicou-se no Jornal Oficial dos Municípios AMM, para manifestação dos citados credores em data de 14 de julho de 2023, edição nº 4.276, das páginas 455 a 456 (edital nº 001), dos quais nenhuma manifestação trancorreram.

Considerando a necessidade excluir os registros de despesas registradas em Restos a Pagar, durante os exercícios de 2020 a 2022, e a necessidade de não transferir compromissos contábeis de despesas efetivamente não realizadas;

Considerando o disposto no artigo 359-F da lei federal nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação dos saldos dos empenhos registrados em Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios de 2020 a 2022, discriminados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

ANEXO I

Data	Empenho/ Ano	Valor R$	Credor
05/11/ 2020	5434/ 2020-2	39. 847,88	GUILHERME LUIZ AIMI

14/01/2021	249/2021-2	224,95	GENIVALDO GOMES
01/10/2021	4940/2021-1	250,81	VILMAR DOS SANTOS
09/11/2021	5572/2021-2	866,99	PAVAN & REINA LTDA
10/12/2021	6188/2021-2	469,20	CANAA NORTE RESIDUOS
17/09/2021	4624/2021-2	0,82	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/09/2021	4625/2021-2	7,56	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/09/2021	4626/2021-2	8.727,59	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
13/01/2021	172/2021-2	336,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M
28/02/2022	1344/2022-3	134,59	BANCO BRADESCO S.A.
28/01/2022	571/2022-1	0,09	PAMELA GOULART DOS SANTOS GOMES
10/03/2022	1510/2022-1	100,00	ERECLEIA DA ROSA MARTINS
6/10/2022	5785/2022-2	416,00	MANOEL DOS SANTOS 27068722334
6/10/2022	5787/2022-2	3.120,00	MANOEL DOS SANTOS 27068722334
5/12/2022	7006/2022-2	135,00	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
12/07/2022	4044/2022-1	45,80	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA
23/09/2022	5398/2022-2	39,00	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
4/11/2022	6389/2022-2	114,00	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
30/11/2022	6860/2022-2	124,00	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
11/01/2022	182/2022-2	2,00	BANCO DO BRASIL S/A
25/10/2022	6081/2022-1	1.547,00	BANCO DO BRASIL S/A
9/12/2022	7153/2022-2	1,87	BANCO DO BRASIL S/A
9/12/2022	7154/2022-2	2,10	BANCO DO BRASIL S/A
1/02/2022	748/2022-2	421,38	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
23/08/2022	4841/2022-2	2.343,86	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5849/2022-2	3.567,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5850/2022-2	1.260,04	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5851/2022-2	11.806,67	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5852/2022-2	12.818,91	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5859/2022-2	2.154,40	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5861/2022-2	1.545,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5865/2022-2	2.300,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5866/2022-2	12.644,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5867/2022-2	236,34	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5868/2022-2	10.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5874/2022-2	3.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/10/2022	5875/2022-2	2.880,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
07/12/2022	7125/2022-2	1.000,00	M. A. DA S. DE SOUZA - ME
18/01/2022	293/2022-2	0,03	PAVAN & REINA LTDA
22/11/2022	6627/2022-2	111,92	PAVAN & REINA LTDA
26/05/2022	2982/2022-2	2.964,00	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO 82469253004
15/08/2022	4672/2022-2	4.104,00	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO 82469253004
6/10/2022	5789/2022-2	1.020,00	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO 82469253004
29/04/2022	2423/2022-1	0,50	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS
2/06/2022	3222/2022-2	2.200,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME
6/09/2022	5137/2022-2	1.200,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME
10/01/2022	115/2022-2	206,00	IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI
06/05/2022	2643/2022-2	880,77	IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI
25/07/2022	4236/2022-2	6.768,00	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA E
30/11/2022	6865/2022-2	50,00	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA E
18/05/2023	2848/2022-2	8.800,00	J L REIS EIRELI
5/12/2022	7007/2022-2	4,88	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
6/12/2022	7029/2022-2	11,14	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
1/11/2022	6327/2022-2	330,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M
01/12/2022	6929/2022-2	288,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M
10/01/2022	111/2022-2	18.000,00	i7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
07/01/2023	60/2022-2	0,03	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
23/09/2022	5396/2022-2	227,68	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
4/10/2022	5737/2022-2	98,40	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
26/10/2022	6117/2022-2	135,30	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
1/11/2022	6324/2022-2	98,40	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
30/11/2022	6869/2022-2	20,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
30/11/2022	6870/2022-2	212,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
30/11/2022	6871/2022-2	226,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
5/12/2022	6996/2022-2	104,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
14/12/2022	7245/2022-2	5,40	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
7/01/2022	53/2022-2	10,71	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS
5/12/2022	7001/2022-2	117,60	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS
6/12/2022	7030/2022-2	2,40	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS
18/05/2022	2847/2022-2	2.800,00	J.E.M. PADILHA
21/11/2022	6607/2022-2	744,12	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN
05/10/2022	5765/2022-2	2.481,09	DOUGLAS CASSIANO FICAGNA DOS SANTOS
17/01/2022	227/2022-2	22,20	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
15/12/2022	7367/2022	1.079,22	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE P
09/05/2022	2673/2022-2	2.347,00	NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI
10/02/2022	967/2022-1	250,81	JOSE OSMAR PEREIRA
02/05/2023	2504/2022-2	1,53	MARCIO JOSE DE LIMA
04/05/2022	2605/2022-1	500,00	JOSE LUIZ DA SILVA
26/05/2022	2985/2022-2	9.741,00	MARCIO ROBERTO FELIPETTO 91362881015
15/08/2022	4673/2022-2	471,80	MARCIO ROBERTO FELIPETTO 91362881015
31/10/2022	6235/2022-2	315,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
3/11/2022	6349/2022-1	315,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
4/11/2022	6383/2022-1	155,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
7/11/2022	6403/2022-1	76,18	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
14/11/2022	6536/2022-1	160,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
16/11/2022	6543/2022-1	630,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
25/11/2022	6687/2022-1	76,18	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME
1/12/2022	6931/2022-2	465,00	ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME

21/11/2022	6606/2022-2	512,52	RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA
25/08/2022	4866/2022-2	7.733,00	ASSOSSIACAO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOS
30/11/2022	6868/2022-2	3,36	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU
6/12/2022	7031/2022-2	201,06	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU

PORTARIA GP Nº 198/2023

PORTARIA GP Nº 198/2023

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL COMO FICAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SR. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear Sra. Rosemari Vera Machado, brasileira, portadora do RG 1928849-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 015.228.221-19 no cargo temporário de Fiscal de Vigilância Sanitária em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - A presente nomeação **não será remunerada**, devendo o servidor ora nomeado zelar pelo bom andamento dos trabalhos, primando pela qualidade do serviço público a ser prestado aos usuários.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais a partir de 14 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 076/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CONTIDAS NO ACERVO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

CERTA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 14.855.199/0001-44

R$ 197.500,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 15 DE AGOSTO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 60, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 60, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Thiago Timo Oliveira, Prefeito do Município de Torixoreu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2023 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 11/09/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 11/09/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 11 de setembro de 2023; b) 2ª parcela para o dia 10 de outubro de 2023; c) 3ª parcela para o dia 10 de novembro de 2023.

Art. 3º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º O contribuinte deverá emitir sua guia de recolhimento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado no portal virtual da prefeitura ou, na impossibilidade deste, no setor de tributos municipais localizado no Paço Municipal na Rua 15 De Novembro, 16 - Setor Aeroporto - MT, 78695-000.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Thiago Timo Oliveira Prefeito de Torixoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, estabelecida na cidade de Ouro Preto - MG, na Rua Jorge Caran, nº 521, bairro Nossa Senhora do Carmo, neste ato representada pela seu Proprietário, Senhor GABRIEL TEIXEIRA VIANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.361.706-83, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8. 078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
21	258188-4	16664	UNID	BANDEJA PLASTICA 30 X 20CM RETANGULAR	10	BELMONT	13,14	131,40
39	373797-7	4570	UND	CANECA INOX 200ML COM ALCA	355	KEHOME	5,62	1.995,10
52	362413-7	23376	UNID	CONCHA CABO APROXIMADO 50 CM CAPACIDADE DE 500 ML	10	ECOLUMI	25,12	251,20
57	411869-3	12707	UNID	CORDA ACO REVESTIDA DE PLASTICO 4,0MM X 12M, PARA CONFECCAO DE VARAL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, ESPECIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E REISTRO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	22	MB	5,47	120,34
63	247170-1	25879	UNID	DESCASCADOR DE LEGUMES 100% ACO INOX COM 21 CM	10	KEHOME	7,98	79,80
92	00028388	30518	UNID	FACA DE INOX SERRILHADAS COM CABO EM MADEIRA. COMPRIMENTO: 21CM	306	KEHOME	3,74	1.144,44
97	83809-8	11120	UNID	FOLHA ALUMINIO 45 CM X 6,5 MT PARA ASSAR PROTEGER E EMBALAR - ROLO	282	BOREDA	5,37	1.514,34
99	283917-2	25830	UNID	FORMA DE PAO, EM ALUMINIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM DE COMPRIMENTO X 12 CM DE LARGURA X 5CM DE ALTURA.	10	ASJ	15,31	153,10
149	251453-2	21956	UNID	PANELA ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE PARA 10 LITROS	02	RR ALUMINIO	179,97	359,94
158	126452-4	16671	UNID	PANO CHAO EM ALGODAO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSOES MINIMAS DE 49X76CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	150	INTEXTIL	4,12	618,00
164	00075395	30541	UNID	PANO MULTIUSO DE MICROFIBRA TAMANHO APROXIMADO 35CM X 35CM, CORES VARIADAS, MATERIAL RESISTENTE A LAVAGENS EM MAQUINAS.	300	FORT	4,92	1.476,00
191	00018388	30548	UNID	RODINHO DE PIA, EM PLASTICO, PARA LIMPEZA DE PIA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X15X3CM	10	ERCA	4,98	49,80
TOTAL DO ITEM								**R$ 7.893,46**
Total por extenso: (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.906.038/0001-60

DETENTORA DA ATA

PORTARIA Nº 204/2023

Modifica a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do *caput* do artigo 1º da Portaria nº 102/2023 de 01 de abril de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, devido a não apreciação tempestiva pelo Congresso Nacional;

Considerando ainda a edição da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica modificada a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do *caput* do artigo 1º, da PORTARIA Nº 102/2023 de 01 de abril de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

I – Ementa da Portaria nº 009/2023:

"Modifica a redação do caput do artigo 8º e inclui incisos I e II e §§ 1º e 2º; modifica o art. 9º e o art. 12 da Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), e dá outras providências."

II – Preâmbulo da Portaria nº 009/2023:

"Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;"

III – *Caput* do art. 1º da Portaria nº 009/2023:

"Art. 1º. Por força desta Portaria, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), fica modificada a redação do caput do artigo 8º, com inclusão dos incisos I e II e dos §§ 1º e 2º; bem como modificados o art. 9º e o art. 12, da Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:"

IV – Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023:

"Art. 8º. Até a data limite de 30 de dezembro de 2023 a Comissão Permanente de Licitações – CPL e a Equipe Responsável por Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal, instituídas pelas Portarias mencionadas no artigo 9º desta Portaria, poderá realizar licitações e processos de contratação direta com base na Lei federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações e na Lei federal nº 10.520 de 17/07/2002, desde que:"

"I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e"

"II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta."

"§ 1º. Se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no caput deste artigo (lei 8.666/1993 e lei 10.520/2002), o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."

"§ 2º. É vedada a aplicação combinada da nova lei de licitações (lei 14.133/2021) com a lei 8.666/1993, a lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/2011."

"Art. 9º. Ficam prorrogados até 30 de dezembro de 2023 os efeitos da Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022 e da Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, no tocante a atuação da Comissão Permanente de Licitações – CPL e da Equipe Responsável por Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal."

"Art. 12. Ficam revogadas, na data de 30 de dezembro de 2023:

a) a Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022;

b) a Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022;

c) a Portaria nº 081/2022 de 01 de abril de 2022."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 28 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de agosto de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.333.523/0001-00, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Av. Tenente-coronel Duarte, nº 215, bairro Centro Norte, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora ANA LUCIA ANACLETO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 796.579.741-00, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total

01	28779-2	22727	UNID	ABRIDOR DE LATA EM AÇO INOX PROFISSIONAL COM 22 CM DE COMPRIMENTO	15	KEHOME	4,06	60,90
09	403362-0	4397	UNID	AROMATIZANTE AMBIENTE 120 ML AROMA SUAVE, COMPOSTO DE ESSENCIA, CLORETO DE AQUIL DIMETIL, AMONIA E CONSERVANTE. APLICACAO: PARA VASO SANITARIO	610	ALVO	3,68	2.244,80
10	50141-7	8724	UNID	AROMATIZANTE AMBIENTE 140ML PARA VASO SANITÁRIO	145	ALVO	3,68	533,60
13	0002541	25817	UNID	BACIA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE APROXIMADA DE 3 LITROS, ATOXICO, RESISTENTE, DISIGN REDONDO, SEM AVARIAS.	10	ARQPLAST	4,35	43,50
14	0008835	25818	UNID	BACIA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS, ATOXICO, RESISTENTE, DISIGN REDONDO, SEM AVARIAS.	10	ARQPLAST	6,00	60,00
16	266098-9	20347	UNID	BACIA PLASTICA RESISTENTE 15 LITROS COM DIAMETRO DE 44CM, NA ALTURA DE 15CM – UNIDADES	05	ARQPLAST	10,00	50,00
19	168927-4	8704	UNID	BALDE PLASTICO 10 LITROS DE ALTA DENSIDADE, RESISTETE A IMPACTO COM PAREDES E FUNDOS REFORCADOS COM REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA DE ACO ZINCADO COM A MARCA DO FABRICANTE. TIPO PEDREIRO	86	UNIJET	8,00	688,00
44	394252-0	8716	UNID	COADOR CAFE 100% ALGODAO MINIMO 12CM(DIAMETRO) X 20 CM (PROFUNDIDADE), CABO COM 12 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIACAO DE +/- 1CM. UNIDADE.	42	RODO BEM	2,96	124,32
45	381973-6	8715	UNID	COADOR CAFE 100% ALGODAO MINIMO 20CM (DIAMETRO) X 30 CM (PROFUNDIDADE), CABO COM 16 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIACAO DE +/- 1CM. UNIDADE	62	RODO BEM	5,20	322,40
47	383158-2	25826	UNID	COLHER DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 15CM. PACOTE COM 50UNID.	85	SERTPLAST	3,28	278,80
50	00065679	30510	UNID	COLHER TAM INFANTIL, 100% EM AÇO INOX, DIMENSÕES PRODUTO (COMPR. X LARG) 15CMX 4CM	200	DISSOLE	1,76	352,00
56	181373-0	10948	PCT	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 50ML X 100 UNIDADE PARA CAFE EM POLIESTIRENO ATOXICO QUE SUPORTE CALOR ATE 100°C. PESO MINIMO DE ACORDO COM NBR 14.865. MARCA PROCEDENCIA E NORMA NBR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	370	MINAPLAST	2,21	817,70
68	281434-0	27352	UNID	DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO PARA USO DOMESTICO OU PROFISSIONAL COMPOSICAO POLIPROFILENO ACOMPANHA CHAVE DE DESTRAVAMENTO PARAFUSOS E BUCHAS	26	NOBRE	26,79	696,50
82	161622-6	5745	UNID	ESCOVA LIMPEZA DE PLASTICO COM CERDAS EM NYLON. UNIDADE	100	DSR	2,25	225,00
89	1282992-1	8732	UNID	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE SINTETICA 110 X 75 X 20MM A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO – UNIDADE	1407	NOBRE	0,71	998,97
93	242708-7	16676	UNID	FACA MESA 100% INOX MINIMO 19CM	115	Q HOUSE	1,12	128,80
115	306129-9	30525	UNID	GARRAFÃO TERMICO 05 LITROS REVESTIDO EM INOX COM TRIPÉ, TORNEIRA, ALÇA, BOCAL LARGO, IDEAL PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS.	06	CHEF LINE	234,43	1.406,58
118	85018-7	16653	UNID	GUARDA CHUVA 120 CM FORRADO PARA PROTECAO DA CHUVA E DO SOL. NÃO DOBRÁVEL. UNIDADE	60	CASITA	65,28	3.916,80
123	304839-0	8772	UNID	LIMPA ALUMINIO 500ML A BASE DE TENSOATIVOS NAO IONICOS ABRASIVOS CORANTES E ÁGUA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	415	BY KIM	2,12	879,80
128	0008740	30528	UNID	LIMPADOR DILUÍVEL PARA LIMPEZA PESADA 5L, PARA TODOS OS TIPOS DE PISO. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH, OPACIFICANTE, SOLVENTES, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA	372	BIO KRISS	20,77	7.726,44
132	217538-0	8713	UNID	LIXEIRA 20 LITROS EM PLASTICO TELADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	36	JAGUAR	27,38	985,68
137	175912-4	8742	PAR	LUVA BORRACHA 100% LATEX PARA LIMPEZA REVESTIMENTO INTERNO AVELUDADO PALMA ANTIDERRAPANTE E REFORÇADA NOS TAMANHOS P M E G A ESCOLHER EMBALAGEM INTEGRA CONFORME PRAXES DO FABRICANTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO.	514	TALGE	3,01	1.547,14
143	226185-5	8744	UNID	OLEO DE PEROBA, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. FRASCO.	437	KING	9,65	4.217,05
169	157426-4	300544	PCT	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, FOLHA MACIA, CADA ROLO DEVE CONTER 300 METROS. PACOTE COM 8 ROLOS.	360	SOBERANO	9,61	3.459,60
170	258469-7	23452	PCT	PAPEL INTER FOLHA COMPACTO DIMENSES 23X20CM 100% CELULOSE EMBALAGEM COM 1.000 FLS	930	NC PAPEIS	7,35	6.835,50
171	168503-1	10953	PCT	PAPEL TOALHA GUARDANAPO ABSORVENTE BRANCO 23 X 23CM DE ALTA ALVURA EMBALADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES	824	TREVO	1,49	1.227,76
173	357948-4	8780	ROLO	PAPEL TOALHA MULTI USO EM ROLO 2 X 60MTS FOLHA SIMPLES ABSORVENTE, PICOTADA, DE FIBRAS CELULOSICAS, DIMENSOES 22,0 X 19,0 CM, COM VARIACAO DE +/- 1 CM. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA SNOB	590	MANY	4,39	2.590,10
187	43937-1	22773	UNID	PRATO VIDRO FUNDO 22 CM DE DIAMETRO TRANSPARENTE EM VIDRO TEMPERADO	85	PRIME	5,20	442,00
195	166535-9	16669	UNID	RODO PLASTICO 40CM 02 LÂMINA DE BORRACHA CABO MADEIRA OU FERRO - UNIDADE.	80	DSR	5,31	424,80
196	129907-7	2523	UNID	RODO PLASTICO 60CM 02 LÂMINA BORRACHA CABO MADEIRA OU FERRO – UNIDADE	170	DSR	7,41	1.259,70
216	21324-1	8764	UNID	TALCO INFANTIL MIN. 200GR COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL CONTENDO NA COMPOSICAO ÁGUA, CORANTE E BRONQUEADOR OPTICO. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSICAO QUIMICA. UNIDADE.	50	ANJINHO	10,86	543,00
220	153765-2	8765	UNID	TOALHA DE ROSTO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500 GR/M². MEDINDO 50CM X 80CM	282	MARTINS	9,30	2.622,60
222	349987-1	8767	UNID	VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR LARGURA MINIMA 250MM, CABO EM METAL REVESTIDO OU MADEIRA, COMPRIMENTO MINIMO 1100MM, COM PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL.	277	DSR	6,81	1.886,37
TOTAL DO ITEM							**R$ 49.596,25**	
Total por extenso: (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e

o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

DETENTORA DA ATA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº: 36.634.810/0001-47

Endereço: Rua 04, nº 48, Jaguaribe, União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de Muro de Arrimo medindo 16m x 4m para a Contenção da Rampa de acesso ao Transbordo Municipal no Município de União do Sul-MT, de conformidade com o Termo de Referência anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.

Valor total: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Vigência da Contratação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para os materiais pesquisados, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.317/2022, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 042/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 15 de agosto de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, estabelecida na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua Ten. Cipriano, nº 157, bairro Centro Norte, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.388.521-19, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
02	408996-0	27347	UNID	ABSORVENTE ADAPT SUAVE COM ABAS	22	SYM	7,40	162,80
03	109972-8	23372	UNID	ACENDEDOR AUTOMATICO PARA FOGAO	30	ORIGINAL	7,50	225,00
08	304666-4	2994	UNID	APARELHO BARBEAR DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO 02 (DUAS) LÂMINA PARALELAS FABRICADAS EM ACO INOXIDAVEL E AFIADAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO OU REBARBAS. EMBALAGEM COM 02 (DUAS) UNIDADES	110	UDMAIS	2,00	220,00
11	283917-2	25877	UNID	ASSADEIRA LASANHEIRA RETANGULAR FUNDA CAPACIDADE 5,3 LITROS	10	NACIONAL	49,36	493,60
15	0002542	25820	UNID	BACIA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS, ATOXICO, RESISTENTE, DISIGN REDONDO, SEM AVARIAS.	10	ARQPLAST	11,19	111,90

35	159594-6	12761	UNID	CAIXA TERMICA POLIURETANO 12 LITROS ATOXICA COM ALCA E TAMPA QUE PROMOVA VEDACAO PARA EVITAR VAZAMENTOS, RESISTENTE A CHOQUES MECANICOS E A QUEDAS BRUSCAS, COM CERTIFICADO DE AFERICAO, IMPERMEAVEL, DE FACIL HIGIENIZACAO, RESISTENTE A MANCHAS, COM ISOLAMENTO TERMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO	07	UNITERMI	54,80	383,60
40	362643-1	23371	UNID	CERA EM PASTA PARA PISO 400 GRAMAS COMPOSICAO BASICA CARNAUBA, CERA POLIETILENO, PARAFINA, CONSERVANTE, FRAGRANCIA, OLEO DE PINHO, SOLVENTES ASFALTICOS, EMULSIFICANTE, AGUA, COADJUVANTES, NA CATEGORIA PRONTO USO.	330	GIOCA	24,98	8.243,40
51	101538-9	23377	UNID	CONCHA CABO APROXIMADO 25 CM BASE APROX. 10 CM	10	ORIGINAL	8,80	88,00
58	271625-9	8719	UNID	COTONETE HASTES FLEXIVEIS CX 75 UNIDADES EM POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTI – MICROBIANA (CLORETO DE BENZALCONIO), HIDROXIMETILCELULOSE.	100	COTTONBABY	2,50	250,00
81	153624-9	8777	UNID	ESCOVA LIMPEZA COM CERDAS EM NYLON BASE DE MADEIRA DIMENSOES MINIMAS 13 CM X 6 CM X 1CM. ETIQUETA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	107	DSR	2,79	298,53
88	148751-5	8731	UNID	ESPONJA DE LA DE ACO EM ACO CARBONO 1X8X50GR ABRASIVIDADE FINA PARA LIMPEZA E BRILHO PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES	423	ASSOLAN	2,31	977,13
96	148679-9	8733	UNID	FLANELA LIMPEZA EM 100% ALGODAO 60 X 40CM BORDAS OVERLOCADAS. COR BRANCA	717	CCA	2,27	1.627,59
100	22522-3	8734	CX	FOSFORO EM MADEIRA 1X10X40 COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA EM POLVORA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	35	BILLA	4,44	155,40
112	193929-7	8773	UNID	GARRAFA TERMICA TAMPA ROLHA 01 LITRO COM ALCA E TAMPA CORPO REVESTIDO EM PLASTICO RESISTENTE A IMPACTO	15	UNITERMIU	27,26	408,90
119	56624-1	8736	UNID	ISQUEIRO GAS GRANDE ENCARTELADO	65	HIPER	1,70	110,50
120	345350-2	25832	UNID	JARRA COM ALÇA, EM POLIPROPILENO, ATOXICA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS	24	RAINHA	28,63	6687,12
124	00069569	30526	UNID	LIMPA FORNO, LIQUIDO DENSO, INCOLOR E NÃO INFLAMAVEL, EMBALAGEM COM 250G	10	BY KIM	15,00	150,00
135	239505-3	25863	UNID	LIXEIRA 60 LITROS EM PLASTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE A IMPACTO COM TAMPA E ALCAS LATERAIS IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE.	36	ARQPLAST	55,00	1.980,00
139	284206-8	30531	CX	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL, TRANSPARENTE COM MICROTEXTURAS PARA GARANTIR O RFEITO ANTIDERRAPAGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	32	NOBRE	2,20	70,40
147	239997-0	8730	UNID	PALHA DE AÇO INOX, PACOTE CONTENDO 01 UNIDADE DE 10G. 100% INOX.	292	BRILHO	4,14	1.208,88
151	238818-9	14671	UNID	PANELA ALUMINIO TIPO CACAROLA, Nº 6O, COM TAMPA, 60 CM DE DIAMETRO E 26 CM DE ALTURA COM CAPACIDADE PARA 73,6 LITROS.	02	NACIONAL	388,00	776,00
154	181447-8	3035	UNID	PANELA PRESSÃO INDUSTRIAL FECHAMENTO EXTERNA 05L	05	NACIONAL	191,00	955,00
160	126456-7	15180	UNID	PANO CHAO, TIPO TOALHA DE ROSTO COM MEDIDAS DE 30 X 60CM. ETIQUETA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE	141	ECO	3,09	435,69
161	150405-3	30539	UNID	PANO DE CHÃO ESFREGÃO 60X90CM, COR CINZA.	205	OBER	5,00	1.025,00
163	285625-5	8747	UNID	PANO DE PRATO FELPUDO, MATERIAL MACIO, ABSORVENTE E RESISTENTE, MEDINDO 45 X 70. UNIDADE.	270	ECO	3,50	945,00
168	226343-2	8749	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES 8X60 METROS PICOTADA ALTA ABSORSAO COR BRANCO	930	NOTAVEL	10,59	9.848,70
172	181342-0	27356	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23CM X 21CM FOLHAS SIMPLES BRANCAS E COM RELEVO PACOTE COM 1000 FOLHAS	505	BELL	8,00	4.040,00
177	243384-2	27357	UNID	PENEIRA EM ALUMINIO, COM CABO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIAMETRO.	10	ORIGINAL	22,00	220,00
183	271390-0	25847	UNID	PRATO DESCARTAVEL 21 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	460	TOTAL PLAST	3,50	1.610,00
185	271392-6	27363	UNID	PRATO DESCARTAVEL PARA BOLO 15 CM PACOTE COM 10 UNIDADE	420	TOTAL PLAST	1,13	474,60
188	242594-7	3329	PCT	PRENDEDOR DE ROUPAS EMBALAGEM COM 12 UNIDADES CADA. PRODUZIDO COM MADEIRA DE FLORESTA RENOVAVEL.	180	AGUIA BRANCA	2,25	405,00
193	00034069	30549	UNID	RODO COM ESPONJA ABRASIVA PARA LAVAR PISOS E AZULEJO, COM CABO DE MADEIRA	120	DSR	8,00	960,00
194	321038-3	30550	UNID	RODO PASSAR CERA LIMPAR VIDROS COM ESPUMA, TAMANHO APROX. DE 27X06X09 CM, COM CABO	233	DSR	5,50	1.281,50
200	159852-0	8757	UNID	SABONETE BARRA USO PESSOAL FRAGRANCIA AGRADAVEL MÍNIMO 90G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PRÓPRIO PARA BEBÊ, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. UNIDADE.	200	123 BABY	3,70	740,00
201	152196-9	25853	UNID	SABONETE LIQUIDO ANTISPTICO, AROMA SUAVE OU SEM FRAGANCIA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE REALIZA UM A LIMPEZA SUAVE COM PH FISIOLOGICO. 5 LITROS	213	REMMUS	13,50	2.875,50
213	86480-3	8763	UNID	SODA CAUSTICA 01 KG EM ESCAMAS, ALTA CONCENTRACAO, ATE 99% DE ESCAMAS, EMBALADA EM POTE	34	LIMP	15,50	527,00
TOTAL DO ITEM							**R$ 44.971,74**	
Total por extenso: (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.169.415/0001-57, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Av. Doutor Meirelles, nº 355 - A, bairro Altos do Coxipó, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.411-18, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
07	132115-3	16656	UNID	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LITROS COMPOSTO DE TENSOATIVOS COTIONIO CERAMIDAS, DERIVADOS DE ISOTOZOLINONAS, FRAGRANCIA. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRIC. E PRAZO DE VALIDADE.	695	TUIUIU	4,78	3.322,10
12	234430-0	4753	UNID	AVENTAL PVC FORRADO DE 1,20 X 70CM, IMPERMEAVEL	122	CCA	9,00	1.098,00
23	256249-9	27349	UNID	BORRIFADOR/PULVERIZADOR COM GATILHO PLASTICO 500ML	120	NOBRE	4,80	576,00
24	329277-0	11114	UNID	BOTA BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE CANO CURTO COR BRANCA NUMERACAO DE 35 A 42 A ESCOLHER PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA ORIGINAL DE FABRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABRICACAO NA EMBALAGEM. UNIDADE (PAR)	04	CARTON	46,30	185,20
25	136977-6	8706	UNID	BOTA DE BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE CANO ALTO COR BRANCA NUMERACAO DE 35 A 42 A ESCOLHER PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA ORIGINAL DE FABRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABRICACAO NA EMBALAGEM. UNIDAD(PAR)	06	CARTON	55,83	334,98
34	00018237	28975	UNID	CAIXA TERMICA POLIURETANO 100 LITROS ATOXICACOM ALCA E TAMPA QUE PROMOVA VEDACAO PARA EVITAR VAZAMENTOS, RESISTENTE A CHOQUES MECANICOS E A QUEDAS BRUSCAS, COM CERTIFICADO DE AFERICAO, IMPERMEAVEL, DE FACIL HIGIENIZACAO, RESISTENTE A MANCHAS	04	ISOTERM	519,99	2.079,96
38	373373-4	7410	UNID	CANECA ALUMINIO CAPAC 03 LITROS COM ALCA - UNIDADE	15	ELT	27,00	405,00
41	131937-0	16666	UNID	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML. COMPOSICAO: PARAFINA, CERA DE CARNAUBA, EMULSIFICANTES, ADJUVANTES, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTES, NEUTRALIZANTE, ADITIVO, AGENTE NIVELADOR, FRAGRÂNCIA E VEICULO. ASPECTO FÍSICO LEITOSO. PH 7,5 – 8,5.	265	TUIUIU	4,60	1.219,00
42	00032267	27350	UNID	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E ALÇAS CAPACIDADE PARA 100 LITROS	40	JAGUAR	89,90	3.596,00
61	229017-0	8720	UNID	CREME HIDRATANTE CABELO POTE 1KG.	30	SKALA	12,34	370,20
65	157762-0	8721	UNID	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL 02 LITROS ESSENCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GERMICIDA E BACTERICIDA	1005	TUIUIU	4,20	4.221,00
83	193159-8	8728	UNID	ESCOVA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	65	DSR	3,75	243,75
90	25745-1	23380	UNID	FACA COZINHA 30CM EM ACO INOX CABO PLASTICO FATIAR E PICAR	07	ELT	11,73	82,11
91	266438-0	23381	UNID	FACA COZINHA 40CM EM ACO INOX CABO PLASTICO PARA CARNES	07	ELT	6,12	42,84
94	162667-1	23379	UNID	FACA PAO INOX Nº 8. APROX 35 CM	09	ELT	88,67	78,03
98	102286-5	21950	UNID	FORMA ALUMINIO N. 4 TAM 43 X 31 X 06 CM C/ ABA	08	ELT	27,50	220,00
125	113877-4	8738	UNID	LIMPA PEDRAS 2 LITROS PARA REMOCAO DE LIMO, LODO, FERRUGENS E INCRUSTACOES; COMPOSTO DE TENSOATIVO ANIONICO, MISTURA ACIDA, CONSERVANTE; PIGMENTO E VEICULO AQUOSO.	351	TUIUIU	9,42	3.306,42
126	150537-8	8739	UNID	LIMPA VIDRO, TIPO LIQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLASTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERAONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.	544	OESTE	7,30	3.971,20
145	136642-4	8787	UNID	PA LIXO PLASTICA E LÂMINA DE BORRACHA ENCAIXADA NO CORPO DA PA, CABO ANATOMICO EM ALUMINIO COM DIMENSAO DE 70 CM. UNIDADE	81	DSR	4,99	404,19
150	187984-7	14670	UNID	PANELA ALUMINIO TIPO CACAROLA, Nº 50, COM TAMPA, 50 CM DE DIAMETRO E 21 CM DE ALTURA COM CAPACIDADE PARA 41,2 LITROS.	02	ELT	246,07	492,14
175	148698-5	16659	UNID	PEDRA SANITARIA DIVERSAS FRAGANCIAS EMBALADAS UMA A UMA, APRESENTADA EM CARTELAS COM 12 UNIDADES	112	SUAVE LAR	15,55	1.741,60

176	85781-5	25864	UNID	PEGADOR PARA MASSAS EM ACO INOX COM CABO DE 20 CM DE COMPRIMENTO E 5 CM DE LARGURA	20	ELT	5,05	101,00
181	357112-2	11125	UNID	POTE EM PLASTICO RESISTENTE TRANSPARENTE COM TAMPA FECHAMENTO SOB PRESSAO CAPACIDADE 10.000 ML. ROTULADO COM DADOS DO FABRICANTE E REGISTRODO EM ORGAO COMPETENTE. ENIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	06	ARQPLAST	29,40	176,40
225	327710-0	5029	UNID	XICARA DE CAFE APROX. 250 ML EM VIDRO TRANSPARENTE E PIRES	164	BELASTAR	13,00	2.132,00
TOTAL DO ITEM								**R$ 30.551,92**
Total por extenso: (trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, "a", Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57, estabelecida na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua Comandante Costa, nº 10, bairro Planalto Ipiranga, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 320. 455.901-78, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
04	177284-8	16643	UNID	ÁGUA SANITARIA 02 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL BACTERICIDA E GERMICIDA, SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 P/P, NACIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA IPÊ	1400	BIO	6,42	8.988,00
05	425799-5	8701	UNID	ALCOOL ETILICO GEL HIDRATADO A 70% GRAUS INPM, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	200	LAYF HAIR	5,38	1.076,00
06	304635-4	30504	UNID	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% GRAUS INPM, EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML,	230	LAYF HAIR	6,61	1.520,30
17	261658-0	3145	UNID	BACIA PLASTICA RESISTENTE 30 LITROS, COM DIAMETRO DE 60CM, NA ALTURA DE 20CM – UNIDADE	22	ARQPLAST	19,09	419,98
18	237452-8	27348	UNID	BACIA PLASTICA RESISTENTE 80 LITROS 64CM NA ALTURA DE 28CM	15	ARQPLAST	43,03	645,45
20	148680-2	8705	UNID	BALDE PLASTICO 20 LITROS ALCA EM ACO ZINCADO ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALCA REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	101	ARQPLAST	14,35	1.449,35
22	84489-6	8770	UNID	BLOQUEADOR SOLAR 120ML FATOR DE PROTECAO SOLAR FPS>30 UV-AB, LOCAO CREMOSA.	165	ALG	15,04	2.481,60
26	157685-2	22741	UNID	CAIXA ORGANIZADORA 20 LITROS, MEDINDO 41X29X25CM, TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA	59	RISCHIOTO	49,98	2.948,82
27	349059-9	22742	UNID	CAIXA ORGANIZADORA 68 LITROS, MEDINDO 63,1X44,1X33,1CM, TRANSPARENTE, COM TRAVA	49	RISCHIOTO	109,75	5.377,75

28	381053-4	30505	UNID	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 150L COM RODAS. MODELO PRATIC BOX, COM TRAVAS NAS TAMPAS PARA MANTER SEGURANÇA E FACILITAR O MANUSEIO NAS PRATELEIRAS.	20	PARAMOUNT	348,00	6.960,00
29	15680	30506	UNID	CAIXA ORGANIZADORA, TIPO CONTAINER FECHADA PRETA 130 LITROS FACILMENTE HIGIENIZAVEIS E SUPER RESISTENTES	20	IMPERIO	334,00	6.680,00
30	00073725	30507	UNID	CAIXA PLASTICA IDEAL PARA FRIGORIFICOS COM CAPACITADADE PARA APROXIMADAMENTE 15 LITROS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE/BRANCA, COM FECHOS NA TAMPA, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS. IDEAL PARA ARMAZENAR CARNES E ALIMENTOS EM GERAL	07	RISCHIOTO	39,92	279,00
31	00022744	30508	UNID	CAIXA PLASTICA IDEAL PARA FRIGORIFICOS COM CAPACITADADE PARA APROXIMADAMENTE 09 LITROS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE/BRANCA, COM FECHOS NA TAMPA, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	07	RISCHIOTO	37,50	262,50
32	00073725	30509	UNID	CAIXA PLASTICA IDEAL PARA FRIGORIFICOS COM CAPACITADADE PARA APROXIMADAMENTE 25 LITROS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE/BRANCA, COM FECHOS NA TAMPA, PARA ARMAZENAR ALIMENTOSIDEAL PARA ARMAZENAR CARNES EM GERAL.	07	RISCHIOTO	50,09	350,63
33	373919-8	22744	UNID.	CAIXA PLASTICA MATERIAL VIRGEM 09 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, MEDINDO 26X38X14, CAPACIDADE 9 LITROS, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	25	RISCHIOTO	29,78	744,50
36	156630-0	16667	UNID	CAIXA TERMICA POLIURETANO 50 LITROS ATOXICACOM ALCA E TAMPA QUE PROMOVA VEDACAO PARA EVITAR VAZAMENTOS, RESISTENTE A CHOQUES MECANICOS E A QUEDAS BRUSCAS, COM CERTIFICADO DE AFERICAO, IMPERMEAVEL, DE FACIL HIGIENIZACAO, RESISTENTE A MANCHAS	19	SOPRANO	281,58	5.350,02
37	245218-9	24452	PAR	CALCADO FEMININO FECHADO. MATERIAL: TPE TERMOPLASTICO DE POLIMERICO, FLEXIVEL, COM O SELO IBTEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS E O CERTIFICADO DE APROVACAO (25479) DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. MODELO SEGUE AS ESPECIFICAÇÕES DA NR-32, NAO E DESCARTAVEL E NAO DESENVOLVE BACTERIAS POR NAO SER POROSO. ANATOMICO E ORTOPEDICO.	40	MONSEG	97,94	3.914,60
43	169010-8	25858	UND	CESTO PARA LIXO CONFECCIONADO EM PLASTICO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE A IMPACTO COM TAMPA E ALÇAS LATERIAIS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 60 LITROS. UNIDADE	40	ARQPLAST	50,34	2.013,60
46	381973-6	20345	UNID	COADOR CAFE PAPEL DESCARTAVEL, COM 30 UNIDADES N 103 – CAIXA	293	BRIGITTA	9,00	2.637,00
48	277940-4	22748	UNID	COLHER MESA EM ACO 100% INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MINIMO 19CM, CABO, PRIMEIRA LINHA.	112	QUALITY	2,54	284,48
53	243097-5	14685	UNID	CONDICIONADOR INFANTIL MIN. 200ML DESEMBARACADOR PARA CABELOS ESPECIALMENTE PARA BEBES, ANTIALERGICO, COM VARIOS AROMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICACAO E VALIDADE. UNIDADE	70	ANJINHO	7,33	513,10
54	148008-1	14677	UNID	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE 350 ML	146	CASA TEM	7,90	1.153,40
55	181372-2	16650	PACOTE	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 180ML EM POLIESTIRENO ATÓXICO MASSA MINIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MINIMA DE 0,85N; SEM TAMPA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COMPLEMENTO: OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVIOLAVEIS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS	5100	COPOSUL	5,49	27.999,00
59	225973-7	21940	UNID	CREME DENTAL INFANTIL 50GR GEL COM BAIXA ABRASIVIDADE, SABOR TUTTI-FRUTTI OU MORANGO, SEM FLUOR E CORANTE.	110	FREEDENT	4,29	471,90
60	130895-5	20346	UNID	CREME DENTAL USO ADULTO 90GR, S/ AROMA COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO, PROPILPARABENO, SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO, SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA.	110	FREEDENT	2,23	245,30
62	243104-1	30511	UNID	CREME PARA PENTEAR, SEM ENXAGUE, USO INFANTIL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300ML	10	PHISALIA	15,36	153,60
64	264957-8	11130	UNID	DESENTUPIDOR LIQUIDO PARA PIAS E RALOS MIN 950 ML - UNIDADE	100	ALLCHEM	48,06	4.806,00
66	164051-8	8722	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY 400ML, ESSENCIAS DIVERSAS, FORMATO CILINDRICO	500	LEVE USE	8,92	4.460,00
67	0001574	25855	UNID	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO 500ML COMPOSICAO TENSOATIVOS IONICO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE COADJUVANTE, ESSÊNCIA E VEICULO, EMBALAGEM EM POLIETILENO COM TAMPA PUSH POOL, FRAGRANCIA NEUTRA. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA YPE	2600	BIO KRISS	2,9	5.694,00
69	00028886	27351	UNID	DISPENSER P/ SABONETE LIQUIDO E/OU ALCOOL GEL COM RESERVATORIO PARA ABASTECIMENTO DE FACIL MANUSEIO E INSTALACAO	45	NOBRE	26,12	1.175,40
70	36003-1	30512	UNID	DISPENSER PAPEL TOALHA BOBINA TOALHEIRO ALAVANCA, PARA ROLOS DE 300M, MATERIAL EM PLASTICO/RESISTENTE OU INOX. COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 33.5 CM X 26 CM X 23.5 CM)	25	NOBRE	300,00	7.500,00
71	151932-8	30513	UNID	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX, CAPACIDADE PARA ROLOS DE ATÉ 400 METROS, COM TRAVA DE SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO FACILITADO E É FABRICADO EM AÇO INOX. ACOMPANHA KIT DE INSTALAÇÃO E CHAVES	35	GLOBO	129,26	4.524,10
76	147326-3	25829	UNID	ESCORREDOR DE MACARRAO, EM ALUMINIO, COM ALÇAS, NUMERO 40, CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 KG.	02	ASJ	81,76	163,52
77	277729-0	8726	UNID	ESCOVA CABELO COM CERDAS EXTRAMACIAS APROPRIADA PARA BEBES BASE EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 3,5X9X19,5CM (AXLXP). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE	50	CEFISA	34,52	1.726,00
78	228054-0	12762	UNID	ESCOVA CABELO COM CERDAS FIRMES BASE EM POLIPROPILENO, DIMENSOES APROXIMADAS: 3,5X9X19,5CM (AXLXP). EMBALAGEM COM DA-	25	ISACARE	23,24	581,00

				DOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.				
79	168654-2	8775	UNID	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS DE NYLON MACIAS E PONTAS ARREDONDADAS, CABECA PEQUENA, TRIANGULAR E CABO RETO. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE	150	MEDFIO	1,92	288,00
80	238443-4	8727	UNID	ESCOVA LAVAR MAMADEIRAS FORMATO EM CURVA COM HASTES FLEXIVEIS DE NYLON PARA ALCANCAR OS CANTOS DA MAMADEIRA, PODE SER ESTERILIZADA EM AGUA FERVENTE POR 2 A 5 MINUTOS, DIMENSOES APROXIMADAS: LARGURA: 5 CM X COMPRIMENTO: 28 CM, UNIDADE.	40	CEFISA	13,43	537,20
86	374848-0	14682	UNID	ESPATULA BOLO EM ACO INOX APROX 30 CM	05	KE HOME	15,97	79,85
87	151239-0	10759	UNID	ESPONJA BANHO SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO DIMENSOES APROXIMADAS DE 110X75X20MM. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL CONTENDO O NOME DO FABRICANTE. UNIDADE.	70	BETTANIN	2,32	162,40
102	00056967	30519	UNID	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, SUPERABSORÇÃO. PACOTE COM 20 UNIDADES. PACOTE COM 30 UNIDADES, TAM XG	10	KISSES	29,97	299,70
103	00021050	30520	UNID	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, SUPERABSORÇÃO. PACOTE COM 30 UNIDADES. PACOTE COM 30 UNIDADES, TAM G.	10	KISSES	27,82	278,20
104	193034-6	30521	UNID	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, SUPERABSORÇÃO. PACOTE COM 30 UNIDADES. TAM M.	10	KISSES	25,87	258,70
105	37447-4	7414	UNID	FRIGIDEIRA N 22 ANTI ADERRENTE CAPACIDADE 900 ML	08	ARARY	38,69	309,52
106	160244-6	21951	UNID	GARFO COZINHA INOX COM CABO DE PLASTICO	131	ORIGINAL	1,79	234,49
107	30323-2	30522	UNID	GARFO DE MESA INOX COM CABO EM MADEIRA.	250	WELLLMIX	3,61	902,50
108	167959-9	30523	UNID	GARFO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12CM. PACOTE COM 50UNID.	80	SERTPLAST	3,22	257,60
109	271361-6	25831	PCT	GARFO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 15CM. PACOTE COM 50UNID.	40	SERPLAST	4,05	162,00
110	23890-2	22760	UNID	GARFO MESA 100% INOX ESPESSURA MINIMA DE 1,0 MM E 19CM	146	QUALITY	1,10	160,60
111	320451-0	30524	UNID	GARRAFA TERMICA PRESSAO 02 LITROS COM ALCA E TAMPA CORPO REVESTIDO EM ACO INOX RESISTENTE A IMPACTO	48	UNITERMI	103,98	4.991,04
113	197877-2	20349	UNID	GARRAFA TERMICA TAMPA ROLHA 05 LITROS COM ALCA E TAMPA CORPO REVESTIDO EM PLASTICO RESISTENTE A IMPACTO	42	INVICTA	38,18	1.603,56
114	183366-9	22762	UNID	GARRAFA TERMICA TAMPA ROLHA 12 LITROS RECIPIENTE TERMOPLÁSTICO, COM DESIGN COMPACTO E FUNCIONAL, COM TRIPE, ALCA, BOCAL LARGO, IDEAL PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CONSERVACAO DE ATE 6 HORAS, ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIUTERANO E DUPLA CAMADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	27	INVICTA	173,96	4.696,92
121	138852-5	16696	UNID	JARRA PLASTICO POLIPROPILENO COM ALÇA E TAMPA VEDANTE, 03 LITROS	18	RAINHA	15,09	271,62
122	302853-4	27353	UNID	KIT COM 04 LIXEIRAS 60 LITROS BASCULANTE (COLETA SELETIVA) COM ESTRUTURA EM ACO	23	LAR PLASTICO	661,82	15.221,62
127	0001565	30527	UNID	LIMPADOR DE PORCELANATO, EMBALAGEM COM 5 LITROS, PROPRIO PARA PORCELANATO POLIDO, PORCELANATO LIQUIDO, PORCELANATO DE MADEIRA, ACETINADO E PISO CERÂMICO. FRAGANCIAS A ESCOLHER.	100	BIO KRISS	40,86	4.086,00
130	56014	30529	UNID	LIXEIRA 10 LITROS EM METAL TELADO, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO	40	VMP	40,43	1.617,20
131	00032267	30530	UNID	LIXEIRA 100 LITROS COM PEDAL MATERIAL DA LIXEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PAREDES E FUNDO REFORÇADO RESISTENTES AO IMPACTO.	22	ARQPLAST	239,07	5.259,54
133	142205-7	6419	UNID	LIXEIRA 35 LITROS COM PEDAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PAREDES E FUNDO REFORÇADO RESISTENTES AO IMPACTO.	51	JAGUAR	62,75	3.200,25
134	239350-6	25862	UNID	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PAREDES E FUNDO REFORÇADO RESISTENTES AO IMPACTO.	38	ARQPLAST	119,78	4.551,64
136	252508-9	8741	UNID	LUSTRA MOVEIS 500ML A BASE DE CERAS NATURAIS, SECAGEM RAPIDA, ESSENCIAS VARIADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	502	AUDAX	3,43	1.721,86
141	344917-3	30532	UNID	MINI COLHER STRAWPLAST, IDEAL PARA DOCINHOS NO POTE OU COMO MEXEDOR DE BEBIDA. PCT COM 100 UNIDADES	10	SERTPLAST	12,84	128,40
142	160825-8	30533	PCT	NAFTALINA SOLIDA, EM PASTILHAS, PACOTE COM 50G	130	SANILAR	4,91	638,30
144	148399-4	25835	UNID	PA LIXO PLASTICA CABO CURTO. PROCEDIMENTO MANUAL	56	NOVA ERA	5,14	287,84
146	225688-6	30534	UNID	PA PARA CALDEIRAO EM POLIETILENO, MEDIA, MEDINDO 2 X 11 X 100CM	10	KITPLAS	198,50	1985,00
152	146310-1	21958	UNID	PANELA PIPOQUEIRA GRANDE CAPACIDADE 05 LITROS	02	ARARY	66,81	133,62
153	160039-7	21957	UNID	PANELA PRESSAO 07 LITROS, EM ALUMINIO, POLIDA, VALVULA SEGURANCA DE SILICONE, VALVULA CENTRAL CONTROLADORA PRESSÃO	02	ASJ	96,12	192,24
155	36025-2	30536	UNID	PANELA PRESSÃO INDUSTRIAL FECHAMENTO EXTERNA 10L	05	NACIONAL	221,68	1.108,40
156	00022486	30537	UNID	PANELA PRESSÃO INDUSTRIAL FECHAMENTO EXTERNA 15L	05	NACIONAL	413,31	2.066,55
157	192230-0	30538	UNID	PANELA PRESSÃO INDUSTRIAL FECHAMENTO EXTERNA 20L	07	NACIONAL	449,06	3.143,42
162	00056771	30540	UNID	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO ALTA ABSORÇÃO BRANCO ROLO 150 PANOS 16X30CM.	55	INOVEN	41,00	2.255,00
165	00065424	30542	UNID	PANOS DE CHÃO XADREZ 65X40CM	200	CAEBITEX	4,18	836,00
166	00016646	30543	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 12X30MT, COR BRANCA, EXTRA MACIO, OTIMA ABSORCAO, SEM RESIDUOS, NEUTRO, TOQUE DE SEDA, PACOTE COM 12 ROLOS	1640	QUALITE	17,97	29.470,80
167	127439-2	16646	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 4 X 30MT, COR BRANCA, EXTRA MACIO, OTIMA ABSORCAO, SEM RESIDUOS, NEUTRO, TOQUE DE SEDA	470	QUALITE	6,07	2.852,90
174	315125-5	30545	PCT	PAPEL TOALHA TIPO BOBINA, CADA ROLO DEVE CONTER 20X200M PACOTE COM 6 ROLOS. FOLHA SUPER ABSORVENTE, PARA DISPENSER EM BANHEIROS.	300	BELL	78,13	23.439,00
178	272862-1	8750	UNID	PENTE DE PLASTICO COM CERDAS LARGAS DE CABO. UNIDADE	50	SBRISSA	8,30	415,00
179	158147-3	25837	UNID	PILHA, ALCALINA, TAMANHO AA 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PAR	350	ALFACELL	7,98	2.793,00

180	27287-6	8781	UNID	PILHA, ALCALINA, TAMANHO AAA, 1,5 VOLTS. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PAR	410	ALFACELL	3,79	1.553,90
184	420067-5	4281	UNID	PRATO DESCARTAVEL MEDIO APROX. 17,5 . PACOTE COM 10 UNIDADES.	360	TOTALPLAST	1,75	630,00
186	165319-9	30546	UNID	PRATO EM AÇO INOX FUNDO. DIÂMETRO: 23,5X23,5CM ALTURA: 3,2 CM.	500	KE HOME	7,16	3.580,00
189	407880-2	30547	UNID	PRODUTO PARA LIMPAR CARPETES E ESTOFADOS, LIMPA E ELIMINA ODORES, POSSUINDO UMA FÁCIL APLICAÇÃO E SEM PRECISAR DE ENXÁGUE APÓS A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. SEGURO PARA TECIDOS BRANCOS E COLORIDOS 1ELIMINA ODORES DE CIGARRO E MOFO. EMBALAGEM COM 500ML	30	ALLCHEM	34,98	1.049,40
192	132634-1	8751	UNID	RODO ALUMINIO 60CM 02 LÂMINA DE BORRACHA CABO ALUMINIO - UNIDADE	75	RODOBEM	28,98	2.173,50
197	151483-0	25856	PCT	SABAO BARRA GLICERINADO 5X200G, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE NEUTRO EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA YPÊ.	425	KRAKRA	8,48	3.604,00
198	00025857	30551	PCT	SABAO PO 02 KG PARA LIMPEZA PESADA EM UTILIZACAO E DIVERSAS COM TENSOATIVO ANIONICO TAMPONANTES COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS ATIVAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. ACONDICIONADO CAIXA, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA OMO/TIXAN	1000	TIXAN	31,98	31.980,00
199	23504-0	8755	UNID	SABONETE BARRA BACTERICIDA, BARRA DE NO MÍNIMO 90 GRAMAS. FRAGANCIA SUAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	130	MOTIVUS	2,42	314,60
202	220075-9	30552	UNID	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA PARA BEBÊ, COM PH FISIOLÓGICO, HIPOALERGÊNICO E LIVRE DE PARABENOS, SULFATOS, CORANTES E FTALATO, EMBALAGEM COM 400ML	155	ANJINHO	11,32	1.754,60
203	195272-2	27359	UNID	SABONETEIRA PARA MESA COM RESERVATORIO DE 500 ML E VALVULA PROPRO PARA ALCOOL EM GEL E/OU SABONETE LIQUIDO	12	NOVA ERA	14,34	172,08
206	133950-8	8758	PCT	SACO PLASTICO LIXO 100 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE 1 TIPO E COR PRETA LARGURA 75 ALTURA 105 DE POLIPROPILENO. APLICACAO: USO DOMESTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	586	IDEAL	24,44	14.321,84
207	130851-3	8759	PCT	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, RESIDUO NORMAL, CLASSE 1, TIPO E, COR PRETA, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. APLICACAO: USO DOMESTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	508	IDEAL	10,94	5.557,52
208	138279-9	8760	PCT	SACO PLASTICO LIXO, 50 LITROS, RESIDUO NORMAL, CLASSE 1, TIPO E, COR PRETA, LARGURA 63, ALTURA 80, DE POLIPROPILENO. APLICACAO: USO DOMESTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	461	IDEAL	13,83	6.375,63
209	410094-8	30554	PAR	SAPATO TIPO CROCKS ANTIDERRAPANTE, PARA USO EM COZINHAS. TAMANHOS VARIADAOS. PAR. COR BRANCO.	40	PATROL	67,62	2.704,80
210	133582-0	8761	UNID	SAPONACEO CREMOSO. FRASCO PLASTICO DE 300ML. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA ASSOLAN	825	AUDAX	4,62	3.811,50
211	21324-1	3156	UNID	SHAMPOO INFANTIL 200 ML, FRAGANCIA SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE CONTENDO GLICERRINA ESPECIALMENTE PARA BEBES - UNIDADE	160	ANJINHO	7,34	1.174,40
215	236232-5	23440	UNID	TABUA COZINHA INSDUSTRIAL EM POLIETILENO VERMELHA (CARNES) 30X40 CM 15MM	15	PRONYL	164,92	2.473,80
218	129074-6	25875	UNID	TOALHA DE BANHO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO FIO PENTEADO. MEDINDO 70CM X 135CM	170	VALLETEX	21,24	3.610,80
219	345454-1	25849	UNID	TOALHA DE MESA RETANGULAR, 75% ALGODAO, 25% POLIÉSTER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.40X2.10	22	BAT	43,89	965,68
223	133206-6	8768	UNID	VASSOURA PALHA TIPO CAIPIRA 05 FIOS, AMARRACAO COM ARAME, CABO MADEIRA MEDINDO 1,20M, COMPRIMENTO CERDAS 60CM.	167	VVC	24,54	4.098,18
224	15748-1	8769	UNID	VENENO PARA INSETOS AEROSOL 300ML. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	207	BUZZ	7,45	1.542,15
226	129890-9	27360	UNID	XICARA DE CAFE APROX. 50 ML EM VIDRO TRANSPARENTE E PIRES	244	123 UTIL	6,63	1.617,72
TOTAL DO ITEM							**R$ 333.517,06**	
Total por extenso: (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CNPJ: 10.226.940/0001-57

DETENTORA DA ATA

DECRETO Nº 1.472, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Modifica a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do *caput* do artigo 1º, do Decreto nº 1.453 de 01 de abril de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, devido a não apreciação tempestiva pelo Congresso Nacional;

Considerando ainda a edição da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste Decreto, fica modificada a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do caput do artigo 1º, do DECRETO Nº 1.453 de 01 de abril de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

I – Ementa do Decreto nº 1.453 de 01/04/2023:

"Modifica a redação do caput do artigo 37, do Decreto nº 1.435 de 21 de dezembro de 2022, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), e dá outras providências."

II – Preâmbulo do Decreto nº 1.453 de 01/04/2023:

"Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;"

III – Caput do art. 1º do Decreto nº 1.453 de 01/04/2023:

"Art. 1º. Por força deste decreto, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, fica modificada a redação do caput do art. 37 do Decreto nº 1.435 de 21 de dezembro de 2022, que passa a ser a seguinte:"

"*Art. 37. Ficam revogados na íntegra, na data de 30 de dezembro de 2023:"*

"a) o Decreto nº 593 de 12 de janeiro de 2010;"

"b) o Decreto nº 827 de 01 de março de 2013;"

"c) o Decreto nº 901 de 24 de março de 2014."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 28 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 14 de agosto de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria nº 009/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação nº 042/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO MEDINDO 16M X 4M PARA A CONTENÇÃO DA RAMPA DE ACESSO AO TRANSBORDO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL-MT, DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO.**

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - H

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.778.881/0001-00, estabelecida na cidade de Londrina - PR, na Av. Robert Koch, nº 1440, bairro Aragarça, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor YAGO BIENIEK MENDES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 142.279.469-56, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
140	260104-4	27354	CX	MASCARA DESCARTAVEL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) HIGIENIZADA GRAMATURA 60 G/M2 FEITO MANUALMENTE ESTERILIZADA A 100 GRAUS EMBALAGEM LACRADA APÓS A ESTERILIZACAO MEDIDAS: 20CM X 10CM 100% POLIPROPILENO ATOXICO CAIXA COM 100 UNID	50	SPK	10,85	542,50
221	272883-4	20344	CAIXA	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	90	SPK	8,95	805,50
TOTAL DO ITEM								**R$ 1.348,00**

Total por extenso: (um mil, trezentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LDTA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completa-

mente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LDTA

CNPJ: 48.778.881/0001-00

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARRES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23, estabelecida na cidade de Arapongas - PR, na Rua Sairá Militar, nº 570, bairro Parque Industrial V, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor VINICIUS LOPES SALVI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.204.279-14, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
101	155290-2	16673	PCT	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M, G E GG, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DE SAUDE.	40	BABY WILLY – C/7	6,62	264,80
129	359097-6	16654	UNID	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO 500ML CLORO ATIVO COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IONICO, COADJUVANTES.	1431	FACILITA	3,62	5.180,22
212	392171-9	8762	UNID	SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS, MIN. 480ML FRAGANCIA SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	30	MEU UNI	21,71	651,30
TOTAL DO ITEM								**R$ 6.096,32**
Total por extenso: (seis mil, noventa e seis reais e trinta e dois centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARRES - EIRELI, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARRES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023 - F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO** da Empresa **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13, estabelecida na cidade de Barão de Cotegipe - RS, na Rua Tancredo Neves, nº 55, bairro Centro, neste ato representada pela seu Proprietário, Senhor LUIS CARLOS TOMAZALLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497. 121.100-44, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar federal 123/2006 e alterações, e subsidiariamente o Decreto federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Lei federal nº 8.078/90 (CDC), bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Medida Provisória n° 1.167 de 31 de março 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 021/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Lote	CATMAT	COD.	UNID	Descrição	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
74	00073290	30516	UNID	EMBALAGEM PLÁSTICA EM BOBINA PICOTADA PARA CONGELAR ALIMENTOS 25X35 COM 500 UNIDADES	20	MEGAMIL	35,74	714,80
75	170236-0	16668	PACOTE	EMBALAGEM TIPO SACOLAS PLASTICAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 5KG, TAMANHO 30X40 – PACOTE C/1000	40	MEGAMIL	64,22	2.568,80
95	146781-6	11119	ROLO	FILME PLASTICO PVC TRANSPARENTE PELICULA ADERENTE ROLO DE 30 MT 28 CM	180	GRAMPLINE	5,50	990,00
TOTAL DO ITEM								**R$ 4.273,60**
Total por extenso: (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 021/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 021/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os equipamentos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos e ou serviços serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos e ou serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos e ou serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2022/2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 021/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 47.190.313/0001-13

DETENTORA DA ATA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 037/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CK CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 36.634.810/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa para a construção de Muro de Arrimo medindo 16m x 4m para a Contenção da Rampa de acesso ao Transbordo Municipal no Município de União do Sul-MT, de conformidade com a descrição detalhada no Termo de Referência e planilha orçamentaria anexados ao processo da Dispensa de Licitação Nº 042/2023 que originou este contrato.

Valor Total: R$ 19.900,00 (dezenove mil novecentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SANEAMENTO E URBANISMO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(345) 15.451.0001.2.055–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Vigência do Contrato: 14 de outubro de 2023.

Data de assinatura: 15/08/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.471, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Modifica a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do *caput* do artigo 1º, do Decreto nº 1.452 de 01 de abril de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, devido a não apreciação tempestiva pelo Congresso Nacional;

Considerando ainda a edição da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Por força deste Decreto, fica modificada a redação da ementa, do preâmbulo, bem como do caput do artigo 1º, do DECRETO Nº 1.452 de 01 de abril de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

I – Ementa do Decreto nº 1.452 de 01/04/2023:

"Modifica a redação do artigo 51 do Decreto nº 1.428 de 08 de dezembro de 2022, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), e dá outras providências."

II – Preâmbulo do Decreto nº 1.452 de 01/04/2023:

"Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), prorrogando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011;"

III – Caput do art. 1º do Decreto nº 1.452 de 01/04/2023:

"Art. 1º. Por força deste decreto, em decorrência da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023 (art. 3º), fica modificada a redação do art. 51 do Decreto nº 1.428 de 08 de dezembro de 2022, que passa a ser a seguinte:

"*Art. 51. Fica revogado na íntegra, na data de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 1.273 de 27 de julho de 2020."*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 28 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 14 de agosto de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO FIAT CRONOS PLACA RRP4E17, CHASSI 8AP359ACDNU205414, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **GENTE SEGURADORA SA**

CNPJ: 90.180.605/0001-02

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.036	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO OBRIGATORIO$¶	SV	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

VALOR: R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 15 de agosto de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEICULO FIAT CRONOS PLACA RRP4E17, CHASSI 8AP359ACDNU205414, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **GENTE SEGURADORA SA**

CNPJ: 90.180.605/0001-02

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.036	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO OBRIGATORIO$¶	SV	1,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

VALOR: R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 15 de agosto de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento de Operações – DAE/VG.

TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo

Servidor – Mariomar Aparecido de Amorim

Matrícula – 2276

Cargo/perfil – Auxiliar Saneamento/Instalador de Água e Esgoto.

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Fábio José Curado

Matrícula – 2277

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Jesiel da Silva Souza

Matrícula – 2278

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Ezildo Marques de Souza

Matrícula – 2279

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Joadir Amarilio da Costa

Matrícula – 2280

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Domingos Santos de Campos

Matrícula – 2281

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Alexandro Henrique de Siqueira

Matrícula – 2283

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Argemiro Paranhos da Silva Filho

Matrícula – 2284

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Braz José da Silva Elias

Matrícula – 2285

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Gilson Clemente de Carvalho

Matrícula – 2286

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 11.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 196, DE 15DE AGOSTO DE 2.023

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 108/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **Fiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 108/2022 (Primeiro Termo Aditivo), firmado com a empresa FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA inscrita no CNPJ n 03.487.766/0001-30 localizado na a Avenida São Sebastião, Goiabeiras, Cuiabá/MT. O presente termo tem como objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de piso vinílico, com fornecimento de todos os materiais, insumos e demais procedimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande*,* a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento de Segurança – DAE/VG.

TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo

Servidor – João Marcos de Oliveira Curvo

Matrícula – 2285

Cargo/perfil – Auxiliar Saneamento/Segurança Patrimonial.

Término Contrato – 11.08.2024

6º Termo Aditivo

Servidor – Atamir Joel Moreira

Matrícula – 2289

Cargo/perfil – Auxiliar Saneamento/Segurança Patrimonial.

Término Contrato – 11.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2023

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da licitação para readequações no Termo de Referência e Edital, cuja sessão estava com data marcada para dia **24/08/2023,** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023,** que tem como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores: pick-up/caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento Comercial – DAE/VG.

TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo

Servidora – Jucilei Santana Alves

Matrícula – 2292

Cargo/perfil – Agente Saneamento/Telemarketing.

Término Contrato – 11.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

EDITAL DE LEILÃO 08º/2023

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08. 187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso **(JUCEMAT), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 25/08/2023

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado**,**sucata aproveitável e com motor inservível** que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **00 de setembro de 2023, às 09:00h.** O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial comfoto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes,bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados,poderão ser examinados nos **dia24deagosto de 2023, das 09h30min às 11h30min e das 13h30minàs 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos,Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT**para que todos tomemconhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens.Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente,a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados econdições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependênciasonde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULOdo pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2023 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2023 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **25/09/2023 a 25/10/2023 (leilão do dia 25/08/2023),** conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta)diasúteis.nocasoexistênciadedébitospendentes(nãodesvinculados)deoutrosórgãosnosprontuáriosdosveículosleiloados,poderáser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitosexistentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na

arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no

mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 17dejulho de 2023

Anexo Único

OTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO FAB/MO-DELO	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	NPE9496	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR084104	KC15E5A084104	CONSERVADO	R$ 900,00
2	OAS6E31	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/ 2012	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670CR504866	KC16E7C504866	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
3	QBJ5578	MT	HONDA/BIZ 125	2016/ 2016	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830GR033938	JC48E3G033608	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
4	JZS6795	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R022674	KC08E14022674	CONSERVADO	R$ 700,00
5	JZX3295	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2005/ 2005	AZUL	--	9C2HA07105R039970	HA07E15039970	CONSERVADO	R$ 700,00
6	QCZ7168	MT	HONDA/BIZ 110I	2016/ 2016	PRETA	GASOLINA	9C2JC7000GR127143	JC70E0G127200	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
7	NPF3469	MT	HONDA/ POP100	2008/ 2008	AMARELA	GASOLINA	9C2HB02108R041511	HB02E18041511	CONSERVADO	R$ 500,00
8	KAN9260	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/ 2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R104405	JC30E13104405	CONSERVADO	R$ 600,00
9	NJM4171	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680ER485404	KC16E8E485404	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
10	JZS6D61	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/ 2005	VERDE	GASOLINA	9C2KC08105R015328	KC08E15015328	CONSERVADO	R$ 800,00
11	NIY2821	MT	CHEVROLET/ CELTA 2P LIFE	2007/ 2008	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGRZ08908G217358	Q40035430	CONSERVADO	R$ 1. 800,00
12	JZX8876	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/ 2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R012373	JC30E75012373	CONSERVADO	R$ 700,00
13	JZR3804	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/ 2003	PRATA	GASOLINA	9C2JC30103R135618	JC30E13135618	CONSERVADO	R$ 700,00
14	NJA6F69	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/ 2008	CINZA	GASOLINA	9C2JA04108R004675	JA04E18004675	CONSERVADO	R$ 800,00
15	ALH8759	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 POR-TAS	2003/ 2004	AZUL	GASOLINA	9BGRD08X04G124874	6V0021619	CONSERVADO	R$ 1. 700,00
16	OAX9462	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680ER504469	KC16E8E504469	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
17	NPE9622	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR501463	JC41E1B501463	CONSERVADO	R$ 700,00
18	KAM4617	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08505R057673	KC08E55057673	CONSERVADO	R$ 800,00
19	JZG1101	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2000/ 2001	PRETA	GASOLINA	9C2MC27001R015096	MC27E-1015096	CONSERVADO	R$ 700,00
20	KAQ3133	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R121210	JC30E77121210	CONSERVADO	R$ 700,00
21	JZI1296	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/ 2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R179665	JC30E11179665	CONSERVADO	R$ 600,00
22	NUE3957	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/ 2010	ROSA	GASOLINA	9C2JC4220AR395312	JC42E2A395312	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
23	QCA8345	MT	HONDA/BIZ 110I	2017/ 2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000HR500543	JC70E0H500647	CONSERVADO	R$ 1. 400,00
24	QBO9105	MT	HONDA/CG150 START	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670FR513988	KC16E7F513988	CONSERVADO	R$ 1. 300,00
25	QBB1474	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2014/ 2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110ER727809	JC41E1E727809	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
26	NJQ5645	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR622248	JC41E1A622248	CONSERVADO	R$ 800,00
27	NJF7563	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R032728	JC41E29032728	CONSERVADO	R$ 800,00
28	OBK7995	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670DR475569	KC16E7D475569	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
29	LVX6539	PI	CHEVROLET/ CELTA 5 POR-TAS	2002/ 2003	PRATA	GASOLINA	9BGRD48X03G117767	2F0004867	CONSERVADO	R$ 1. 600,00
30	NPN5724	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1660BR514351	KC16E6B514351	CONSERVADO	R$ 1. 100,00

31	NJE3486	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R637573	JC30E78637573	CONSERVADO	R$ 800,00
32	JZO8478	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/ 2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30201R061907	JC30E21061907	CONSERVADO	R$ 700,00
33	PXC5753	MT	VOLKSWAGEN/ GOL TL MB	2015/ 2016	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA45U9GT031637	CPB730171	CONSERVADO	R$ 5. 500,00
34	KAB9565	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08205R042354	KC08E25042354	CONSERVADO	R$ 900,00
35	JZA5887	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1999/ 1999	AZUL	GASOLINA	9C2JC2500XR209255	JC25E-X209255	CONSERVADO	R$ 500,00
36	NJG9466	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R642088	JC30E78642088	CONSERVADO	R$ 700,00
37	NPI7231	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR536509	JC41E2B536509	CONSERVADO	R$ 800,00
38	NFW8D48	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/ 2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08106R031569	KC08E16031569	CONSERVADO	R$ 800,00
39	NUC0683	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120CR559885	JC41E2C559885	CONSERVADO	R$ 900,00
40	KAS1655	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/ 2007	PRATA	GASOLINA	9C2KC08107R129380	KC08E17129380	CONSERVADO	R$ 800,00
41	JZW3305	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R012859	JC30E75012859	CONSERVADO	R$ 600,00
42	JZT6242	MT	HONDA/ NXR125 BROS KS	2004/ 2005	BRANCA	GASOLINA	9C2JD20105R002637	JC30E85002637	CONSERVADO	R$ 800,00
43			HONDA/CG 160 START	2022/ 2022	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500NR052147	KC25E0N052639	CONSERVADO	R$ 2. 200,00
44	JZD2191	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/ 2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR111305	JC30E1Y111305	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 600,00
45	OBI8984	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/ 2013	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680DR007995	KC16E8D007995	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
46	NJK2F05	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R061455	JC41E29061455	CONSERVADO	R$ 800,00
47	KAP0026	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 POR-TAS	2003/ 2003	VERMELHA	GASOLINA	9BGRD08X03G178350	2F0022605	CONSERVADO	R$ 1. 600,00
48	RAR4J54	MT	HONDA/CG 160 START	2020/ 2021	CINZA	GASOLINA	9C2KC2500MR017592	KC25E0M017621	CONSERVADO	R$ 2. 100,00
49	QBV5598	MT	HONDA/CG 160 START	2016/ 2017	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500HR005326	KC25E0H005335	CONSERVADO	R$ 1. 300,00
50	OAT1908	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2011/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520C0082544	E3G9E-082564	CONSERVADO	R$ 600,00
51	OBL8691	MT	FIAT/SIENA AT-TRACTIV 1.4	2012/ 2013	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD197132D3063476	327A0114028646	CONSERVADO	R$ 2. 700,00
52	OBB4700	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.6	2012/ 2012	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAB05U0DP029382	CCRA36168	CONSERVADO	R$ 6. 000,00
53	NDZ3700	RO	VOLKSWAGEN/ POLO SEDAN 1.6	2008/ 2009	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWDB09N99P005136	CCR014651	CONSERVADO	R$ 3. 000,00
54	OAR8398	MT	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2011/ 2012	PRATA	GASOLINA	9C6KE1560C0000952	E3F9E-021146	CONSERVADO	R$ 700,00
55	HCR9577	MT	YAMAHA/FA-ZER YS250	2007/ 2007	VERMELHA	GASOLINA	9C6KG017070049848	G347E-049243	CONSERVADO	R$ 800,00
56	NJR4015	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0120835	E3D1E-120844	CONSERVADO	R$ 600,00
57	NBS3393	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520C0098973	E3G9E-098961	CONSERVADO	R$ 600,00
58	KAO6285	MT	FIAT/UNO MIL-LE FIRE FLEX	2006/ 2007	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15802774918350	146E1011*7332369*	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
59	JYL1000	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1000	1993/ 1994	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZPT148989	1575497	CONSERVADO	R$ 900,00
60	HHT3145	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	2007/ 2008	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWCA05W28P093264	BNW390768	CONSERVADO	R$ 1. 800,00
61	OBI1901	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2012/ 2013	VERDE	GASOLINA	9C6KE1520D0129811	E3G9E-129814	CONSERVADO	R$ 700,00
62	NIZ0E76	MT	SUNDOWN/ HUNTER 100	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	94J2XSBA88M007775	JBBA8007341	CONSERVADO	R$ 200,00
63	NJJ7D59	MT	FIAT/STILO FLEX DUALO-GIC	2008/ 2009	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD19241R93083593	S1*0424924*	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
64	OBS8904	MT	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BFZF55P7E8002562	QF9AE8002562	CONSERVADO	R$ 3. 000,00
65	NJP8850	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R072768	JC30E78072768	CONSERVADO	R$ 900,00
66	KAD7938	MT	HONDA/CG 150 JOB	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08304R000760	KC08E34000760	CONSERVADO	R$ 700,00
67	QBW7506	MT	JTA-SUZUKI/ GS120	2015/ 2015	VERMELHA	GASOLINA	9CDNE43DJFM101360	E468-BR101360	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
68	QBR8827	MT	YINXIANG/ IROS ACTION	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	LB4AC1041BC018238	150FMG2B018238	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
69	NJM8854	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/ 2009	AZUL	GASOLINA	9C2JC41109R009039	JC41E19009039	CONSERVADO	R$ 900,00
70	QBA0965	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	93FCTACCCCM003128	9CACC016907	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
71	KAK2793	MT	CHEVROLET/ CELTA 2P LIFE	2006/ 2006	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGRZ08906G191986	K70025374	CONSERVADO	R$ 800,00

72			HONDA/CG 125 CARGO ESD	2014/ 2014	BRANCA	GASOLINA	9C2JC4150ER000719	JC41E5E000719	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
73	IRG2410	RS	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR717109	JC41E1A717109	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 1. 000,00
74	JZE2013	MT	CHEVROLET/ ASTRA MILE-NIUM	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9BGTT69C01B165548	RM0018665	CONSERVADO	R$ 1. 500,00
75	QBU1897	MT	CHEVROLET/ ONIX 1.0MT LS	2014/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGKR48B0FG296153	GB9SD2966	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 1. 500,00
76	NCW5859	RO	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1440B0018931	E3F9E-018928	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
77	KZX9646	MT	SUZUKI/INTRU-DER 125C	2006/ 2007	AMARELA	GASOLINA	9CDNF41AC7M001913	F401BR131673	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 200,00
78	NPE9685	MT	VOLKSWAGEN/ FOX 1.6 GII	2013/ 2014	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAB45Z8E4077802	CCRR26163	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 1. 000,00
79	NPI8551	MT	TRAXX/JL50 Q2	2010/ 2011	AZUL	GASOLINA	951BXKBB3BB003162	JL1P39FMB11T003232	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 200,00
80	JZC7282	MT	HONDA/C100 BIZ	2000/ 2001	AZUL	GASOLINA	9C2HA07001R002518	HA07E-1002518	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
81	JZO4708	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R068769	JC30E21068769	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 200,00
82	QBL3529	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/ 2017	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200HR016756	KC22E0H016725	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 600,00
83	JYQ2100	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	1995/ 1996	AZUL	GASOLINA	9BGSC08WTSC655027	B10NZ31159672	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
84	NJB4563	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R762282	JC30E78762282	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 250,00
85	KAK8870	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/ 2003	AZUL	GASOLINA	9C2JC30103R106553	JC30E13106553	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 200,00
86	JZP5503	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2003/ 2003	BRANCA	GASOLINA	9C2JC30303R102662	JC30E33102662	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 200,00
87	KAL7097	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R027390	JC30E75027390	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 300,00
88	JYK9994	MT	VOLKSWAGEN/ GOL MI	1997/ 1997	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377VT053807	AFZ057367	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
89	HWH7366	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V	2000/ 2000	PRETA	GASOLINA	9BWCA15X9YP110849	AFR334628	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
90	JYN7810	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL 1.6 MI	1997/ 1997	VERMELHA	GASOLINA	8AWZZZ377VA931416	UND102115	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 300,00
91	KEH4518	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 PLUS	2000/ 2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X21T073585	AFZ558530	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
92	MWQ1216	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	2008/ 2009	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05W19P081003	CCP099976	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
93	JES9610	MT	VOLKSWAGEN/ GOL I	1996/ 1996	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377TT181026	331519	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00
94	GWI2751	MT	RENAULT/SAN-DERO AUT1016V	2011/ 2012	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	93YBSR6RHCJ866387	D4DH760Q175411	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 1. 500,00
95	BHA5057	SP	FORD/ESCORT GL	1992/ 1992	AZUL	ALCOOL	9BFZZZ54ZNB256494	1287979	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 300,00
96	KAB7994	MT	SUNDOWN/ WEB 100	2005/ 2005	PRATA	GASOLINA	94J1XFBD55M006756	JBD5008534	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 200,00
97	MWE6144	MT	CHEVROLET/ CELTA 4P LIFE	2006/ 2007	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGRZ48907G155878	K70044182	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 800,00
98	JZN9032	MT	FORD/FIESTA	2003/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9BFZF10B748165490	CAJA48165490	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSERVI-VEL	R$ 500,00

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento de Segurança – DAE/VG.

Termo Aditivo

5º Termo Aditivo

Servidor – Benedito Bueno da Silva

Matrícula – 2290

Cargo/perfil – Auxiliar Saneamento/Segurança Patrimonial.

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Robson Ribeiro de Araújo

Matrícula – 2315

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

10º Termo Aditivo

Servidor – Milton Silva Guedes

Matrícula – 2218

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Geraldo José Leite

Matrícula – 2165

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Gonçalo Adair da Silva

Matrícula – 2188

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Israel de Moraes Martins

Matrícula – 2192

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Jarilson da Silva Gomes

Matrícula – 2197

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Ademar Fabiano de Oliveira Neto

Matrícula – 2069

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Benedito Cesar da Silva

Matrícula – 2081

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Hamplys Mazily de Arruda

Matrícula – 2086

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Reginaldo Batista de Oliveira

Matrícula – 2118

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Sebastião Simão Amorim Curado

Matrícula – 2124

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Paulo Cesar Gonçalves

Matrícula – 2116

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Gervasio Mendes de Melo

Matrícula – 2134

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

13º Termo Aditivo

Servidor – Nelson José da Silva Miranda

Matrícula – 2004

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

15º Termo Aditivo

Servidor – Benedito Cecilio Curvo

Matrícula – 1952

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento de Produção – DAE/VG.

TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo

Servidor – Ronil Costa Carvalho

Matrícula – 2404

Cargo/perfil – Agente Saneamento/Op. de Captação, Est. Trat. e Distribuição de Água.

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Diogo Kleber Alves da Silva

Matrícula – 2309

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Lucas Vanderley de Moraes Coelho

Matrícula – 2311

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Paulo José de Almeida

Matrícula – 2312

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Maxsuel Victor da Silva Filho

Matrícula – 2313

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Jonas Batista da Silva

Matrícula – 2314

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Manoel Barboza da Silva Filho

Matrícula – 2333

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

10º Termo Aditivo

Servidor – Elderson Gonçalo de Campos

Matrícula – 2236

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Vagno Cirley Silva

Matrícula – 2193

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Edinaldo Pereira

Matrícula – 2202

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Altair Ferreira de Almeida

Matrícula – 2074

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Ary Benedito de Magalhães

Matrícula – 2075

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Francisco João Botelho

Matrícula – 2090

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Antônio Santana de Almeida

Matrícula – 2101

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – José Gomes Valadares

Matrícula – 2102

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Mário Marques da Silva

Matrícula – 2111

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Silvio Domingos Curvo

Matrícula – 2126

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

14º Termo Aditivo

Servidor – Carlino Rodrigues da Silva

Matrícula – 1970

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 774/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADRIANA LEAO DE OLIVEIRA**
MATRICULA	82219
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	825459/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023

SERVIDOR	**AGNALDO FERNANDES DA SILVA**
MATRICULA	1188
CARGO	Professor
PROCESSO N°	135903/2022 – KANBAN
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	18.09.2023 a 16.12.2023

SERVIDOR	**ANTONIA GONÇALINA DE ASSUNÇAO**
MATRICULA	3904
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	875682/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023
SERVIDOR	**ARLENE CABRAL DE JESUS**
MATRICULA	82100
CARGO	Professor
PROCESSO N°	879908/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	02.05.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	18.09.2023 a 16.12.2023

SERVIDOR	**CESAR RIBEIRO DA SILVA**
MATRICULA	7645
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	889752/2023
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 30.08.2023

SERVIDOR	**CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA**
MATRICULA	83024
CARGO	TDEE
PROCESSO N°	451329/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	24.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	18.08.2023 a 15.11.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 775/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELTON SIGARINI FONSECA**
MATRICULA	130409
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	892030/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.06.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2023 a 29.11.2023

SERVIDOR	**FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA**
MATRICULA	84202
CARGO	TSAE- Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	893626/2023
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**26.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	28.09.2023 a 27.10.2023

SERVIDOR	**JUCILEY MARIA DA SIVA SANTOS**
MATRICULA	130425
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	893371/2023
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.06.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 29.09.2023
SERVIDOR	**RENE FERREIRA DO NASCIMENTO**
MATRICULA	130334
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	891873/2023

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	04.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	14.08.2023 a 11.11.2023

SERVIDOR	**ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS**
MATRICULA	41383
CARGO	Nutricionista
PROCESSO N°	607569/2019
LICENÇA PRÊMIO	10 (dez) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	07.08.2023 a 16.08.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 195, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 263/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082.197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **Fiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 263/2022, firmado com a empresa A.G de Araújo Eireli inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05 localizado na rua do Embaúval, nº 340, bairro Centro Norte, Várzea Grande/MT. O presente termo tem como objeto, *contratação de empresa para recuperação e execução de manutenção de piso granilite para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT,* **a partir do dia 02 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 784/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 903348/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO,** matrícula 40653, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social,lotada na Secretaria Municipal de Administração,**01 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **25/09/2023 a 25/09/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15deagosto 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento de Operações – DAE/VG.

TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo

Servidor – Rogestre Alfredo Carvalho Vitório

Matrícula – 2307

Cargo/perfil – Auxiliar Saneamento/Instalador de Água e Esgoto.

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidor – Acelino José de Arruda Silva

Matrícula – 2308

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidora – Natalia Haracenko de Oliveira

Matrícula – 234

Cargo/perfil – Agente de Saneamento/Aux. Serviços de Doc., Informação e pesquisa

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Luciano Fernandes de Abreu

Matrícula – 2161

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Olimpio Ribeiro da Silva

Matrícula – 2082

Cargo/perfil – Auxiliar de Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Marcos Pereira da Silva

Matrícula – 2109

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

13º Termo Aditivo

Servidor – Lauro Cassiano Figueiredo

Matrícula – 2025

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - **Parecer Jurídico 136/2023/JUR/DAE/VG**;

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91,

RESOLVE:

Prorrogação por mais 12 meses os Contratos Temporário para Prestação de Serviços do Departamento Comercial – DAE/VG.

TERMO ADITIVOS

5º Termo Aditivo

Servidor – Luiz Carlos Rodrigues Silvério

Matrícula – 2302

Cargo/perfil – Agente Saneamento/Telemarketing.

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidora – Maria Aparecida de Medeiros Almeida

Matrícula – 2317

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Serv. Gerais de Limpeza/Copeira.

Término Contrato – 01.08.2024

5º Termo Aditivo

Servidora – Joselina Almeida Xavier

Matrícula – 2331

Cargo/perfil – Aux. Saneamento/Serv. Gerais de Limpeza/Copeira.

Término Contrato – 01.08.2024

9º Termo Aditivo

Servidor – Rodney Correa Dias

Matrícula – 2247

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

9º Termo Aditivo

Servidor – Edson Ribeiro dos Santos

Matrícula – 2248

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

9º Termo Aditivo

Servidor – Anderson de Lima Barros

Matrícula – 2250

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

9º Termo Aditivo

Servidor – Carmindo Benedito da Conceição

Matrícula – 2252

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

10º Termo Aditivo

Servidor – Rafael Mendes Figueiredo

Matrícula – 2225

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

10º Termo Aditivo

Servidor – Dayvison Almeida Assis

Matrícula – 2227

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

11º Termo Aditivo

Servidor – Gilvan Carlos Rodrigues

Matrícula – 2086

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Jorge Ferreira

Matrícula – 2148

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

12º Termo Aditivo

Servidor – Ronivaldo Martins de Oliveira

Matrícula – 2151

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

13º Termo Aditivo

Servidor – Joair Ribeiro de Morais

Matrícula – 2011

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

13º Termo Aditivo

Servidora – Jéssica Roberta de Oliveira Campos

Matrícula – 2041

Cargo/perfil – Aux. Serviços Gerais

Término Contrato – 01.08.2024

13º Termo Aditivo

Servidora – Aline Catarina da Silva Amorim

Matrícula – 2054

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

14º Termo Aditivo

Servidor – João Fernandes da Silva Filho

Matrícula – 1966

Cargo/perfil – Fiscal de Corte

Término Contrato – 01.08.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 15 de Agosto de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 194, DE 15DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 074/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **Fiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 074/2019 (quinto termo aditivo), firmado com a empresa **Regiane Gonçalves de Carvalho Eireli, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00 localizado na rua Alves de Oliveira, nº 2142, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT**. O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande, **a partir do dia 02 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 193, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 132/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **Suplente deFiscal de**

Contrato em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 132/2017 (Segundo Aditivo) firmado com a empresa A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.145.594/0001-01 com sede na AV DA Feb n. 2138, bairro Manga, Várzea Grande/MT. O presente termo tem como objeto, referente a locação de um imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande-MT, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao Suplente de fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 192, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 432/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082.197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **SuplenteFiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 432/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa *MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA*, inscrita no CNPJ n. *42.261.838/0001-89*, localizada na Rua Luiz Antônio de Figueiredo n. 10, quadra 05, Jardim PetrópolisCuiaba/MT. O presente termo tem como objeto: contratação de empresa capacitada no fornecimento de materiais para construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao Suplente de fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 014/2023

Dispõe sobre a Aprovação dos processos gerados pelo programa 5500020230002 MDS- Estruturação de Serviço da Rede de Serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.

742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 1.620 de 14 de novembro de 1995 e Lei 1.650 de 03 de julho de 1996, revogadas pela Lei3762/2012.

Considerando as exigências legais e normas emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS - Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Considerando o prazo de 12 (doze) meses, devendo ser observado o prazo estabelecido na portaria interministerial 424/2016.

Considerando, os autos do Processo da Plenária nº 011/2023 do CMAS/VG, e as deliberações na constituição da Comissão para análise dos Projetos e Programas.

Considerando a unanimidade dos participantes, fora aprovado por todos dando aceite de todos os presentes, sendo assim,

Resolve:

Art.1º – **Aprovar a Proposta geradas no valor de 2.811,000,00** (dois milhões e oitocentos e onze mil reais da portaria 886/2023 com o código do programa nº 5500020230002.

Art. 2º- As Propostas de números 048059/2023, 047815/2023 e 048210/2023 tem como objeto a construção do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) no bairro Jardim Gloria e São Mateus.

Art. 3º - E a proposta 048210/2023, tem por objetivo a Construção do Centro de Referencia Especializado para a população de rua (centro Pop).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT,15/08/2023.

Maria Domingas Assunção da Silva

Presidente do CMAS-VG

COVID-19: DECRETO Nº 44 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº. 102/2021, e suas alterações, o qual dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou,em 5 de maio de 2023, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal revogou, em 20 de maio de 2022, o Decreto Nacional 10.659/2021, o qual instituiu o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDOo fim da declaração de situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, em 31 de dezembro de 2021, decorrente da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 102/2021, e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 184, DE 14 DE AGOSTO DE 2.023

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Carlos Henrique Araújo Vieira (Gestor Público – matricula nº 158575).

Art. 2° - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2.023

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Roseli Elias dos Santos, Gerente – CPF: 581.667.851-53.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 191, DE 15DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 239/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **SuplenteFiscal de Contrato** em substituição a servidora Amanda Carolina Lé de Almeida, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 239/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa *ATACADÃO DACONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.937.190/ 0001-80,localizada na Avenida Alzira Santana n. 1070, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.135-626***. O presente termo tem como objeto:contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo(eletro/eletrônicos) visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de VárzeaGrande – MT, a partir do dia 02 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Caberá ao Suplente de fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu junto aSEMMADRS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável. Licença Prévia – LP, Licença de Instalação - LI e Licença de operação – LO para Reforme e Ampliação da Escola Estadual Manoel Corrêa de Almeida, Bairro Alameda Localizada na Rua Mariano de Campos Maia,S/n, Bairro Alameda em Várzea Grande MT, com aproximadamente 2.065.83 m² de área construida, na coordenada geográfica:15°37'29. 80"S56°5'55.00"w".

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 181,14 DE AGOSTO DE 2.023

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Sergio Freitas da Silva (Operador de Sistema – matricula nº 98154).

Art. 2° - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA Nº. 790/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALLEN KARLA DAMASCENO BRITO VILELA**
MATRICULA	130761
CARGO	Tecnica de Desenvolvimento Infantil - TDE
PROCESSO N°	902748/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.07.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	14.08.2023 a 11.11.2023

SERVIDOR	**CARMINDO CANDIDO AUGUSTO**
MATRICULA	7080
CARGO	Professor
PROCESSO N°	558265/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**

PERÍODO DE GOZO	31.07.2023 a 28.09.2023

SERVIDOR	**CLAUMIDE RODRIGUES**
MATRICULA	8462
CARGO	TSAE – Técnico da Manutenção
PROCESSO N°	814929/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2023 a 29.11.2023
SERVIDOR	**LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
MATRICULA	130047
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	904157/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	06.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	31.08.2023 a 28.11.2023

SERVIDOR	**MARCOS TULIO MONTEIRO DA SILVA**
MATRICULA	31233
CARGO	Professor
PROCESSO N°	237610/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2023 a 29.11.2023

SERVIDOR	**MARIA LUCIA DE CAMPOS SOUZA**
MATRICULA	33177
CARGO	Professor
PROCESSO N°	887363/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	30.08.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 29.10.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2023, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA 05 de julho de 2023, às 08:30horas.

LOCAL Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande/MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Leitura de Expediente;

Apreciação da “minuta” de lei que dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Entre outros assuntos correlatos ao Conselho da Cidade.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

3. Gleiton Matos Martins – SMDU;

4. Waldisney Moreno Costa - Viação e Obra;

5. Eva Patrícia da Silva Marques – SEMMADRS;

6. Claudio José da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

7. Wilhan Douglas os Reis – DAE.

DO PODER LEGISLATIVO

8. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

9. Andrea Ferreira Rocha – CDL;

10. Vanor de Oliveira Arantes – CREA;

11. Vando Faustino de Araújo – ACIVAG;

12. Mayhara Patrícia Silva Correa – ACAMIS;

13. João Nobres Neto – SENGE;

14. Manoel Gomes Coelho – SECOVI.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

15. Raquel Oliveira Correa – OABVG;

16. Marcleide Rocha de Souza – ACIMT;

17. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE;

18. Ruiter Pinto de Araujo - ARCA Multincubadora;

19. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG;

20. João Gumercindo Cassim – SSVP;

21. João Antônio Silva Neto – CAU.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos cinco dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Presidente, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a sessão plenária realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar aos presentes, passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 07/06/2023, sendo aprovada por unanimidade do Pleno. Partindo para as análises da Ordem do Dia, o Secretário Executivo iniciou os debates abordando a questão da Planta Genérica de Valores do Município, em atendimento à demanda apontada anteriormente pelo Conselheiro Manoel Coelho (Neco). Prosseguindo, apresentou aos presentes o Ofício nº 390/GAB/2023, contendo a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SMGF, cujo órgão destacou que a atualização da planta genérica decorre de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e seu reflexo irá beneficiar diretamente aos munícipes Várzea-Grandenses, não cabendo imputação de quaisquer situações adversas. Em seguida, o Secretário trouxe ao conhecimento de todos mais dois apontamentos, quais sejam: o primeiro foi a respeito das condições de trabalho dos garis de varrição de ruas da cidade, sobretudo, o acesso à água potável e a existência de banheiros químicos instalados próximos aos locais de execução das tarefas. Neste momento, o Presidente de Conselho tomou uso da palavra e lembrou que o representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - SMSPMU, ficou responsável por apresentar um relatório contendo as evidências emitidas pela Eletroconstro Ltda., empresa responsável pela limpeza urbana da cidade, bem como informações sobre a abertura de novo processo licitatório de contratação a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD. Neste momento, o Secretário do Concidade informou que no setor da varrição uma parte da equipe é composta por funcionários vinculados a empresa Eletroconstro e, a outra parte, por servidores da Prefeitura de Várzea Grande. Sendo assim, solicitou à Secretaria SMSPMU uma resposta sobre como está atualmente

o andamento do processo licitatório que irá formalizar a possibilidade de beneficiá-los com direitos iguais; passando para outro assunto, com relação ao estacionamento que está sendo construído pela Igreja Batista Nacional (IBN), no Bairro Cristo Rei, dentro da área onde funcionava a antiga Casa de Show o "Galpão", o Conselheiro Gleiton Martins, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, pediu uso da palavra e informou que a Secretaria solicitou uma interferência da equipe técnica no local, bem como notificou a instituição para as providências necessárias. Diante da real situação, a Secretaria solicitou à igreja que formalize junto ao Município quanto ao cumprimento dos requisitos constantes no Termo de Referência acordado, assim como levantou algumas pendências documentais e negligências técnicas, para que novamente o Município possa verificar se de fato houve a invasão do alinhamento do muro instalado no local. Já com relação a questão ambiental, a Conselheira Eva Patrícia Marques informou que a igreja possui sim autorização ambiental para retirada das espécies arbóreas do local, porém não compareceu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, para retirada da devida autorização ambiental e, por esta razão, foi encaminhado à igreja um comunicado com prazo para retirada em caráter de urgência. A Conselheira prosseguiu afirmando que, apesar das pendências, existe sim uma compensação a ser realizada por parte da igreja IBN Cristo Rei. Sendo assim, os técnicos das Secretarias Municipais ficaram de concluir, na próxima reunião do Concidade, todos os esclarecimentos das demandas ora apontadas. Continuando com os trabalhos, passou para análise do assunto referente a minuta de lei que irá regulamentar os Instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor do Município. Nesta minuta de lei também será enquadrada a atualização da Lei nº 4151/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Várzea Grande, especificamente no tocante à aplicação do **princípio da paridade** na composição dos membros titulares e suplentes do Conselho, tendo em vista as disposições contidas no Plano Diretor da Cidade. Sendo assim, a nova lei irá tratar, especialmente, sobre a infraestrutura do Colegiado do Conselho da Cidade. Dentro desta nova lei será também criado um novo Conselho Distrital de Várzea Grande, denominado CONDISVAG, competente para tratar sobre a criação de distritos no Município de Várzea Grande. Após análises e discussões sobre a minuta geral de lei, que objetiva regulamentar os Instrumentos de Gestão Democrática do Plano Diretor da cidade, o Presidente do Conselho passou a deliberar sobre a constituição da Comissão Técnica para irá proceder com as análises, emissão de pareceres e demais apontamentos pertinentes à "minuta" de lei supra mencionada. Em seguida, o Secretário do Concidade retomou o uso da palavra e fez a leitura do ato administrativo de Deliberação que dispõe sobre a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão Técnica, com vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município. Após concordarem com as indicações dos nomes, a **DELIBERAÇÃO nº 02/2023,** foi aprovada por unanimidade dos presentes, ficando nomeados os seguintes membros: Vanor Arantes - CREA; Eva Patrícia da Silva – SEMMADRS; João Nobres Neto - SENGE; Andrea Ferreira Rocha – CDL/VG; Waldisney Moreno Costa – SMVO; Gleiton Matos Martins – SMDURFH; Raquel Oliveira Correa- OAB/VG; Claudia do Bom Despacho Ferraz – Secretaria Municipal de Planejamento; e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho – Procuradoria Geral do Município. A Relatoria será exercida pelas Conselheiras Raquel Oliveira Correa – OAB/VG e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho – Procuradoria Geral do Município; e a Presidência será exercida pela Conselheira Claudia do Bom Despacho Ferraz – Secretaria Municipal de Planejamento. O Secretário informou, ainda, que após a emissão do parecer técnico do Concidade, a minuta de lei será encaminhada à Procuradoria legislativa e, posteriormente, à Câmara Legislativa. O Secretário finalizou lembrando mais uma vez que temos o prazo de até 07/09/2023, para o Conselho efetivar a integração de suas Entidades, que deverá ser de forma paritária, em atendimento ao Decreto nº 14/2023, publicado no Diário Oficial AMM, em 07/03/2023, cujo dispositivo trata da recondução por 06 (seis) meses, dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público Municipal, bem como da Sociedade Civil Organizada, dando a possibilidade de compor o Conselho paritariamente**,** por 20 membros, integrantes tanto do Poder Público (9 do Executivo e 1 do Legislativo), como da Sociedade Civil Organizada (10 Entidades). Neste momento, a Conselheira Gisele Barros (vereadora Gisa), questionou a possibilidade de poder aumentar a quantidade de membros integrantes do Legislativo. O Secretário respondeu dizendo que será acatada a sugestão da nobre Conselheira e será discutida junto à respectiva Câmara Técnica do Concidade. Na oportunidade, o Secretário solicitou à Presidente da Câmara Técnica ora composta, que as reuniões sejam feitas em tempo oportuno, para que possibilite também ao Conselho da Cidade realizar uma reunião extraordinária para conclusão dos trabalhos e, em tempo hábil, poder enviar a minuta de lei para a Câmara Legislativa. Na oportunidade, o Secretário lembrou também que como não houve nenhuma manifestação por parte do Estado e, muito menos, o recebimento do Calendário Oficial para realização das Conferências Nacionais das Cidades, será aplicado pelo Município um "Chamamento Público" para eleição das representações do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em que os eleitos serão nomeados diretamente pelo Prefeito. Continuando com os debates, foi apurado o assunto referente às obras do BRT, que estão sendo executadas pela empresa Consórcio Construtor BRT. Após várias observações e questionamentos, o Presidente do Conselho solicitou que seja formalizado um ofício junto à Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, solicitando a especial possibilidade de agendar aos membros do CONCIDADE uma visita no local da obra de implantação do novo modal de Ônibus de Transporte Rápido (BRT). O Presidente pediu, também, para registrar que a visita do Conselho tem por finalidade precípua obter conhecimento do projeto e seus avanços em nossa cidade, bem como acompanhar as técnicas construtivas de pavimentação rígida que estão sendo empregadas nas obras. Para encerramento dos trabalhos, o Presidente agradeceu imensamente a disponibilidade de todos, lembrando que os atos administrativos do Conselho encontram-se digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:35h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2023.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	**MEMBROS**	**CONSELHEIROS**	**ASSINATURAS**
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**João Carlos Cardoso**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	**Wilson Alves de Lima Filho**	
	Suplente	**Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**José Batista da Silva**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Claudio José da Silva**	
	Suplente	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
5. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	**Titular**	Carlos Alberto Simões de Arruda	
	Suplente	**Wilhan Douglas dos Reis**	
6. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Eva Patrícia da Silva Marques**	
	Suplente	**Cíntia da Silva Serrano**	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araujo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	

8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Gisele Aparecida de Barros**	
	Suplente	**Rogério França Martins**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	**Valquíria Pereira de Barros**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	**Willian Carvalho Pereira**	
2. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Classe dos Trabalhadores	Titular	**João Nobres Neto**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
3. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra e Venda	Classe Empresarial	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe Empresarial	Suplente	Guido Grando Junior	
4. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha	
5. SSVP - Sociedade de São Vicente Paulo	ONG	Titular	João Gumercindo Cassim	
	ONG	Suplente	Sebastião Pavani da Silva	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel Oliveira Correa	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Rosana Kally Spreafico Medeiros	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Profissionais Acadêmicos	Titular	Vanor de Oliveira Arantes	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
8. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Antônio Silva Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	André Nor	
9. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Movimento Social	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Movimento Social	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
10. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Rosana Fátima de Arruda	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	
11. ACAMIS - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	Movimento Social	Titular	Mayara Patricia Silva Correa	
	Movimento Social	Suplente	Vanessa Aparecida Felix	
12. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Vando Faustino de Araújo	
	Movimento Social	Suplente	Sebastião dos Reis Gonçalves	
13. **ARCA - Multincubadora**	Movimento Social	Titular	Celso Kiyoshi Hazama	
	Movimento Social	Suplente	Ruiter Pinto de Araujo	

PORTARIA Nº. 791/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**OSMARA FREITAS SANTOS**
MATRICULA	82271
CARGO	TSAE – Técnico da Nutrição Escolar
PROCESSO N°	898064/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**26.04.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	12.06.2023 a 09.09.2023

SERVIDOR	**VAGNER CESAR SOUZA BARROS**
MATRICULA	45402
CARGO	Professor
PROCESSO N°	472188/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023

SERVIDOR	**VERIDIANE RODRIGUES DA SILVA**
MATRICULA	130386
CARGO	TSAE – Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	893349/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.06.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2023 a 29.10.2023
SERVIDOR	**WAGNER CARLOS DA SILVA**
MATRICULA	86797
CARGO	Fiscal de Trânsito
PROCESSO N°	501137/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	15.08.2023 a 15.09.2023

SERVIDOR	**ZITO HELENO PINHO DE LIMA**
MATRICULA	47915
CARGO	TSAE – Técnico em Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	898032/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	31.08.2023 a 28.11.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2.023

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Jose Claudio da Costa – CPF: 314.446.441-49, Agente de Apoio ao SUS,

Art. 2° - Esta Portaria entra nadata de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 183, DE 14 DE AGOSTO DE 2.023

Designar Responsável pela condução de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Adriana de Oliveira Matos – CPF: 913.756.141-34, Enfermeira.

Art. 2° - Esta Portaria entra nadata de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de agosto de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 186, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023

Designaservidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 03/2021 (3º Termo Aditivo) e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**MARCIA COSTA DA SILVA**, brasileira, Técnica em Enfermagem – HPSMVG,RG nº 0590456-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 759.832.811-00, matrícula 142607, residente na Av. Espirito Santo, nº 371, Bairro Nova Várzea Grande – Várzea Grande/MT CEP: 78.135.700 como **Fiscal de Contrato,** e**NÍVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPÇÃO**, brasileira,Nutricionista,RG nº 1941845-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 035.601.971-39, matrícula nº 140666, residente na Rua 37, Casa 02, Quadra 100, Bairro Santa Cruz 2 – Cuiabá/MT, CEP: 78.077-035como **Suplente de Fiscal**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 03/2021 (3º Termo Aditivo)referente as necessidades exclusivas do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, firmado com a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA LTDA ME inscrita no CNPJ n. 86.982.790/0001-73.**

Constitui objeto deste Contrato,a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços buffet fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral , compreendendo logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, *escritos e especificados neste instrumento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 228/2019 vinculado a Licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica,*

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 187, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 073/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora,**Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **SuplenteFiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 073/2019 (quarto aditivo), a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa **STAR PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ n. 31.395-164/0001-99, localizada na Av Tenente Praeiro n. 3.553-A, Jardim Califórnia – Cuiabá. . O presente termo tem como objeto:Contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede de Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armá-

rios, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande., a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao Suplente fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 188, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023

Designa servidora para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 072/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **Fiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 072/2019 (quarto termo aditivo), firmado com a empresa **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ n. 16.868.802/0001-58, localizada na Av Miguel Sutil n. 14.299, Porto, Cuiabá-MT, cep 78025-700. O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 189, DE 15 DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 405/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **SuplenteFiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 405/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Gran-

de/MT firmado com a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ n. 36.181.473/0001-80, localizada na Rua Capitão João Zaleski, n. 1763, bairro Lindóia. O presente termo tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao Suplente de fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 190, DE 15DE AGOSTO DE 2.023.

Designa servidora para exercer a função de Suplente de Fiscal ao Contrato nº 336/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora, **Andressa Mayara Teixeira,** brasileira,Gestora publica**,** RG nº 11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 082. 197.819-55 matrícula nº 158825, residente a Rua João F de Oliveira nº 01, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT, como **SuplenteFiscal de Contrato** em substituição a servidora Janaina de Jesus Pinto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 336/2022, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE de Várzea Grande/MT firmado com a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.247.494/0001-13 com sede na rua da SD. Exp. Alfredo Luiz Dalla Costa, n. 2138, Bairro manga, Várzea Grande/MT situada na avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 220, Bairro figueira, Santa Rosa – RS. O presente termo tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Caberá ao Suplente de fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2023

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 028/2023

DL N.º 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente homologada nos órgãos reguladores para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, compreendendo serviços de telefonia de terminais

digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, serviços de longa distância nacional (LDN), fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais E1 e de faixas de numeração para discagem direta a ramal – DDR, com disponibilização de ramais, e serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: Valor Total Global R$ 17.592,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 03/08/2023

Várzea Grande, 15 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL nº 004/2023

Processo Administrativo nº 028/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente homologada nos órgãos reguladores para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, compreendendo serviços de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, serviços de longa distância nacional (LDN), fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais E1 e de faixas de numeração para discagem direta a ramal – DDR, com disponibilização de ramais, e serviços de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG** (CONTRATANTE), e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A** (CONTRATADA).

Respaldado no artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 139/2023/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

O valor global do presente instrumento é de R$ 17.592,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais), Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	Fonte	Elemento Despesa	Ano
2069	500	3.3.90.40	2023

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 26 Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 03 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 74/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e autorização contida na Lei Municipal nº 1584/2022, de 29 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS 09.001.26.782.2044.2222-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS R$500.000,00 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$500.000,00 1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, 11 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2023

Vila Rica MT, 15 de Agosto de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2022-02, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

NOME
JANE KATARINE RODRIGUES DE MEDEIROS RÉ

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793**

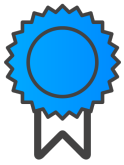
( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 15 22:34:10 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)